



CONGRESSO NACIONAL
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA 2011**

(Projeto de Lei n.º 59/2010-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

VOLUME I

Senadora SERYS SLHESSARENKO (PT/MT)
Relatora-Geral

Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Presidente da CMO

Data: 19/12/2010



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PL nº 059/2010 – Projeto de Lei Orçamentária para 2011

ORÇAMENTO PARA 2011

RELATÓRIO FINAL

Sobre o Projeto de Lei nº 059/2010-CN, Mensagem nº 121/2010-CN
Nº 531/2010, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2011”

PRESIDENTE: Deputado Waldemir Moka (PMDB/MS)
RELATORA-GERAL: Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT)

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Infra-estrutura: Deputado **LEONARDO QUINTÃO (PMDB/MG)**
- Área Temática II - Saúde: Senador **FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)**
- Área Temática III – Integração Nacional e Meio Ambiente: Senador **INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)**
- Área Temática IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte: Deputado **EDMILSON VALENTIM (PCdoB/RJ)**
- Área Temática V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano: Deputado **JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)**
- Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo: Deputado **RÔMULO GOUVEIA (PSDB/PB)**
- Área Temática VII – Justiça e Defesa: Senador **GILVAN BORGES (PMDB/AP)**
- Área Temática VIII – Poderes do Estado e Representação: Senador **ADELMIR SANTANA (DEM/DF)**
- Área Temática IX: Agricultura e Desenvolvimento Agrário: Deputado **JOSÉ MAIA FILHO (DEM/PI)**
- Área Temática X: Trabalho, Previdência e Assistência Social: Deputado **LÁZARO BOTELHO (PP/TO)**

19/12/2010



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PL Nº 49, DE 2010 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

ORÇAMENTO PARA 2011

RELATÓRIO FINAL

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

ANEXO VII – AÇÕES INCLUÍDAS NO PPA 2008-2011 POR MEIO DA LOA 2011

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (AJUSTES E CORREÇÕES)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 (PLN nº 59, DE 2010-CN)

ÍNDICE

RELATÓRIO.....	1
APRESENTAÇÃO GERAL.....	1
I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2011 E QUADROS COMPARATIVOS.....	5
II – CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	7
III – METAS FISCAIS.....	10
IV – REGRAS DE TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO.....	12
V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	12
1. SAÚDE - CUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000.....	15
2. EDUCAÇÃO.....	16
3. IRRIGAÇÃO.....	17
4. CUMPRIMENTO DA “REGRA DE OURO”.....	18
VI – TÓPICOS ESPECIAIS.....	19
1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	19
2. INVESTIMENTOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO.....	21
3. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC.....	22
4. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES.....	24
5. ABERTURA DE CRÉDITOS POR DECRETO AUTORIZADAS NO TEXTO DA LEI.....	27
6. LEI KANDIR E FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES.....	30
7. AS AÇÕES RELACIONADAS À COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014.....	32
8. EMENDAS DE RELATOR GERAL.....	34
9. PARECERES ÀS EMENDAS.....	36
VOTO.....	38



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 59, de 2010 – CN, que *“estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011”*.

RELATORA–GERAL:

Senadora SERYS SLHESSARENKO

RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 01/2006-CN, submetemos ao plenário da CMO o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN, que *“estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011”*, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 121/2010-CN (nº 531/2010, na origem).

Por indicação das Lideranças Partidárias e designação do Senhor Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de relatar o citado Projeto. Quero expressar meu agradecimento ao nobre Presidente, Deputado WALDEMIR MOKA, aos Relatores Setoriais, aos representantes de líderes na Comissão e ao conjunto de parlamentares que compartilharam nosso esforço de conciliação e fechamento deste Substitutivo.

O presente Relatório foi elaborado em consonância com os critérios, condições e parâmetros fixados pela Comissão Mista quando da aprovação do Parecer Preliminar no plenário da CMO em 16 de novembro de 2010. Na elaboração de nosso Substitutivo, igualmente, foram observadas as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria, em especial o plano plurianual 2008/2011 e a lei de diretrizes orçamentárias para 2011.

APRESENTAÇÃO GERAL

Aceitei o papel de Relatora do projeto de lei orçamentária para 2011 como um grande desafio na luta pela defesa da maior participação da mulher na vida pública brasileira. A escassez de tempo exigiu de nossa parte um enorme esforço no sentido de criar as condições para a votação tempestiva da lei orçamentária, o que exigiu a realização de inúmeras reuniões e encontros com autoridades e assessores técnicos.

A aprovação do orçamento antes do início do novo exercício financeiro tem um enorme significado na vida política do País, porque representa o consenso democrático obtido em um ambiente de enormes expectativas acerca da presença e da ação do estado. A peça orçamentária, ao prever receitas e distribuir despesas, legitima e dá legalidade ao planejamento e à programação da atividade financeira no âmbito da administração pública.

Observamos o estrito cumprimento das normas orçamentárias, em especial aquelas constantes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011. Procuramos, dentro dos limites do Parecer Preliminar, atender a maior parcela possível das legítimas demandas representadas pelas emendas direcionadas às políticas sociais e aos investimentos públicos que beneficiam praticamente toda a extensão do território brasileiro, atendendo milhares de municípios e todos os estados da federação.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Considero que as emendas ao orçamento se constituem em um importante instrumento da democracia, um canal de acesso do cidadão aos recursos do orçamento da União. Essa prerrogativa, por outro lado, aumenta o grau de responsabilidade do Legislativo, incluindo parlamentares, bancada e comissões. O Congresso Nacional, por meio da aprovação de legislação específica, em especial da lei de diretrizes orçamentárias, ou de outros instrumentos de ação, deve continuar aperfeiçoando os mecanismos de fiscalização e controle sobre a execução, acompanhamento e a prestação de contas dos recursos dos orçamento.

Tivemos como principal diretriz aperfeiçoar o projeto encaminhado pelo Poder Executivo buscando atender prioridades nacionais, em especial as demandas voltadas à solução dos nossos enormes problemas sociais, sem descuidar da continuidade dos investimentos em infraestrutura necessários a superação dos gargalos que emperram o processo de desenvolvimento em âmbito nacional, regional e local.

Nossas preocupações assumem especial relevo num contexto como o atual em que se inicia um novo mandato presidencial fortemente comprometido com os objetivos de combater a miséria e assegurar igualdade de oportunidade a todos os brasileiros num ambiente de prosperidade e crescimento econômico. Quero registrar nosso diálogo com a equipe de transição em torno das premissas que embasaram nosso Relatório.

Na área social, destacamos as seguintes principais iniciativas:

- a) ampliação dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) em mais de R\$ 1 bilhão no âmbito do Piso de Atenção Básica (PAB) e dos procedimentos em Média e Alta Complexidade (MAC), beneficiando todos os Estados e atenuando distorções nacionais;
- b) ampliação em R\$ 1 bilhão dos recursos para o programa de bolsa-família, o que pode permitir o aumento de beneficiários ou a elevação dos valores;
- c) cerca de R\$ 2,5 bilhões para o atendimento das demandas judiciais necessários ao pagamento de direitos dos aposentados e pensionistas;
- d) R\$ 853 milhões adicionais em relação aos valores que constaram do PLOA/2011 para o reajuste do salário-mínimo;
- e) destinação de R\$ 20 milhões para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – Funcap, previsto na Medida Provisória n.º 494, de 02 de julho de 2010, com a participação paritária de estados e municípios;
- f) atendimento de diversas emendas de Comissão nas áreas de educação, meio ambiente, direitos humanos, igualdade racial e de gênero.

Dentre as responsabilidades inerentes à nobre incumbência de relatar um projeto de lei orçamentária destaca-se, sem dúvida, árdua tarefa de resguardar a hígidez das contas públicas frente às inúmeras e legítimas demandas que permeiam a administração pública e os vários segmentos sociais representados nas duas Casas do Congresso Nacional.

Conforme tem salientado o Sr. Ministro da Fazenda Guido Mantega em suas mais recentes declarações, é de extrema necessidade que, na atual conjuntura, o País restabeleça o nível do superávit primário para os patamares pré-crise financeira e reduza de forma consistente a relação dívida pública/PIB, a fim de que sejam alcançados os requisitos essenciais para a redução sustentável das taxas de juro, sem que isso possa acarretar ameaças de descontrole dos níveis da inflação.

Com esse propósito, acatamos solicitação formulada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a indicação de redução preventiva no valor de R\$ 3 bilhões de algumas programações de órgãos do Poder Executivo. Os recursos assim liberados passaram a compor reservas de contingência vinculadas a cada um dos órgãos alcançados pela contenção. Esse mecanismo permitirá ao Governo reavaliar, no decorrer do exercício de 2011, a possibilidade de realização dessas despesas, tendo em conta o desempenho da arrecadação federal e a necessidade de cumprir a meta do superávit primário.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Aliando-se à medida de prevenção de riscos fiscais sugerida pelo Governo, esta relatoria destacou, sob a forma de reserva de contingência específica, o montante de R\$ 3 bilhões dos recursos que haviam sido colocados à disposição da Relatoria Geral, sendo:

- a) R\$ 2 bilhões para o atendimento de riscos decorrentes de demandas judiciais de natureza previdenciária. A alocação de recursos como uma reserva para o atendimento das demandas judiciais de natureza previdenciária tem como base decisão do STF acerca da aplicação do teto do RGPS instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 (RE 564.354/SE), e
- b) R\$ 1 bilhão como reserva para ampliação do Bolsa Família, na forma de acréscimo na quantidade de beneficiários ou do valor dos benefícios. A iniciativa de criar tal reserva prende-se à importância que esse Programa vem assumindo para a superação dos históricos níveis de desigualdade de renda em nosso país, tendo sido responsável pela inclusão social de dezenas de milhões de brasileiros, levando dignidade e renda mínima para os mais necessitados. O acerto das políticas sociais do atual Governo deve ser preservado e ampliado para que se resgate a imensa dívida social do Estado brasileiro. Vale salientar que a utilização da reserva depende de alteração da legislação por iniciativa do Poder Executivo, o que levará em conta a evolução dos índices de arrecadação.

Alocamos R\$ 853 milhões adicionais em relação aos valores que constaram do PLOA/2011 para o reajuste do salário-mínimo, inclusive sua repercussão nos benefícios previdenciários. A dotação permite o arredondamento do valor inicialmente fixado (R\$ 538,15) pelo Governo para R\$ 540,00. Temos consciência de que o valor está aquém das necessidades e expectativas dos trabalhadores e aposentados. Porém, é inegável que a ação governamental tem se pautado no firme propósito de dar continuidade à política de ganhos reais com base no aumento do PIB, sendo esta a melhor fórmula de conciliar a melhoria de renda das populações mais carentes com o objetivo de evitar desequilíbrios fiscais e previdenciários.

Um elemento essencial que norteou nossa atuação à frente desta relatoria foi a busca pelo equilíbrio na destinação dos recursos das emendas de bancada estadual entre as várias unidades da federação, dentro da perspectiva de cumprir o ordenamento constitucional contido no art. 165, parágrafo 7º, que preconiza o papel do orçamento como instrumento de redução das desigualdades regionais.

Assim, na alocação dos recursos oriundos da segunda reestimativa de receitas, optamos pela adoção de sistemática baseada na média dos atendimentos efetuados nos últimos três anos. Com essa medida procuramos evitar que alguns Estados menos aquinhoados por emendas na fase setorial viessem a ser fortemente prejudicados no quadro final de destinação de recursos.

O curto espaço de tempo que dispusemos para realizar tarefa de tal envergadura não representou um obstáculo para a condução adequada dos trabalhos e não impediu que fossem auscultadas as principais sugestões e demandas dos vários segmentos políticos e sociais, cujo atendimento prendeu-se rigorosamente as limitações legais, regimentais e as impostas pelas restrições de recursos.

O resultado desse esforço pode ser visualizado nas proposições e adequações incorporadas ao Projeto de Lei, dentro do objetivo de tornar a proposta o mais próxima possível dos anseios de nossa sociedade.

Relativamente aos investimentos, nosso Substitutivo contabiliza uma elevação dos valores em relação ao projeto de lei a um montante igual a R\$ 63,5 bilhões para o exercício de 2011, com acréscimo de R\$ 12,1 bilhões.

Salientamos a alocação de R\$ 65 milhões, para o cumprimento do art. 42 do ADCT, que determina destinação mínima de 20% dos recursos de irrigação para o Centro-Oeste.

Com relação ainda ao investimentos, registramos que, apesar da necessidade de cortes, conseguimos assegurar um valor de R\$ 360 milhões para a realização de obras diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, distribuídos entre 12 estados-sede, conforme indicação das respectivas bancadas.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Na área da agricultura, destacamos as seguintes iniciativas:

- c) R\$ 300 milhões, para a concessão de suplementação orçamentária na ação 0300 – Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992);
- d) R\$ 500 milhões, para a operacionalização do fundo instituído pela Lei Complementar n.º 137, de 26 de agosto de 2010 (Fundo de Catástrofe);
- e) R\$ 200 milhões, para atendimento ao seguro rural, nos termos da Lei n.º 10.823, de 19 de dezembro de 2003, atualizada pela Lei Complementar n.º 137, de 26 de agosto de 2010;
- f) R\$ 100 milhões, para a operacionalização dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei n.º 12.087, de 11 de novembro de 2009 (fundos garantidores), com base no que preceitua o inciso I do § 1º do referido artigo.

Destacamos ainda entre as importantes iniciativas desta Relatoria, o direcionamento de R\$ 3,9 bilhões para a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (Lei Kandir).

Dentro das Forças Armadas, foram destinados R\$ 530 milhões, para garantir o cumprimento de sua missão constitucional, observadas as áreas autorizadas no Parecer Preliminar. Salientamos que a possibilidade de incorporação de 70.000 recrutas no Exército Brasileiro contribuirá para uma maior capacitação e oportunidade para os nossos jovens.

Por autorização do Parecer Preliminar destinamos o valor de R\$ 100 milhões para a operacionalização do fundo previsto na Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Fundo Partidário);

Desta forma, esperamos que o trabalho da Relatoria tenha contribuído para dotar o governo federal de meios para que o País mantenha a trajetória de desenvolvimento, assegurando tanto o crescimento econômico quanto a melhoria das condições de vida da população brasileira

Relativamente às alterações promovidas no *texto* do projeto de lei, vale aqui tecer algumas considerações sobre os ajustes propostos por esta Relatoria.

O artigo 4º do texto do projeto de lei dispõe sobre um tema especialmente relevante para o Congresso Nacional, que trata das autorizações de suplementação de programações orçamentárias diretamente por meio de decreto presidencial. A fim de reavaliar essas disposições e agregar maior objetividade e racionalidade à norma, submeto aos nobres pares um substitutivo que agrega as contribuições oriundas de emendas parlamentares e de avaliações de assessores técnicos da área de orçamento. Em breves linhas, as principais alterações realizadas foram as seguintes:

- a) Estabelecemos regra uniforme para a suplementação das despesas obrigatórias definidas no Anexo IV, item I, da LDO 2011, permitindo a eliminação de vários incisos; estamos propondo que a autorização de suplementação das despesas obrigatórias fique condicionada aos montantes demonstrados ao Congresso Nacional na avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- b) quanto às despesas discricionárias, reduzimos de 20% para 10% de cada subtítulo o limite máximo de remanejamento, retornando aos índices que constaram das leis orçamentárias anteriores; outra novidade foi a exclusão da possibilidade de utilização do *superávit financeiro* como fonte de recursos para despesas discricionárias, uma vez que sua utilização induz ao aumento do contingenciamento;
- c) incluímos importante dispositivo que beneficia a continuidade de obras plurianuais de grande vulto e que se encontram em andamento. A idéia é permitir sua suplementação em 2011 até o montante de seu saldo orçamentário (dotação autorizada menos valor empenhado) apurado no orçamento do ano anterior - 2010. A medida reduz os riscos de paralisação de obras de grande vulto já iniciadas, racionalizando a gestão orçamentária;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

- d) vedamos a utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares o cancelamento de dotações incluídas por meio emendas, preservando as emendas individuais e 50% das emendas coletivas, incluindo bancadas e comissões;
- e) incluir autorização ao Poder Executivo para recompor dotações que constaram do projeto de lei orçamentária até o limite dos cortes efetuados. Com essa medida, o Poder Executivo poderá recompor, sem necessidade de envio de projeto de lei de crédito adicional, as dotações que foram objeto de redução no montante de R\$ 3 bilhões com base em solicitação acatada por esta relatoria;
- f) reduzir o limite de 50% para 25% relativo ao remanejamento permitido entre os grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos”, e “5 – Inversões Financeiras” no âmbito dos mesmo subtítulo, retornando aos percentuais das leis orçamentárias anteriores.

Por fim, no que tange ao tratamento dado às obras e serviços com indícios de irregularidades apontadas pelo TCU, a realização de encontros e audiência públicas configurou-se como um importante instrumento para assegurar o amplo contraditório entre as partes e fortalecer a prerrogativa do Congresso Nacional de decidir sobre a paralisação de obras. Cumpre ressaltar que a decisão congressual não interfere sobre a continuidade das ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades adotadas pelo TCU. Concluído processo de audiências, o Comitê de Obras Irregulares deliberou pela exclusão de 26 itens, com base no compromisso assumido pelos órgãos envolvidos de serem adotadas providências visando a correção dos problemas apontados

I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2011 E QUADROS COMPARATIVOS

O valor total do Orçamento da União para 2011, nos termos do Substitutivo apresentado, é de R\$ 2.073,4 bilhões, dos quais R\$ 678,5 bilhões referem-se ao refinanciamento¹ (rolagem) da dívida pública. O acréscimo de R\$ 25,3 bilhões em relação ao PLOA 2011 deve-se às reestimativas aprovadas na receita.

Desconsiderando-se o refinanciamento, o Orçamento da União – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e Orçamento de Investimento das Estatais – efetivo atinge R\$ 1.394,9 bilhões. Deste valor, R\$ 107,4 bilhões corresponde ao Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais Federais e cerca de R\$ 1.287,5 bilhões aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Os principais itens e a composição básica do Substitutivo ao projeto de lei orçamentária da União para 2011, comparado com a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, é apresentada na tabela a seguir:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

DESCRIÇÃO	R\$ bilhões			
	Proposta 2011 (PLOA)		Substitutivo	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
1. Orçamento da União	2.048,1	2.048,1	2.073,4	2.073,4
2. Refinanciamento da Dívida Pública	678,5	678,5	678,5	678,5
3. Orçamento da União Efetivo (1 - 2) (*)	1.369,5	1.369,5	1.394,9	1.394,9
3.1 Orçamento de Invest. das Estatais	107,5	107,5	107,4	107,4
3.2 Orçamentos Fiscal e Seg. Social	1.262,0	1.262,0	1.287,5	1.287,5
3.2.1 Orçamento Fiscal	799,0	749,3	811,5	767,5
3.2.2 Orçamento da Seg. Social	463,0	512,7	476,0	520,0

¹ O refinanciamento é necessário para a renovação de títulos públicos e depende do prazo médio de vencimento da dívida, tendo caráter meramente contábil, razão pelo qual é tratado separadamente. Assim, por exemplo, o refinanciamento de cada R\$ 1.000,00 de títulos da dívida pública mobiliária federal que vençam a cada seis meses (duas vezes ao ano), exigirá uma dotação na lei orçamentária no valor de R\$ 2.000,00. Embora o valor do refinanciamento conste da proposta, os efeitos dos gastos relativos a esse item são de cunho meramente contábil.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

DESCRIÇÃO	Proposta 2011 (PLOA)		Substitutivo	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas

Fontes: PLOA 2011/Substitutivo

A comparação das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (saúde, previdência e assistência social) mostra que o Orçamento Fiscal financiará cerca de R\$ 44 bilhões das despesas da Seguridade Social.

A tabela seguinte indica a evolução em termos de Grupo Natureza de Despesa – GND no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 POR GND

Comparativo por Grupo Natureza de Despesa – GND – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

R\$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO / GND	Liquidado 2009	Autorizado 2010 (até 19/12/10)	Empenhado 2010 (até 19/12/10)	Proposta 2011 (a)	Substitutivo 2011 (b)	Diferença (b)-(a)
PESSOAL E ENC. SOCIAIS (GND 1) ²	167,1	184,8	166,8	199,6	199,8	0,2
OUTRAS DESP. CORRENTES (GND 3 ³)	526,8	613,4	575,4	670,1	678,2	8,1
INVESTIMENTOS (GND 4)	45,8	69,1	43,6	51,4	63,5	12,1
INVERSÕES FINANCEIRAS (GND 5)	34,2	46,2	35,2	44,4	44,5	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (GND 9)	0,0	15,3	0,0	21,2	26,2	5,1
SUBTOTAL	773,9	928,8	821,0	986,8	1.012,2	25,5
SERVIÇO DA DÍVIDA	642,5	915,6	911,1	953,8	953,8	0,0
Juros e Encargos (GND 2)	124,6	138,4	136,3	169,9	169,9	0,0
Amortização (GND 6)	517,9	777,2	774,8	783,9	783,9	0,0
TOTAL	1.416,4	1.844,4	1.732,1	1.940,6	1.966,0	25,5

Fontes: PLOA 2011/Substitutivo

Em termos gerais, a tabela indica que o Substitutivo ao projeto de lei orçamentária para 2011, em relação ao PLOA, prevê aumento de cerca de R\$ 200 milhões nas despesas com pessoal e encargos sociais, e de cerca de R\$ 8,1 bilhões nas outras despesas correntes – custeio, previdência e transferências constitucionais e legais. Os investimentos constantes da proposta do Poder Executivo tiveram incremento de cerca de R\$ 12,1 bilhões em virtude das emendas parlamentares apresentadas durante a tramitação da proposta no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em atendimento à LDO, as despesas orçamentárias são classificadas em primárias e financeiras, quanto ao seu efeito patrimonial. As despesas financeiras são consideradas aquelas cuja realização não impacta o resultado primário, que resulta da diferença entre receitas e despesas primárias. Quanto à obrigatoriedade de sua execução, a despesa primária pode ser obrigatória ou discricionária. A tabela seguinte mostra os principais itens e a composição das despesas no PLOA e no Substitutivo por GND e por identificador de resultado primário, excluídas as despesas primárias que não impactam o resultado primário (RP4).

DESPESAS POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ bilhões

Identificador Primário	GND	PL	Substitutivo	Diferença
PRIMÁRIA	INVERSÕES FINANCEIRAS	1,6	2,0	0,4

² Inclui Contribuição Patronal no valor de R\$ 15,1 bilhões.

³ Este grupo representa o conjunto de gastos necessários ao custeio da administração pública federal, bem como as despesas com benefícios previdenciários e assistenciais e as transferências constitucionais e legais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Identificador Primário	GND	PL	Substitutivo	Diferença
	INVESTIMENTOS	34,4	49,5	15,1
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60,9	63,2	2,3
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5,5	7,6	2,1
	Soma:	102,5	122,4	19,9
PRIMÁRIA DISCRICIONÁRIA – PAC (RP 3)	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,8	0,5	-0,3
	INVESTIMENTOS	29,1	26,0	-3,1
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13,6	13,6	0,0
	Soma:	43,5	40,2	-3,3
PRIMÁRIA OBRIGATÓRIA (RP 1)	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,5	0,5	0,0
	INVESTIMENTOS	0,7	0,7	0,0
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	595,1	600,9	5,8
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	184,4	184,5	0,1
	Soma:	780,7	786,6	5,9
FINANCEIRA (RP 0)		1.026,7	1.029,5	2,8
TOTAL		1.953,4	1.978,7	25,3

A análise dos números da tabela evidencia o elevado grau de rigidez orçamentária, indicando que cerca de 83% das despesas primárias são de caráter obrigatório.

Quadros anexos a este Relatório mostram os valores constantes do PLOA 2011 e do Substitutivo apresentado, por função e Órgão, comparados com a execução recente.

II – CENÁRIO MACROECONÔMICO

A adoção de hipóteses realistas de crescimento real do PIB, da taxa de inflação esperada e da variação da taxa de câmbio, entre outros, é determinante para a elaboração de um orçamento equilibrado, pois pode afetar tanto as receitas como as despesas governamentais.

Uma estimativa de arrecadação tributária baseada, por exemplo, em previsões irreais de variação do PIB pode levar a frustração de receitas; uma estimativa inadequada dos benefícios previdenciários e assistenciais pode distorcer o resultado fiscal esperado desse segmento orçamentário. Tais situações configuram o que se conhece como risco orçamentário⁴.

Além do exame de consistência entre as hipóteses adotadas, a verificação sobre a adequação das projeções da Proposta para 2011 requer uma avaliação dos indicadores recentes da atividade econômica e do exame prospectivo da conjuntura internacional. A comparação das previsões da Proposta com aquelas formuladas por agentes econômicos privados e entidades de pesquisa é também útil para a avaliação das projeções orçamentárias.

A revisão de parâmetros, em relação ao PLOA 2011, trouxe um cenário de menor inflação, queda na massa salarial, queda na produção de bebidas e fumo e no volume de importações, aumento no preço de petróleo e na taxa de câmbio e manutenção da taxa de juros Selic. No aspecto fiscal, o novo cenário é de redução do superávit primário e de aumento da dívida pública em 2010. A tendência de deterioração do quadro fiscal permanece, pois, a meta de superávit primário para os Orçamentos fiscal e da Seguridade cai para 2,08% do PIB, em 2011.

Em termos nominais tanto o Governo como o mercado aproximam suas expectativas de crescimento do Produto, tanto para 2010, quanto para 2011. A variação quase igual em 2011 resulta de que o mercado espera inflação mais alta, compensando sua hipótese de menor crescimento.

⁴ Este é um dos componentes do Anexo de Riscos Fiscais. O outro é o risco de dívidas, ou seja, possibilidade de aumento da dívida devido à variação imprevista nas taxas de juros e de câmbio dos títulos vincendos e a aumento de passivo contingente da União, decorrente de fatores imprevisíveis como os resultados de decisões judiciais. Os riscos fiscais de dívidas são importantes porque afetam direta e negativamente a relação Dívida/PIB, principal indicador de solvência das contas públicas.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

No tocante aos parâmetros específicos de 2011, as mudanças são significativas, com a exceção da quantidade de veículos. O Governo prevê agora variações menores de 2010 para 2011 nas quantidades produzidas de bebidas e fumo (queda) e no volume de importações, conforme demonstra a tabela abaixo.

PRINCIPAIS INDICADORES ECONÔMICO-FISCAIS E PROJEÇÕES, 2008-2011 ⁽¹⁾

Variável/indicador	2008	2009	2010		Mercado 19/11/2010	2011		
	Realizado	3ª Avaliação (Dec 7.247) Proposta 2011	5ª Avaliação Atualização Proposta SPE 08/11/2010	Proposta 2011		Atualização Proposta SPE 08/11/2010 (2)	Mercado 19/11/2010	
Produto e Crescimento								
PIB nominal (R\$ bilhões)	3.004,881	3.143,015	3.524,382	3.548,663	3.555,184	3.892,476	3.927,061	3.938,196
Crescimento nominal do PIB (% a.a.)	12,91	4,60	12,13	12,91	13,11	10,44	10,66	10,77
Crescimento real do PIB (% a.a.)	5,14	(0,19)	6,50	7,53	7,60	5,50	5,50	4,50
Preços e Câmbio								
Deflator implícito do PIB (% a.a.)	7,39	4,79	5,29	5,00	5,12	4,69	4,89	6,00
Inflação IGP-DI (% a.a.)	9,10	(1,44)	8,68	9,84	11,02	4,50	4,50	5,26
Inflação IGP-DI médio (% a.a.)	11,24	1,78	4,94	5,31	5,51	6,26	7,02	7,85
Inflação IPCA (% a.a.)	5,90	4,31	5,20	5,10	5,58	4,50	4,50	5,15
Inflação IPCA médio (% a.a.)	5,68	4,89	5,02	4,90	5,00	4,16	4,19	5,39
Inflação INPC (% a.a.)	6,48	4,11	5,52	5,27	5,85	4,50	4,50	4,91
IER (% a.a.)	8,18	3,49	4,99	5,09	5,23	5,11	5,46	6,50
Câmbio fim de período (R\$/US\$)	2,34	1,74	1,80	1,70	1,70	1,86	1,80	1,75
Câmbio médio (R\$/US\$)	1,84	2,00	1,80	1,76	1,76	1,84	1,75	1,74
Preço médio do petróleo Brent (US\$)	96,51	61,01	76,68	78,03	...	80,30	84,63	...
Salários e Massa Salarial								
Inflação INPC reajuste do mínimo (%) (3)	4,97	5,92	3,45	3,45	...	5,52	5,27	5,85
Salário Mínimo (R\$)	415,00	465,00	510,00	510,00	...	538,15	536,88	539,84
Reajuste do salário mínimo (%)	9,21	12,05	9,68	9,68	...	5,52	5,27	5,85
Reajuste dos demais benefícios INSS (%)	5,00	5,92	7,72	7,72	...	5,52	5,27	5,85
Massa salarial (variação média %)	16,44	8,57	13,95	15,26	...	10,60	9,59	...
Dívida Pública e Juros								
Selic fim de período (% a.a.)	13,66	8,65	10,75	10,75	10,75	10,75	10,75	12,00
Selic média acumulada (% a.a.)	12,48	9,93	9,82	9,80	10,03	10,71	10,71	11,63
Juros reais da dívida pública (% a.a.)	6,21	5,39	4,39	4,47	...	5,94	5,94	...
TJLP fim de período (% a.a.)	6,25	6,00	6,00	6,00	...	6,00	6,00	...
Indicadores Fiscais em % do PIB								
Resultado Primário Consolidado	3,54	2,05	3,30	3,10	2,80	3,22	3,00	2,83
Resultado Primário Governo Central	2,37	1,35	2,15	2,15	...	2,10	2,08	...
Resultado Primário Estatais Federais	0,08	(0,06)	0,20	0,00	...	0,20	0,00	...
Resultado Primário Governos Regionais	1,09	0,76	0,95	0,95	...	0,93	0,92	...
Juros Nominais Setor Público Consolidado	(5,44)	(5,38)	(4,9)	...	(5,30)	(4,2)	...	(5,23)
Juros Nominais Governo Central	(3,20)	(4,77)	...	...	...	(2,98)	...	...
Resultado Nominal Consolidado	(1,90)	(3,33)	(1,6)	...	(2,50)	(1)	...	(2,40)
Dívida líquida (% do PIB)	38,39	42,80	39,6	40,8	40,50	36,8	...	39,50
Outros Indicadores								
Bebidas: quantidade (variação %)	0,43	5,84	12,50	8,76	...	9,73	3,86	...
Fumo: quantidade (variação %)	(5,70)	(7,42)	5,49	(3,82)	...	0,13	(6,43)	...
Veículos: quantidade (variação %)	11,85	9,99	8,19	4,34	...	4,31	4,28	...
Veículos: preço (variação %)	2,78	(7,24)	3,45	2,58	...	3,55	1,46	...
Importação sem combustível (variação %)	41,04	(21,80)	32,49	41,50	...	3,55	1,02	...
Fonte: PL 59/10-CN; Banco Central do Brasil; SPE/MF; Avaliações e decreto citados; Relatório de Mercado citado. Cálculos, estimativas e elaboração das Consultorias.								
(1)Valores em itálico estimados pelos autores.								
(2)Já considera a exclusão da Eletrobras do esforço fiscal.								
(3)Período entre dois reajustes consecutivos.								



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

As projeções fiscais foram construídas tendo como pano de fundo o crescimento real do PIB em 5,5% para 2011 e 6,5% em 2010. O PIB nominal de 2010 atingiria R\$ 3,52 trilhões e cerca de R\$ 3,89 trilhões em 2011, com um aumento nominal de 10,4%.

A nova grade de parâmetros elaborada pelo Poder Executivo manteve a estimativa de crescimento real do PIB para 2011 em 5,5%, ao mesmo tempo em que elevou a de 2010 de 6,5% para 7,5%. Esta última é praticamente idêntica à do mercado financeiro, segundo a sondagem Focus de 19/11. Para 2011, os analistas do mercado mantêm, há cinquenta semanas consecutivas, expectativa de crescimento inferior à do Governo, de 4,5%.

Para 2010 o PIB nominal foi reestimado pelo Poder Executivo em R\$ 3,55 trilhões e para 2011 em R\$ 3,93 trilhões.

A dívida pública líquida ficou em 41,4% do PIB em agosto, sendo o aumento do ritmo da atividade econômica o principal determinante para o seu recuo modesto em relação ao fim de 2009 (42,8% do PIB). A expectativa, na Proposta, é de que caia em dezembro de 2010 a 39,6% do PIB e a 36,8% do PIB em 2011. Para a melhora da relação dívida/PIB em 2011 contribuem crescimento real de 5,5%; câmbio, com a cotação média do dólar 2,05% mais elevada (R\$ 1,84); e a meta de superávit do setor público consolidado, correspondente a 3,0% do PIB.

O mercado é menos otimista, e prevê, para a dívida líquida, os níveis de 40,9% do PIB, em 2010, e 39,7% do PIB, em 2011, pois prognostica superávits primários menores em ambos os exercícios e crescimento menor em 2011.

O Poder Executivo manteve para IPCA e IGP-DI estimativa de 4,5%, enquanto que os analistas do setor financeiro prevêem quase 5,2% para o IPCA, e 5,3%, para o IGP-DI. Para 2010, as previsões divergem no mesmo sentido. O mercado espera inflação maior, já estando em 5,6% a variação esperada para o IPCA e 11% para o IGP-DI enquanto, para o Governo, 5,1% (menor do que constou da Proposta) e 9,8%, respectivamente.

Em relação ao INPC, as previsões do mercado são também superiores às do Governo, tanto para 2010 quanto para 2011. Destaca-se que, para 2010, houve queda na previsão oficial do índice, de 5,5% para menos de 5,3%, o que implicaria, observada a regra vigente para o reajuste, salário mínimo de R\$ 536,88, inferior aos R\$ 538,15 constantes da Proposta.

Com referência à taxa de juros Selic, coerentemente com suas expectativas de inflação, o Executivo continua esperando mantê-la em 10,75% até o final de 2011. O mercado, prevendo a aceleração da inflação neste final de 2010, projeta taxa básica de juros mais elevada a cada consulta, e já previa 12% ao final de 2011 no boletim Focus de 19/11.

O Resultado Primário consolidado para 2010 foi reduzido de 3,3% para 3,1% do PIB, conforme projeto de lei que altera as LDO para 2010 e 2011 (PLN 86, de 2010). O projeto propõe a exclusão do grupo Eletrobras do esforço fiscal e estabelece como meta para as estatais restantes resultado primário neutro. Ficou mantida em 2,15% do PIB a economia a ser obtida no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Para 2011, a retirada da estatal, somada à fixação da meta em valores nominais e ao crescimento posterior da estimativa do PIB nominal, significou redução do superávit do setor público para 3% do PIB. A meta para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade caiu para 2,08% do PIB. O mercado, por seu turno, é menos otimista quanto à capacidade de o setor público cumprir a meta consolidada. Espera 2,8% do PIB para 2010 e 2,83% do PIB para 2011.

O Governo agora espera, para 2010, uma dívida pública líquida de 40,8% do PIB, acima da previsão anterior (39,6% do PIB). O mercado, por outro lado, melhorou sua projeção de 40,9% para 40,5% do PIB. Para 2011 não se tem nova previsão do Governo e os analistas do mercado mantêm suas previsões quase inalteradas (agora 39,5% do PIB, antes 39,7% do PIB).

No tocante ao Petróleo, os dados atualizados apontam para preço médio mais elevado do barril do tipo Brent em 2011, de US\$ 84,63, em vez dos US\$ 80,30 da Proposta.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

A massa salarial, na proposta, tinha como hipótese crescimento de 10,6%, com o aumento nominal resultando da continuada recuperação do emprego formal, já que os rendimentos cresceriam menos na hipótese de reajuste real nulo do salário mínimo. Na Atualização terá maior crescimento em 2010 (15,26%) e menor crescimento em 2011 (9,59%).

III – METAS FISCAIS

O projeto de lei orçamentária para 2011 é condicionado pela política fiscal de geração de superávits primários nas contas públicas, com vistas à redução da relação dívida/PIB ao longo do tempo.

Analisando a trajetória recente da dívida líquida do setor público (DLSP) verifica-se que, após o pico de 56,9% do PIB, em setembro de 2002, houve reversão da trajetória de crescimento e expressiva redução da DLSP, como mostra a tabela seguinte:

DÍVIDA DO SETOR PÚBLICO, 2003-2009
(% do PIB)

	Dezembro						Outubro	
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2008	2009
Dívida Bruta do Governo Geral ⁽¹⁾	58,34	53,41	56,14	55,13	56,37	58,60	56,13	66,75
Dívida Líquida do Setor Público	53,53	48,21	47,99	45,89	43,88	38,83	38,58	44,78
Dívida Interna Líquida	42,37	40,50	44,71	46,94	51,06	49,89	48,23	54,04
Dívida Externa Líquida	11,16	7,71	3,27	(1,05)	(7,18)	(11,06)	(9,65)	(9,26)
Governo Federal e Banco Central	33,18	29,53	30,79	30,35	29,84	24,51	24,75	31,00
Governos Regionais	20,33	19,03	17,79	16,25	14,80	15,13	14,63	14,59
Empresas Estatais Federais	0,02	(0,35)	(0,59)	(0,71)	(0,77)	(0,81)	(0,81)	(0,81)
Memorando:								
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional ⁽²⁾	38,59	37,69	43,89	44,28	44,00	41,63	39,92	45,14
Operações Compromissadas (Bacen)	3,77	2,89	1,72	3,19	6,85	10,94	10,72	16,58
Crédito para Instituição Financeira Oficial ⁽³⁾	(0,78)	(0,87)	(0,78)	(0,51)	(0,52)	(1,45)	(1,36)	(4,86)
Grupo Petrobras (excluído)	(1,17)	(1,23)	(1,52)	(1,87)	(1,84)	(2,83)	(2,30)	...
PIB Valorizado (R\$ bilhões) ⁽⁴⁾	1.744,1	2.036,8	2.157,4	2.424,6	2.736,8	2.971,0	3.000,7	2.972,1

Fonte: Banco Central do Brasil. Elaboração dos autores.

⁽¹⁾ Exclui Banco Central e empresas estatais. Metodologia adotada em 2008.

⁽²⁾ Dívida mobiliária (interna) em mercado e créditos securitizados, descontadas as aplicações intra e intergovernamentais em títulos públicos federais.

⁽³⁾ Soma instrumentos híbridos de capital e dívida e outros créditos concedidos ao BNDES.

⁽⁴⁾ PIB dos últimos 12 meses a preços do mês final do período de 12 meses. Deflator: IGP-centrado.

METAS DE SUPERAVIT PRIMÁRIO – LDO 2008-2011 (em % do PIB)

ITEM	LDO 2008	LDO 2009	LDO 2010	LDO 2011 (3)
Governo Central	2,2	1,4	2,15	R\$ 81,76 bi
Empresas Estatais (1)	0,65	0,2	0,2	R\$ 7,61 bi
Estados e Municípios	0,95	0,9	0,95	R\$ 36,13 bi
Setor Público	3,8	2,5	3,3	R\$ 125,5 bi
Redução PPI/PAC (2) (em R\$ bi)	13,8	28,5	29,8	32
(1) O Grupo Petrobras foi excluído das metas constantes das LDOs 2009 a 2011;				
(2) Redução da meta de superávit primário – PPI (LDO 2008) e PAC (LDOs 2009 a 2011);				
(3) A LDO 2011 trouxe as metas em valores absolutos.				

Entre 2003 e 2008, a diminuição da dívida externa respondeu pela maior parte da rápida queda da dívida líquida, refletindo as alterações do câmbio, o acúmulo de reservas internacionais e os pagamentos de compromissos em moeda estrangeira.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Com relação ao Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal que constam da Proposta Orçamentária para 2011 e que contempla os itens relativos às necessidades de financiamento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do PLOA 2011, observamos o seguinte:

- mantêm-se as previsões de queda das despesas com juros e do déficit nominal que constaram do PLOA 2011 (queda nas despesas com juros de 3,28% do PIB em 2010 para 2,98% do PIB em 2011, com redução do déficit nominal, que cai de 1,13% do PIB em 2010 para apenas 0,88% do PIB no PLOA 2011).
- Como decorrência da aprovação do Relatório da Receita, a Receita Primária Bruta cresce no Substitutivo em R\$ 22,75 bilhões em relação ao que constou do PLOA 2011. Deste montante, R\$ 17,7 bilhões foram estimados na primeira reestimativa em 03/11/2010 e R\$ 4,7 bilhões na atualização da reestimativa de receita em 13/12/2010. A Receita Primária Líquida aumenta em R\$ 22,4 bilhões.
- A parcela da Receita Administrada pela RFB (R\$ 631,99 bilhões no PLOA 2011), exceto RGPS, elevou-se em R\$ 10,47 bilhões, sendo: a) R\$ 7,60 bilhões na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), devido à retomada do fluxo anual de pagamentos, como resultado de a União ter ganho no Supremo Tribunal Federal a questão da cobrança dessa contribuição às empresas exportadoras; b) R\$ 3,01 bilhões no IOF, em decorrência do aumento de 2% para 6%, da alíquota sobre a entrada de capitais externos para aplicações em renda fixa e de 0,38% para 6%, para a constituição de margem de garantia exigida em Bolsas, com o objetivo de evitar movimentos especulativos e a conseqüente apreciação excessiva do real; c) R\$ 1,35 bilhão na COFINS, como resultado de os modelos lineares de previsão da RFB não contemplarem integralmente a elasticidade da receita com respeito ao PIB, a exemplo do tratamento dado por aquele órgão nas estimativas do Imposto de Renda e IPI; e d) R\$ 1,5 bilhão de receita negativa no IPI, em decorrência de renúncia tributária devido a prorrogação da redução do IPI sobre materiais de construção até dezembro de 2011, a qual estava estimada na Proposta como receita adicional desse exercício diante da então prevista extinção do benefício final de 2010.
- A Receita Líquida do RGPS, estimada em R\$ 233,85 bilhões no PLOA 2011, sofreu aumento de R\$ 6,20 bilhões pelo fato de que a metodologia de projeção subjacente ao Projeto de Lei Orçamentária ter sido incapaz de explicar integralmente o comportamento dessa receita. Essa metodologia, basicamente, projeta a arrecadação esperada no exercício, pela evolução prevista para a massa salarial no exercício seguinte. Constatou-se que diferenças entre o realizado e a estimativa baseada nessa metodologia decorreram, em exercícios anteriores, entre outras razões, da ausência de fatores que incorporassem à previsão o incentivo à formalização e os ganhos com o aprimoramento dos controles sobre os contribuintes e com o esforço de arrecadação, bem como da abrangência limitada das estatísticas sobre massa salarial.
- Na Receita Não Administrada (R\$ 101,78 bilhões no PLOA 2011) foram incorporados cerca de R\$ 6,08 bilhões, sendo: a) R\$ 2,4 bilhões na receita de Operações com Ativos decorrente de alienações de patrimônio inservível da União; b) R\$ 2,52 bilhões na receita com *Royalties* e Compensações Financeiras, devido à expectativa de crescimento da produção nacional de petróleo e aumento do preço médio do barril, não considerados devidamente na Proposta; c) R\$ 1,1 bilhão na receita com Concessões pela expectativa de realização da 11ª Rodada de Licitações (terrestres e marítimas) dentro do atual regime de concessões; e d) R\$ 59,0 milhões do acolhimento de três Emendas de Acréscimo de Receita de autoria do Senador Inácio Arruda. A partir do levantamento de valores efetivamente arrecadados em 2009 e em 2010, foi elevada a estimativa da Receita de Multas por Danos ao Meio Ambiente arrecadada pelo IBAMA em R\$ 15 milhões e elevadas as estimativas da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, também a cargo desse órgão, e da Taxa de Utilização de Recursos Hídricos, arrecadada pela Agência Nacional de Águas - ANA, em, respectivamente, R\$ 36 milhões e R\$ 11 milhões.
- As Transferências Constitucionais para Estados e Municípios diminuem em R\$ 822,20 milhões, devido à prorrogação do benefício tributário do IPI sobre material da construção civil, conforme comentado acima. De outro lado, aumentam em R\$ 1,27 bilhão as transferências por conta do aumento da estimativa de receita com *Royalties* e Compensação Financeira.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

- As metas de resultado fiscal previstas na LDO 2011 foram revistas para menor em 0,20% do PIB pela exclusão do Grupo Eletrobrás (PLN nº 86/2010) que agora, juntamente com o Grupo Petrobrás, não mais será considerada para a formação da meta de Resultado Primário. Como consequência, a meta de Resultado Primário consolidada para 2011 será de R\$ 117,89 bilhões, sendo R\$ 81,76 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e R\$ 36,13 bilhões para os Governos Locais. Com a retirada do Grupo Eletrobrás a meta para as Empresas Estatais federais será considerada zero.
- As despesas com pessoal passam de R\$ 167,33 bilhões, na reprogramação para 2010, para R\$ 184,36 bilhões no PLOA 2011, mantendo-se na faixa de 4,74% do PIB;
- As despesas com Benefícios da Previdência aumentam de cerca de R\$ 253,81 bilhões, na reprogramação para 2010, para R\$ 275,11 bilhões, no PLOA 2011, caindo de 7,20% do PIB para 7,07% do PIB. Como o salário mínimo implícito na LOA 2011 passa a ser de R\$ 540,00, a despesa com benefícios aumentará em R\$ 366,8 milhões;;
- A rubrica “Outras Despesas Obrigatórias” foi aumentada para 5,8 bilhões para atender, entre outras, à Lei Kandir e ao auxílio-alimentação;
- As despesas discricionárias relativas aos investimentos crescem no Substitutivo cerca de R\$ 12 bilhões e as relativas ao custeio em geral, cerca de 2,3 bilhões;

IV – REGRAS DE TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO

O processo de elaboração do orçamento para 2011 observou as normas e princípios da Resolução nº 01/2006-CN. A experiência vivenciada pelo Congresso Nacional com o novo quadro normativo já possibilita iniciativas no sentido de aprimoramento de alguns de seus dispositivos. Consideramos válidas praticamente todas as sugestões já apresentadas no Relatório do Orçamento do ano anterior e reproduzidas abaixo.

Quanto à renovação dos integrantes da CMO, devemos encontrar um meio termo entre a regra anterior, que permitia perpetuação de parlamentar na Comissão, inexistindo mecanismo de troca, e a regra da atual Resolução que, ao lado da redução do número de membros, impõe mandato máximo de um ano. Essa configuração parece estar impedindo maior especialização, aprofundamento e continuidade dos trabalhos parlamentares. Citamos, como evidência disso, a escassez de discussão temática das políticas públicas na apreciação dos relatórios setoriais e a menor atuação do Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária.

Concordamos com a necessidade de revisão do dispositivo da Resolução que dispõe sobre a distribuição proporcional de recursos entre as emendas coletivas, na segunda reestimativa da receita. A aplicação literal do § 3º do art. 30 da Resolução acentua distorções e cria uma camisa-de-força para a CMO e para o Congresso Nacional, não deixando espaço para a correção de erros ou omissões da proposta ou para uma ação da Relatoria Geral hábil à correção de distorções identificadas nos Relatórios Setoriais. A dificuldade de aplicação dessa regra fez com que os representantes de líderes partidários na Comissão mista, por meio de acordo, deliberassem quanto atendimento das emendas de bancada estadual pela adoção de outro critério que refletisse a média de atendimento dos últimos três anos.

Entendemos que a intenção original do citado dispositivo, que foi a de afastar da Relatoria Geral o poder discricionário na definição de cada emenda, deve ser preservada. Mas isso não deve impedir que o Parecer Preliminar disponha sobre a utilização prévia dos recursos, antes da distribuição proporcional, para fins de correção de erros e omissões ou para aplicação de critérios gerais e universais definidos.

A segregação de funções da relatoria de receita e a fixação no Parecer Preliminar da matriz decisória dos grandes números deu maior transparência e estabilidade ao processo orçamentário, medidas acertadas e que devem ser mantidas na Resolução. Também julgamos correta a orientação de dar prioridade às emendas de bancada estadual com caráter estruturante.

Quanto à atuação dos Comitês criados pela Resolução nº 1, de 2006-CN, observamos:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

a) Comitê de Admissibilidade de Emendas: a experiência revelou que sua maior vocação, do ponto de vista político, tem sido a de promover junto aos respectivos autores os ajustes de admissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, tendo como base análises de cunho técnico-jurídico.

b) Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves: mostrou-se oportuno e necessário diante da tarefa da CMO de analisar caso a caso as recomendações do TCU, ouvir os órgãos executores, promover encontros e audiências públicas conciliatórias e deliberar sobre a listagem de obras que devem ter sua execução orçamentária suspensa;

c) Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária – apesar dos bons propósitos - com a tarefa de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, decretos de contingenciamento e a consistência fiscal - esse Comitê ainda necessita ampliar sua atuação;

d) Comitê de Avaliação da Receita: a experiência do processo orçamentário relativo ao orçamento de 2011 está revelando a importância do Comitê e de um processo que leve a uma estimativa correta da receita. Nesse aspecto, consideramos que o Comitê tem papel de grande relevância no sentido do aprofundamento da matéria. Vale ressaltar a importância de uma participação mais ativa do Governo durante as discussões e apreciação do relatório da receita, contraditório necessário para que se possa ter mais clareza sobre todas as visões e expectativas.

As emendas de remanejamento tiveram como objetivo superar as críticas recorrentes feitas ao Congresso Nacional de que financia emendas quase que exclusivamente com reestimativas de receitas, além da reserva de contingência, utilizando-se de forma residual do mecanismo previsto no art. 166, § 3º, II, da Constituição. A idéia foi a de criar condições que forcem escolhas e induzam as bancadas e Comissões a analisarem a proposta apresentada.

Também somos da opinião de voltar a permitir emendas de bancada estadual de caráter genérico que possam atender o conjunto dos municípios do estado, desde que tenham como base indicadores e critérios sócio-econômicos em favor da população beneficiada pela política pública proposta.

Assinale-se ainda o uso inadequado dado em anos anteriores ao instrumento da *Contestação*, criado pela Resolução, acionável por 10% dos membros da CMO, cujo objeto é mais amplo do que a questão de ordem, e que tem a finalidade de preservar a obediência ao conjunto de normas constitucionais, legais e regimentais relativas à previsão da receita e fixação da despesas.

V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O presente Relatório foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria. A seguir, destacamos os principais aspectos relacionados à compatibilidade do projeto e das emendas com as normas orçamentárias constitucionais e legais.

Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, assinalamos que a Constituição Federal determina que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, §1º).

O Plano Plurianual 2008/2011 vigente (Lei nº 11.653/2008) estabelece, como regra geral, que todos os programas e ações orçamentárias estejam nele discriminados, com algumas exceções. Nesse aspecto, o art. 22 dessa Lei dispensa de *discriminação* no Plano as ações orçamentárias que se restrinjam a um exercício financeiro. Os projetos que não sejam de grande vulto podem ser agrupados em rubrica genérica. Não fazem parte do PPA (art. 1º, §1º) os programas exclusivamente representativos de *operações especiais*⁵.

⁵ São exemplos de operações especiais os Programas 0901 (Cumprimento de Sentenças Judiciais) e 0907 (Refinanciamento da Dívida Interna).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

O Poder Executivo enviou, neste ano, Projeto de Lei de Revisão do PPA 2008/2011. Lembramos que a lei do PPA autoriza sua alteração por meio de crédito especial, apresentados os elementos e informações que integram o Plano (valor total estimado, data de início e data de término, valores físico e financeiro no período de vigência do PPA).

O controle da admissibilidade das emendas apresentadas em face do Plano Plurianual foi efetuado pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas. Esse Comitê, conforme Relatório de Atividades apresentado na CMO, verificou o enquadramento das mesmas nas disposições do texto da Lei 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), especialmente em virtude do disposto nos arts. 10, 22 e 23. A lei do PPA 2008/2011 criou mecanismo de flexibilização à necessidade de que toda programação orçamentária conste *a priori* de forma discriminada e detalhada no PPA.

O § 2º do art. 10 permite que se inicie por meio de convênio (transferência voluntária) projeto de grande vulto com base em ação genérica constante do PPA, adiando-se a criação da ação específica para o exercício seguinte. O art. 23 dispensa de discriminação no PPA as ações de pequeno vulto. O artigo 22 também dispensa de discriminação no Plano as ações orçamentárias cujo prazo de execução⁶ restrinja-se a um único exercício financeiro. Coube ao Autor da emenda, na Justificação, o ônus de demonstrar ou declarar o período de execução da obra proposta.

Quanto à compatibilidade do PLOA 2011 com a LDO 2011 (Lei nº 12.309/2010), o art. 5º da LRF exige a demonstração de que a programação orçamentária seja compatível com o anexo de metas fiscais, o que foi formalmente atendido nas Informações Complementares e na Mensagem Presidencial. No item que trata do Anexo de Metas Fiscais demonstramos o cumprimento, no Substitutivo apresentado, do superávit primário exigido pela LDO.

Merece atenção, no exame da compatibilidade do PLOA 2011 e das emendas apresentadas com a LDO, a observância das disposições da LDO quanto à transferência de recursos para *entidades privadas*, disciplinada pelos artigos 32 a 38 da LDO 2010. Um dos pontos relevantes é o que trata das *contribuições correntes*, transferências correntes a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas não abrangidas pelas subvenções sociais (específicas para as áreas da saúde, educação, assistência e cultura).

O art. 33 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) prescreve que a transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá da entidade sem fins lucrativos atender a uma das seguintes condições:

- I – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II – identificação nominal da entidade no projeto de Lei Orçamentária de 2011; ou
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Portanto, a escolha da entidade privada beneficiária, exceto nos casos em que haja lei que a identifique ou em que tenha sido contemplada no projeto de lei orçamentária, dependerá sempre de seleção pública. Nesse sentido, poder-se-ia considerar incompatível ou prejudicada a emenda que viesse a designar no subtítulo, de forma antecipada, o nome da entidade ainda não escolhida, impedindo-se a livre seleção.

Nada obstante, o item 16 da Parte Dispositiva do Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, aprovado pela CMO em 11/11/10, orientou no sentido de que as emendas coletivas que destinarem recursos a entidades privadas deveriam identificar no subtítulo a entidade beneficiária, em face do disposto no art. 47, II, da Resolução nº 1/2006-CN, segundo o qual a emenda de bancada não pode resultar, na execução, em transferência a mais de uma entidade privada.

⁶ Trata-se de prazo de execução de conformidade com o projeto básico, desde que existente, pressupondo-se ainda a continuidade da obra, como se depreende da Lei 8.666/93 (arts. 6º, 7º e 8º, especialmente).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

No mesmo sentido está o item 13 (relativo a emendas coletivas) da Parte “B” – Especial do Parecer Preliminar aprovado pela CMO na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/11/10, *in verbis*: “13. As emendas com a modalidade de aplicação 50 (entidades privadas) deverão especificar o nome da entidade no subtítulo orçamentário.”

Constata-se, dessa forma, a sobreposição e a necessidade de se conciliar dois princípios: o primeiro, da Resolução nº 1, de 2006-CN, exigindo o nome da entidade beneficiária da alocação dos recursos; e, o segundo, da LDO 2011, que pretende preservar a neutralidade da seleção pública da mesma. Nesse sentido, foi sugerido que as emendas individuais destinadas a entidades privadas poderão conter programação genérica que permita a destinação de recursos para mais de uma entidade, desde que devidamente identificadas na Justificação, nos termos do art. 50 da Resolução 1/2006-CN, e que as transferências para o setor privado poderão ter a identificação da entidade no subtítulo ou na Justificação.

O Parecer Preliminar ao projeto de lei orçamentária para 2011 fixou, como limite máximo global para a apresentação e aprovação de emendas individuais, o valor de treze milhões de reais por mandato parlamentar. Paralelamente, o mesmo Parecer, nos itens 16 e seguintes, legitimou a apresentação de um série de emendas de Relator para suprir as deficiências da proposta, conforme analisado em item específico deste Relatório.

O atendimento dos limites máximos com pessoal e encargos sociais, em percentual da receita corrente líquida, para fins de verificação do atendimento à LRF, é demonstrado no quadro seguinte:

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ Mil (Preços Correntes)

PODER / ÓRGÃO	2 0 0 8		2 0 0 9		2 0 1 0		2 0 1 1	
	EXECUÇÃO	% RCL	EXECUÇÃO	% RCL	EXECUÇÃO PROVÁVEL	% RCL	PROJETO DE LEI	% RCL
EXECUTIVO	106.023.558	24,74	123.379.676	25,88	124.823.862	24,21	150.910.839	26,61
LEGISLATIVO	5.974.810	1,39	5.950.689	1,25	5.769.390	1,12	7.185.826	1,27
JUDICIÁRIO	21.382.067	4,99	25.312.506	5,31	20.261.167	3,93	22.100.123	3,90
MPU e CNMP	2.508.812	0,59	2.657.561	0,56	2.676.021	0,52	2.905.142	0,51
DEMAIS (Inc. XIII e XIV do art. 21 da CF e art. 31 da EC nº 19)	8.594.428	2,01	9.765.827	2,05	12.932.722	2,51	16.485.088	2,91
Total Geral	144.483.674	33,71	167.066.259	35,04	166.463.161	32,29	199.587.018	35,20
RECEITA COR. LÍQUIDA - RCL	428.563.288		476.732.047		515.526.962		567.080.206	

Obs: Os valores apresentados correspondem à despesa total, sem as exclusões previstas no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seguir será apresentada as análises específicas relativas ao atendimento dos limites constitucionais nas áreas de saúde, educação e irrigação, bem como o atendimento da regra de ouro de que trata o art. 167, III, da Constituição.

1. SAÚDE - CUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000

Para financiar ações e serviços públicos de saúde, consignou-se o valor de R\$ 68,56 bilhões, o que, à luz das normas vigentes, atende à determinação constitucional.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Em face da não aprovação da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, “b”, do ADCT)⁷. Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDOs, expressa no art. 51, § 1º, da LDO 2011⁸. Deve-se atentar ainda para a Decisão nº 143/2002 do TCU, que interpreta o mandamento constitucional sob a ótica da “base móvel”, pela qual o valor despendido em um ano se incorpora à base de cálculo do piso de aplicação do ano subsequente⁹.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde está condicionada a duas variáveis: base de cálculo (piso do ano anterior ou valor empenhado, caso este supere o valor mínimo estabelecido) e fator de correção (variação nominal do PIB do ano anterior). Em outras palavras, a estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2011 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2010 – podendo essa base mudar, caso a execução anual venha superar o citado piso – e como fator de correção a variação nominal do PIB de 2010 em relação ao de 2009.

Efetuados esses cálculos, constata-se – conforme quadro abaixo – que o montante mínimo exigido para 2011 é da ordem de R\$ 68,34 bilhões, o que coloca os R\$ 68,56 bilhões da proposta encaminhada pelo Poder Executivo pouco acima da previsão constitucional.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DE 2008 A 2011

Ministério da Saúde (Ações e serviços públicos de saúde)				R\$ milhão PLOA
	2008	2009	2010	2011
Base de cálculo (a)	48.670,2	58.270,3	69.948,9	68.653,8
Variação nominal do PIB, do ano anterior (b)	112,32%	112,91%	104,60%	112,14%
Piso de aplicação calculado para o ano (c) = (a)*(b)	49.288,9	57.020,8	60.948,9	68.345,2
Diferença (d) = (a) - (c)	-618,7	1.249,4	0	218,5

Obs: (a) Exercícios de 2008 e 2009 = valores Empenhados; 2010 = valor mínimo calculado para o ano; e 2011 = PLOA 2011; (b) Variação nominal do PIB do ano anterior (PIB em R\$ milhões: ano de 2007=R\$2.661.344,04; de 2008=R\$ 3.004.881,1; de 2009=R\$ 3.143.014,7; e de 2010 = R\$ 3.524.426,7); (c) valor mínimo (piso) de aplicação calculado.

Além disso, considerando-se o ingresso de novos recursos da ordem de R\$ 2,352 bilhões, oriundos do atendimento das emendas individuais (R\$ 1,126 bilhões) e da Reserva de Recursos para atendimento de emendas coletivas (R\$ 175,6 milhões), além dos R\$ 1,050 bilhões assegurados pelo item 17.1.16 do Parecer Preliminar, podemos concluir que o Setor Saúde para 2011 deverá contar com cerca de R\$ 2,571 bilhões acima do mínimo estabelecido pela EC nº 29, de 2000.

2. EDUCAÇÃO

⁷ O art. 77 do ADCT: “Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: I – no caso da União: a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento; b) do ano 2001 a 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB.”

⁸ Nos termos do § 1º do artigo 51 da LDO 2011 (Lei nº 12.309, de 2010), “consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.”

⁹ Ressalte-se que a decisão do TCU, em face do caráter consultivo que a gerou, parte do pressuposto de que os valores despendidos anualmente em ações e serviços públicos de saúde sejam sempre iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos constitucionalmente. No entanto, essa não tem sido a realidade, visto que as aplicações da União em saúde a partir de 2001, com exceções dos anos de 2004 e 2006, estiveram sempre abaixo do piso calculado, conforme mencionado (Vide Nota Técnica nº 08/2007 da COFF/CD).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Na área de educação destacamos duas importantes vinculações de recursos estabelecidas no art. 212 da Constituição. Esse dispositivo determina que uma parcela da receita de impostos deve ser aplicada na manutenção e desenvolvimento dos diferentes níveis de ensino e que a contribuição social do salário-educação deve ser aplicada na educação básica. Além, dessas vinculações, deve-se destacar também a obrigatoriedade de a União complementar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Quanto à receita de impostos, deve a União aplicar 18% dos recursos arrecadados, deduzidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, considerada a base de cálculo líquida estimada em R\$ 211,1 bilhões, cerca de R\$ 38,0 bilhões da arrecadação de impostos estão vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino¹⁰.

A arrecadação do salário-educação, após a dedução das transferências legais aos Estados e ao Distrito Federal, estimada em R\$ 4,8 bilhões, está vinculada a um subconjunto de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino voltado à educação básica¹¹.

Assim, a receita, prevista para o exercício de 2011, vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino é de cerca de R\$ 42,8 bilhões (R\$ 38,0 + 4,8 bilhões). Vale destacar que tais recursos não podem ser aplicados em programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, os quais devem ser atendidos por contribuições sociais e outros recursos orçamentários^{12 13}.

O PLOA 2011 previa a aplicação de cerca de R\$ 53,8 bilhões nas despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, R\$ 11,4 bilhões acima do valor mínimo constitucional considerado quando do envio do Projeto (18% da receita de impostos mais a cota federal da contribuição social do salário educação). Com as alterações efetuadas pelo Relator Setorial da Área Temática IV e aquelas introduzidas por este Relatório, chegou-se a um montante de R\$ 54,0 bilhões, o que representa R\$ 11,2 bilhões acima do valor mínimo atualizado.

A LDO 2011 (Lei nº 12.309, de 2010), no art. 12, inciso XVI, estabelece que a lei orçamentária deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas à complementação da União ao FUNDEB. Verificou-se que, para essa finalidade, foram consignados R\$ 8,9 bilhões, alocados em programação não regionalizada (nacional). A abertura por unidade federativa consta da memória de cálculo integrante das informações complementares¹⁴ ao PLOA 2011, encaminhadas pelo Poder Executivo. Deverão receber complementação os seguintes Estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

A complementação da União ao FUNDEB para 2011 deverá ser equivalente, a, no mínimo, 10% do total da receita do FUNDEB, de acordo com o inciso VII alínea “d” do art. 60 do ADCT. Conforme demonstrado nas informações complementares ao PLOA 2011, as receitas estimadas para o FUNDEB totalizam R\$ 90,9 bilhões, sendo R\$ 26,9 bilhões de receitas federais e R\$ 64 bilhões de receitas estaduais. Portanto, o valor da complementação da União relativa ao exercício de 2011 está estimado em R\$ 9,1 bilhões.

¹⁰ “Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

¹¹ “Art. 212, §5º. A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006).

¹² “Art. 212, § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.”

¹³ Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estabelece:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;”

¹⁴ Demonstrativo de que trata a alínea “d” do inciso VII do Anexo III da LDO 2011 (Informações Complementares).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

No entanto, o valor incluído no orçamento é de R\$ 8,9 bilhões, o que permitirá atender aos 15% restantes da complementação relativa ao exercício de 2010 (R\$ 1,2 bilhão) e 85% da complementação para 2011 (R\$ 7,7 bilhões). Para fixação desse valor, o Poder Executivo invocou o §1º da Lei nº 11.494, de 2007, que faculta o repasse de 15% dos recursos até 31 de janeiro do exercício seguinte. Observe-se que mesmo procedimento foi adotado no PLOA 2010. Assim, R\$ 1,4 bilhão, embora relativo ao exercício de 2011, poderá ser incluído no orçamento de 2012, uma vez que a lei permite que essa parcela seja transferida até 31 de janeiro do ano seguinte.

O valor orçado de R\$ 8,9 bilhões da complementação do FUNDEB está dividido entre duas fontes de recursos: 100 – Recursos Ordinários, com R\$ 6,2 bilhões, e 112 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com R\$ 2,7 bilhões. Quanto a esse fato, constata-se que foi observada a regra constitucional segundo a qual os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, devem suportar, no máximo, 30% da complementação da União ao FUNDEB.

3. IRRIGAÇÃO

No tocante aos recursos totais destinados à irrigação, o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece a obrigatoriedade de aplicação de vinte por cento desses recursos na Região Centro-Oeste e de cinquenta por cento na Região Nordeste, nos seguintes termos:

“Art. 42. Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na Região Centro-Oeste;

II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido”.

Assinale-se a falta de regulamentação desse dispositivo quanto aos critérios específicos de consolidação e de aferição de dados relacionados à participação de cada região no total destinado à irrigação. Observa-se que a Proposta Orçamentária para 2011 destinou R\$ 71,1 milhões para irrigação, o que representa 16% do total de recursos destinados a essa finalidade. Desse modo, o Projeto não estava cumprindo a determinação constitucional.

Em nosso substitutivo, nos termos do item 17.1.9 do Parecer Preliminar, realizamos emenda para complementar esse valor e, assim, atender ao disposto no art. 42, I, do ADCT.

4. CUMPRIMENTO DA “REGRA DE OURO”

O art. 167, III, da Constituição Federal veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), com o objetivo de evitar a utilização de receitas oriundas de empréstimos e emissão de títulos para o pagamento de despesas correntes. Essa regra ficou conhecida no direito pátrio como a “regra de ouro” das finanças públicas.

Pelo segundo ano consecutivo, a proposta orçamentária observa o atendimento da “regra de ouro”, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Em anos anteriores (2003 a 2008), essa regra só era atendida quando a comparação entre operações de crédito e despesas de capital levava em conta também o orçamento de investimentos das empresas estatais.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA “REGRA DE OURO”

PLOA 2011 – Orçamentos Fiscal e da Seguridade

R\$ bilhões

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		DESPESAS DE CAPITAL	
Refinanciamento da Dívida Pública	678,5	Investimentos	63,5
Outras Operações de Crédito	150,2	Inversões Financeiras	44,5
		Amortização da Dívida	783,9
TOTAL	828,7	TOTAL	891,9
DIFERENÇA			(63,2)

Fonte: PL 59/2010 – CN



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Importa observar que a verificação do cumprimento da “regra de ouro” não está restrita à fase de elaboração da proposta orçamentária, mas deve ocorrer também ao final de cada exercício, quando a apuração é feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressado no exercício, confrontado com o volume das despesas de capital executadas (art. 53, § 1º, I, da LRF).

O que fez com que a “regra de ouro” fosse cumprida nos últimos anos, quando computadas apenas as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi a queda consecutiva nas previsões de despesas com juros e encargos da dívida pública financiadas com Títulos de Responsabilidade do Tesouro (fonte 144).

O nosso Substitutivo resguarda o cumprimento desse princípio, visto que boa parte dos recursos oriundos das reestimativas de receita aprovadas pela CMO foi alocada em investimentos, o que aumenta a diferença evidenciada no quadro anterior.

VI – TÓPICOS ESPECIAIS

1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

A proposta orçamentária para 2011 prevê gastos totais com pessoal e encargos sociais¹⁵ da ordem de R\$ 199,6 bilhões, correspondendo a um incremento de 8% sobre o valor autorizado até a presente data na lei orçamentária para 2010.

O Governo esclarece que o crescimento dos gastos com pessoal em 2011 decorre dos seguintes fatores:

- a) recomposição da força de trabalho do Poder Executivo nas áreas de atuação estratégica do Estado, como segurança pública, infraestrutura, saúde, educação, formulação de políticas públicas e gestão governamental, bem como a expansão dos quadros de pessoal no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;
- b) continuidade do processo de estruturação e reestruturação de carreiras e redesenho dos sistemas de remuneração do Poder Executivo;
- c) revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, bem como os efeitos dessa alteração no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;
- d) alteração da estrutura remuneratória dos servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ocorrida em 2010 e seus efeitos anualizados para 2011;
- e) pagamento de passivos legais, determinados por decisão judicial ou administrativa, no âmbito do Poder Judiciário e do MPU, relativos a resquícios de planos econômicos, notadamente no que se refere ao pagamento da URV – principal e juros; e
- f) complementação da Parcela Autônoma de Equivalência, nos termos da Lei no 8.448, de 21 de julho de 1992, no que tange aos reflexos do Auxílio-Moradia pago aos parlamentares e do Adicional por Tempo de Serviço, a título de diferença entre o que foi pago aos magistrados e procuradores estaduais e o que deixou de ser pago aos magistrados e procuradores federais entre janeiro de 2005 e setembro de 2006.

O Anexo V do PLOA 2011, que contempla as autorizações específicas de aumento de gasto com pessoal, traz um impacto de R\$ 1,6 bilhão decorrente da criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções na esfera federal, bem como R\$ 1,2 bilhão decorrente da alteração de estrutura de carreiras e aumento da remuneração dos servidores da União. Se considerados os gastos anualizados (que considera a repercussão integral dos aumentos), os valores alcançam o montante de R\$ 3 bilhões e R\$ 2,1 bilhões, respectivamente.

¹⁵ Classificados como GND 1, essas dotações compreendem gastos com pessoal ativo, inativo e pensionistas da União, bem como os encargos sociais com o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos (despesa financeira, da ordem de R\$ 15,2 bilhões).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

No tocante ao Anexo V da lei orçamentária para 2011, que contém as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a aumentos de despesas com pessoal e encargos sociais, destacamos as alterações a seguir relacionadas:

a) atualização do Anexo V presente na proposta orçamentária, conforme art. 81, § 2º, da LDO 2011, nos termos apresentado pelo Poder Executivo, conforme Of. 560/MP, de 7 de dezembro de 2010;

b) atendimento parcial da emenda 50220005, relativa à previsão de admissão de novos auditores fiscais do trabalho, com o objetivo de promover o aumento da arrecadação de receitas da União e a redução das despesas anuais da Previdência Social decorrentes de acidentes no trabalho;

c) realização de emenda para fazer frente à alteração do subsídio do Presidente da República, Ministros de Estado e membros do Legislativo, recentemente aprovada, em conformidade com o item 17.1.7 do Parecer Preliminar.

A tabela seguinte mostra os órgãos orçamentários com maiores gastos com pessoal, destacando-se as dotações superiores a R\$ 1 bilhão. Vale salientar, com relação à mesma, as seguintes observações: a) as dotações do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão incluem despesas relativas ao aumento de pessoal do Poder Executivo; b) as despesas com o órgão *Encargos Financeiros da União* contemplam o pagamento de Sentenças Judiciais; c) as Transferências a Estados, DF e Municípios agregam os gastos com pessoal dos ex-territórios e FCDF; e, d) os montantes incluem o valor da contribuição patronal.

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Orçamento Fiscal e Seg. Social (em R\$ bilhões)

ÓRGÃO	PLOA	Substitutivo
M. da Defesa	44,32	44,32
M. da Educação	26,62	26,62
M. do Planej. Orçamento e Gestão	14,78	14,81
M. da Saúde	13,99	13,99
M. da Fazenda	13,58	13,58
Justiça do Trabalho	10,89	10,89
Transf. a Estados, DF e Municípios	10,68	10,68
M. da Previdência Social	9,95	9,95
Ministério da Justiça	6,17	6,17
Justiça Federal	5,49	5,49
M. Agr., Pec. e Abastecimento	4,10	4,10
Encargos Financeiros da União	4,93	4,93
Justiça Eleitoral	3,07	3,07
Presidência da República	3,64	3,64
M. Público da União	2,89	2,89
M. dos Transportes	2,87	2,87
Câmara dos Deputados	3,22	3,34
Senado Federal	2,81	2,83
M. do Trabalho e Emprego	2,23	2,23
M. da Ciência e Tecnologia	1,65	1,65
Justiça do DF e Territórios	1,36	1,36
Tribunal de Contas da União	1,15	1,16
M. das Comunicações	1,15	1,15
M. do Meio Ambiente	1,11	1,11



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Orçamento Fiscal e Seg. Social (em R\$ bilhões)

ÓRGÃO	PLOA	Substitutivo
Demais órgãos	6,94	6,94
TOTAL	199,59	199,77

Fonte: PLOA 2011

2. INVESTIMENTOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO

Os montantes de gastos públicos com investimentos são de grande importância na medida em que alavancam o crescimento da economia. As despesas alocadas em Investimentos (GND 4) são constituídas pelas dotações voltadas ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho. Inclui ainda a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e a constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiras (§ 4º do art. 12 da Lei nº 4.320/64).

O Orçamento da União discrimina os investimentos previstos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social bem como os investimentos a cargos das empresas estatais.

A tabela a seguir demonstra a evolução dos investimentos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social desde 2005. Verifica-se, em função das emendas aprovadas, o acréscimo dos recursos com investimentos durante a apreciação do projeto de lei orçamentária. Os valores pagos em cada exercício são bastante inferiores aos liquidados, o que reflete o crescente volume de investimentos inscritos em restos a pagar. A tendência de postergação da execução financeira e o consequente acúmulo de restos a pagar fazem com que o montante pago a conta de investimentos aprovados em exercícios anteriores (coluna *RP pago*) ultrapasse os valores pagos relativos ao orçamento do ano em curso.

INVESTIMENTOS - COMPARATIVO 2006 - 2011 (PLOA) - Orçamento Fiscal e Seg. Social

R\$ milhões

Ano	PL	Autorizado	Liquidado	Pago	RP Pagos (1)
2007	16.158	42.067	34.010	8.620	9.490
2008	28.790	47.864	36.210	8.941	17.191
2009	37.849	50.487	12.338	12.337	15.056
2010	44.507	69.137	16.713	17.040 (2)	21.989 (2)
2011 (PLOA)	51.438	-	-	-	-
2011 (Substitutivo)	-	63.546	-	-	-

(1) Restos a Pagar pagos relativos aos orçamentos de anos anteriores;

(2) Execução orçamentária em 2010 até 17/12/2010; RP até 17/12 /2010.

No PLOA 2011, do montante de R\$ 51,4 bilhões alocados em investimentos, cerca de R\$ 22,6 bilhões não especificam a região da aplicação dos recursos (classificados como “nacional”).

O valor dos investimentos previstos no PLOA 2011 corresponde a apenas 4% do total dos orçamentos fiscal e da seguridade social (descontado o refinanciamento). Isso demonstra que, não obstante os esforços empregados pelo Governo Federal para alavancar essas despesas, a peça orçamentária ainda está longe de contemplar de forma adequada os investimentos necessários à redução dos gargalos de infra-estrutura que atualmente impedem um maior desenvolvimento econômico do País.

Com o atendimento das emendas, conseguimos aumentar o montante dos investimentos no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para cerca de R\$ 63,5 bilhões.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

No que diz respeito ao Orçamento de Investimento, o universo de empresas estatais do Governo Federal é composto por 110 empresas acompanhadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DEST/MPOG, das quais 20 são dependentes do Tesouro Nacional (e por isso integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social); 68 participam do Orçamento de Investimento; e 22 são somente acompanhadas pelo DEST mediante a apresentação do Programa de Dispendios Globais – PDG. Ressalte-se que as empresas estatais que compõem o Orçamento de Investimento são também controladas mediante a apresentação do PDG ao DEST.

No PLOA 2011, estão alocados R\$ 107,5 bilhões no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, o que representa um crescimento de cerca de 13,9% em relação ao PLOA 2010.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS – POR ÓRGÃO

R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	704.590.741
22000 – MINISTÉRIO DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	17.529.689
24000 – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17.480.000
25000 – MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.851.444.305
28000 – MINISTÉRIO DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	148.646.241
32000 – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	99.441.985.548
33000 – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	70.000.000
36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE	174.367.212
39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000
41000 – MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	913.000.000
52000 – MINISTÉRIO DA DEFESA	2.208.943.000
TOTAL	107.548.026.736

Fonte: PLOA 2011

Não houve emendas ao orçamento de investimentos das estatais. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Estatais são: recursos próprios (R\$ 95,35 bilhões), aumento do patrimônio líquido das empresas (R\$ 6,26 bilhões), operações de crédito (R\$ 3,64 bilhões) e outros recursos de longo prazo (R\$ 2,30 bilhões).

Destacam-se, nesse Orçamento, os programas do Ministério das Minas e Energia, principalmente quanto às ações relacionadas com petróleo e derivados (Grupo Petrobras), os quais representam 92% de todo o investimento das estatais para 2011.

Cumpra chamar atenção para o fato de que essas despesas não são registradas no SIAFI ou em sistema de acesso público, o que dificulta o acompanhamento de sua execução orçamentária pela sociedade ao longo do ano. Considerando-se os expressivos recursos envolvidos, devem-se buscar formas de aprimorar a participação do Congresso na definição e execução das ações constantes do orçamento de investimento

3. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC foi anunciado em janeiro de 2007 como sendo um programa que envolveria a adoção de medidas econômicas integradas à previsão de investimentos em infra-estrutura da ordem de R\$ 503,9 bilhões – entre recursos públicos e privados – aplicados em um período de quatro anos, nas áreas de transporte, energia, saneamento, habitação e recursos hídricos. O 9º Balanço¹⁶ do PAC (referente ao período de 2007 a 2009) manteve a estimativa de investimentos de R\$ 646 bilhões, para o período de 2007 a 2010, anunciada desde o 7º Balanço.

A lei orçamentária para 2009 consignou programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos – PPI (RP = 3). Essa denominação foi adotada a partir de 2005 com o propósito de fixar uma seleção de investimentos públicos prioritários com elevada taxa de retorno. Na LOA/2009, todos os subtítulos enquadrados no PPI passaram a integrar, por definição, o PAC (art. 7º, § 6º, da LDO/2009).

A LDO/2010 determinou a incorporação do PPI no PAC. Desapareceu, portanto, a sigla PPI, sendo seus atributos – identificador próprio (RP3) e neutralidade fiscal – absorvidos pelas programações do PAC. Assim, a redução do superávit prevista no art. 3º da LDO/2011 refere-se à execução das ações do PAC, identificadas no PLOA 2011 pelo indicador RP = 3 (art. 7º, § 4º, da LDO/2011), antes utilizado pelo PPI.

Muito embora as ações do PAC constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social possam ser identificadas mediante o seu RP (igual a 3), o mesmo não ocorre no caso daquelas que constam do Orçamento de Investimento das estatais.

Na tabela a seguir, constam os recursos totais previstos no Substitutivo para as ações do PAC nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificados por Órgão e GND (grupo de natureza de despesa).

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC PLOA 2011 (Fiscal e Seguridade Social)

em R\$ 1,00

ÓRGÃO	GND 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	GND 4 INVESTIMENTOS	GND 5 INVERSÕES FINANCEIRAS	GND 3,4 e 5 TOTAL
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	61.400.000	522.729.131	302.530.869	886.660.000
MINISTÉRIO DA AGRIC., PEC. E ABASTECIM.	1.686.020	126.080.610	-	127.766.630
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	-	1.370.523.785	-	1.370.523.785
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	-	350.000.000	-	350.000.000
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	327.446.330	26.214.670	-	353.661.000
MINISTÉRIO DA SAÚDE	-	1.605.975.764	-	1.605.975.764
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	364.547.025	14.738.198.866	136.850.000	15.239.595.891
MINISTÉRIO DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	2.550.000	220.000.000	-	222.550.000
MINISTÉRIO DO DESENV. AGRÁRIO	-	251.802.142	-	251.802.142
MINISTÉRIO DO ESPORTE	-	4.000.000	-	4.000.000
MINISTÉRIO DA DEFESA	-	13.245.712	-	13.245.712
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	10.210.000	2.456.465.802	-	2.466.675.802
MINISTÉRIO DAS CIDADES	12.875.580.000	4.302.183.896	-	17.177.763.896
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	-	-	80.000.000	80.000.000
TOTAL	13.643.419.375	25.987.420.378	519.380.869	40.150.220.622

¹⁶ Fonte: <http://www.brasil.gov.br/pac/relatorios/nacionais/9o-balanco-3-anos/>, (acesso em 29/11/2010)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Verifica-se que o montante total das dotações das obras (*investimentos*) do PAC no PLOA/2011, de cerca de R\$ 25,9 bilhões, é inferior ao previsto no *caput* do art. 3º da LDO 2011, relativo à redução do superávit primário para fins de atendimento a ditas obras (R\$ 32 bilhões).

As dotações referentes às obras do PAC têm tratamento diferenciado no que concerne à autorização dada no PLOA/2011 ao Executivo para abertura de créditos suplementares. O inc. XVIII do art. 4º autoriza a suplementação das dotações dessas obras mediante o remanejamento de até 30% do montante de que trata o *caput* do art. 3º da LDO/2010 (R\$ 32 bilhões). Esse grau de liberdade no remanejamento do PAC permitirá ao Poder Executivo alterar os valores das programações aprovadas.

4. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

A ação do Congresso Nacional relativa ao controle de obras e serviços com indício de irregularidades graves é de natureza tipicamente preventiva e implica na vedação da execução física, orçamentária e financeira de tais dotações. A decisão restringe-se à alocação condicionada ou não de recursos na lei orçamentária. Portanto, não se adentra aqui nos efeitos jurídicos de contratos ou de direitos de terceiros, tratados administrativamente nos procedimentos ordinários do Tribunal de Contas da União ou no âmbito do Poder Judiciário.

O mecanismo congressual foi implantado há mais de 14 anos. Conforme já enfatizava o Relatório da LDO para 2010¹⁷, a suspensão da execução orçamentária e financeira de dotações para obra ou serviço¹⁸ gera efeitos drásticos na relação contratual estabelecida entre órgãos responsáveis e contratados e no serviço público, e na própria dinâmica física da obra. É fixado na LDO para cada exercício financeiro e trabalha com base em elementos indiciários apresentados de forma fundamentada pelo Tribunal de Contas da União, e justifica-se quando a demora da solução definitiva possa causar dano irreversível ao erário. É recomendado para os casos de necessidade e urgência, plausibilidade e verossimilhança das provas.

Tais medidas, de natureza alocativa e gerencial, têm sempre caráter acessório e provisório, não afastando o processo principal de responsabilização a cargo da Corte de Contas. Uma das grandes preocupações do Congresso Nacional, ao lado de coibir as irregularidades, foi também a de dar agilidade às soluções. A paralisação *prolongada* da obra, enquanto se aguardam providências dos órgãos executores e a decisão definitiva do Tribunal, também pode trazer prejuízos ao erário, pelas repercussões do contrato, além de afetar diretamente a sociedade, em função da perda de empregos e do atraso na entrega da obra ou serviço público.

O Anexo VI do PLOA 2011 trata da relação de obras e serviços com indícios de irregularidades graves¹⁹, ou seja, aquelas ocorrências consideradas materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, capazes de ensejar a nulidade do contrato ou configurar graves desvios relativamente aos princípios da administração. A referida relação foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em cumprimento ao art. 96 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto 2010 (LDO 2011).²⁰

Constaram, do referido Anexo VI, 29 programações orçamentárias que poderiam ter a execução física, orçamentária e financeira suspensa pelo Congresso Nacional caso os respectivos gestores não adotem as providências necessárias para sanear ou esclarecer as pendências, até a aprovação do PLOA 2011. É possível, entretanto, a alocação de recursos em tais programações orçamentárias permanecendo sua execução suspensa até a solução das pendências e após deliberação da CMO, nos termos do § 4º do art. 97 da LDO 2010.

¹⁷ Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

¹⁸ Que não se confunde com o rito de sustação da relação jurídica contratual descrito no art. 71 da Constituição Federal.

¹⁹ Nem todas as obras e serviços constantes do Anexo VI da lei orçamentária constam do PLOA 2011.

²⁰ Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, e 94 desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Coube ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) examinar as informações prestadas pelo TCU para efeito de elaboração do Anexo VI da LOA 2011. O relatório elaborado pelo COI integra o presente Relatório em anexo próprio, nos termos do art. 74 da Resolução nº 1/2006-CN. O Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) é a instância da CMO encarregada de examinar e avaliar a situação das obras informadas, submetendo o resultado de seus trabalhos à deliberação do Plenário da CMO.

O controle exercido por meio do Anexo VI da Lei Orçamentária não é de modo algum estático; ao contrário, é passível de revisão pela CMO sempre que surjam fatos novos capazes de modificar a situação ora estabelecida. Em particular, conforme prevê a vigente lei de diretrizes orçamentárias, novas audiências públicas e outras diligências poderão ser realizadas em 2011, com base em relatório atualizado do TCU que será enviado até 15 de maio de 2011 e que conterá as medidas saneadoras adotadas e as pendências que ainda impedem a continuidade das obras e serviços²¹.

Conforme Relatório nº 2/2010, o COI convidou os responsáveis pelas obras com indícios de irregularidades graves apontadas pelo TCU com o objetivo de oferecer a cada gestor a oportunidade de expor, pessoalmente ou por escrito, as suas justificativas, esclarecimentos, ponderações e providências já adotadas para solucionar as pendências.

Cumprir destacar a importância das audiências públicas, mecanismo criado pela LDO 2010 e desenvolvido na LDO 2011, para a elucidação e transparência no processo decisório relativo às obras com indícios de irregularidades. A realização de debates abertos com a presença de membros de todos os partidos, da imprensa e da sociedade em geral revelou-se como uma forma adequada para se aferir, para cada obra específica, a relevância e a materialidade dos indícios de irregularidades identificados pelo TCU, bem como evidenciar as responsabilidades dos gestores das respectivas despesas pelas solicitações de desbloqueio e pelas soluções por eles ofertadas.

A ação congressual foi orientada para o saneamento das pendências, cobrando providências dos órgãos executores e de fiscalização. O Congresso, na busca do interesse público, cumpre seu papel avaliando o custo-benefício e os efeitos sociais da paralisação de obras, evitando as duas situações extremas que igualmente provocam dano ao erário e à sociedade: obra executada com irregularidade grave e obra paralisada. A tônica dessas reuniões foi a busca de alternativas para imediata regularização das pendências. Os resultados foram altamente positivos para o debate e para a transparência dos diversos indícios de irregularidades relatados. Serviram, sobretudo, para qualificar e enriquecer as informações disponíveis aos parlamentares subsidiando-os para firmar convicção e assim tomar a difícil decisão de paralisar ou não cada obra ou serviço com indício de irregularidade grave.

Como resultado, o Comitê destaca em seu relatório que o resultado direto mais importante da intervenção deste mecanismo preventivo de controle é uma expressiva solução ou encaminhamento dos problemas apontados, com intensa mobilização dos gestores no sentido de adequar projetos, rescindir ou alterar contratos, realizar estudos ou revogar licitações com o objetivo de adequá-los aos ditames legais.

Com efeito, na nova sistemática, o indício de irregularidade grave apontado pelo órgão técnico passou a ser mitigado pelas providências já adotadas pelo gestor e pelo compromisso público por ele assumido perante esta Comissão, nas reuniões técnicas e audiências públicas, no sentido de corrigir as irregularidades apontadas ou prestar os esclarecimentos necessários ao TCU com vistas a afastar o indício apontado.

Tais providências normalmente envolvem a revisão de projetos, realização de novos estudos, formalização de aditivos contratuais, discussão com os contratados sobre valores controvertidos ou mesmo apresentação de novas informações ao TCU, no processo regular de oitivas e contraditório instituídos por aquela Corte de Contas.

²¹ Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO/2011):

Art. 99 [...]

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2011, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 98 desta Lei, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Merece destaque a abordagem do COI acerca do mecanismo de retenção cautelar. A retenção é a garantia financeira (instrumento bancário ou retenções diretas feitas nos pagamentos devidos aos contratados) como forma de prevenir a ocorrência de prejuízos financeiramente quantificáveis. Pretende-se, com o mecanismo, minimizar os custos da paralisação de obras, sempre que a irregularidade discutida é restrita à ocorrência de prejuízos financeiros. Sem esta alternativa, a paralisação seria a única forma de evitar o dano ao erário. As obras que recebem esse indicativo de retenção cautelar não foram inseridas na LOA como objeto de bloqueio. Pela proposta do Comitê, se a retenção indicada há seis meses ou mais não for cumprida, por qualquer motivo, os indícios devem ser reclassificados de retenção cautelar (IG-R) para paralisação (IG-P), para que este importante mecanismo não perca sua eficácia.

As reuniões e audiências públicas realizadas pelo COI com gestores e técnicos do TCU evidenciaram que muitos contratos e convênios que constam do Anexo VI da LOA 2010, e mesmo aqueles apontados apenas no PLOA 2011, já estão rescindidos, anulados, extintos ou denunciados. Assim, foi sugerido, salvo algumas exceções, que tais contratos poderiam ser excluídos do referido Anexo, vez que não geram novos direitos ou obrigações entre as partes nem, sobretudo, a sua continuidade expõe o erário a riscos de maiores prejuízos.

Outro fator de especial destaque é a inovação introduzida pela LDO 2011 no sentido de o CN passar a ponderar as razões apresentadas pelos gestores, segundo critérios e procedimentos estruturados na própria LDO, na sua decisão de bloquear ou não os recursos financeiros para obras com indícios de irregularidades graves.

O resultado final dos trabalhos consta do Anexo I PLOA 2009, que relaciona os Programas de Trabalho que terão paralisação a execução física, orçamentária até a regularização das pendências. Verifica-se uma pronunciada redução do número de empreendimentos com indicativo de paralisação, junto com uma significativa participação de situações em que o problema apontado foi considerado saneado a contento pelos órgãos gestores.²²

Dos trinta e dois programas de trabalhos inicialmente apontados pelos TCU com indícios de irregularidades graves, seis (18,7%) foram reclassificados pela própria Corte de Contas, após os encontros técnicos e esclarecimentos prestados pelos gestores, numa demonstração de agilidade e empenho do Tribunal na busca de soluções. Outros três empreendimentos (9,3%) foram liberados em razão da rescisão contratual ou republicação de edital, o que elimina o objeto sobre o qual incidiam as irregularidades apontadas.

Porém, o impacto mais significativo na redução do número de empreendimentos a ser incluído no Anexo VI decorre do acolhimento, por este COI, do compromisso dos gestores e autoridades estaduais no sentido de que vão adotar as providências pertinentes para esclarecimento dos fatos perante o TCU ou mesmo para revisar projetos, rescindir contratos ou rever valores orçados controvertidos.

Nesta situação, encontram-se dezessete empreendimentos (53%), dos trinta e dois inicialmente apontados pelo TCU. Ao avaliar os prejuízos econômicos, financeiros, ambientais e sociais que a paralisação dessas obras poderá trazer para o conjunto da sociedade este Comitê optou por propor à CMO, em caráter excepcional, que acolha tais compromissos, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que deram causas a eventuais irregularidades, caso venham afinal a ser comprovadas.

Portanto, o Comitê apresentou ao Plenário da CMO proposta de inclusão no Anexo VI da LOA 2011, apenas seis programas de trabalho, o menor número desde que a sistemática foi instituída.

Outras providências ainda constam do Relatório do Comitê, destacando-se

- a) que as obras e serviços com indícios de irregularidades graves classificadas pelo TCU como Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores – IG-R, objeto do Anexo 3 deste Relatório, não integrem o Anexo VI da LOA 2011, a exemplo de procedimento adotado para elaboração da LOA 2010;

²² Computados em número de programas de trabalho;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

- b) que seja mantida pauta de trabalhos do Comitê já no reinício da sessão legislativa de 2011, com o objetivo de avaliar quaisquer modificações fáticas na realidade das obras e serviços fiscalizados trazidas ao conhecimento da CMO.
- c) que sejam reconhecidos pela CMO os avanços nos entendimentos técnicos entre a Petrobras e o TCU, bem como seja consignado o entendimento de que as condições de acesso às informações asseguradas à Corte de Contas na auditoria do sistema de custos realizada no corrente ano (processo TC 018.898/2010-6) devem servir de paradigma para todos os trabalhos de fiscalização, tendo em vista a imprescindibilidade do acesso à base de dados, sistemas e informações para ampla e irrestrita ação do controle externo, nos termos da lei;
- d) que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que informe ao Congresso Nacional o resultado das providências adotadas em cumprimento aos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 3.077/2010 – Plenário, que trata de irregularidades constatadas nas obras da COMPERJ – RJ;
- e) que seja registrado de forma expressa que a decisão proposta pelo Comitê em relação ao programa de trabalho 17.512.0122.1N08.0011 (Sistema de esgotamento sanitário em Porto Velho/RO – Contrato nº 083/PGE-2009) tem por pressuposto básico o compromisso formalmente assumido pelo Ministério das Cidades no item 6 do ofício 9256/2010/SNSA/MCIDADES de suspensão dos desbloqueios dos repasses até “a aprovação do projeto de engenharia e o julgamento do mérito do processo pelo TCU, para definir os encaminhamentos subsequentes”, não representando de forma alguma condição resolutiva ao disposto no item 9.1 do Acórdão nº 2.572/2010-TCU-Plenário nem implicando em qualquer manifestação pela modificação dos termos daquela deliberação.

5. ABERTURA DE CRÉDITOS POR DECRETO AUTORIZADAS NO TEXTO DA LEI

A Constituição em seu art. 165, § 8º²³, decreta o princípio da exclusividade orçamentária, que limita o horizonte normativo das leis orçamentárias à estimativa da receita, art. 2º do PLOA/2011, e à fixação da despesa, art. 3º do PLOA/2011. Como exceção ao princípio é facultado às leis orçamentárias conterem autorizações prévias para abertura de créditos suplementares por decreto do Poder Executivo, art. 4º e 5º do PLOA/2011. As emendas parlamentares apresentadas ao texto da lei, em regra, incidem sobre esse art. 4º, aumentando ou reduzindo o grau de liberdade para o Poder Executivo abrir ou remanejar créditos suplementares sem necessidade de envio de projeto de lei ao Congresso Nacional.

O uso da faculdade legal se dá conforme as necessidades da execução ao longo do exercício financeiro e nos termos da legislação financeira atinentes à matéria, em especial os arts. 55 a 68 da LDO/2011 contidos na Seção VIII - Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária.

O texto do projeto de lei orçamentária para 2011 prevê, em seu art. 4º com 28 incisos e inúmeras alíneas e itens, as hipóteses de abertura de crédito suplementar por decreto presidencial, fora outras quatro hipóteses do art. 5º, para atender as transferências constitucionais. As hipóteses de abertura desde há muito tempo carecem de sistematização, apresentando-se como um conjunto disforme de autorizações concedidas ao longo dos anos sem uma visão sistêmica do gasto em razão de sua natureza.

²³ Art. 165, § 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Nesse sentido, apresentamos, sob a forma de Substitutivo, um conjunto de alterações no disciplinamento das hipóteses de abertura de créditos suplementares antecipadamente autorizadas na lei orçamentária. A racionalização proposta permitiu a supressão de 15 incisos dos 28 existentes no PLOA/2011, bem como a supressão do art. 5º, relativo às transferências constitucionais e legais, todos já contemplados no novo inciso III do art. 4º.

As autorizações no texto da lei, se por um lado elevam o grau de liberdade de implementação de políticas públicas, fator necessário à boa governança, desde que devidamente fiscalizada sua aplicação, por outro, reduzem a intervenção do Parlamento nas alterações da peça orçamentária. O devido equilíbrio entre esses fatores foi a busca desta Relatoria no exame das autorizações prévias apresentadas na proposta orçamentária.

Para evitar que a margem de cancelamentos para suplementação autorizada possa resultar na redução da competência parlamentar de examinar a oportunidade e conveniência da aplicação dos recursos públicos, como fixado na lei orçamentária anual, propomos aprofundar o processo de resguardo da programação orçamentária alterada pelo Congresso Nacional. Assim, propomos, logo no *caput* do art. 4º, resgatar a vedação já existente na LOA/2010, e não incluída no PLOA/2011, de cancelamento da programação incluída ou alterada pelos parlamentares, tanto em suas emendas individuais, integralmente preservadas, como também daquela proposta por seus coletivos, tanto das bancadas estaduais como das comissões permanentes, ainda que parcialmente (50%).

Assim, alteramos o *caput* do art. 4º, inserindo in fine os termos: “...**vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas parlamentares individuais e de 50% (cinquenta por cento) das coletivas para o atendimento de despesas:**”

Com a medida propomos garantir a programação aposta individualmente pelos pares e, parcialmente, pelos coletivos legislativos representantes dos legítimos interesses estaduais e nacionais. Ademais, para flexibilizarmos a gestão desses recursos, permitimos, no art. 4º, § 4º, que tais dotações, protegidas de cancelamento unilateral pelo Poder Executivo, possam ser alteradas, desde que haja concordância expressa do parlamentar autor da emenda e exigindo quorum de dois terços da bancada ou maioria da comissão autora da emenda.

Procuramos manter os percentuais já utilizados em anos anteriores quanto ao grau de liberdade de suplementação de despesas discricionárias, reduzindo o limite de suplementação e de cancelamento de 20% para 10% em cada subtítulo (art. 4º, I, e I, “a”). Restauramos o limite de 10% para cancelamento do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional e suprimimos o uso do *superavit* financeiro do Tesouro para suplementação (art. I, “d” e “e”). Retornamos aos limites de 2010 (de 50% para 25%) para a possibilidade de remanejamento entre GNDs (3, 4 e 5) no mesmo subtítulo (art. 4º, II).

Propomos no art. 4º, incisos III e IV, a racionalização e redução das hipóteses de suplementação contidas na LOA/2011, não mais baseadas em um tratamento tópico e eventual como hoje presente nas leis orçamentárias. O critério alçado como identificador das despesas às quais deva ser dado maior grau de liberdade para suplementação foi o de sua cogência normativa ou obrigatoriedade da realização pela União, inciso III, ou pela sua natureza financeira, inciso IV.

Despesas obrigatórias são aquelas que geram para outros direitos exigíveis contra o ente estatal, no caso a União. Tais obrigações surgem pelo processo legislativo permanente e não pelo processo legislativo orçamentário haja vista ser nossa lei orçamentária hoje de natureza dispositiva, ainda que muitos proponham um orçamento impositivo. Assim, criada a obrigatoriedade constitucional ou legal do gasto, cumpre à lei orçamentária efetivá-lo, inócua a fixação de dotações orçamentárias inferiores àquelas necessárias à satisfação do gasto. Se excessivo, cabe ao processo legislativo reduzi-lo, não ao processo orçamentário.

Verificamos que o PLOA/2011, como seus anteriores, continha um grande conjunto de dispositivos relativos à autorização para diferentes despesas obrigatórias. Assim, o Substitutivo prevê em seu art. 4º, III, uma regra única que abrange todas as despesas obrigatórias por força de disposição constitucional ou legal assim definidas no Anexo IV, item I, da LDO/2011.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

A suplementação fica limitada aos valores que forem demonstrados na avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF, Decreto de Contingenciamento, enviado e apreciado pelo Congresso Nacional. As fontes de recursos para esse fim são as que já eram previstas nos orçamentos anteriores: reserva de contingência, *superavit* financeiro, cancelamento de dotações constantes de programação destinada ao mesmo item do Anexo IV.1, excesso de arrecadação; anulação de dotações do mesmo subtítulo mas em outro GND e de dotações de outros subtítulo com RP 2, limitada nesse caso a 10% do valor do subtítulo.

Os cancelamentos entre itens do Anexo IV.1, listados nos incisos do § 5º do art. 4º, decorrem de autorizações já existentes no PLOA/2011 e nas leis orçamentárias anteriores, bem com a vedação de remanejamentos entre Poderes de dotações para pessoal e encargos (art. 4º, § 5º, I).

A seguir são listadas todas as despesas obrigatórias constantes do Anexo IV.1 da LDO/2011 e agora incluídas na faculdade de suplementação e que antes não tinham tratamento diferenciado nas leis orçamentárias. Em sua maioria, são ações relacionadas à Saúde, que por disposição constitucional tem sua execução obrigatória.

ITENS DO ANEXO IV - I, DA LDO/2011, QUE PASSARAM A SER CONTEMPLADOS PELO ART. 4º, III, DA LOA/2011	ÁREA
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);	MDS
3. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
4. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
5. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);	SAÚDE
16. Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
17. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
18. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
19. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
20. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;	
27. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);	MDS
36. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);	
37. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);	
38. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);	
41. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
42. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
46. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);	SAÚDE
47. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);	SAÚDE
52. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/04);	
57. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nº 9.432, de 08/01/1997, nº 10.893, de 13/07/2004, e nº 11.482, de 31/05/2007);	
63. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990); e	SAÚDE
64. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009).	MDS

No inciso IV do art. 4º agregamos todos os incisos anteriores referentes às despesas financeiras decorrentes do serviço da dívida, que por disposição constitucional abrangem amortização, juros e encargos e refinanciamento da dívida, que já constavam das leis orçamentárias anteriores em vários dispositivos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

O novo inciso VI introduz dispositivo que permite a continuidade de investimentos plurianuais de grande vulto que estejam em andamento. A regra dá flexibilidade na gestão orçamentária permitindo ao gestor prosseguir com obras já iniciadas. Para tanto, fica autorizada a suplementação desses subtítulos até o limite de seu saldo orçamentário - valores autorizados e não empenhados - apurado em 31 de dezembro de 2010, conforme § 6º do art. 4º do Substitutivo. Os recursos devem ser alocados no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas ou da anulação de dotações do mesmo órgão orçamentário, respeitado o limite de cancelamento máximo de 30% de cada subtítulo. A exigência de anulação no próprio órgão é necessária para evitar a inflação das autorizações orçamentárias sem contrapartida no cronograma financeiro.

Em inúmeras casos o gestor se vê em uma situação em que a obra está em andamento com recursos orçamentários insuficientes, sendo que os recursos alocados no ano anterior não puderam ser aproveitados, por diversas razões. O prolongamento da autorização do crédito orçamentário permite corrigir tais distorções alocativas durante a execução orçamentária, por exemplo a que decorre do atraso da licitação, que impede o empenho e a inscrição em restos a pagar.

Mantivemos a autorização para remanejamento e suplementação das dotações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (art. 4º, novo VIII, antigo XVIII), fixado em 30% do conjunto dessas dotações, tendo em vista a necessidade de se dar maior e agilidade e flexibilidade na implementação de tais ações.

O Substitutivo, em seu inciso XIII, inclui autorização para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas na Reserva de Contingência destinada especificamente para tal fim, desde que a redução não incida sobre valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional.

A regra é necessária tendo em vista que o Poder Executivo solicitou ao Congresso Nacional em 16.12.2010 o cancelamento de cerca de R\$ 3 bilhões distribuídos em um conjunto de programações de trabalho. A suplementação permitirá a recomposição da programação caso sejam identificados os recursos ao longo da execução orçamentária.

Por último, incluímos novo anexo VII ao texto da lei orçamentária para 2011 para contemplar as ações de caráter plurianual constantes desta Lei incluídas nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei do Plano Plurianual.

6. LEI KANDIR E FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES

A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir – retirou da incidência do ICMS as operações que destinem mercadorias ao exterior (exportações), bem como as prestações de serviços para o exterior. Em razão da conseqüente perda de arrecadação dos Estados e dos Municípios, a própria Lei Complementar nº 87/1996 e, posteriormente, as Leis Complementares nºs 102/2000 e 115/2002, estabeleceram o valor global anual a ser entregue pela União aos Estados e os critérios de repartição desse valor entre os Estados e os respectivos Municípios.

De 2000 a 2003, foram distribuídos os seguintes valores a título de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores:

Transferências para compensação de exportações – Lei Kandir

R\$				
ANO	2000	2001	2002	2003
VALOR	3.246.801.000	3.045.447.000	3.361.692.000	3.293.155.000

Fonte: SIAFI.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

A Lei Complementar nº 115/2002 estabeleceu que no exercício financeiro de 2003 a União entregaria aos Estados e aos seus Municípios o valor de até R\$ 3,9 bilhões. Estabeleceu, também, que para os exercícios financeiros de 2004 e 2006 o valor a ser entregue seria aquele consignado na lei orçamentária para essa finalidade. Ou seja, o valor para os exercícios 2004 a 2006 não foi previamente estabelecido em lei.

Em 2003, esse sistema de entrega de recursos foi objeto da Emenda Constitucional nº 42, de 18 de dezembro de 2003, que criou o art. 91 no ADCT dispondo o seguinte:

“Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

[...]

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.”

A lei complementar a que se refere o caput do art. 91 ainda não foi editada, de forma que, conforme prevê o § 3º do mesmo artigo, o sistema de entrega de recursos, denominado de “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação de Isenção do ICMS aos Estados Exportadores – (art. 91 ADCT)”, continua a ser o previsto na Lei Complementar nº 115/2002, a qual não define previamente o montante a ser repassado.

Os Projetos de Lei Orçamentária para 2004, 2005 e 2006 foram enviados ao Congresso Nacional sem previsão de recursos para essa finalidade. Tais dotações foram incluídas nas respectivas leis orçamentárias durante a tramitação das propostas no Congresso Nacional. As transferências vêm sendo feitas conjugando duas rubricas orçamentárias.

A primeira dá cumprimento ao disposto no ADCT. A segunda é feita por meio de transferências específicas, com vistas à prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, realizadas, nos exercícios de 2004 a 2006, nos termos das Leis nos 10.966, de 9 de novembro de 2004, 11.131, de 1º de julho de 2005, e 11.289, de 30 de março de 2006.

A tabela seguinte mostra os montantes consignados nas leis orçamentárias relativas aos exercícios de 2005 a 2010, bem como os previstos no PLOA 2011 e em nosso Substitutivo.

TRANSFERÊNCIAS PARA COMPENSAÇÃO DE EXPORTAÇÕES (LEI KANDIR + AUXÍLIO FINANCEIRO)

Em R\$ milhões

Item	Ano							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011 (PL)	2011 (Subst.)
Lei Kandir	2.890	1.658	1.625	1.593	1.560	1.560	-	1.560
Lei Kandir – vinculado ao Fundeb/Fundef	510	293	325	357	390	390	-	390
Auxílio Financeiro – Estados Exportadores	900	1.950	1.950	1.950	1.950	1.950	-	1.950



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Reserva para Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores	900	1.300	1.300	1.300	1.300	-	-	-
TOTAIS	5.200	5.200	5.200	5.200	5.200	3.900		3.900

Fonte: LOAs / Elab. COFF/CD

Para 2008 e 2009 o projeto já contemplava R\$ 3,9 bilhões para essa finalidade, que foram acrescidos de R\$ 1,3 bilhão de reserva com caráter financeiro. Na proposta orçamentária para 2010 não havia previsão orçamentária para essa finalidade. No Substitutivo, foi contemplado o valor total de R\$ 3,9 bilhões.

Na proposta orçamentária para 2011, também não havia previsão orçamentária inicial para essa finalidade, apesar da previsão do art. 12, XVIII e XIX, da LDO 2011. A ausência de dotações para compensação dos Estados exportadores nos projetos de lei orçamentária vem se repetindo pela falta de regulamentação do Fundo de Compensação às Exportações, e pela redação do anexo da Lei Complementar 115/2002, que não define um valor mínimo a ser transferido.

Verifica-se que questões fundamentais, como o montante anual da compensação e os critérios de distribuição dos recursos entre os Estados e Municípios, continuam sem solução, acarretando a renovação de infindáveis discussões, que prejudicam a tramitação da peça orçamentária no Congresso Nacional. Conclui-se que o tema somente será devidamente equacionado com a discussão e a aprovação da lei complementar prevista no art. 91 do ADCT, fixando regras perenes sobre a matéria.

Em nosso Substitutivo, em cumprimento ao Parecer Preliminar, foi contemplado o valor total de R\$ 3,9 bilhões para essa destinação.

7. AÇÕES RELACIONADAS À COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014

Registramos o grande esforço e coordenação entre o governo federal, os governos estaduais e o setor privado para trazer para o Brasil a sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Essa parceria bem sucedida deve continuar, não só para honrar o nome e o prestígio do País, mas também para mostrar ao mundo que podemos nos responsabilizar por grandes eventos e enfrentar sem temor outros desafios, como o de realizar a Olimpíada de 2016.

As providências devem ser tomadas desde logo. Grande parte dos investimentos exige um cronograma que prevê a alocação de recursos no Orçamento de 2011.

Estamos convencidos de que a sociedade brasileira só tem a lucrar com esse evento. As expectativas de retorno são mais que satisfatórias e a experiência internacional fortalece nossas convicções. A Copa do Mundo na Alemanha criou 40 mil empregos permanentes. Na Copa de 2006, foram vendidos quase 11 milhões de TVs, segundo a Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos.

São esperados pelo menos meio milhão de turistas estrangeiros a mais durante o evento. O aumento dos investimentos do setor privado no setor de construção civil, hotelaria e serviços de turismo, aliado à melhoria da infra-estrutura e da mobilidade urbana, representam uma grande oportunidade de geração de empregos, de crescimento e distribuição da renda. Em busca desses benefícios o Governo Federal aportará também recursos para a construção e melhoramento das estradas e vias internas, modernização e melhoria das condições dos aeroportos e terminais rodoviários, ampliação e melhoria dos hospitais, além das ações voltadas à segurança de todos os participantes do evento.

Quanto aos aspectos de segurança, deve-se registrar que praticamente todos os governadores de Estados sede apresentaram solicitações para melhorias voltadas ao planejamento, aparelhamento e aperfeiçoamentos das atividades dessa área.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Segundo o Ministério do Turismo, há que se aproveitar a Copa do Mundo para acelerar a capacitação dos trabalhadores que lidam direta ou indiretamente com a atividade turística. Nesse aspecto, deve-se dar um salto qualitativo e quantitativo nessa área. Está prevista a qualificação de profissionais no aprendizado dos principais idiomas estrangeiros, com a meta de treinamento de cerca de 300 mil pessoas até 2014.

Os serviços de hospitalidade (hotelaria, gastronomia, lazer e atendimento aos turistas) serão inteiramente privados, podendo contar com financiamentos do BNDES, dentro das condições normais para o setor. O volume de investimentos nessa área será definido pela necessidade de suprir o déficit de oferta, considerando a capacidade atual e a demanda estimada de turistas com a Copa.

Quanto à infra-estrutura, as questões fundamentais envolvem a mobilidade urbana, os transportes públicos, os aeroportos e as arenas esportivas. É importante observar que o impacto desses investimentos na economia será considerável e de longo prazo.

Um primeiro conjunto de investimentos necessários refere-se aos estádios e respectivos entornos, com valores estimados pelo Ministério de Turismo entre 8 a 10 bilhões de reais, parte com recursos privados e parte com recursos de Governos Estaduais e Municipais.

No tema da mobilidade urbana, é importante dizer que a União deverá apoiar os Estados na aceleração de obras diretamente ligadas à Copa como as linhas de metrô que interliguem o aeroporto com a arena e com a rede hoteleira, por exemplo.

É necessário ter um plano específico para resolver os gargalos nos aeroportos. As obras necessárias na maioria deles já estão incluídas no PAC. Deve-se aproveitar a Copa para poder ter um receptivo nas sete cidades-sedes que têm portos. Os navios podem ser uma complementação do sistema de acomodação.

Para potencializar eventos antes, durante e depois da Copa, torna-se necessário, nos 65 destinos indutores, melhorar os centros de convenções, a sinalização turística, as condições de acesso aos produtos turísticos, bem assim recuperar também o patrimônio histórico. No que tange ao turismo, a Copa não afeta apenas as 12 cidades sede, atingindo todo o conjunto de cidades com vocação turística. É o caso, por exemplo, na esfera do Rio de Janeiro, de Angra dos Reis, Parati, Búzios, Petrópolis. Em Belo Horizonte, são influenciadas, por exemplo, Ouro Preto e Tiradentes e assim por diante.

Nesse sentido, com base no item 17.1.11. do Parecer Preliminar aprovado²⁴ e dada a relevância do evento para o País, propomos um conjunto de emendas de Relator Geral com vistas à alocação de recursos para ações nas áreas de transporte, saúde, infra-estrutura urbana e outras, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões influenciadas, no valor global de R\$ 360 milhões, conforme o quadro abaixo.

RECURSOS DESTINADOS A AÇÕES REFERENTES À COPA DO MUNDO DE 2014

R\$ mil		
UF	DESTINAÇÃO	VALOR
AM	Infraestrutura turística	30.000
BA	Infraestrutura urbana e turística	30.000
CE	Veículo Leve sobre Trilhos – VLT	30.000
DF	Hospital de UTI	30.000
MG	MG 424, MG 040 e Anel Rodoviário BR 040/135/381	30.000

²⁴ Item 17.1 da Parte Especial do Parecer Preliminar. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...) 17.1.11. alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, nas áreas de transporte, saúde, segurança e infraestrutura urbana, turística e esportiva, especificamente nos estados-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE, até o valor global de R\$ 900.000.000 (novecentos milhões de reais), ouvidas as bancadas dos respectivos Estados;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

MT	Infraestrutura turística	30.000
PE	Viaduto na BR 408 e Adutora de Tapacurá	30.000
PR	Infraestrutura urbana	30.000
RJ	Infraestrutura urbana	30.000
RN	Unidade de Traumo-ortopedia; treinamento de mão-de-obra no setor de turismo; sinalização turística	30.000
RS	Pronasci	30.000
SP	Ligação Metroviária	30.000
	Total	360.000

Fonte: Siga Brasil

8. EMENDAS DE RELATOR GERAL

Conforme definido na Resolução nº 1/2006-CN e no Parecer Preliminar aprovado pela CMO, as emendas de Relator visam precipuamente à correção de erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica. Como exemplo, citamos os ajustes necessários na despesa que decorrem da aprovação do relatório da receita, das adequações de classificação institucional, funcional ou programática e da permuta e compatibilização de fontes que permitem a otimização dos recursos disponíveis para a Relatoria.

Adicionalmente, o item 17 do Parecer Preliminar, com base no inc. III do art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN²⁵, autorizou a Relatoria Geral a elaborar emendas, nos seguintes termos:

“17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.1. a apresentação de emenda nos termos do art. 47, § 3º, inciso II, da Resolução nº 1/2006-CN;

17.1.2. a alocação de recursos em reservas específicas, no valor de R\$ 75.544.957 (setenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais) em decorrência da aprovação de emendas de renúncia de receita, conforme item 81, letra “c” do Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), sobre o Relatório da Receita;

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações, até o valor de R\$ 3.900.000.000 (três bilhões e novecentos milhões de reais);

17.1.4. a complementação de pagamento de benefícios previdenciários, conforme decisão do STF acerca da aplicação do teto do RGPS instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 (RE 564.354/SE);

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011;

17.1.7. a reestruturação e reajuste da remuneração de membros dos Poderes da União, agentes políticos e de servidores públicos federais;

17.1.8. a recomposição da reserva de contingência (1% da receita corrente líquida, conforme art. 13 da LDO 2011);

17.1.9. o cumprimento do art. 42 do ADCT, que determina destinação mínima de 20% dos recursos de irrigação para o Centro-Oeste;

²⁵ Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

17.1.10. a complementação do subsídio ao BNDES - Programa de Sustentação do Investimento (MP 501/2010);

17.1.11. alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, nas áreas de transporte, saúde, segurança e infraestrutura urbana, turística e esportiva, especificamente nos estados-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE, até o valor global de R\$ 900.000.000 (novecentos milhões de reais), ouvidas as bancadas dos respectivos Estados;

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil, até o valor global de R\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões);

17.1.13. as alterações nas programações orçamentárias de políticas públicas nacionais formalmente solicitadas pela equipe de transição do governo eleito, indicados os recursos compensatórios;

17.1.14. a concessão de suplementação orçamentária na ação 0300 – Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992);

17.1.15. a operacionalização do fundo instituído pela LC nº. 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº. 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o inciso I do § 1º do referido artigo;

17.1.16. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, de forma estadualizada, até o valor global de R\$ 1.050.000.000 (um bilhão e cinquenta milhões de reais);

17.1.17. a composição de reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011, até o valor de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais);

17.1.18. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº. 494, de 02 de julho de 2010, até o limite de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais);

17.1.19. o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens."

A planilha abaixo reproduz os limites autorizados para as emendas de relator (item 2.2), constante do demonstrativo da utilização da Reserva de Recursos que constou do Anexo III da Parte Especial do Parecer Preliminar aprovado na CMO.

PARECER PRELIMINAR AO PLOA 2011 – ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS (arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN)

Valores em R\$ mil	
1. RECURSOS TOTAIS	23.142.254
1.1 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEQ.008388	5.458.902
1.2 - REESTIMATIVA DE RECEITAS - RELATÓRIO DA RECEITA	17.683.352
2. DEDUÇÕES RELATIVAS A EMENDAS INDIVIDUAIS E OUTRAS DESPESAS - Art. 56 da Resolução nº 1/2006-CN	20.069.544
2.1 - ATENDIMENTO DE EMENDAS INDIVIDUAIS*	7.772.000
2.2 - DESPESAS DEFINIDAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E EMENDAS DE RELATOR	12.347.544
3. RESERVA DE RECURSOS (DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO) - Art. 57 da Resolução nº 1/2006-CN	3.072.709
3.1 - BANCADAS ESTADUAIS (25%)	768.177



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

3.2 - RELATORES SETORIAIS - BANCADAS E COMISSÕES (55%)	1.689.990
3.3 - RELATOR-GERAL - BANCADAS E COMISSÕES (20%)	614.541
EMENDAS DE COMISSÃO - ATENDIMENTO MÍNIMO (art. 57, §2º, da Resolução nº 1/2006-CN) (15%)	460.906

(*) R\$ 13 milhões por mandato parlamentar (item 9 do Relatório Preliminar)

Fonte: Anexo III – Demonstrativo da reserva de recursos – Parecer Preliminar ao PLOA 2011/CMO.

Foram levados em conta, na elaboração do Substitutivo, as indicações apresentadas pelos Relatores Setoriais para a efetivação do disposto no Parecer Preliminar, inclusive ajustes técnicos ou adequação a dispositivos legais ou regimentais em emendas acolhidas. As recomendações para alocação de recursos em emendas ou programações específicas foram atendidas na medida das disponibilidades de recursos, nos termos dos demonstrativos anexos a este Relatório.

As emendas elaboradas por esta Relatoria, e suas respectivas justificativas, integram demonstrativo específico anexo a este Relatório, de modo a subsidiar o trabalho de avaliação, por parte dos nobres Pares, das propostas de cancelamentos e recomposições apresentadas por este Relator.

Em consonância com o Parecer Preliminar, foram propostas as seguintes emendas de Relator Geral:

a) emenda para alocação de recursos em reserva de contingência, em decorrência da aprovação de emendas de renúncia de receita, conforme item 81, letra “c”, do Parecer da Receita da CMO (item 17.1.2 do Parecer Preliminar);

b) emendas para a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (Lei Kandir) (item 17.1.3 do Parecer Preliminar);

c) emenda para a complementação de pagamento de benefícios previdenciários, conforme decisão do STF acerca da aplicação do teto do RGPS instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03 (RE 564.354/SE), inclusive as parcelas referentes a exercícios anteriores (item 17.1.4 do Parecer Preliminar);

d) emenda para o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011 (R\$ 540,00), inclusive sua repercussão nos benefícios previdenciários (itens 17.1.5 e 17.1.6 do Parecer Preliminar);

e) emendas para a reestruturação e reajuste da remuneração dos membros do STF, do Procurador-Geral da República, dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República e dos Ministros de Estado (item 17.1.7 do Parecer Preliminar);

f) emenda para compor reserva, em função da reestimativa da receita (item 17.1.8 do Parecer Preliminar);

g) emendas para o cumprimento do art. 42 do ADCT, que determina destinação mínima de 20% dos recursos de irrigação para o Centro-Oeste (item 17.1.9 do Parecer Preliminar);

h) emenda para a complementação do subsídio ao BNDES – Programa de Sustentação do Investimento (MP 501/2010) (item 17.1.10 do Parecer Preliminar);

i) emendas para alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 (item 17.1.11 do Parecer Preliminar);

j) emendas para a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil (item 17.1.12 do Parecer Preliminar);

k) emenda para a concessão de suplementação orçamentária na ação 0300 – Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) (item 17.1.14 do Parecer Preliminar);



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

l) emenda para a operacionalização do fundo instituído pela Lei Complementar n.º 137, de 26 de agosto de 2010 (Fundo de Catástrofe) (item 17.1.15 do Parecer Preliminar);

m) emenda para atendimento ao seguro rural, nos termos da Lei n.º 10.823, de 19 de dezembro de 2003, atualizada pela Lei Complementar n.º 137, de 26 de agosto de 2010 (item 17.1.15 do Parecer Preliminar);

n) emenda para a operacionalização dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei n.º 12.087, de 11 de novembro de 2009 (fundos garantidores), com base no que preceitua o inciso I do § 1º do referido artigo (item 17.1.15 do Parecer Preliminar);

o) emenda para a operacionalização do fundo previsto na Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Fundo Partidário) (item 17.1.15 do Parecer Preliminar, com a nova redação dada por decisão da CMO, na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/12/2010);

p) emendas para a alocação de recursos para ações que promovam a elevação *per capita* dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS, de forma estadualizada (item 17.1.16 do Parecer Preliminar);

q) emenda para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – Funcap, de acordo com o disposto na Medida Provisória n.º 494, de 02 de julho de 2010 (item 17.1.18 do Parecer Preliminar);

r) emenda para o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens (item 17.1.19 do Parecer Preliminar);

s) emenda para reforço do programa bolsa família, previsto na Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, em razão da ocorrência de erro/omissão (item 16.1 do Parecer Preliminar);

t) emenda para a implantação do projeto de veículo aéreo não tripulado (Vant), no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, em razão da ocorrência de erro/omissão (item 16.1 do Parecer Preliminar);

u) emenda para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em razão da ocorrência de erro/omissão (item 16.1 do Parecer Preliminar/Of. 579/MP);

v) emenda para obras de travessia urbana, no âmbito do Ministério dos Transportes, em razão da ocorrência de erro/omissão (item 16.1 do Parecer Preliminar/Of. 679/SE/MP);

Por fim, vale ressaltar que o item 17.1.17 do Parecer Preliminar, que previa a destinação de recursos no montante de R\$ 50.000.000,00, para a composição de reserva para atendimento a projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011, já foi atendido por meio da emenda 50170005, da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, a qual possui a mesma finalidade do referido item.

9. PARECERES ÀS EMENDAS

Das emendas apresentadas, foram aprovadas, total ou parcialmente, 10.012 emendas, conforme demonstrativos anexos a este Relatório e consolidados nos quadros seguintes:

EMENDAS AO PLOA 2011 – TEXTO E DESPESA – SUBSTITUTIVO AO PLOA 2011			
TIPO DE EMENDA	Emenda (Modalidade)	Nº Emendas	Valor (R\$)
Emendas de Texto		236	
Emendas à Despesa	BANCADA ESTADUAL	474	9.758.567.678
Emendas à Despesa	COMISSÃO	126	3.210.083.886



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

Emendas à Despesa	INDIVIDUAL	9.176	7.706.761.000
TOTAIS		10.012	20.675.412.564

EMENDAS AO PLOA 2011 – DESPESA – DETALHAMENTO

Em R\$ 1,00

Emenda (Modalidade)	Emenda (Tipo)	Decisão Parecer	Nº Emendas	Valor Atendido
BANCADA ESTADUAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	7	222.900.000
		APROVADA PARCIALMENTE	420	8.782.743.291
	REMANEJAMENTO	APROVADA	12	229.008.387
		APROVADA PARCIALMENTE	35	523.916.000
COMISSÃO	APROPRIAÇÃO	APROVADA	11	810.000.000
		APROVADA PARCIALMENTE	102	2.194.083.886
	REMANEJAMENTO	APROVADA	2	117.000.000
		APROVADA PARCIALMENTE	11	89.000.000
INDIVIDUAL	APROPRIAÇÃO	APROVADA	9.153	7.706.761.000
		RETIRADA PELO AUTOR	23	0
Total:			9.776	20.675.412.564

Fonte: Selor/PRODASEN

As emendas à receita constaram do Relatório próprio. A análise da admissibilidade das emendas de Relator Geral deverá constar do Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas.

VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 59, de 2010 (PLOA/2011) na forma do **Substitutivo** apresentado por esta Relatoria, que contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.

Senadora SERYS SLHESSARENKO
RELATORA-GERAL



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

QUADRO COMPARATIVO – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – 2010 / 2011

em R\$ milhões

Função	2010 - LOA	2010 - LOA + Créditos	2010 - Empenhado	PLOA 2011 (a)	Ciclo Setorial	Substitutivo (b)	(b)-(a)
ADMINISTRACAO	27.714	21.748	17.431	26.851	26.842	26.702	-149
AGRICULTURA	19.288	19.872	15.261	17.959	18.747	19.652	1.694
ASSISTENCIA SOCIAL	38.629	38.857	37.263	41.696	41.850	41.878	182
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.841	8.152	6.741	7.452	7.917	7.822	370
COMERCIO E SERVICOS	5.769	5.857	3.260	6.939	8.740	9.684	2.744
COMUNICACOES	801	855	514	2.274	2.292	2.045	-230
CULTURA	2.145	2.207	1.114	1.556	1.876	1.954	399
DEFESA NACIONAL	30.653	33.399	28.935	31.322	31.786	32.044	722
DESPORTO E LAZER	1.517	2.124	844	1.285	2.071	2.394	1.108
DIREITOS DA CIDADANIA	2.039	2.091	1.421	1.634	1.743	1.791	158
EDUCACAO	45.906	51.852	45.185	56.677	57.190	57.289	612
ENCARGOS ESPECIAIS	1.069.969	1.124.223	1.112.465	1.189.130	1.188.914	1.194.152	5.022
ENERGIA	1.098	1.114	565	97.812	97.857	97.865	52
ESSENCIAL A JUSTICA	5.281	5.602	4.938	5.587	5.639	5.775	188
GESTAO AMBIENTAL	4.551	4.723	2.846	4.466	4.409	4.606	141
HABITACAO	726	313	91	651	672	732	81
INDUSTRIA	2.419	2.700	1.457	5.148	5.289	5.386	238
JUDICIARIA	22.401	22.964	20.139	21.920	22.031	22.144	224
LEGISLATIVA	6.117	6.087	5.073	6.527	6.533	6.640	114
ORGANIZACAO AGRARIA	4.978	5.294	3.807	4.710	4.743	4.626	-84
PREVIDENCIA SOCIAL	313.169	327.095	302.243	351.236	351.242	351.194	-41
RELACOES EXTERIORES	1.946	2.221	1.794	1.965	1.978	1.926	-39
RESERVA DE CONTINGENCIA	21.184	15.325	0	22.068	30.357	27.118	5.050
SANEAMENTO	2.141	2.416	1.009	1.982	1.754	1.786	-195
SAUDE	61.617	62.864	56.295	68.643	69.945	71.526	2.884
SEGURANCA PUBLICA	7.108	10.644	8.790	7.954	8.092	8.030	76
TRABALHO	31.317	31.476	30.687	32.517	32.644	32.663	147
TRANSPORTE	21.150	24.675	18.018	26.566	26.600	26.926	361
URBANISMO	6.549	7.607	3.982	3.578	6.034	7.037	3.459
TOTAL	1.766.022	1.844.356	1.732.170	2.048.104	2.065.787	2.073.390	25.286

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

QUADRO COMPARATIVO – DESPESAS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO – 2010 / 2011

em R\$ milhões

Órgão	Órgão	2010 - LOA	2010 - LOA + Créditos	2010 - Empenhado	PLOA 2011 (a)	Ciclo Setorial	Substitutivo (b)	(b)-(a)
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS	3.826	3.825	3.095	4.092	4.095	4.225	133
02000	SENADO FEDERAL	3.052	3.132	2.744	3.325	3.325	3.345	20
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.334	1.334	1.189	1.345	1.351	1.355	10
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	511	519	400	496	499	503	7
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	887	891	786	922	928	942	20
12000	JUSTIÇA FEDERAL	6.778	6.836	6.099	6.837	6.868	6.915	78
13000	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	349	350	311	361	361	361	0
14000	JUSTIÇA ELEITORAL	5.206	5.218	4.445	4.369	4.396	4.496	127
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO	11.873	12.096	10.937	12.339	12.371	12.414	75
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.558	1.581	1.512	1.622	1.637	1.642	20
17000	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	193	165	83	199	195	195	-4
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.351	8.349	6.290	7.864	7.959	8.080	217
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8.995	9.711	7.132	8.115	8.808	9.350	1.235
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.604	7.923	6.635	7.317	7.681	8.155	839
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	19.117	20.957	16.248	23.554	23.542	23.547	-7
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	50.904	57.599	50.320	62.570	63.083	63.682	1.112
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.628	1.805	1.088	1.918	1.985	2.101	183
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10.058	10.741	8.649	11.017	11.118	11.234	217
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7.185	7.362	1.230	105.189	105.300	107.400	2.212
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	258.409	268.408	248.531	287.699	287.702	291.028	3.328
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.604	3.604	3.212	3.684	3.730	3.845	161
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.146	2.461	2.014	2.193	2.206	2.214	21
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	66.703	68.316	61.291	74.424	75.726	77.307	2.884
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	46.524	47.214	46.351	49.357	49.468	49.543	186
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17.648	21.109	16.612	21.110	21.156	21.482	372
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.010	3.075	1.357	5.275	5.292	5.119	-156
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	2.232	2.313	1.220	1.652	1.972	2.098	446
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.522	3.721	1.737	2.966	3.051	3.389	423
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	18.660	6.477	4.596	16.270	16.261	16.323	52
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.540	4.744	3.287	4.306	4.339	4.414	108
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.519	2.126	846	1.288	2.073	2.459	1.172
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	59.007	62.365	54.368	62.439	62.903	63.596	1.157
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	6.057	9.303	6.142	4.218	4.879	5.451	1.233



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 59, DE 2010 – CN (PLOA 2011)

54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	4.239	4.328	2.087	863	2.653	3.651	2.788
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	38.926	39.167	37.560	41.992	42.146	43.175	1.182
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	15.362	16.355	11.481	19.476	21.146	22.018	2.542
58000	MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	804	824	267	378	444	553	174
59000	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	29	32	20	98	98	98	0
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	288.985	342.126	334.204	291.437	291.217	292.082	645
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	156.315	157.897	157.016	174.392	174.396	178.774	4.382
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	30.253	30.335	24.700	32.850	32.850	33.153	304
75000	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	584.095	584.095	584.076	674.494	674.494	674.494	0
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.027	3.566	0	11.796	20.085	7.183	-4.613
	TOTAL	1.766.022	1.844.356	1.732.170	2.048.104	2.065.787	2.073.390	25.286

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

Base: PLOA 2011

Incluído : **negrito**, exceto o termo “caput” e nomes de seções.

Excluído: ~~taehado~~

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 5.165.336.911,00 (cinco bilhões, cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil e novecentos e onze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.963.404.797.463,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta e três reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 808.922.403.599,00 (oitocentos e oito bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos e noventa e nove reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 475.967.715.602,00 (quatrocentos e setenta e cinco bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.958.239.460.552,00 (um trilhão, novecentos e cinquenta e oito bilhões, duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 765.729.105.827,00 (setecentos e sessenta e cinco bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, cento e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 513.995.676.463,00 (quinhentos e treze bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 38.027.960.861,00 (trinta e oito bilhões, vinte e sete milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta e um reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, **vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas parlamentares individuais e de 50% (cinquenta por cento) das coletivas** para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de **10 20% (dez vinte por cento)** do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a **10 20% (dez vinte por cento)** do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados,—observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) **até o limite de 10% (dez por cento) do** excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional,);-e

~~e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;~~

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a ~~25~~ **50%** ~~(vinte e cinco em cinquenta por cento)~~ da soma das referidas dotações;

III – previstas na Seção I do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, classificadas no identificador RP 1, exceto as despesas de que trata o inciso IV deste artigo, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, observada a legislação específica, desde que o acréscimo esteja previsto na avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF, que mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas ~~ao essa finalidade~~ **mesmo item do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011**, na mesma ou em outra unidade orçamentária, **ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;**

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional;~~e~~

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, **nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e**

f) anulação parcial de dotações consignadas a outros subtítulos com RP 2, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

IV – com serviço da dívida, com juros e encargos, amortização e refinanciamento da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ~~ou à amortização da dívida~~, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

~~V – com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;~~

~~b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;~~

~~e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010; e~~

~~d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;~~

~~VI de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:~~

~~a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e~~

~~b) aos grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da soma dessas dotações;~~

~~VII nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;~~

~~VIII V - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;~~

~~IX com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;~~

~~X com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XI com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;~~

~~XII constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;~~

~~b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e~~

~~c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XIII da ação “0413 – Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 – Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2010; e~~

~~b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;~~

~~XIV~~ **VI** - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação **até 50% (cinquenta por cento) do total das** dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, **das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% ~~(cinquenta por cento)~~ **30% (trinta por cento)** do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:

~~1.~~ **a)** reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; e

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

~~XV~~ **VI** – relativas a subtítulos de projetos orçamentários de grande vulto em andamento discriminados na Lei do Plano Plurianual, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2010, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas; e

b) da anulação de dotações do mesmo órgão orçamentário com RP 2 ou 3, respeitado o limite de cancelamento máximo de 30% de cada subtítulo;

~~XV~~ **VII** - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo

apurado em 31 de dezembro de 2010, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, ~~sendo:~~

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação;

~~b) no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, os concernentes às ações constantes das subfunções “571—Desenvolvimento Científico”, “572—Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573—Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753—Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à ciência e tecnologia; e~~

~~c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento—Brasil Campeão, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XVI—da ação “0E36—Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e~~

~~c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;~~

~~XVII—com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus endentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus endentes—Nacional”, GND “3—Outras Despesas Correntes”;~~

XVIII VIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

~~XIX—com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e~~

~~b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XX IX~~ - nos subtítulos das ações dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais” e “0913—Operações Especiais—Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias;

~~4-~~ contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

~~XXI — com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

- ~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010; e~~
- ~~b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;~~

~~XXII — com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XXIII — no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;~~

~~XXIV - X - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL, mediante a utilização dos respectivos:~~

- ~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;~~
- ~~b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e~~
- ~~c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;~~

~~XXV XI - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e~~

~~XXVI — relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;~~

~~XXVII — no âmbito do programa “0637 — Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e~~

~~XXVIII XII - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”.~~

XIII – para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas na Reserva de Contingência, desde que a redução não incida sobre valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” e na alínea “f” do inciso III deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, desde que:

- a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas pelos **por** parlamentares; e

b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário "2"; e

c) não envolva as despesas ressalvadas da limitação de empenho de que trata a Seção II do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXVI e **XII** do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Para fins da observância do disposto na alínea “a” do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares e de bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares, constante da alínea “a” do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor, **de dois terços da bancada ou maioria da comissão autora** da emenda.

§ 5º A anulação de dotações prevista no inciso III, alínea “c” deste artigo, relativas :

I - à pessoal e encargos sociais, somente poderá ser utilizada para suplementação no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União;

II – aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus endentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes” poderá suplementar esses benefícios;

III - ao abono salarial e ao seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, poderá suplementar essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

IV - a benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, poderá suplementar essas despesas no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 6º Entende-se por saldo orçamentário a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 7º A demonstração exigida no inciso III deste artigo fica dispensada no 6º bimestre do exercício, justificando-se na exposição de motivos, nos termos do art. 57 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, a falta de previsão na avaliação bimestral anterior e as medidas adotadas para que o crédito suplementar aberto não afete a obtenção da meta de resultado primário estabelecida nessa Lei.

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:~~

~~I – a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;~~

~~II – aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;~~

~~III — ao Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social — PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e~~

~~IV — ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.~~

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 107.548.026.736,00 (cento e sete bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil e setecentos e trinta e seis reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 107.548.026.736,00 (cento e sete bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil e setecentos e trinta e seis reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º **8º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. ~~10~~ **9º** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2011, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~44~~ **10**. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VII - ações de caráter plurianual constantes desta Lei incluídas nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei do Plano Plurianual;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

~~VIII~~ **IX** - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

SUBSTITUTIVO AO ANEXO V DO PLOA/2011
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS						JUSTIFICATIVAS <i>IN FINE</i>
		QTDE	DESPESA		0C04.0001 - Primária	0C05.0001 - Primária	20AK.0001 - Financeira	0998.0249 - Primária	0998.0249 - Financeira	TOTAL	
			EM 2011	ANUALIZADA (4)							
1. Poder Legislativo	2	666	54.835.000	109.401.000	39.780.000	-	7.564.000	6.140.000	1.351.000	54.835.000	
1.1. Câmara dos Deputados	-	385	28.125.000	56.250.000	24.027.000	-	4.098.000	-	-	28.125.000	
1.1.1. Cargos e funções vagos		385	28.125.000	56.250.000	24.027.000		4.098.000			28.125.000	
1.2. Senado Federal	-	199	19.219.000	38.438.000	15.753.000	-	3.466.000	-	-	19.219.000	
1.2.1. Cargos e funções vagos		199	19.219.000	38.438.000	15.753.000		3.466.000			19.219.000	
1.3. Tribunal de Contas da União	2	82	7.491.000	14.713.000	-	-	-	6.140.000	1.351.000	7.491.000	
1.3.1. Cargos e funções vagos		80	7.222.000	14.444.000				5.920.000	1.302.000	7.222.000	1
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000				220.000	49.000	269.000	2
2. Poder Judiciário	4.498	8.277	305.845.000	606.739.000	202.489.000	-	36.487.000	57.511.000	9.358.000	305.845.000	
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	84	5.213.000	7.361.000	4.273.000	-	940.000	-	-	5.213.000	
2.1.1. Cargos e funções vagos		84	5.213.000	7.361.000	4.273.000		940.000			5.213.000	
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	107	6.224.000	12.448.000	5.223.000	-	1.001.000	-	-	6.224.000	
2.2.1. Cargos e funções vagos		107	6.224.000	12.448.000	5.223.000		1.001.000			6.224.000	
2.3. Justiça Federal	38	1.743	57.427.000	113.763.000	47.566.000	-	8.622.000	1.087.000	152.000	57.427.000	
2.3.1. Cargos e funções vagos		1.705	56.188.000	111.285.000	47.566.000		8.622.000			56.188.000	
2.3.2. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.239.000	2.478.000				1.087.000	152.000	1.239.000	
2.4. Justiça Militar da União	2	173	8.508.000	16.416.000	6.677.000	-	1.231.000	492.000	108.000	8.508.000	
2.4.1. Cargos e funções vagos		171	7.908.000	15.816.000	6.677.000		1.231.000			7.908.000	
2.4.2. PL nº 4.572, de 2009	2	2	600.000	600.000				492.000	108.000	600.000	
2.5. Justiça Eleitoral	-	888	26.386.000	52.772.000	22.270.000	-	4.116.000	-	-	26.386.000	
2.5.1. Cargos e funções vagos		888	26.386.000	52.772.000	22.270.000		4.116.000			26.386.000	
2.5.2. PL nº 4.533, de 2004	174									-	3
2.5.3. AntePL-Zonas Eleitorais (3)	487									-	
2.6. Justiça do Trabalho	4.090	4.227	147.121.000	294.243.000	84.088.000	-	13.184.000	42.245.000	7.604.000	147.121.000	
2.6.1. Cargos e funções vagos		1.995	97.272.000	194.546.000	84.088.000		13.184.000			97.272.000	
2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1)	1.351	1.351	-	-				-	-	-	
2.6.3. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região	12	12	2.294.000	4.588.000				1.880.000	414.000	2.294.000	
2.6.4. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região	7	7	925.000	1.850.000				758.000	167.000	925.000	
2.6.5. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região	1.711	570	28.665.000	57.330.000				24.222.000	4.443.000	28.665.000	
2.6.6. PL nº 5.543 de 2009 - 4ª Região	117	39	2.181.000	4.362.000				2.036.000	145.000	2.181.000	
2.6.7. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região	2	2	401.000	802.000				329.000	72.000	401.000	
2.6.8. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região	21	21	993.000	1.986.000				884.000	109.000	993.000	
2.6.9. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região	113	37	1.527.000	3.054.000				1.311.000	216.000	1.527.000	
2.6.10. PL nº 7.573, de 2010 - 12ª Região	46	12	725.000	1.450.000				594.000	131.000	725.000	
2.6.11. PL nº 7.574, de 2010 - 18ª Região	59	15	1.730.000	3.460.000				1.461.000	269.000	1.730.000	
2.6.12. PL nº 7.575, de 2010 - 19ª Região	40	11	653.000	1.306.000				550.000	103.000	653.000	
2.6.13. PL nº 7.576, de 2010 - 20ª Região	38	10	705.000	1.409.000				592.000	113.000	705.000	
2.6.14. PL nº 7.577, de 2010 - 5ª Região	47	12	639.000	1.278.000				524.000	115.000	639.000	

2.6.15. PL nº 7.621, de 2010 - 23ª Região	96	24	1.284.000	2.568.000				1.096.000	188.000	1.284.000	
2.6.16. PL nº 7.622, de 2010 - 9ª Região	22	6	415.000	830.000				379.000	36.000	415.000	
2.6.17. PL nº 7.623, de 2010 - 4ª Região	187	47	3.024.000	6.048.000				2.536.000	488.000	3.024.000	
2.6.18. PL nº 7.624, de 2010 - 21ª Região	78	20	1.404.000	2.808.000				1.178.000	226.000	1.404.000	
2.6.19. PL nº 7.625, de 2010 - 6ª Região	143	36	2.284.000	4.568.000				1.915.000	369.000	2.284.000	
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	55	797	44.553.000	89.106.000	31.717.000	-	7.244.000	5.228.000	364.000	44.553.000	
2.7.1. Cargos e funções vagos		40	6.008.000	17.609.000	4.182.000		1.826.000			6.008.000	
2.7.2. Lei nº 11.697, de 2008		702	32.953.000	65.905.000	27.535.000		5.418.000			32.953.000	
2.7.3. PL nº 4.567, de 2008	55	55	5.592.000	5.592.000				5.228.000	364.000	5.592.000	
2.8. Conselho Nacional de Justiça	313	258	10.413.000	20.630.000	675.000	-	149.000	8.459.000	1.130.000	10.413.000	
2.8.1. Cargos e funções vagos		20	824.000	1.568.000	675.000		149.000			824.000	
2.8.2. PL nº 5.771, de 2009	313	238	9.589.000	19.062.000				8.459.000	1.130.000	9.589.000	
3. Ministério Público da União	10.482	548	54.150.000	108.302.000	33.468.000	-	7.571.000	10.917.000	2.194.000	54.150.000	
3.1. Cargos e funções vagos		347	41.039.000	89.840.000	33.468.000		7.571.000			41.039.000	
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	477.000	1.255.000				391.000	86.000	477.000	
3.3. Lei nº 12.321, de 8/9/10	10.479	198	12.634.000	17.207.000				10.526.000	2.108.000	12.634.000	4
4. Conselho Nacional do Ministério Público	301	173	6.588.000	13.174.000		-	-	5.615.000	973.000	6.588.000	
4.1. PL nº 5.909, de 2009	301	173	6.588.000	13.174.000				5.615.000	973.000	6.588.000	
5. Poder Executivo	10.005	26.952	1.309.804.495	2.254.650.078							
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções	10.005	24.301	1.180.671.312	2.072.790.171	570.836.000	-	133.289.000	410.767.154	65.779.158	1.180.671.312	
~~5.1.1. Cargos e funções vagos~~	<del></del>	~~13.401~~	~~689.125.000~~	~~1.368.793.859~~	~~555.836.000~~		~~133.289.000~~			~~689.125.000~~	
5.1.1. Cargos e funções vagos		15.919	808.338.310	1.494.057.169	570.836.000		133.289.000	90.949.972	13.263.338	808.338.310	5 e Emenda 50220005 (85 cargos providos - R\$ 15 milhões)
5.1.2. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	10.455.000	10.455.000				8.570.000	1.885.000	10.455.000	
5.1.3. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	50	2.891.000	5.930.000				2.370.000	521.000	2.891.000	
~~5.1.4. PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE~~	~~100~~	~~50~~	~~1.983.000~~	~~4.066.000~~				~~1.625.000~~	~~358.000~~	~~1.983.000~~	6
5.1.5. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	1.854.000	1.854.000				1.520.000	334.000	1.854.000	
5.1.6. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	2.190	104.968.000	213.500.000				85.334.000	19.634.000	104.968.000	
~~5.1.7. PL nº 3.956, de 2008 - MF~~	~~24~~	~~24~~	~~2.238.000~~	~~2.238.000~~				~~1.835.000~~	~~403.000~~	~~2.238.000~~	7
5.1.8. PL nº 3.961, de 2008 - Diversos	98	98	9.282.000	9.282.000				7.608.000	1.674.000	9.282.000	
~~5.1.9. PL nº 4.752, de 2009 - C. Aeronáutica~~	~~13.495~~	~~195~~	~~3.911.000~~	~~4.010.000~~				~~3.911.000~~		~~3.911.000~~	
5.1.10. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos	400	400	20.346.000	41.724.000				16.677.000	3.669.000	20.346.000	
5.1.11. PL nº 5.914, de 2009 - MPS	1.124	874	31.684.000	52.157.000				25.970.000	5.714.000	31.684.000	
5.1.12. PL nº 5.915, de 2009 - Diversos	113	113	5.978.000	5.978.000				4.900.000	1.078.000	5.978.000	
5.1.13. PL nº 7.376, de 2010 - Comissão Nacional da Verdade	14	14	1.457.000	1.457.000				1.194.000	263.000	1.457.000	
5.1.14. PL nº 7.437, de 2010 - MCT	83	83	5.278.000	5.278.000				4.326.000	952.000	5.278.000	
5.1.15. PL nº 7.579, de 2010 - MRE	1.293	250	17.176.000	35.225.000				14.079.000	3.097.000	17.176.000	
5.1.16. PL nº 7.580, de 2010 - AGU	560	280	33.240.000	68.169.000				27.246.000	5.994.000	33.240.000	
5.1.17. Reserva para o cumprimento do § 9º do art. 81 da LDO/2011	3.346	3.346	104.606.000	104.606.000				101.074.000	3.532.000	104.606.000	
5.1.18. PL nº 7.784, de 2010 - MD	488	488	23.118.002	23.118.002				18.949.182	4.168.820	23.118.002	9

5.1.18. Anteprojeto de Lei - ANP, ANCINE, MMA, IBAMA, ICMBIO, MP, ME, MD e SUDECO - (3)	1.469	1.119	57.564.000	68.654.000				47.184.000	10.380.000	57.564.000	10
5.2. Cargos e funções vagos para substituição de terceirizados (2)		2.651	129.133.183	181.859.907						-	
TOTAL DO ITEM I	25.288	36.616	1.731.222.495	3.092.266.078							
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	25.288	33.965	1.602.089.312	2.910.406.171	846.573.000		184.911.000	490.950.154	79.655.158	1.602.089.312	

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR RELATIVA AOS LIMITES EM 2011 (6)							
	EM 2011	ANUALIZADA (4)	0C04.0001 - Primária	0C05.0001 - Primária	20AK.0001 - Financeira	0998.0249 - Primária	0998.0249 - Financeira	TOTAL	JUSTIFICATIVAS IN FINE	
1. Poder Legislativo	144.406.442	155.723.687	92.228.790	44.275.106	6.990.477	839.364	72.706	144.406.443		
1.1. Decreto Legislativo nº - Revisão do subsídio dos Membros do Poder Legislativo										
1.1.1. Câmara dos Deputados	123.448.147	133.184.368	80.649.471	37.892.477	4.906.200			123.448.148		
1.1.2. Senado Federal	20.046.225	21.627.249	11.579.319	6.382.629	2.084.277			20.046.225		
1.2. Impacto direto nos subsídios de Ministros e Membros do Ministério Público junto ao TCU, em atividade, objeto do aumento do valor dos subsídios de Ministros do STF e do Procurador-Geral da república, Projetos de Leis nº 7.749 e 7.753, de 2010 - Art. 93, V, da CF, de 1988. (5)	912.070	912.070				839.364	72.706	912.070	11	
2. Poder Judiciário	242.548.978	242.548.978				207.413.830	35.135.148	242.548.978		
2.1. PL nº 7.749, de 2010 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União, sendo: (5)	156.725.705	156.725.705				136.918.881	19.806.824	156.725.705	12	
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	711.150	711.150				665.214	45.936	711.150		
2.1.2. Superior Tribunal de Justiça	1.829.147	1.829.147				1.694.268	134.879	1.829.147		
2.1.3. Justiça Federal	35.215.903	35.215.903				29.504.527	5.711.376	35.215.903		
2.1.4. Justiça Militar da União	2.809.330	2.809.330				2.613.398	195.932	2.809.330		
2.1.5. Justiça Eleitoral	14.651.604	14.651.604				14.651.604	-	14.651.604		
2.1.6. Justiça do Trabalho	93.632.312	93.632.312				80.943.565	12.688.747	93.632.312		
2.1.7. Justiça do DF e dos Territórios	7.763.753	7.763.753				6.748.193	1.015.560	7.763.753		
2.1.8. Conselho Nacional de Justiça	112.506	112.506				98.112	14.394	112.506		
2.2. PL nº 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo:	85.002.524	85.002.524				69.674.200	15.328.324	85.002.524	13	
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	922.150	922.150				755.861	166.289	922.150		
2.2.2. Superior Tribunal de Justiça	2.871.616	2.871.616				2.353.784	517.832	2.871.616		
2.2.3. Justiça Federal	27.544.372	27.544.372				22.577.354	4.967.018	27.544.372		
2.2.4. Justiça Militar da União	813.944	813.944				667.167	146.777	813.944		
2.2.5. Justiça Eleitoral	13.611.672	13.611.672				11.157.108	2.454.564	13.611.672		
2.2.6. Justiça do Trabalho	32.552.679	32.552.679				26.682.524	5.870.155	32.552.679		
2.2.7. Justiça do DF e dos Territórios	6.620.328	6.620.328				5.426.498	1.193.830	6.620.328		
2.2.8. Conselho Nacional de Justiça	65.763	65.763				53.904	11.859	65.763		

2.3. PL nº 7.560, de 2006 - Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares	820.749	820.749				820.749		820.749	
---	---------	---------	--	--	--	---------	--	---------	--

3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	63.996.348	63.996.348	-	-	-	55.268.387	8.727.961	63.996.348	
3.1. PL nº 7.429, de 2010 - Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público	3.756.069	3.756.069				3.078.745	677.324	3.756.069	
3.2. PL nº 7.753, de 2010 - Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, da Constituição Federal, sendo: (5)	60.240.279	60.240.279				52.189.642	8.050.637	60.240.279	
3.2.1. Ministério Público da União	59.981.149	59.981.149				51.977.240	8.003.909	59.981.149	
3.2.2. Conselho Nacional do Ministério Público	259.130	259.130				212.402	46.728	259.130	

4. Poder Executivo	868.244.085	1.686.658.792	244.472.208	570.832.085	52.939.792	-	-	868.244.085	
3.1. PL nº 4.023, de 2008 - ajustes na Lei nº 11.358, de 2006, subsídio dos policiais rodoviários federais	38.000.000	38.000.000				33.854.136	4.145.864	38.000.000	14
3.2. PL nº 5.918, de 2009 - Ajustes das MPs nº 440, de 2008 (Lei nº 11.890, de 2008), e nº 441, de 2008 (Lei nº 11.907, de 2009).	31.769.382	31.769.382				28.249.382	3.520.000	31.769.382	15
4.1. Decreto Legislativo nº - Revisão do subsídio do Presidente e Vice Presidente da República e Ministros de Estado	8.517.671	9.208.480	7.673.578		844.093			8.517.671	
4.2. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, instituída pelas Leis nº 11.784, de 2008, nº 11.907, de 2009 e nº 12.277, de 2010 - Parcela de 2011	859.726.414	1.677.450.311	236.798.630	570.832.085	52.095.699			859.726.414	
TOTAL DO ITEM II	1.319.195.853	2.148.927.805	336.700.998	615.107.191	59.930.269	263.521.581	43.935.815	1.319.195.854	
TOTAL GERAL	3.050.418.348	5.241.193.883							
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)	2.921.285.165	5.059.333.976	1.183.273.998	615.107.191	244.841.269	754.471.735	123.590.973	2.921.285.166	

(1) Referem-se a Projetos de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRT's ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 81, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2010.

(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 81 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(5) Nos impactos orçamentários foi considerado apenas o IPCA estimado de 5,2%, relativo à inflação de 2010, conforme os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da proposta orçamentária para 2011.

(6) Detalhamento das programações orçamentárias em nível Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
0C04.0001 – Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional	1.183.273.998
01101.10.01.122.0553.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	104.676.471
02101.10.01.122.0551.0C04.0001 - Senado Federal	27.332.319
10101.10.02.122.0565.0C04.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.273.000
11101.10.02.122.0568.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	5.223.000
12101.10.02.122.0569.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	47.566.000
13101.10.02.122.0566.0C04.0001 - Justiça Militar da União	6.677.000
14101.10.02.122.0570.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	22.270.000
15101.10.02.122.0571.0C04.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	84.088.000
16101.10.02.122.0567.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	31.717.000
17101.10.02.122.1389.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	675.000

34101.10.02.122.0581.0C04.0001 - Ministério Público Federal	33.468.000	
36901.20.10.122.0750.0C04.0001 - Fundo Nacional de Saúde	89.138.127	
47101.10.04.122.1054.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	726.170.081	
0C05.0001 – Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remuneração - Aposentadorias, Reformas e Pensões/Nacional	615.107.191	
01101.20.09.274.0089.0C05.0001 - Câmara dos Deputados	37.892.477	
02101.20.09.274.0089.0C05.0001 - Senado Federal	6.382.629	
36901.20.09.272.0089.0C05.0001 - Fundo Nacional de Saúde	176.970.696	
47101.20.09.272.0089.0C05.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	393.861.389	
20AK.0001 - Contribuição da União, Autarquias e Fundações para o Custeio do RPPS Decorrente da Criação e/ou Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional	244.841.269	
01101.10.01.122.0553.20AK.0001 - Câmara dos Deputados	9.004.200	
02101.10.01.122.0551.20AK.0001 - Senado Federal	5.550.277	
10101.10.02.122.0565.20AK.0001 - Supremo Tribunal Federal	940.000	
11101.10.02.122.0568.20AK.0001 - Superior Tribunal de Justiça	1.001.000	
12101.10.02.122.0569.20AK.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.622.000	
13101.10.02.122.0566.20AK.0001 - Justiça Militar da União	1.231.000	
14101.10.02.122.0570.20AK.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	4.116.000	
15101.10.02.122.0571.20AK.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	13.184.000	
16101.10.02.122.0567.20AK.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	7.244.000	
17101.10.02.122.1389.20AK.0001 - Conselho Nacional de Justiça	149.000	
34101.10.03.122.0581.20AK.0001 - Ministério Público Federal	7.571.000	
36901.20.10.122.0750.20AK.0001 - Fundo Nacional de Saúde	19.610.387	
47101.10.04.122.1054.20AK.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	166.618.405	
0998.0249 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição	878.062.708	
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência (Despesa Primária)	754.471.735	
90000.10.99.999.0999.0998.0249 - Reserva de Contingência (Despesa Financeira)	123.590.973	
Total Geral	2.921.285.166	
Despesas Primárias	2.552.852.924	
Despesas Financeiras	368.432.242	

JUSTIFICATIVAS PARA AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PODER EXECUTIVO

- 1 - Inclusão de previsão para 80 ingressos em função de cargos e funções vagos, cujos efeitos financeiros estão sendo compensados mediante redução nos limites do Poder Executivo.
- 2 - Renumeração do item I.1.3.1, em função da inclusão do item relativo a cargos e funções vagos.
- 3 - Exclusão dos itens 2.5.2 e 2.5.3, conforme solicitação da Justiça Eleitoral, tendo em vista o arquivamento do PL nº 4.533, de 2004 e o não encaminhamento ao Congresso Nacional do Ante PL Zonas Eleitorais, respectivamente.
- 4 - Ajuste no título do item 3.3, em função da aprovação da Lei nº 12.321, de 2010, referente ao PL nº 5.491, de 2009.
- 5 - Inclusão: a) dos itens I.5.1.4 (PL nº 3.946, de 2008), I.5.1.7 (PL nº 3.956, de 2008) e I.5.1.9 (PL 4.752, de 2009), tendo em vista que os PL's neles identificados foram transformados respectivamente nas Leis nºs 12.323, de 15/9/10, 12.235, de 22/9/10 e 12.243, de 24/5/10, passando a incorporar os cargos e funções vagos; b) do item II.3.1, tendo em vista a sua exclusão, em função da justificativa nele apresentada, o que representou o acréscimo de 806 cargos a serem providos a partir de jan/11; c) do item II.3.2, tendo em vista a sua exclusão, em função da justificativa nele apresentada, o que representou o acréscimo de 807 cargos a serem providos, a partir de mar/11; e d) Inclusão do saldo relativo ao item original I.5.1.18 (descontado de seu valor total os valores relativos ao PL nº 7.784, de 2010; provimento de 80 cargos para o TCU e impactos do PL nº 7.749, de 2010 e do PL nº 7.753, de 2010, no âmbito do TCU). A Emenda 50220005 teve atendimento de R\$ 15 milhões de um total solicitado de R\$ 50 milhões, propiciando o provimento de 85 cargos.
- 6 - Exclusão e incorporação no item 5.1.1, tendo em vista a transformação do PL nº 3.946, de 2008 na Lei nº 12.323, de 15/9/10.
- 7 - Exclusão e incorporação no item 5.1.1, tendo em vista a transformação do PL nº 3.956, de 2008 na Lei nº 12.335, de 22/9/10.
- 8 - Exclusão e incorporação no item 5.1.1, tendo em vista a transformação do PL nº 4.752, de 2009 na Lei nº 12.243, de 24/5/10.
- 9 - Identificação individual dos Projetos de Lei relativos a criação de cargos/funções relativo ao Ministério da Defesa, tendo em vista que o mesmo só foi apresentado ao Congresso Nacional em 30/8/10, não sendo possível a sua identificação, em tempo hábil, no PLOA-2010, tendo em vista que o mesmo foi encaminhado, também, àquela Casa em 31/8/10.
- 10 - Exclusão dos AnteProjetos de Lei relativos à ANP, ANCINE, MMA, IBAMA, ICMBIO, MP, ME e SUDECO, tendo em vista que os mesmos não foram encaminhados ao Congresso Nacional, conforme originalmente previstos e concomitante inclusão do saldo no item I.5.1.1, descontando-se o item relativo ao PL nº 7.784, de 2010; provimento de 80 cargos para o TCU e impactos do PL nº 7.749, de 2010 e do PL nº 7.753, de 2010, no âmbito do TCU.
- 11 - Inclusão de previsão para os efeitos do PL nº 7.749, de 2010 e do PL nº 7.753, de 2010 sobre os subsídios de Ministros e Membros do Ministério Público da União junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 93, V, da Constituição Federal, cujos efeitos financeiros estão sendo compensados mediante redução nos limites do Poder Executivo.
- 12 - Reposicionamento dos itens relativos aos órgãos do Poder Judiciário, que na versão originalmente encaminhada ao Congresso Nacional, encontravam-se com ordenamento invertido, especificamente no que se refere ao Conselho Nacional de Justiça, que deveria ser posicionado ao final dos demais órgãos, obedecendo, assim, à ordenação crescente dos códigos orçamentários. Os valores financeiros, na versão original, já se encontravam na ordem correta.
- 13 - Reposicionamento dos itens relativos aos órgãos do Poder Judiciário, que na versão originalmente encaminhada ao Congresso Nacional, encontravam-se com ordenamento invertido, especificamente no que se refere ao Conselho Nacional de Justiça, que deveria ser posicionado ao final dos demais órgãos, obedecendo, assim, à ordenação crescente dos códigos orçamentários. Os valores financeiros, na versão original, já se encontravam na ordem correta.
- 14 - Item excluído, tendo em vista que o referido PL foi arquivado, em função de sua aprovação pela Lei nº 12.342, de 1º/12/10, cujos impactos serão incorporados às despesas normais de Pessoal e Encargos Sociais em dezembro de 2010. Os limites financeiros estão sendo remanejados para incremento do item relativo a cargos e funções vagos do Poder Executivo, item I.5.1.1.
- 15 - Item excluído, tendo em vista que o referido PL foi arquivado, em função da edição da MP nº 479, de 30/12/09, convertida na Lei nº 12.269, de 21/6/10, portanto já incorporados às despesas normais de Pessoal e Encargos Sociais. Os limites financeiros estão sendo remanejados para incremento do item relativo a cargos e funções vagos do Poder Executivo, item I.5.1.1.

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

PROGRAMA: 1220 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA					ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 36000		Ministério da Saúde		
Objetivo:		Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, na busca da equidade, da redução das desigualdades regionais e da humanização de sua prestação							
Público-Alvo:		Sociedade							
Seguridade Social									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12L4	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Unidade implantada	01/2011	M. DA SAÚDE	1.000.000.000	NA			250.000.000
		unidade	12/2014		500				125

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção à saúde

PROGRAMA: 1214 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE					ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 36000		Ministério da Saúde		
Objetivo:		Expandir a estratégia de Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e humanizada							
Público-Alvo:		Sociedade							
Seguridade Social									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12L5	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS	Unidade construída	01/2011	M. DA SAÚDE	2.260.000.000	NA			565.000.000
		unidade	12/2014		8.694				2.174

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover o aumento da produção nacional, da oferta e da infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural

PROGRAMA: 1045 BRASIL COM TODO GÁS					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000		Ministério de Minas e Energia		
Objetivo:		Promover o uso de gás natural de forma segura e continuada a preços competitivos e aumentar a capacidade e a flexibilidade de seu transporte							
Público-Alvo:		Consumidores de gás natural							
Investimento das Estatais									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

130L	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO EMBARCADO (GNLE)	Obra executada	07/2010 12/2015	M. DE MINAS E ENERGIA	3.500.000.000	NA	380.000.000		
		% de execução física					100		
131C	IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO DE GÁS NATURAL I (PERÍODO 2010-2015)	Obra executada	07/2010 12/2015	M. DE MINAS E ENERGIA	1.900.000.000	NA	45.000.000		
		% de execução física					100		

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Objetivo Setorial: Reestruturar a educação superior pública federal e ampliar o acesso a esse nível de ensino

PROGRAMA:	1073 BRASIL UNIVERSITÁRIO	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 26000	Ministério da Educação
------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Objetivo: Ampliar com qualidade o acesso ao ensino de graduação, à pesquisa e à extensão, com vistas a disseminar o conhecimento

Público-Alvo: Alunos e professores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como bolsistas das IES privadas

Seguridade Social

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
7Q74	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS	PROJETO REALIZADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	756.000.000	SD	1.000.000		
		UNIDADE			3				

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros

PROGRAMA:	0581 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 34000	Ministério Público da União
------------------	--------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------

Objetivo: Defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis

Público-Alvo: Sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	MATÉRIA VEICULADA	/	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	NA	0	0	9.040.000
		UNIDADE	/		0				

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12DN	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO - RJ	EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2010 12/2011	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	40.731.154	SD	0	0	6.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7P61	REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO NO RIO DE JANEIRO - RJ	EDIFÍCIO REFORMADO	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	22.200.000	SD	0	13.400.000	13.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				
7Q61	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDES DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MPDFT	EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2015	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	45.000.000	CO			400.000
		UNIDADE			3				

Objetivo de Governo: Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Objetivo Setorial: Estabelecer uma interação comunicativa com a sociedade

PROGRAMA:	1032	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 20101	Gabinete da Presidência da República
-----------	------	--	--------------------------	--------------------------------------

Objetivo: Ampliar o acesso da população a informações jornalísticas, educacionais e culturais, contribuindo para a inserção social e desenvolvimento de sua cidadania

Público-Alvo: Sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
128Z	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TELEVISÃO DIGITAL	SISTEMA IMPLANTADO	01/2010 12/2012	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	229.000.000	NA	0	127.124	8.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Promover a cidadania por meio de acesso aos serviços de transportes públicos e mobilidade urbana e a integração à gestão do Sistema Nacional de Trânsito

PROGRAMA:	1295	DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 56000	Ministério das Cidades
-----------	------	---	--------------------------	------------------------

Objetivo: Melhorar os sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros e transferir a sua gestão para os governos locais

Público-Alvo: População das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Recife, Fortaleza, Salvador e Porto Alegre e das cidades de Maceió, João Pessoa e Natal

Fiscal

Ações Incluídas

Operação Especial

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
0B14	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR	-	/	MINISTÉRIO DAS CIDADES	0	NE	0	3.500.000	15.980.000
		-	/		0				
0B15	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DE FORTALEZA - CE	-	/	MINISTÉRIO DAS CIDADES	0	NE	11.000.000	11.000.000	11.000.000
		-	/		0				

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

13US	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VEÍCULOS SOBRE TRILHOS ELEVADOS - AEROMÓVEL	SISTEMA IMPLANTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SL	0	0	17.850.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				
7J92	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO BARREIRO-CALAFATE-HOSPITAIS DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE- MG	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SD			24.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			80				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Transferir os perímetros públicos de irrigação em condições adequadas à autogestão pelos usuários

PROGRAMA:	0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	53000 Ministério da Integração Nacional
-----------	--	--------------------	---

Objetivo: Desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional

Público-Alvo: Irrigantes de perímetros públicos e privados

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20EY	ADMINISTRAÇÃO DE PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	PERÍMETRO IRRIGADO MANTIDO	/ /	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	0	NA	0	0	77.378.004
		UNIDADE			0				
2E36	MANUTENÇÃO DE PERÍMETROS IRRIGADOS	PERÍMETRO IRRIGADO MANTIDO	/ /	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100.000.000	NE			30.000.000
		UNIDADE			15				
Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12FP	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MANOEL DIONÍSIO COM 1.716 HA NO ESTADO DE SERGIPE	Obra executada	01/2011 12/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	80.000.000	NE			32.000.000
		% de execução física			100				40
12FQ	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JEQUIÉ-MARACÁS COM 1.908 HA NO ESTADO DA BAHIA	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	14.200.000	NE			7.100.000
		% de execução física			100				50
12FR	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO JONAS PINHEIRO COM 1.300 HA NO ESTADO DO MATO GROSSO	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	80.000.000	CO			40.000.000
		% de execução física			100				50
12FS	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO SÃO BERNARDO COM 5.000 HA NO ESTADO DO MARANHÃO	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	180.000.000	NE			45.000.000
		% de execução física			100				25
12FT	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARRECAS/JENIPAPO COM 1.000 HA NO ESTADO DO PIAUÍ	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	36.200.000	NE			16.200.000
		% de execução física			100				45

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

120B	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DE PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO	PERÍMETRO IRRIGADO TRANSFERIDO	01/2010 12/2016	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	70.000.000	NA	0	0	1.506.000
		UNIDADE			4				
1686	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA COM 3.136 HA NO ESTADO DE ALAGOAS	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	0	600.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				
		PROJETO EXECUTADO	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	22.000.000	NE	0	4.250.000	1.050.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				
1025	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO ARARAS NORTE - 2A ETAPA - COM 1.619HA NO ESTADO DO CEARÁ	PROJETO EXECUTADO	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	3.683.390	22.009.414
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				
5330	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BEBEDOURO COM 2.091 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.600.000	NE			1.500.000
		% de execução física			100				25
5348	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MIRORÓS COM 2.145 HA NO ESTADO DA BAHIA	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	22.100.000	NE			5.525.000
		% de execução física			100				25
5354	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO NILO COELHO COM 18.857HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Perímetro irrigado transferido	01/2001 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	60.020.000	NE			19.445.000
		% de execução física			100				32
5368	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FORMOSO COM 12.048 HA NO ESTADO DA BAHIA	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.200.000	NE			6.300.000
		% de execução física			100				25
5370	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO GORUTUBA COM 5.286 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	57.700.000	SD			2.800.000
		% de execução física			100				5
5378	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO CURAÇÁ COM 4.350 HA NO ESTADO DA BAHIA	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	15.770.000	NE			5.170.000
		% de execução física			100				33
5442	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MANIÇOBA COM 4.293 HA NO ESTADO DA BAHIA	Perímetro irrigado transferido	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.860.000	NE			1.400.000
		% de execução física			100				24
7R11	TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE COM 3.044HA 1ª ETAPA - NO ESTADO DO PIAUÍ	PERÍMETRO IRRIGADO TRANSFERIDO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	6.000.000	NE			3.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda
Objetivo Setorial: Ampliar a participação da agroenergia na matriz energética

PROGRAMA: 1409 DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objetivo: Ampliar a participação da agroenergia na matriz energética nacional, de forma sustentável e competitiva
Público-Alvo: Produtores rurais, suas associações e cooperativas, produtores industriais, fabricantes de bens de capital, instituições de pesquisa, consumidores finais de energia e países com potencial para o desenvolvimento de suas indústrias locais de biocombustíveis

Fiscal

Ações Incluídas

Operação Especial

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
00EI	EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS EM FINANCIAMENTOS DESTINADOS À ESTOCAGEM DE ÁLCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL (LEI Nº 11.922/2009)	-	/	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	0	NA	0	0	15.347.000
		-	/		0				

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12LZ	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 120 MIL M3/ANO - PA	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2014	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	93.457.900	NO	0	4.058.000	18.400.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Objetivo de Governo: Promover o crescimento com sustentabilidade, geração de empregos e distribuição de renda
Objetivo Setorial: Apoiar o governo nas ações relacionadas ao desenvolvimento do país

PROGRAMA: 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 52000 Ministério da Defesa

Objetivo: Aumentar a capacidade e melhorar a eficiência do sistema de infra-estrutura aeroportuária brasileira
Público-Alvo: Usuários do sistema aeroportuário brasileiro

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12L9	CONSTRUÇÃO DA 3ª PISTA DE POUSOS E DECOLAGENS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR	Obra executada	05/2011	M. DA DEFESA	320.000.000	SL			3.000.000
		% de execução física	04/2013		100				13
12LA	AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - BA	Obra executada	03/2011	M. DA DEFESA	17.810.000	NE			4.274.400
		% de execução física	03/2013		100				24

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12LB	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - PR	Obra executada	01/2011	M. DA DEFESA	41.260.000	SL	1.150.000
		% de execução física	07/2013		100		3
12LC	CONSTRUÇÃO DA TORRE DE CONTROLE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE - PE	Obra executada	05/2011	M. DA DEFESA	19.830.000	NE	10.509.900
		% de execução física	04/2012		100		53
12LD	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - BA	Obra executada	05/2011	M. DA DEFESA	12.190.000	NE	2.803.700
		% de execução física	06/2013		100		23
12LE	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - SP	Obra executada	06/2011	M. DA DEFESA	42.400.000	SD	10.600.000
		% de execução física	07/2013		100		25
12LF	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - RS	Obra executada	07/2011	M. DA DEFESA	479.650.000	SL	9.590.000
		% de execução física	12/2015		100		2
12NB	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS - MG	Obra executada	07/2011	M. DA DEFESA	166.900.000	SD	11.900.000
		% de execução física	10/2013		100		7

Objetivo de Governo: Elevar a competitividade sistêmica da economia, com inovação tecnológica

Objetivo Setorial: Ampliar a participação brasileira no mercado internacional e agregar valor à pauta de exportação

PROGRAMA:	0412 DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR E DA CULTURA EXPORTADORA	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
-----------	--	--------------------------	--

Objetivo: Expandir as vendas externas brasileiras em quantidade, qualidade e variedade de produtos, mercados de destino e de empresas brasileiras participantes no mercado internacional

Público-Alvo: Segmentos econômicos importadores e exportadores; potenciais e efetivos

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20CX	MONITORAMENTO DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO MONITORADA	/	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	0	NA	0	3.230.000	9.430.102
		UNIDADE	/		0				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Consolidar o desenvolvimento territorial

PROGRAMA:	1334 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário
-----------	--	--------------------------	---------------------------------------

Objetivo: Promover o planejamento, a implementação e a auto-gestão do processo de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, ou em municípios com até 50.000 habitantes, bem como o fortalecimento institucional e a dinamização de sua economia.

Público-Alvo: Municípios com até 50.000 habitantes, líderes locais e representantes das entidades que congregam interesses do desenvolvimento rural sustentável, especialmente dos agricultores familiares e assentados pela reforma agrária

Fiscal

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Ações Incluídas									
Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
12NR	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES	Município atendido	01/2011 12/2014	M. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	900.000.000	NA			270.000.000
		unidade			4.000				1.000

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Evitar enchentes e erosões nas áreas urbanas

PROGRAMA:	1138 DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSÃO MARÍTIMA E FLUVIAL	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 53000	Ministério da Integração Nacional
-----------	--	--------------------------	-----------------------------------

Objetivo: Desenvolver obras de drenagem urbana em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e de uso e ocupação do solo

Público-Alvo: Populações urbanas e litorâneas residentes em municípios com áreas sujeitas a inundação periódica ou erosão marinha

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
7R10	DRAGAGEM DO RIO PERICUMÃ NO ESTADO DO MARANHÃO	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	180.000.000	NE			19.000.000
		% DE EXECUÇÃO			100				
7R12	MACRODRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100.000.000	NE			12.258.900
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				
7R15	DESASSOREAMENTO E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO AÇUDE DE BODOCONGÓ - CAMPINA GRANDE - PB	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100.000.000	NE			23.015.082
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Seguridade Social

Ações Incluídas

Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
7Q75	SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL EM MACEIÓ - AL	FAMÍLIA BENEFICIADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	45.000.000	NE			13.000.000
		UNIDADE			16.500				
7R01	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL EM ITABAIANA - SE	FAMÍLIA BENEFICIADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	30.000.000	NE			15.800.000
		UNIDADE			12.000				
7R02	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL NA ZONA DE EXPANSÃO DE ARACAJU - SE	FAMÍLIA BENEFICIADA	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	117.300.000	NE			30.800.000
		UNIDADE			46.920				

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Assegurar de forma sustentável a expansão do sistema energético nacional e sua integração com outros países

PROGRAMA: 1044 ENERGIA ALTERNATIVA RENOVÁVEL ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Ampliar a oferta de energia por meio de fontes renováveis, em base auto-sustentável, minimizando os impactos ambientais
Público-Alvo: Concessionárias, permissionárias, agentes produtivos e consumidores de energia elétrica

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
1203	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE EÓLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 26 MW, NA REGIÃO DE GUAMARÉ - RN	USINA IMPLANTADA	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	105.945.932	NE	0	32.807.000	77.553.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

PROGRAMA: 0294 ENERGIA NA REGIÃO NORDESTE ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Nordeste
Público-Alvo: Consumidores de energia elétrica da Região Nordeste

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DH	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORDESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		NE			20.000.000
		% de execução	/						100
20DL	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORDESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		NE			20.000.000
		% de execução	/						100

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12LU	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/152KM DE EUNÁPOLIS A TEIXEIRA DE FREITAS II (BA)	Sistema implantado	05/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	62.410.000	NE			4.000.000
		% de execução física			100				20
12M1	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/199KM DE FUNIL A ITAPEBI (BA)	Sistema implantado	06/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	48.600.000	NE			8.400.000
		% de execução física			100				18

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12M2	IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ZEBU 230/69 KV E 200 MVA (AL)	Obra executada	04/2010 06/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	36.600.000	NE	7.320.000
		% de execução física			100		20
12M3	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/175KM DE BANABUIU (CE) A MOSSORÓ (RN)	Sistema implantado	09/2010 09/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	38.600.000	NE	19.300.000
		% de execução física			100		50
12M8	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/110KM DE JARDIM (SE) A PENEDO (AL)	Sistema implantado	05/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	30.510.000	NE	2.800.000
		% de execução física			100		10
12M9	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/99 KM DE PAU FERRO (PE) A SANTA RITA II (PB)	Sistema implantado	04/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	33.480.000	NE	14.360.000
		% de execução física			100		50
12MA	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/180 KM DE PICOS (PI) A TAUÁ (CE)	Sistema implantado	05/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	48.400.000	NE	3.720.000
		% de execução física			100		10
12MB	IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE CAMAÇARI IV 500/230 KV E 1400 MVA (BA)	Obra executada	10/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	142.780.000	NE	71.390.000
		% de execução física			100		50
12MD	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/152KM DE EUNÁPOLIS A TEIXEIRA DE FREITAS II – C2 (BA)	Sistema implantado	05/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	45.000.000	NE	22.500.000
		% de execução física			100		50
12NL	IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO NATAL III (230/69 KV E 200 MVA) (RN)	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DE MINAS E ENERGIA	36.600.000	NE	4.100.000
		% de execução física			100		20
12NM	IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO SANTA RITA II (230/69 KV E 300 MVA) (PB)	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DE MINAS E ENERGIA	40.320.000	NE	8.080.000
		% de execução física			100		20

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

PROGRAMA:	0297 ENERGIA NA REGIÃO NORTE	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000	Ministério de Minas e Energia
------------------	-------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------

Objetivo: Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica da Região Norte e exportar os excedentes para as demais regiões do Sistema Interligado Nacional

Público-Alvo: Consumidores de energia elétrica da Região Norte

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DG	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		NO			20.000.000
		% de execução	/						100
20DP	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		NO			20.000.000
		% de execução	/						100

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12LT	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/66 KM, DE LECHUGA A JORGE TEIXEIRA (AM)	Sistema implantado	10/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	35.200.000	NO			17.600.000
		% de execução física			100				50

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

PROGRAMA:	0295 ENERGIA NA REGIÃO SUL	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000	Ministério de Minas e Energia
------------------	-----------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------

Objetivo: Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Sul

Público-Alvo: Consumidores de energia elétrica da Região Sul

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DI	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO SUL	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		SL			20.000.000
		% de execução	/						100
20DM	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO SUL	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		SL			20.000.000
		% de execução	/						100

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária

PROGRAMA:	0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000	Ministério de Minas e Energia
------------------	--	---------------------------------	--------------------------------------

Objetivo: Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste

Público-Alvo: Consumidores de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DJ	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO SUDESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		SD			20.000.000
		% de execução	/						100
20DK	AMPLIAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA		CO			20.000.000
		% de execução	/						100

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

20DN	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO SUDESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA	SD	20.000.000			
		% de execução	/			100			
20DO	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Fase preparatória realizada	/	M. DE MINAS E ENERGIA	CO	20.000.000			
		% de execução	/			100			
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12DB	IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO UHE MASCARENHAS (MG) - LINHARES (ES) (230 KV, COM 99 KM) E DE SUBESTAÇÃO ASSOCIADA EM LINHARES (230 /138 KV)	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2012	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	67.166.310	SD	0	8.351.313	40.495.563
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				
12LW	IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, EM 230KV/99 KM DE MASCARENHAS A LINHARES (ES)	Sistema implantado	10/2010 12/2011	M. DE MINAS E ENERGIA	52.100.000	SD			26.100.000
		% de execução física			100				50

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, em todas as suas dimensões

PROGRAMA: 1250 ESPORTE E LAZER DA CIDADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 51000 Ministério do Esporte

Objetivo: Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrados às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social

Público-Alvo: Famílias com renda de até ½ salário mínimo per capita e sem rendimento

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12MG	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS INTEGRADOS DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E SERVIÇOS PÚBLICOS - PRAÇAS DO PAC	Espaço implantado	01/2011 12/2014	M. DO PLAN. ORÇAMENTO E GESTÃO	1.600.000.000	NA			400.000.000
		unidade			800				200

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Garantir que o patrimônio da União cumpra sua função sócio-territorial, com princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso

PROGRAMA: 0794 GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 47000 **Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

Objetivo: Identificar a vocação dos imóveis que compõem o patrimônio imobiliário da União, destinando-os de acordo com princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência do uso, de garantia da inclu

Público-Alvo: Órgãos e entidades da administração pública e a sociedade em geral, priorizando famílias com renda até cinco salários mínimos e comunidades tradicionais (ribeirinhas, varzenteiras e quilombolas)

Fiscal

Ações Incluídas

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12NZ	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO	PROJETO DESENVOLVIDO	01/2010 12/2014	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	60.000.000	NA	0	0	12.394.927
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros

PROGRAMA:	0570 GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 14000	Justiça Eleitoral
------------------	--	---------------------------------	--------------------------

Objetivo: Propiciar a realização de pleitos eleitorais e aperfeiçoar os níveis de atendimento jurisdicional

Público-Alvo: Eleitores, partidos políticos e sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
2549	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	MATÉRIA VEICULADA	/	JUSTIÇA ELEITORAL	0	NA	0	0	10.248.000
		UNIDADE	/		0				

Objetivo de Governo: Objetivo Setorial sem vinculação direta aos Objetivos de Governo

Objetivo Setorial: Promover a gestão dos recursos de informação e informática, democratizando o acesso às informações e tecnologias, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação

PROGRAMA:	1008 INCLUSÃO DIGITAL	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
------------------	------------------------------	---------------------------------	---

Objetivo: Promover a consolidação de uma Sociedade do Conhecimento inclusiva, orientada ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico

Público-Alvo: Comunidades e segmentos cuja situação imponha dificuldade de participação na Sociedade do Conhecimento

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20ER	REDE NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA INCLUSÃO DIGITAL	AGENTE FORMADO	/	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	0	NA	0	0	17.000.000
		UNIDADE	/		0				

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
120F	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE NACIONAL DE BANDA LARGA	REDE IMPLANTADA	01/2010 12/2014	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.221.394.000	NA	0	600.000.000	226.229.453
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a adequação à demanda da produção de derivados de petróleo e outros combustíveis líquidos

PROGRAMA: 0285 INDÚSTRIA PETROQUÍMICA ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Ampliar a oferta de produtos da indústria petroquímica nacional para atendimento ao mercado

Público-Alvo: Consumidores de produtos petroquímicos

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12NC	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS I (PERÍODO 2011-2017)	Obra executada	01/2011 12/2017	M. DE MINAS E ENERGIA	420.000.000	NA			10.000.000
		% de execução física			100				2
12NF	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE AMÔNIA COM CAPACIDADE DE 520 MIL T/ANO	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DE MINAS E ENERGIA	280.000.000	NA			90.000.000
		% de execução física			100				32
1205	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE GTL PARAFINAS, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 12.000 BPD - AM	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2017	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3.780.699.203	NO	0	100.000	4.872.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Disponibilizar água bruta para usos múltiplos

PROGRAMA: 0515 INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ÓRGAO RESPONSÁVEL: 53000 Ministério da Integração Nacional

Objetivo: Desenvolver obras estruturantes de infra-estrutura hídrica para o aumento da oferta de água de boa qualidade

Público-Alvo: Populações de regiões com baixa disponibilidade de recursos hídricos, concessionárias de serviços de saneamento e produtores dos setores primário e secundário

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
115K	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE BELO JARDIM NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Projeto executado	05/2009 12/2011	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.500.000	NE		500.000	500.000
		% de execução física			100			13	10

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

124L	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ARVOREZINHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO MUNICÍPIO DE BAGÉ - RS	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2011	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SL	0	22.100.000	7.900.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA				0		
124M	IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DE SANTA QUITÉRIA NO ESTADO DO CEARÁ.	OBRA CONSTRUÍDA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	NE	0	20.000.000	20.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA				0		
12FU	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SARANDI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SL			23.750.000
		% de execução física				100		51
12FV	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ALGODÕES NO ESTADO DO PIAUÍ	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	NE			15.000.000
		% de execução física				100		25
12FW	BARRAGEM DE INHOMBIN NO RIO PARDO/BA - ESTUDO	Estudo realizado	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	NE			3.950.000
		unidade				1		0
12FX	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO SOTURNO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	04/2011 06/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SL			42.000.000
		% de execução física				100		58
12FY	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO PASSO DA FERRARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SL			54.000.000
		% de execução física				100		60
12FZ	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO IMBURUÇU NO ESTADO DE GOIÁS	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	CO			25.000.000
		% de execução física				100		50
12G0	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO SÃO SEPÉ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	10/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SL			76.080.000
		% de execução física				100		60
12G1	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MANGUAPE NO ESTADO DA PARAÍBA	Obra executada	01/2011 12/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	NE			49.360.000
		% de execução física				100		57
12G2	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DA BARRAGEM ARROIO JAGUARI COM 35 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Canal construído	01/2011 12/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SL			30.000.000
		km				35		19
12G3	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DA BARRAGEM ARROIO TAQUAREMBÓ COM 35,4 KM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Canal construído	01/2011 12/2013	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SL			40.000.000
		km				35		21
12G4	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA CHAPECOZINHO COM 57KM NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Adutora implantada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SL			25.185.216
		km				57		14
12G5	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE GUANAMBI COM 333 KM NO ESTADO DA BAHIA	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	NE	0	0	59.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA				0		

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

1K48	IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE LODO DAS ETAS DE BARRA DO CHOÇA E PLANALTO NO ESTADO DA BAHIA	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	133.117	100.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0				
7R09	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA CAMPO ALEGRE DE LOURDES NO ESTADO DA BAHIA	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.000.000	NE			17.000.000
		% DE EXECUÇÃO			100				
7R14	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PEDREGULHO NO ESTADO DO PIAUÍ	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.000.000	NE			1.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				
7R16	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.000.000	NE			28.804.271
		UNIDADE			1				
7R17	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	70.000.000	NE			23.335.367
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				
7R70	OBRAS DE REMANEJAMENTO DA ADUTORA DE TAPACURÁ	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2011	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	30.000.000	NE			15.000.000
		UNIDADE			1				

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Disponibilizar água bruta para usos múltiplos

PROGRAMA: 1036 INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS					ÓRGAO RESPONSÁVEL: 53000		Ministério da Integração Nacional		
Objetivo:	Aumentar a oferta de água nas bacias com baixa disponibilidade hídrica								
Público-Alvo:	Comunidades ribeirinhas, pequenos agricultores situados ao longo das várzeas dos rios e açudes, centros industriais e a população urbana								
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12G6	RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIOS ESTRATÉGICOS PARA A INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO	Barragem recuperada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	200.000.000	NE			50.000.000
		unidade			20				5
12G7	CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	980.000.000	NE			280.000.000
		% de execução física			100				27
13RU	PROJETO PARA INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DOS RIOS PARAGUAÇÚ, SALITRE, JACUIPE, CURAÇÁ-VARGEM, MACURURÊ, TOURÃO-POÇÕES,	PROJETO IMPLANTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.000.000	NE	0	0	10.200.000
		% DE EXECUÇÃO			0				

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo:		Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional							
Objetivo Setorial:		Estimular as atividades de pesquisa geológica, a exploração e produção de hidrocarbonetos e recursos minerais e difundir o conhecimento geológico							
PROGRAMA:		0391 MINERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000		Ministério de Minas e Energia			
Objetivo:		Promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável da atividade minerária							
Público-Alvo:		Pequena e média mineração, cooperativas extrativistas minerais e de garimpagem e comunidades e aglomerados populacionais de baixa renda que sobrevivem do aproveitamento econômico dos recursos minerais							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12KW	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES REGIONAIS DO DNPM	IMÓVEL ADQUIRIDO	01/2010 12/2011	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	21.000.000	NA	0	0	1.000.000
		UNIDADE			8				
Objetivo de Governo:		Promover a inclusão social e a redução das desigualdades							
Objetivo Setorial:		Promover a cidadania por meio de acesso aos serviços de transportes públicos e mobilidade urbana e a integração à gestão do Sistema Nacional de Trânsito							
PROGRAMA:		9989 MOBILIDADE URBANA		ÓRGAO RESPONSÁVEL: 56000		Ministério das Cidades			
Objetivo:		Promover a melhoria da mobilidade urbana, de forma sustentável, favorecendo os deslocamentos não-motorizados e o transporte coletivo, com vistas a reduzir os efeitos negativos da circulação urbana, e contribuindo para a melhoria da prestação de serviços d							
Público-Alvo:		População urbana de municípios com mais de 60 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas							
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q76	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA VIA DE INTERLIGAÇÃO ENTRE AVENIDAS MAX TEIXEIRA E DO FUTURO EM MANAUS - AM	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	NO			19.791.067
		UNIDADE			20				
7Q77	APOIO À AMPLIAÇÃO DA MALHA METROVIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	500.000.000	CO			20.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			47				
7Q78	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS NO DISTRITO FEDERAL	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	300.000.000	CO			20.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				
7Q81	APOIO À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA PROTÁSIO ALVES NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RS	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	80.000.000	SL			19.102.000
		UNIDADE			40				
7Q82	APOIO À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES EM VOLTA REDONDA - RJ	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SD			11.000.000
		UNIDADE			20				

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7Q83	APOIO À DUPLICAÇÃO DO VIADUTO DA AVENIDA TANCREDO NEVES EM ARACAJU - SE	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	25.000.000	NE	13.300.000
		UNIDADE			12		
7Q86	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA METROPOLITANA EM SÃO LUIS - MA	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	81.500.000	NE	19.000.000
		UNIDADE			8		
7Q87	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA VIA EXPRESSA DE INTERLIGAÇÃO ENTRE AVENIDAS CARLOS CUNHA E DANIEL DE LA ROUCHE EM SÃO LUIS - MA	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	119.300.000	NE	19.000.000
		UNIDADE			12		
7Q88	APOIO À IMPLANTAÇÃO DA VIA VARADOURO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE CABEDELO E VARADOURO EM JOÃO PESSOA - PB	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	150.000.000	NE	6.000.000
		UNIDADE			15		
7Q89	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE O BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E O CENTRO HISTÓRICO EM SÃO LUIS - MA	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	500.000.000	NE	19.000.000
		UNIDADE			50		
7Q90	APOIO À MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO DE TRANSBORDO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - GO	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	75.000.000	CO	22.889.439
		UNIDADE			67		
7Q92	APOIO À READEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO ARTICULADO PELAS AVENIDAS GIL MARTINS, JOSÉ F DE ALMEIDA E INDUSTRIAL EM TERESINA - PI	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	60.000.000	NE	28.335.367
		UNIDADE			6		
7Q93	APOIO À READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - PA	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	100.000.000	NO	21.000.000
		UNIDADE			50		
7Q94	APOIO À READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CORREDOR PORTO VELHO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - RJ	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	68.000.000	SD	33.000.000
		UNIDADE			10		
7Q96	APOIO ÀS AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE - PE	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	NE	28.804.271
		UNIDADE			20		
7Q98	IMPLANTAÇÃO DA LINHA 15 - BRANCA-VILA PRUDENTE-TIQUATIRA DO SISTEMA DE METRO DE SÃO PAULO - SP	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SD	56.000.000
		UNIDADE			20		
7Q99	IMPLANTAÇÃO DA LINHA CELSO GARCIA-AMADOR BUENO-IMPERADOR DO SISTEMA DE METRO DE SÃO PAULO - SP	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	100.000.000	SD	57.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			10		
7R03	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS NO DISTRITO FEDERAL	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	300.000.000	CO	14.653.994
		UNIDADE			100		
7R69	APOIO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - CE	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	90.000.000	NE	30.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			10		
7R71	IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO METROVIÁRIA LINHA 17 OURO - SÃO PAULO - SP	TRECHO IMPLANTADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	75.000.000	SD	30.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			10		

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos
Objetivo Setorial: Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça

PROGRAMA: 1453 NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI ÓRGAO RESPONSÁVEL: 30000 Ministério da Justiça

Objetivo: Enfrentar a criminalidade e a violência, nas suas raízes sociais e culturais e reduzir de forma significativa seus altos índices em territórios de descoesão social
Público-Alvo: Adolescentes e jovens vítimas da violência, em situação de risco social ou em conflito com a lei, e suas famílias; operadores de segurança pública e as comunidades residentes nos territórios de descoesão social
Fiscal

Ações Incluídas

Operação Especial

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
00CA	CONCESSÃO DE BOLSA-FORMAÇÃO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS, GUARDAS-MUNICIPAIS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA	PROFISSIONAL QUALIFICADO	/	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	0	NA	699.000.000	662.000.000	637.920.000
		UNIDADE	/		0				
00DS	CONCESSÃO DE BOLSA-FORMAÇÃO A POLICIAIS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS MUNICIPAIS DOS ENTES FEDERATIVOS QUE SEDIARÃO OS JOGOS	PROFISSIONAL QUALIFICADO	/	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	0	NA	0	0	500.000.000
		UNIDADE	/		0				

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12KZ	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DE POLÍCIA COMUNITÁRIA	Posto implantado	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1.600.000.000	NA			400.000.000
		unidade			2.883				720

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Promover a adequação à demanda da produção de derivados de petróleo e outros combustíveis líquidos

PROGRAMA: 0286 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Aumentar a oferta de petróleo e gás natural ao mercado, de forma a reduzir a dependência externa, observando os padrões de segurança e as exigências ambientais
Público-Alvo: Consumidores de petróleo, gás natural e derivados de petróleo

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12LX	CONSTRUÇÃO DE SONDAS DE PERFURAÇÃO I (PERÍODO 2010-2017)	Unidade construída	06/2010 06/2017	M. DE MINAS E ENERGIA	11.000.000.000	NA			100.000.000
		% de execução física			100				1
12LY	CONSTRUÇÃO DE BASES DE APOIO I (PERÍODO 2011-2015)	Obra executada	01/2011 06/2015	M. DE MINAS E ENERGIA	2.500.000.000	NA			300.000.000
		% de execução física			100				12

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

131F	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESTACIONÁRIAS DE PRODUÇÃO IV (PERÍODO 2010-2017)	Obra executada	01/2010 12/2017	M. DE MINAS E ENERGIA	15.259.200.000	NA	200.000.000
		% de execução física			100		1

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros

PROGRAMA:	0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL	ÓRGAO RESPONSÁVEL:	12000	Justiça Federal
-----------	---	--------------------	-------	-----------------

Objetivo:	Garantir pleno exercício do direito por meio da prestação dos serviços jurisdicionais, observando o disposto nos artigos 108 e 109 da Constituição Federal e legislação complementar						
Público-Alvo:	Sociedade						
Fiscal							
Ações Incluídas							
Projeto							
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO 200920102011
7Q70	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDES DA JUSTIÇA FEDERAL	EDIFÍCIO CONSTRUÍDO UNIDADE	01/2011 12/2015	JUSTIÇA FEDERAL	7.000.000 2	SD	4.000.000
7R05	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDES DA JUSTIÇA FEDERAL	EDIFÍCIO ADQUIRIDO UNIDADE	01/2011 12/2015	JUSTIÇA FEDERAL	6.000.000 1	SD	6.000.000

Objetivo de Governo: Fortalecer a democracia, com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos

Objetivo Setorial: Garantir pleno exercício do direito por meio da prestação dos serviços jurisdicionais, processar e julgar ações e demais procedimentos que sejam inerentes à atividade judicante, elencada no art. 105 da Constituição Federal

PROGRAMA:	0568 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ÓRGAO RESPONSÁVEL:	11000	Superior Tribunal de Justiça
-----------	--	--------------------	-------	------------------------------

Objetivo:	Garantir pleno exercício do direito por meio da prestação dos serviços jurisdicionais, processar e julgar ações e demais procedimentos que sejam inerentes à atividade judicante, elencada no artigo 105 da Constituição Federal						
Público-Alvo:	Sociedade						
Fiscal							
Ações Incluídas							
Atividade							
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO 200920102011
20G2	FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS	MAGISTRADO CAPACITADO UNIDADE	/ / 	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0 0	NA	005.000.000

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos
Objetivo Setorial: Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros

PROGRAMA: 0571 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA ÓRGAO RESPONSÁVEL: 15000 Justiça do Trabalho

Objetivo:	Conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, bem como d								
Público-Alvo:	Sociedade								
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q67	AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO EM BELO HORIZONTE - MG	EDIFÍCIO ADQUIRIDO	01/2011 12/2012	JUSTIÇA DO TRABALHO	100.000.000	SD			33.150.000
		UNIDADE			1				
7Q68	CONSTRUÇÃO DE FÓRUMS TRABALHISTAS	EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2015	JUSTIÇA DO TRABALHO	21.000.000	SD			1.150.000
		UNIDADE			6				
		EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2015	JUSTIÇA DO TRABALHO	21.000.000	NE			2.000.000
		UNIDADE			6				
		EDIFÍCIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2015	JUSTIÇA DO TRABALHO	21.000.000	SL			1.600.000
		UNIDADE			6				

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos
Objetivo Setorial: Garantir a segurança da população em situações de desastre

PROGRAMA: 1027 PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA DESASTRES ÓRGAO RESPONSÁVEL: 53000 Ministério da Integração Nacional

Objetivo:	Prevenir danos e prejuízos provocados por desastres naturais e antropogênicos								
Público-Alvo:	Instituições de Defesa Civil								
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7R18	IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS PARA CONTENÇÃO DE CHEIAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SP	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	200.000.000	SD			31.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover o acesso com qualidade à Seguridade Social, sob a perspectiva da universalidade e da equidade, assegurando-se o seu caráter democrático e a descentralização

Objetivo Setorial: Implementar uma política previdenciária justa e sustentável

PROGRAMA: 0086 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR **ÓRGAO RESPONSÁVEL: 33000** **Ministério da Previdência Social**

Objetivo: Zelar pela segurança, liquidez e solvência dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, assegurando aos participantes e assistidos o direito ao benefício contratado e incentivar a expansão do sistema de previdência compleme

Público-Alvo: Participantes e assistidos atuais e potenciais de entidades fechadas de previdência complementar

Seguridade Social

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20GO	SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	SISTEMA MANTIDO/ OPERADO	/	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	NA	0	0	5.715.687
		UNIDADE	/		0				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a disponibilidade de água com qualidade e a gestão dos recursos hídricos, o controle de poluição, a conservação e a revitalização de bacias

PROGRAMA: 1107 PROBACIAS - CONSERVAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS **ÓRGAO RESPONSÁVEL: 44000** **Ministério do Meio Ambiente**

Objetivo: Implementar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e promover a recuperação e a conservação de bacias hidrográficas

Público-Alvo: Usuários de recursos hídricos e populações das bacias hidrográficas

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
124A	IMPLANTAÇÃO DA REDE NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS - PNQA	Sistema implantado	07/2010	M. DO MEIO AMBIENTE	19.611.473	NA		3.211.630	2.591.645
		% de execução física	12/2016		100			5	14

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a contribuição do Brasil na redução de emissões por fontes e remoção por sumidouros de gases do efeito estufa e preparar o país para os efeitos das mudanças climáticas

PROGRAMA: 1346 QUALIDADE AMBIENTAL **ÓRGAO RESPONSÁVEL: 44000** **Ministério do Meio Ambiente**

Objetivo: Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências decorrentes de substâncias perigosas e resíduos industriais, controle de emissões de gases de efeito estufa n

Público-Alvo: Sociedade

Fiscal

Ações Incluídas

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20G4	FOMENTO A PROJETOS PARA MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA	PROJETO APOIADO	/	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	0	NA	0	0	26.667.463
		UNIDADE	/		0				

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação básica

PROGRAMA:	1448 QUALIDADE NA ESCOLA	ÓRGAO RESPONSAVEL: 26000	Ministério da Educação
------------------	---------------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Objetivo: Expandir e melhorar a qualidade da educação básica

Público-Alvo: Alunos e Professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20CV	FOMENTO A ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PROJETO APOIADO	/	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0	NA	0	39.700.306	23.139.694
		UNIDADE	/		0				

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12KU	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	Escola implantada	01/2011	M. DA EDUCAÇÃO	7.600.000.000	NA			1.900.000.000
		unidade	12/2014		6.000				1.500
12KV	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	Estruturas Esportivas	01/2011	M. DA EDUCAÇÃO	4.060.000.000	NA			1.015.000.000
		Implantadas ou Adequadas	12/2014						
		unidade			10.000				2.500

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a adequação à demanda da produção de derivados de petróleo e outros combustíveis líquidos

PROGRAMA:	0288 REFINO DE PETRÓLEO	ÓRGAO RESPONSAVEL: 32000	Ministério de Minas e Energia
------------------	--------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------

Objetivo: Ampliar e modernizar o parque de refino, ofertando derivados de petróleo em conformidade com a demanda e qualidade requeridas pelo mercado, maximizando o uso de matéria-prima nacional

Público-Alvo: Consumidores de derivados do petróleo

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

1209	IMPLANTAÇÃO DE REFINARIA NO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 150 MIL BPD - RJ	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2015	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11.178.000.000	SD	0	647.840.000	5.829.621.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a disponibilidade de água com qualidade e a gestão dos recursos hídricos, o controle de poluição, a conservação e a revitalização de bacias

PROGRAMA: 8007 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ÓRGAO RESPONSÁVEL: 44000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo:	Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores								
Público-Alvo:	População localizada em áreas de maior concentração de pobreza do país e/ou de fragilidade físico-ambiental; em municípios de pequeno e médio portes, nas periferias de grandes centros e de regiões metropolitanas								
Fiscal									
Ações Incluídas									
Atividade									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
2E42	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	POLÍTICA IMPLEMENTADA	/	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		NA			29.000.000
		UNIDADE	/						

Seguridade Social

Ações Incluídas

Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q79	SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CRUZEIRO DO SUL - AC	FAMÍLIA BENEFICIADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	100.000.000	NO			6.095.804
		UNIDADE			17.040				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a disponibilidade de água com qualidade e a gestão dos recursos hídricos, o controle de poluição, a conservação e a revitalização de bacias

PROGRAMA: 1305 REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL ÓRGAO RESPONSÁVEL: 44000 Ministério do Meio Ambiente

Objetivo:	Revitalizar as principais bacias hidrográficas nacionais em situação de vulnerabilidade ambiental, efetivando sua recuperação, conservação e preservação								
Público-Alvo:	Usuários dos recursos hídricos das bacias dos rios São Francisco, Araguaia, Tocantins, Paraíba do Sul , Alto Paraguai e Parnaíba								
Fiscal									
Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12G8	LIGAÇÕES INTRADOCIMILIARES DE ESGOTOS SANITÁRIOS E MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO	Obra executada	01/2011 12/2012	M. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	339.476.220	NE			169.738.110
		% de execução física			100				50

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7R13		RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DE JACAREPAGUÁ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROJETO EXECUTADO	01/2011 12/2015	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	300.000.000	SD	20.000.000		
			UNIDADE				1			
Seguridade Social										
Ações Incluídas										
Projeto										
Cód.	Título		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
								2009	2010	2011
116F	ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RIBEIRINHAS DO RIO SÃO FRANCISCO - ÁGUA PARA TODOS		PROJETO CONCLUÍDO	01/2009 12/2012	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100.000.000	NA	68.800.000	0	42.583.909
			UNIDADE				0			

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Ampliar o acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, com vistas à universalização

PROGRAMA: 0122 SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 56000

Ministério das Cidades

Objetivo: Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Público-Alvo: População urbana de menor nível socioeconômico, e a residente em áreas de habitação subnormal, em periferias de grandes centros e em municípios de pequeno porte

Seguridade Social

Ações Incluídas

Projeto

Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
10S5	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM REGIÕES METROPOLITANAS, REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,	Família beneficiada unidade	12/2007 12/2014	M. DAS CIDADES	3.953.243.359 329.437	NA			400.000.000 33.330
12MH	APOIO À REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE ÁGUA EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO EM REGIÕES METROPOLITANAS, REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO	volume de água recuperado m³	01/2011 12/2014	M. DAS CIDADES	2.000.000.000 1.800.000.000	NA			200.000.000 90.000.000
7Q95	APOIO À READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABAIANA - SE	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	50.000.000	NE			15.800.000
		UNIDADE			20.000				

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça

PROGRAMA: 1127 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUSP

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 30000

Ministério da Justiça

Objetivo: Ampliar a eficiência, eficácia e a efetividade do Sistema de Segurança Pública e Defesa Civil mediante a reestruturação, integração e modernização de suas organizações em todo o território nacional para a prevenção e o controle da criminalidade

Público-Alvo: Toda a sociedade brasileira e em especial os Operadores de Segurança Pública

Fiscal

Ações Incluídas

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
120M	AÇÕES PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA A COPA DO MUNDO DE 2014	AÇÃO IMPLEMENTADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	620.000.000	NA	0	0	111.000.000
		UNIDADE			0				
		AÇÃO IMPLEMENTADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	500.000.000	NA	0	0	99.000.000
		UNIDADE			4				

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover o aumento da produção nacional, da oferta e da infra-estrutura de transporte e distribuição de gás natural

PROGRAMA: 0290 TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ÓRGAO RESPONSÁVEL: 32000 Ministério de Minas e Energia

Objetivo: Prover infra-estrutura de armazenamento e transporte de petróleo, derivados e biocombustíveis adequada ao aumento da demanda e às exigências ambientais

Público-Alvo: Consumidores de petróleo e derivados

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12NI	IMPLANTAÇÃO DE GASODUTOS DE ESCOAMENTO I (PERÍODO DE 2010-2015)	Obra executada	01/2011 12/2015	M. DE MINAS E ENERGIA	3.000.000.000	NA			1.000.000.000
		% de execução física			100				33

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1456 VETOR LOGÍSTICO AMAZÔNICO ÓRGAO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AC, AM, RR e RO e oeste dos estados do PA e MT

Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso e Pará

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DQ	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO ACRE	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			416.847.475
		km	/						959
20DR	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			592.398.794
		km	/						1.363
20DS	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE RORAIMA	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			405.419.258
		km	/						933

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

20EB	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO AMAZONAS	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES	NO	200.319.698 461			
2E37	MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 - KM 720 - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA	TRECHO MANTIDO KM	/ /	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	836.000.000 716.900	NO 110.000.000			
2E39	MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA - FRONTEIRA BRASIL/GUIANA - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA	TRECHO MANTIDO KM	/ /	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	150.000.000 125	NO 28.590.829			
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
108U	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - NO ESTADO DO PARÁ	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	22.000.000 0	NO	0	0	595.000
127G	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE	Obra executada % de execução física	01/2005 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	311.482.380 100	NO		32.220.300 546	20.000.000 20
12DP	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	01/2010 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	10.000.000 6	NO			4.500.000 3
12G9	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - POSTO GIL - SINOP - NA BR-163 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	Trecho adequado km	01/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	427.500.000 329	CO			85.500.000 66
12GP	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - NA BR-319 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	01/2011 06/2014	M. DOS TRANSPORTES	180.000.000 30	NO			36.000.000 6
12GQ	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - NO ESTADO DO AMAZONAS	Obra executada % de execução física	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	41.500.000 100	NO			5.000.000 12
12GV	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	10/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	16.000.000 5	NO			3.200.000 1
12GZ	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE MIRITITUBA - NO ESTADO DO PARÁ	Obra executada % de execução física	12/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	25.000.000 100	NO			1.250.000 5
12H0	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	10/2011 10/2013	M. DOS TRANSPORTES	21.000.000 8	NO			6.300.000 1
12HH	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho pavimentado km	06/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	18.000.000 3	NO			3.600.000 1
12HI	REFORMA DOS ARMAZÉNS 0 A 3 PARA FUNCIONAMENTO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS NO PORTO DE MANAUS (AM)	Obra executada % de execução física	01/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	89.400.000 100	NO			30.600.000 34
12HJ	IMPLANTAÇÃO DO NOVO PORTO DE PORTO VELHO - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Obra executada % de execução física	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	120.000.000 100	NO			27.000.000 24
12HK	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	Obra executada % de execução física	09/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	1.500.000 100	NO			1.500.000 8
12HL	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO MADEIRA	Obra executada % de execução física	09/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	286.100.000 100	NO			20.000.000 7

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12HY	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TAPAJÓS - NO ESTADO DO PARÁ	Obra executada	09/2011	M. DOS TRANSPORTES	23.000.000	NO			1.150.000
		% de execução física	12/2015		100				5
12I0	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE PORTO VELHO - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Obra executada	11/2011	M. DOS TRANSPORTES	26.000.000	NO			6.000.000
		% de execução física	12/2012		100				23
7P87	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	Trecho adequado	10/2010	M. DOS TRANSPORTES	70.000.000	NO	33.576.231		33.576.231
		km	10/2013		15		15		45
7R27	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	TRECHO ADEQUADO	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000.000	NO			20.846.037
		KM	12/2012		20				
7R45	CONSTRUÇÃO DE PONTE INTERNACIONAL BRASIL/BOLÍVIA - NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - NA BR-425 - NO ESTADO DE RONDÔNIA	OBRA EXECUTADA	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	240.000.000	NO			109.591.322
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA	12/2012		100				
7R53	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - RIO JATAPU - RIO JAUPERI - NA BR-210 - NO ESTADO DE RORAIMA	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	NO			28.590.829
		KM	12/2012		44				

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12L7	AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE MÚLTIPLO USO 1 NO PORTO DE SANTARÉM (PA)	Obra executada	06/2011	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	72.000.000	NO			30.000.000
		% de execução física	12/2012		100				42
12L8	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE MÚLTIPLO USO 2 NO PORTO DE SANTARÉM (PA)	Obra executada	06/2011	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	80.000.000	NO			30.000.000
		% de execução física	12/2012		100				38

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA:	1457 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-NORTE	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 39000	Ministério dos Transportes
-----------	-----------------------------------	--------------------------	----------------------------

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AP, MA e TO e leste dos estados do PA e MT

Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DE	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		CO			738.966.764
		km	/						1.701
20DF	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO PARÁ	Trecho mantido	/	M. DOS TRANSPORTES		NO			362.074.595
		km	/						833

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

20DT	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO AMAPÁ	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES	NO				148.653.728 342
20DU	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO MARANHÃO	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES	NE				1.420.140.644 3.268
20DV	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO TOCANTINS	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES	NO				633.331.800 1.458
Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
127H	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ESTIVA - ENTRONCAMENTO BR-402/MA (BACABEIRA) - NA BR-135 - NO ESTADO DO MARANHÃO	Trecho adequado km	10/2010 07/2012	M. DOS TRANSPORTES	106.470.000 27	NE		1.007.850 1	131.500.000 9
12FK	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - REDENÇÃO - MARABÁ - NA BR-155 - NO ESTADO DE PARÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	280.000.000 344	NO			56.000.000 69
12FL	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO DO CENTRO-OESTE - URUAÇÚ/GO - LUCAS DO RIO VERDE/MT - NACIONAL	Trecho construído km	08/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	4.087.129.000 1.040	CO			387.100.000 9
12FM	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS MULTIMODAL - NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - NO ESTADO DO PARÁ	Obra executada % de execução física	09/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	91.000.000 100	NO			3.000.000 3
12FN	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - NO ESTADO DO MARANHÃO	Obra executada % de execução física	09/2011 07/2013	M. DOS TRANSPORTES	41.500.000 100	NE			4.150.000 100
12FO	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ - NA BR 153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	Trecho pavimentado km	06/2011 06/2014	M. DOS TRANSPORTES	12.000.000 5	NO			2.300.000 1
12IZ	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	Trecho pavimentado km	01/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	32.000.000 7	NO			2.300.000 1
12J4	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA GO/MT - ENTRONCAMENTO BR-158 - NA BR-080 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	Trecho construído km	01/2011 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	204.000.000 170	CO			40.800.000 34
12JH	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARÍ - ENTR. BR-210 - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPÁ	Trecho pavimentado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	135.000.000 244	NO			27.000.000 49
12KY	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE MATO GROSSO	Trecho pavimentado km	10/2008 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	80.000.000 48	CO			14.400.000 18
12MJ	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	Trecho pavimentado km	01/2011 06/2013	M. DOS TRANSPORTES	32.000.000 5	NO			5.000.000 1
7I12	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BRAGANÇA - VISEU - NA BR-308 - NO ESTADO DO PARÁ	TRECHO PAVIMENTADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	200.000.000 60	NO		21.000.000	30.000.000
7P03	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/MA (KM 0) - KM 100 - NA BR-226 - NO ESTADO DO MARANHÃO	Trecho pavimentado km	01/2009 01/2014	M. DOS TRANSPORTES	200.000.000 100	NE	2.000.000 1	47.878.629 100	47.878.629 25
7R37	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - BELÉM (PA) - ESTRELA D'OESTE (SP) - NACIONAL	TRECHO CONSTRUÍDO KM	01/2011 12/2015	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.000.000.000	NA			50.580.610

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7R47	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CÁCERES - DIVISA MT/RO - JUÍNA - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000	CO	20.000.000
		KM			25		
7R52	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - LARANJAL DO JARI - MACAPÁ - NA BR-156 - NO ESTADO DO AMAPÁ	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000.000	NO	50.000.000
		KM			20		

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA:	1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE	ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	39000 Ministério dos Transportes
-----------	-------------------------------------	--------------------	----------------------------------

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e sudoeste do estado de GO
Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DW	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		CO			1.521.126.105 3.501
20DX	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SL			534.345.190 1.230
20DY	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SD			68.525.849 158
2E38	MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-163 (SAÍDA DE DOURADOS) - NOVA ANDRADINA - NA BR-376 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	TRECHO MANTIDO KM	/ /	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000 961	CO			25.000.000
Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12JI	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Obra executada % de execução física	09/2011 07/2013	M. DOS TRANSPORTES	16.000.000 100	CO			1.600.000 10
12JJ	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS LENDAS - NO ESTADO DE MATO GROSSO	Obra executada % de execução física	09/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	22.000.000 100	CO			2.200.000 10
12JL	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASCAVEL - GUAÍRA - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho adequado km	06/2011 06/2014	M. DOS TRANSPORTES	280.000.000 147	SL			28.000.000 15
12JM	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA RJ/SP - UBATUBA - NA BR-101 - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho adequado km	01/2011 06/2014	M. DOS TRANSPORTES	155.000.000 44	SD			31.000.000 9
12JN	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. BR-476 (A) - DIV. PR/SC - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	185.000.000 93	SL			18.500.000 9

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12JO	CONSTRUÇÃO DA 2ª PONTE - NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS	Trecho construído km	02/2011 07/2012	M. DOS TRANSPORTES	39.000.000 0	CO	13.650.000 0
12JP	APOIO À CONSTRUÇÃO DO RODOANEL - TRECHO NORTE - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho construído km	06/2011 05/2014	M. DOS TRANSPORTES	1.720.000.000 44	SD	344.000 9
12JR	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO DO PANTANAL - PANORAMA (SP) - DOURADOS (MS) - NACIONAL	Trecho construído km	01/2011 12/2016	M. DOS TRANSPORTES	1.600.000.000 380	NA	21.200.000 76
12JS	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - ESTRELA D'OESTE - PANORAMA - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho construído km	06/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	873.100.000 220	SD	8.800.000 10
12JV	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS	Trecho pavimentado km	06/2010 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	170.000.000 5	CO	68.000.000 2
12JW	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-376 - ENTRONCAMENTO BR-373 - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho construído km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	75.000.000 51	SL	7.500.000 5
12K1	CONSTRUÇÃO DO NOVO SILO PÚBLICO GRANELEIRO NO PORTO DE PARANAGUÁ (PR)	Obra executada	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	45.000.000	SL	20.000.000
		% de execução física			100		44
12K3	RECUPERAÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIÁS	Trecho recuperado km	02/2011 07/2012	M. DOS TRANSPORTES	19.500.000 0	CO	13.650.000 0
12KT	APOIO À CONSTRUÇÃO DO RODOANEL - TRECHO LESTE - NO ESTADO DE SÃO PAULO	Trecho construído km	09/2010 05/2014	M. DOS TRANSPORTES	1.333.000.000 43	SD	426.560.000 14
12L0	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. PR-160 (PAULO FRONTIN) - ENTR. BR-476 (A) - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho construído km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	34.668.000 18	SL	3.466.800 2
12MM	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR PR-082/485 (ICARAÍMA) - ENTR BR-158/369 (ANEL VIÁRIO CAMPO MOURÃO) - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	290.776.000 76	SL	100.000.000 25
7R24	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (KM 54,3 - KM 72,1) - NA BR-153 - NO ESTADO DE SÃO PAULO	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000.000 50	SD	20.000.000
7R25	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE TERENOS - NA BR-262 - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000 5	CO	20.000.000
7R26	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CALDAS NOVAS - MORRINHOS - NA BR-490 - NO ESTADO DE GOIÁS	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	90.000.000 60	CO	24.000.000
7R28	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA DF/GO - DIVISA GO/BA - NA BR-020 - NO ESTADO DE GOIÁS	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	375.000.000 250	CO	15.000.000
7R34	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - JATAÍ - DIVISA GO/MT - NA BR-364 - NO ESTADO DE GOIÁS	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000 200	CO	15.000.000
7R41	CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÃO FERROVIÁRIA - NO MUNICÍPIO DE APUCARANA - NO ESTADO DO PARANÁ	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000	SL	8.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			10		

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

7R49	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-262 - ENTRONCAMENTO BR-163 - NA BR-419 - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	CO				15.000.000
		KM			60					
7R56	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS SOBRE A LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - NO ESTADO DE SÃO PAULO	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000	SD				40.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100					
7R59	IMPLANTAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO FÉRREA NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - NO ESTADO DO PARANÁ	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	10.000.000	SL				1.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100					
7R63	TRANSPOSIÇÃO DE LINHA FÉRREA - NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - NO ESTADO DE SÃO PAULO	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.000.000	SD				16.000.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100					
7R64	TRANSPOSIÇÃO SOB A LINHA FÉRREA - NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NO ESTADO DO PARANÁ	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.000.000	SL				2.800.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100					
Investimento das Estatais										
Ações Incluídas										
Projeto										
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO			
							2009	2010		2011
12LQ	REFORÇO DE CAIS PARA APROFUNDAMENTO DOS BERÇOS ENTRE OS ARMAZÉNS 12 AO 23 NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	07/2011 12/2014	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	200.000.000	SD				20.000.000
		% de execução física			100					10
12LR	ALINHAMENTO DE CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	03/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	119.900.000	SD				40.000.000
		% de execução física			100					33
12LS	CONSTRUÇÃO DE 2 PÍERES DE ATRACAÇÃO E DE PONTE DE ACESSO NO TERMINAL DA ALAMOA NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	09/2011 10/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	72.000.000	SD				35.000.000
		% de execução física			100					49
12NG	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM INFERIOR NA REGIÃO DO VALONGO (MERGULHÃO) NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	01/2011 12/2016	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	300.000.000	SD				45.000.000
		% de execução física			100					15
12NH	CONSTRUÇÃO DE 3 PÍERES DE ATRACAÇÃO E PONTES DE ACESSO NA ILHA DE BARNABÉ NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	01/2011 12/2016	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	150.000.000	SD				22.500.000
		% de execução física			100					15
12NJ	REFORÇO DO PÍER DE ACOSTAGEM NO TERMINAL DA ALAMOA NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	06/2011 06/2014	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	52.000.000	SD				7.800.000
		% de execução física			100					15
12NK	REFORÇO DOS BERÇOS DE ATRACAÇÃO DA ILHA DE BARNABÉ NO PORTO DE SANTOS (SP)	Obra executada	03/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	52.000.000	SD				12.500.000
		% de execução física			100					24

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA: 1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000 Ministério dos Transportes

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO
Público-Alvo: Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20DD	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE GOIÁS	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		CO			728.038.260 1.675
20DZ	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO DISTRITO FEDERAL	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		CO			104.331.365 240
20E0	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SD			428.319.146 986
20E1	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SD			4.215.534.675 9.701
20EC	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SD			269.193.173 620

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
115Y	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - NA BR-365/354 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho adequado km	05/2005 07/2010	M. DOS TRANSPORTES	49.545.648 18	SD	11.000.000 5	1.007.850 1	3.359.500 1
12DG	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO ACESSO AQUAVIÁRIO NO CANAL DAS FLECHAS (RJ)	DRAGAGEM REALIZADA MIL M³	01/2011 12/2012	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	25.000.000 0	SD	0	0	10.477.500
12IV	DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE BARRA DO RIACHO (ES)	Dragagem realizada mil m³	07/2011 06/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	78.000.000 1.500	SD			13.200.000 250
12K4	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Obra executada % de execução física	12/2012 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	22.000.000 100	SD			3.150.000 15
12K5	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ANEL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE - TRECHO SUL - NA BR- 040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	174.000.000 30	SD			34.800.000 6
12K6	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho adequado km	01/2011 06/2015	M. DOS TRANSPORTES	830.000.000 36	SD			166.000.000 7
12K8	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANGARATIBA - DIVISA RJ/SP - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trecho adequado km	01/2011 06/2015	M. DOS TRANSPORTES	665.000.000 170	SD			133.000.000 34

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00									
12K9	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTR. RJ-077 (CAJÚ) - ENTR. BR-465 (B)/RJ-071/097 (SANTA CRUZ) - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trecho adequado km	01/2011 06/2015	M. DOS TRANSPORTES	540.000.000 54	SD			108.000.000 11
12KA	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVA SERRANA - UBERABA - NA BR-262 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	465.000.000 358	SD			46.800.000 72
12KB	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Trecho pavimentado km	06/2011 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	50.000.000 13	SD			7.200.000 3
12KC	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - NA BR-482 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Trecho pavimentado km	01/2011 05/2014	M. DOS TRANSPORTES	40.000.000 5	SD			8.000.000 1
12KE	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO – TRECHO DIVISA BA/MG – PIRAPORA – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	Obra executada % de execução física	09/2012 12/2015	M. DOS TRANSPORTES	171.500.000 100	SD			65.000.000 38
7P73	CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO SÃO JOÃO DA BARRA A SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	78.000.000 100	SD	58.500.000		30.000.000
7R31	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-502 (OURO PRETO) - ENTRONCAMENTO MG-129/262 (MARIANA) - NA BR-356 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000 20	SD			60.000.000
7R42	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM EM DESNÍVEL - NO MUNICÍPIO DE CARIACICA (NA REGIÃO DO TREVO ALTO LAJE) - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	25.000.000 5	SD			6.000.000
7R44	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 - KM 15,5 - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000 100	SD			40.000.000
7R46	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA (DIVISA COM O ESTADO DE GOIÁS) - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.000.000 100	SD			15.000.000
7R48	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ECOPORANGA - PONTO BELO - NA BR-342 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	TRECHO PAVIMENTADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	100.000.000 30	SD			1.000.000
7R51	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-010/020/030/DF003(A) (PARQUE RODOVIÁRIO DER-DF) - ENTRONCAMENTO DF-007 (GRANJA DO TORTO) - NA BR-	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	50.000.000 0	CO	0	0	12.000.000
7R58	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PONTO CRÍTICO ELIMINADO UNIDADE	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	90.000.000 10	SD			1.000.000
7R72	ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS EM RODOVIAS FEDERAIS DE ACESSO AO ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE - BR 040/135/381	PONTO CRÍTICO ELIMINADO UNIDADE	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	300.000.000 10	SD			15.000.000

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12LG	REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS DA GAMBOÁ NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	Obra executada	07/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	120.000.000	SD	30.000.000
		% de execução física			100		25
12LH	REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS DE SÃO CRISTÓVÃO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	Obra executada	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	80.000.000	SD	30.000.000
		% de execução física			100		38
12LI	IMPLANTAÇÃO DE 3 PÍERES DE ATRACAÇÃO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	Obra executada	03/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	314.000.000	SD	157.000.000
		% de execução física			100		50
12LJ	ESTUDOS E PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTO DE ÁGUAS PROFUNDAS - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Estudo realizado	07/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	20.000.000	SD	10.000.000
		unidade			1		1
12ND	CONSTRUÇÃO DE BERÇO NOS DOLFINOS DO ATALAIA NO PORTO DE VITÓRIA (ES)	Obra executada	01/2011 07/2014	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	140.000.000	SD	25.200.000
		% de execução física			100		18
12NE	CONSTRUÇÃO DE PÁTIO DE ESTOCAGEM PARA CARGA PESADA NO PORTO DE VITÓRIA (ES)	Obra executada	01/2011 06/2014	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	40.000.000	SD	6.000.000
		% de execução física			100		15

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA:	1460 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE MERIDIONAL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 39000	Ministério dos Transportes
-----------	--	--------------------------	----------------------------

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20E3	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		NE			2.161.323.526 4.974
20E4	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE SERGIPE	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		NE			136.573.712 314
Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
124G	CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho construído km	08/2009 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	1.629.478.294 485	NE	19.478.294 4	430.000.000 125	460.000.000 20
121W	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ILHÉUS - ITABUNA - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho adequado km	12/2010 10/2013	M. DOS TRANSPORTES	270.000.000 33	NE			59.400.000 7
121X	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho pavimentado km	06/2011 06/2013	M. DOS TRANSPORTES	54.000.000 9	NE			10.800.000 2

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

121Y	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA - NO ESTADO DA BAHIA	Obra executada	01/2011	M. DOS TRANSPORTES	41.500.000	NE				6.225.000
		% de execução física	12/2014		100					15
12J0	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - NO ESTADO DA BAHIA	Obra executada	01/2011	M. DOS TRANSPORTES	21.500.000	NE				3.225.000
		% de execução física	12/2014		100					15
12J1	MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO – TRECHO JUAZEIRO – DIVISA BA/MG – NO ESTADO DA BAHIA	Obra executada	09/2011	M. DOS TRANSPORTES	171.500.000	NE				65.000.000
		% de execução física	12/2015		100					38
12J3	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - EUNÁPOLIS - ENTR. BR-418 - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho adequado	01/2011	M. DOS TRANSPORTES	785.000.000	NE				157.000.000
		km	12/2015		206					41
12JB	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PE/BA - FEIRA DE SANTANA - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho adequado	01/2011	M. DOS TRANSPORTES	555.400.000	NE				111.080.000
		km	12/2015		427					85
12JG	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-460 - DIVISA BA/TO - NA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho construído	01/2011	M. DOS TRANSPORTES	98.000.000	NE				19.600.000
		km	04/2014		49					10
12ML	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA	Trecho pavimentado	02/2011	M. DOS TRANSPORTES	90.000.000	NE				45.000.000
		km	12/2012		9					4
7N84	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS - NA BR-020/135/242 - NO ESTADO DA BAHIA	TRECHO PAVIMENTADO	01/2006	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.500.000	NE	17.044.050	0		15.300.000
		KM	12/2012		4					
7R50	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - JUAZEIRO - URANDI - DIVISA BA/MG - NA BR-122 - NO ESTADO DA BAHIA	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	150.000.000	NE				10.000.000
		KM	12/2012		580					
7R60	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPINHO - COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	25.000.000	NE				20.000.000
		KM	12/2012		753					

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12LK	AMPLIAÇÃO DO QUEBRAMAR NO PORTO DE SALVADOR (BA)	Obra executada	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	100.000.000	NE			50.000.000
		% de execução física			100			50	
12LL	ADAPTAÇÃO DE ARMAZÉM PARA TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE SALVADOR (BA)	Obra executada	03/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	36.000.000	NE			24.240.000
		% de execução física			100			67	

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional

Objetivo Setorial:

PROGRAMA:	1459 VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 39000	Ministério dos Transportes
------------------	---	---------------------------------	-----------------------------------

Objetivo: Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do PI, CE, RN, PB, PE e AL

Público-Alvo: Usuários de transporte nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20E2	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE ALAGOAS	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		NE			357.186.099 822
20E5	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO CEARÁ	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		NE			947.977.121 2.182
20E6	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DA PARAÍBA	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		NE			533.649.937 1.228
20E7	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		NE			1.091.894.440 2.513
20E8	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO PIAUÍ	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		NE			1.021.847.726 2.352
20ED	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		NE			603.131.759 1.388

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
12JQ	REFORMA DO ARMAZÉM 7 PARA FUNCIONAMENTO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS NO PORTO DE RECIFE (PE)	Obra executada	01/2011 04/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	21.800.000	NE			5.160.000
		% de execução física			100				24
12JT	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - AREIA BRANCA - DIVISA RN/PB - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Trecho adequado km	01/2011 10/2013	M. DOS TRANSPORTES	90.700.000	NE			36.282.000 31
12JU	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO ACESSO AO PORTO DE PECÉM - SOBRAL - NA BR-222 - NO ESTADO DO CEARÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2013	M. DOS TRANSPORTES	251.000.000	NE			62.750.000 48
12JX	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - SANTA CRUZ DO CAPIBERIBE - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	36.000.000	NE			7.200.000 4
12JY	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PACAJÚS - ENTRONCAMENTO BR-304 - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARÁ	Trecho adequado km	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	255.000.000	NE			51.000.000 13
12K0	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE GRANÉIS SÓLIDOS NO PORTO DE SUAPE (PE)	Obra executada	06/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	140.000.000	NE			35.000.000
		% de execução física			100				25
12MK	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAÍBA	Trecho pavimentado km	01/2011 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	30.000.000	NE			15.000.000 3
12Y0	DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE MACEIÓ (AL)	Dragagem realizada	07/2011 01/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	25.000.000	NE			25.000.000
		mil m³			1.300				1.300

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00							
12Y1	DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE AREIA BRANCA (RN)	Dragagem realizada	07/2011 01/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	98.000.000	NE	84.700.000
		mil m³			8.400		7.200
131L	DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE LUÍS CORREIA (PI)	Dragagem realizada	07/2011 01/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	28.000.000	NE	10.000.000 28.000.000
		mil m³			2.000	680	2.000
7Q62	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DO RECIFE	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2015	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	100.000.000	NE	28.804.271
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100		
7R35	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 239 - KM 244 (BINÁRIO DE JUAZEIRINHO) - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAÍBA	TRECHO ADEQUADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000.000	NE	42.873.302
		KM			5		
7R39	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (ALÇA NOROESTE) - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAÍBA	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	180.000.000	NE	20.000.000
		KM			25		
7R40	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - NA BR-110 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	TRECHO PAVIMENTADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000.000	NE	5.000.000
		KM			15		
7R55	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - NO PERÍMETRO URBANO DE MACEIÓ - NO ENTRONCAMENTO DAS BRS-104/316 - NO ESTADO DE ALAGOAS	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	60.000.000	NE	28.500.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100		
7R73	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA BR-408 - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2011	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	30.000.000	NE	15.000.000
		UNIDADE			1		

Investimento das Estatais

Ações Incluídas

Projeto							FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	2009	2010	2011
100K	AMPLIAÇÃO DA GUARITA DA PLATAFORMA DE ATRACAÇÃO DO PÍER PETROLEIRO NO PORTO DE FORTALEZA (CE)	OBRA CONCLUÍDA	01/2010 12/2011	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20.000.000	NE	0	16.000.000	100.000
		% DE EXECUÇÃO			0				
12LM	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CONTEINERES NO PORTO DE FORTALEZA (CE)	Obra executada	08/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	60.000.000	NE			12.000.000
		% de execução física			100				20
12LN	CONSTRUÇÃO DO BERÇO 4 NO PORTO DE NATAL (RN)	Obra executada	07/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	108.000.000	NE			21.000.000
		% de execução física			100				20
12LO	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE FORTALEZA (CE)	Obra executada	03/2011 07/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	105.900.000	NE			30.700.000
		% de execução física			100				29
12LP	ADAPTAÇÃO DE ARMAZÉM FRIGORÍFICO E DE GALPÃO PARA TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE NATAL (RN)	Obra executada	03/2011 01/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	53.700.000	NE			28.909.000
		% de execução física			100				54

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional
Objetivo Setorial: Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores

PROGRAMA:		1462 VETOR LOGÍSTICO SUL		ÓRGAO RESPONSÁVEL: 39000			Ministério dos Transportes				
Objetivo:		Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS									
Público-Alvo:		Usuários de transporte nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul									
Fiscal											
Ações Incluídas											
Atividade											
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO				
							2009	2010	2011		
20E9	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SL			1.442.171.465 3.319		
20EA	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Trecho mantido km	/ /	M. DOS TRANSPORTES		SL			699.598.077 1.610		
Projeto											
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO				
							2009	2010	2011		
128N	RECUPERAÇÃO DOS MOLHES DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE (RS)	OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2012	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	40.000.000	SL	0	0	18.050.000		
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			0						
12K7	ALINHAMENTO E REFORÇO DO BERÇO 4 NO PORTO DE ITAJAÍ (SC)	Obra executada	06/2011 12/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	85.000.000	SL			40.000.000		
		% de execução física			100				47		
12KD	RECUPERAÇÃO DE PÁTIO NO PORTO DE ITAJAÍ (SC)	Obra executada	06/2012 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	60.000.000	SL			30.000.000		
		% de execução física			100				50		
12KF	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Trecho adequado km	12/2010 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	97.000.000	SL			41.732.000		
					65				28		
12KG	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - NA BR-158 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Trecho construído km	10/2011 10/2013	M. DOS TRANSPORTES	180.000.000	SL			18.000.000		
					24				2		
12KH	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE LAGES - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Trecho pavimentado km	08/2010 12/2012	M. DOS TRANSPORTES	62.000.000	SL			19.840.000		
					6				1		
12KI	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	15.750.000	SL			2.800.000		
		% de execução física			100				18		
12KJ	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	12.750.000	SL			2.300.000		
		% de execução física			100				18		
12KK	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS MULTIMODAL - NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	41.500.000	SL			7.500.000		
		% de execução física			100				18		

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Finalísticos

Valores em R\$ 1,00

12KL	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE PELOTAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada % de execução física	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	8.750.000 100	SL		1.600.000 18
12KM	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada % de execução física	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	30.750.000 100	SL		5.500.000 18
12KN	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE ESTRELA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada % de execução física	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	7.750.000 100	SL		1.400.000 18
12KO	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	Trecho adequado km	01/2011 04/2014	M. DOS TRANSPORTES	100.000.000 5	SL		20.000.000 1
12MI	ADEQUAÇÃO DE TERMINAL DE CARGAS - NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Obra executada % de execução física	01/2011 12/2014	M. DOS TRANSPORTES	40.750.000 100	SL		7.335.000 18
7N85	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TIMBÉ DO SUL - DIVISA SC/RS - NA BR-285 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	TRECHO PAVIMENTADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.000.000 30	SL	3.328.098	5.000.000
7R29	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA SC/RS (ENTRONCAMENTO BR-158) - IRAÍ - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000.000 5	SL		40.000.000
7R32	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FLORIANÓPOLIS - PARAÍSO (EXCETO TRECHO KM 5,4 AO KM 15,5) - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000.000 50	SL		60.000.000
7R33	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GUARAMIRIM - ENTR. SC-416 - DIV. SC/PR (PORTO UNIÃO) (EXCETO TRECHO KM 170,5 ATÉ KM 178,2) - NA BR-280 - NO ESTADO DE SANTA	TRECHO ADEQUADO KM	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21.000.000 150	SL		5.000.000

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com geração de empregos e distribuição de renda

Objetivo Setorial: Assegurar a gestão equilibrada das contas públicas

PROGRAMA: 0770 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 25000

Ministério da Fazenda

Objetivo: Promover a arrecadação de tributos e realizar o controle aduaneiro, cumprindo e fazendo cumprir a legislação.

Público-Alvo: Governo Federal

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Atividade			Início		Valor Total	FINANCEIRO/FÍSICO			
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Término	ÓrgãoExecutor	Estimado	Região	2009	2010	2011
20BI	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PRESTADORES DE SERVIÇOS PELO RECOLHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP	GUIA RECEBIDA	/	MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	NA	70.000.000	45.500.000	100.320.000
		UNIDADE	/		0				

Objetivo de Governo:

Objetivo Setorial:

PROGRAMA: 0750 APOIO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 92000

Atividades Padronizadas

Objetivo: Prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos

Público-Alvo: Governo

Seguridade Social

Ações Incluídas

Operação Especial

Operação Especial			Início		Valor Total		FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Término	ÓrgãoExecutor	Estimado	Região	2009	2010	2011
0C04	criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações - pessoal ativo	-	/	MINISTÉRIO DA SAÚDE	0	NA	0	413.220.138	89.138.127
		-	/		0				

Objetivo de Governo: Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Objetivo Setorial: Formular e implementar a Política e o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e as Políticas Setoriais do Ministério, de forma integrada, com participação da sociedade e entes federados, de acordo com o Estatuto da Cidade

PROGRAMA: 0310 GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 56000

Ministério das Cidades

Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas nas áreas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito

Público-Alvo: Governo

Fiscal

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

Valores em R\$ 1,00

Ações Incluídas									
Projeto									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7Q80	APOIO À CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIADUTOS EM BAURÚ - SP	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	70.000.000	SD			23.000.000
		UNIDADE			70				
7Q84	APOIO À EXECUÇÃO DE ANEL VIÁRIO DE INTERESSE URBANO EM CRICIUMA - SC	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DAS CIDADES	62.400.000	SL			12.000.000
		UNIDADE			1				
7Q97	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E TÚNEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2014	MINISTÉRIO DAS CIDADES	200.000.000	SD			41.000.000
		UNIDADE			20				
7R04	APOIO À REQUALIFICAÇÃO DA PRAIA DE IRACEMA EM FORTALEZA - CE	PROJETO APOIADO	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DAS CIDADES	50.000.000	NE			29.000.000
		UNIDADE			5				

Objetivo de Governo: Propiciar o acesso da população brasileira à educação e ao conhecimento com equidade, qualidade e valorização da diversidade

Objetivo Setorial:

PROGRAMA:	1067 GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 26000	Ministério da Educação
-----------	-------------------------------------	--------------------------	------------------------

Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área da educação

Público-Alvo: Governo

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade									
Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
20AK	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	-	/	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0	NA	0	0	503.351.864
		-	/		0				

Operação Especial

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

Valores em R\$ 1,00									
00C5	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS, REVISÃO DE REMUNERAÇÕES E PROVIMENTOS DA EDUCAÇÃO	-	/	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0	NA	0	150.650.795	2.287.963.017
		-	/		0				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Reduzir as desigualdades regionais e sociais pela potencialização dos ativos territoriais endógenos

PROGRAMA:	0757 GESTÃO DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 53000	Ministério da Integração Nacional
------------------	---	---------------------------------	--

Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas de desenvolvimento regional e ordenamento territorial

Público-Alvo: Governo

Fiscal

Ações Incluídas

Atividade

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
8785	GESTÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	-	/	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	0	NA	9.100.000	9.820.000	10.210.000
		-	/		0				

Objetivo de Governo: Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional

Objetivo Setorial: Promover a articulação institucional e a cidadania ambiental por meio do fortalecimento do SISNAMA, da educação ambiental, da participação e do controle social

PROGRAMA:	0511 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 44000	Ministério do Meio Ambiente
------------------	---	---------------------------------	------------------------------------

Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de meio ambiente

Público-Alvo: Governo

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto

Cód.	Título	Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
							2009	2010	2011
7N55	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO IBAMA - CAMPO GRANDE - MS	PRÉDIO CONSTRUÍDO	01/2011 12/2012	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	21.000.000	CO			300.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

										Valores em R\$ 1,00
7P81	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE			OBRA EXECUTADA	01/2011 12/2013	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	60.000.000	CO		200.000
				% DE EXECUÇÃO			100			
Objetivo de Governo: Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional										
Objetivo Setorial: Aumentar a capacidade de movimentação de cargas nos portos										
PROGRAMA: 1470 GESTÃO DA POLÍTICA PORTUÁRIA										
Órgao Responsável: 20128 Secretaria Especial de Portos										
Objetivo: Coordenar a formulação, monitoramento e avaliação de políticas de infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às cias docas										
Público-Alvo: Governo Federal										
Fiscal										
Ações Incluídas										
Projeto										
Cód.	Título		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
								2009	2010	2011
12KP	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CARGA INTELIGENTE E CADEIA LOGÍSTICA INTELIGENTE			Sistema implantado	01/2011 06/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	115.000.000	NA		65.000.000
				% de execução física			100			40
12KQ	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA			Sistema implantado	01/2011 12/2013	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	30.000.000	NA		10.000.000
				% de execução física			100			20
12KR	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO DE NAVIOS			Sistema implantado	01/2011 12/2014	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	146.300.000	NA		36.575.000
				% de execução física			100			20
12KS	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS EM PORTOS MARÍTIMOS			Sistema implantado	01/2011 09/2012	SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	118.000.000	NA		71.000.000
				% de execução física			100			60

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

Valores em R\$ 1,00

Objetivo de Governo: Objetivo Setorial sem vinculação direta aos Objetivos de Governo
Objetivo Setorial: Democratizar as relações de trabalho no âmbito do Governo Federal e desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade do Governo na gestão das políticas públicas

PROGRAMA: 1054 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR PÚBLICO **ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 47000** **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

Objetivo: Garantir a democratização das relações do trabalho no serviço público, por meio da inclusão de mecanismos de participação, valorização do servidor público, melhoria e eficiência na gestão de recursos humanos
Público-Alvo: Servidores públicos federais

Fiscal
Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
20AK	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	-	/	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	0	NA	0	223.672.645	166.618.405
		-			0				

Operação Especial

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
0C04	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO	-	/	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	0	NA	0	0	733.030.284
		-			0				

Objetivo de Governo:
Objetivo Setorial:

PROGRAMA: 0807 INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS EM INFRA-ESTRUTURA DE APOIO **ÓRGÃO RESPONSÁVEL: 92000** **Atividades Padronizadas**

Objetivo: Dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional
Público-Alvo: Governo

Investimento das Estatais
Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

Valores em R\$ 1,00									
12DR	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA AS UNIDADES REGIONAIS	IMÓVEL ADQUIRIDO	01/2010 12/2011	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.000.000	CO	0	8.000.000	3.000.000
		UNIDADE			6				
12GA	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL-SEDE, NO RIO DE JANEIRO (RJ)	IMÓVEL ADQUIRIDO	01/2008 12/2011	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	128.217.717	SD	48.911.846	20.273.371	59.032.500
		UNIDADE			0				
12OC	REVITALIZAÇÃO DO ESTALEIRO INHAÚMA - RJ	OBRA EXECUTADA	01/2010 12/2013	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	127.000.000	SD	0	10.000.000	49.054.000
		% DE EXECUÇÃO FÍSICA			100				

Objetivo de Governo: Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos

Objetivo Setorial: Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça

PROGRAMA:	1353 MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 30000	Ministério da Justiça
-----------	--------------------------------------	--------------------------	-----------------------

Objetivo: Aprimorar a estrutura e os modelos operacional e gerencial, bem como a capacidade executiva do policiamento federal

Público-Alvo: Departamento de Polícia Federal

Fiscal

Ações Incluídas

Projeto		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011
12DF	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO SEGMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO - PROJETO PRÓ-AMAZÔNIA / PROMOTEC 2	Instituição reaparelhada	10/2010 10/2016	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	776.340.000	NA			157.950.000
		% de execução física			100				20

Objetivo de Governo: Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana

Objetivo Setorial: Contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico para a defesa nacional

PROGRAMA:	0637 SERVIÇO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS	ÓRGAO RESPONSÁVEL: 52000	Ministério da Defesa
-----------	--	--------------------------	----------------------

Objetivo: Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica ao pessoal militar das Forças Armadas, ativo e inativo, e a seus dependentes

Público-Alvo: Militares das Forças Armadas e seus dependentes

Seguridade Social

Ações Incluídas

Atividade		Produto(Unid.Med.)	Início Término	ÓrgãoExecutor	Valor Total Estimado	Região	FINANCEIRO/FÍSICO		
Cód.	Título						2009	2010	2011

Anexo VII - Ações Incluídas no PPA 2008-2011 por meio da LOA 2011

ANEXO I - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

									Valores em R\$ 1,00
20G5	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES	PESSOA BENEFICIADA	/	MINISTÉRIO DA DEFESA	0	NA	0	0	95.147.840
		UNIDADE	/		0				



RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS

INDIVIDUAIS, COLETIVAS (BANCADA E DE COMISSÃO) E DE RELATOR APRESENTADAS AO PLOA 2011

Exame de Admissibilidade das emendas
apresentadas ao PL nº 59, de 2010–CN
– Projeto de Lei Orçamentária para
2011.

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1, de 2006, cabe ao Comitê de Admissibilidade propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006 – CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em conta as diretrizes e normas aprovadas pela CMO em 16/11/2010, que integram e preenchem as lacunas de modo a permitir uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006).

4. Os problemas mais graves encontrados na apreciação das emendas coletivas dizem respeito ao cumprimento das disposições da Resolução que tratam da proibição de programações genéricas que permitam múltiplas obras ou que possibilitem beneficiar entes diversos.

5. O principal papel do Comitê foi o de analisar as emendas e encontrar soluções capazes de sanear os vícios que tornavam a emenda inadmissível.

6. Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, o Comitê levou em conta as alterações promovidas na tramitação do Projeto de Lei nº 38/2010–CN, sendo consideradas como compatíveis com o PPA, para fins de admissibilidade, todas as emendas coletivas que incluíram ações novas ao PLOA 2011.



7. Quanto à existência de emendas com programação genérica que contemplam multiplicidade de obras e entes beneficiados, sempre que possível indicamos o conjunto de soluções necessárias à admissibilidade das emendas, quais sejam: especificar uma obra, identificar o Município, Região Metropolitana ou RIDE; limitar o objeto a equipamentos/material permanente ou Outras Despesas Correntes, por não envolverem “obras”; além de ajustar a modalidade de aplicação para “90” (aplicação direta) ou “30” (governo estadual), quando for o caso;

8. No decorrer dos trabalhos encontramos ainda um grande conjunto de inconsistências que, pela sua natureza, serão sanadas diretamente pelos Relatores Setoriais. Citamos como exemplo os ajustes de funcional programática, modalidade de aplicação, remanejamentos, situações relativas ao valor solicitado e ao campo “Justificação” da emenda.

9. Quanto ao cumprimento do dispositivo que trata da necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas ao orçamento de 2010, este Comitê diligenciou no sentido de informar previamente aos Coordenadores de Bancada acerca das emendas que deveriam ser reapresentadas. A Resolução privilegia a continuidade das obras de caráter plurianual com objeto determinado. Coube às respectivas bancadas estaduais alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução.

10. No que tange à admissibilidade de obras de rodovias estaduais e vicinais em razão da competência material da União, registramos que administração pública federal em determinados setores atua e permite tais obras no contexto de programações específicas. Assim, naquelas áreas onde o Poder Executivo desenvolve tais ações (integração regional, turismo, faixa de fronteira, desenvolvimento agrário e urbano) acolhemos as proposições lá apresentadas.

11. Quanto à análise de admissibilidade das emendas de Comissão, o CAE, em cumprimento ao item 28¹ da Parte Dispositiva e ao item 50² da Parte Geral do Relatório de Atividades, aprovado pela CMO em 16/11/2010, considerou todos os casos em que havia correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das Comissões.

¹ As emendas de Comissão deverão ter caráter institucional, entendido como tal a compatibilidade das ações propostas com as competências regimentais da Comissão, correlacionadas com a programação dos órgãos de que tratam as subáreas do Anexo à Resolução nº 1/2006-CN.

² A idéia das áreas e subáreas temáticas constantes do Anexo da Resolução teve por objetivo criar paralelismo e correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das Comissões. Quanto mais abrangente o papel da Comissão, maior o número de emendas que a mesma pode apresentar. Portanto, na análise de cumprimento das subáreas deve-se verificar se a ação objeto da emenda tem relação direta e típica com a competência regimental da Comissão.



12. A admissibilidade das emendas de relator está sendo examinada concomitantemente com a divulgação dos respectivos relatórios. Até a presente data, foram examinadas e admitidas as emendas de relator dos Setores 02, 07 e 08. Com relação aos demais Setores, serão apresentados adendos a este Relatório, se identificadas emendas de relator que devam ser inadmitidas.

13. No processo de saneamento das emendas que necessitavam de ajustes, buscando torná-las adequadas ao que dispõe a Resolução, adotamos o seguinte roteiro:

I - Exame do conjunto das emendas coletivas quanto à sua admissibilidade constitucional, legal e regimental;

II - Expedição de Ofício ao Autor da emenda, indicando os pontos conflitantes que levariam à sua inadmissibilidade;

III - Encaminhamento dos pedidos de adequação da emenda pelos Autores diretamente ao Presidente da CMO, por intermédio do sistema informatizado SISEL;

IV - Exame da admissibilidade da emenda pelo CAE, levando-se em conta os ajustes propostos.

14. Ressaltamos que a análise da viabilidade do pedido que implique mudança de elementos da emenda é da competência exclusiva do Presidente da CMO. Quando foi identificado pelo Presidente da Comissão obstáculos às adequações propostas pelos autores, o pedido de ajuste foi considerado desfavorável ou prejudicado.

15. Dessa forma, considerando-se os ajustes apresentados pelo Autor e aceitos como viáveis pelo Presidente da CMO, todas as emendas coletivas e individuais foram consideradas admitidas, exceto aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório.

II – VOTO

16. Os trabalhos deste Comitê foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais que tratam do tema.

17. Propomos que, dentre as emendas de bancada estadual e de Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentadas ao PLOA 2011, sejam consideradas inadmissíveis apenas aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório.

18. As demais emendas devem ser consideradas admitidas, desde que observados os ajustes encaminhados pelos Autores e devidamente aceitos pelo Presidente desta Comissão.

19. Com relação às emendas de relator, foram consideradas admitidas todas as emendas apresentadas pelos relatores setoriais das Áreas Temáticas



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLOA 2011

02, 07 e 08. Quanto às demais Áreas, serão apresentados adendos a este Relatório, se identificado algum caso de inadmissão.

Brasília, 07 de dezembro de 2010.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

Deputado LUCIANO CASTRO – Coordenador

Deputado COLBERT MARTINS

Deputado GIACOBO

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Deputado CEZAR SILVESTRI

Deputada ANA ARRAES

Deputado FÁBIO RAMALHO

Senadora IDELI SALVATTI

Senadora LÚCIA VÂNIA

Senador GILVAM BORGES

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
ANEXO - EMENDAS AO PLOA 2011 CONSIDERADAS INADMISSÍVEIS

Autor	Emenda	Funcional	Ação	Motivo da Inadmissibilidade
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	12240006	26.782.1459.9999	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS	A emenda conflita com o art. 50, III, da Res. n.º 1/2006. A obra objeto da emenda é de grande porte, e o recurso indicado é irrisório frente ao custo total da obra ou mesmo ao seu custo unitário.
REGINALDO LOPES	14110017	26.782.1461.9999	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO	A emenda conflita com o art. 50, III, da Res. n.º 1/2006. A obra objeto da emenda é de grande porte, e o recurso indicado é irrisório frente ao custo total da obra ou mesmo ao seu custo unitário.
CHICO ALENCAR	14680025	Texto da Lei		A inclusão de artigo no texto da lei orçamentária anual revogando o art. 2º da Lei 12.309, de 9.08.2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, inverte o modelo constitucional fundado no preordenamento PPA-LDO-LOA, disposto nos arts. 165 e 166. A emenda constraria expressamente vários dispositivos constitucionais como o: § 2º do art. 165: "A lei de diretrizes orçamentárias... orientará a elaboração da lei orçamentária anual"; § 8º do art. 165 : "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei " ; e § 3º do art. 166 : "As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".
WELLINGTON FAGUNDES	18310002	26.782.999X.9999	AÇÃO ATÍPICA	A emenda conflita com o art. 50, III, da Res. n.º 1/2006. A obra objeto da emenda é de grande porte, e o recurso indicado é irrisório frente ao custo total da obra ou mesmo ao seu custo unitário.
WELLINGTON FAGUNDES	18310014	26.782.999X.9999	AÇÃO ATÍPICA	A emenda conflita com o art. 50, III, da Res. n.º 1/2006. A obra objeto da emenda é de grande porte, e o recurso indicado é irrisório frente ao custo total da obra ou mesmo ao seu custo unitário.

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
ANEXO - EMENDAS AO PLOA 2011 CONSIDERADAS INADMISSÍVEIS

Autor	Emenda	Funcional	Ação	Motivo da Inadmissibilidade
LUCIANA GENRO	19820018	Texto da Lei		A inclusão de artigo no texto da lei orçamentária anual revogando o art. 2º da Lei 12.309, de 9.08.2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, inverte o modelo constitucional fundado no preordenamento PPA-LDO-LOA, disposto nos arts. 165 e 166. A emenda constraria expressamente vários dispositivos constitucionais como o: § 2º do art. 165: "A lei de diretrizes orçamentárias... orientará a elaboração da lei orçamentária anual"; § 8º do art. 165 : "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei " ; e § 3º do art. 166 : "As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".
FÁBIO RAMALHO	23680003	26.782.1461.9999	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NA BR-116 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (TRECHO DIVISA BA/MG - SEGMENTO CONTORNO DE TEÓFILO OTONI - KM 274 - 284,5)	A emenda conflita com o art. 50, III, da Res. n.º 1/2006. A obra objeto da emenda é de grande porte, e o recurso indicado é irrisório frente ao custo total da obra, ou mesmo ao seu custo unitário.
DEPUTADO CARLOS BRANDÃO	24310008	ANEXO V	Provimento, Admissão ou Contratação novo subitem 1.3.2 Cargos e Funções Vagos qtde 80	A emenda ao Anexo V do PLOA/2011 propõe a inclusão de novo subitem (1.3.2) para provimento de 80 cargos e funções vagos no Tribunal de Contas da União com impacto de R\$ 14.815.741, todavia a emenda à despesa nº 50310004, de remanejamento, apresentada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC, alocando a correspondente dotação para gastos com pessoal e encargos sociais mostra-se inadmissível por pretender remanejamento em área não pertencente à competência regimental do autor. Portanto, a emenda ao Anexo V, autorizando aumento de gastos com pessoal, não apresenta a correspondente dotação na programação de trabalho do órgão, como exige o art. 169, § 1º, II da Constituição.

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
ANEXO - EMENDAS AO PLOA 2011 CONSIDERADAS INADMISSÍVEIS

Autor	Emenda	Funcional	Ação	Motivo da Inadmissibilidade
ELISMAR PRADO	24760009	26.782.999X.9999	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG 188 (COROMANDEL) - ENTRONCAMENTO BR 146(A)/365(A) NA BR 352 NO ESTADO DE MINAS GERAIS	A emenda conflita com o art. 50, III, da Res. n.º 1/2006. A obra objeto da emenda é de grande porte, e o recurso indicado é irrisório frente ao custo total da obra ou mesmo ao seu custo unitário.
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT	50170002	98.998.999X.9999	APOIO FINANCEIRO À FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - INSTITUIÇÃO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA (ISAE MERCOSUL/FGV, NO ESTADO DO PARANÁ.	A emenda conflita com a Res. nº 1, de 2006/CN no(s) seguinte(s) dispositivos(s): 1) Emenda de comissão tem que representar interesse nacional; 2) É vedada a destinação de emenda de comissão a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto.
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC	50310004	98.998.999X.9999	AÇÃO ATÍPICA	A emenda conflita com a Res. nº 1, de 2006/CN no(s) seguinte(s) dispositivos(s): 1) Art. 45: emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no mesmo grupo de natureza de despesa, mas esta emenda de remanejamento acrescentando GND 1 (pessoal) e cancelando GND 9 (reserva de recursos). 2) Art. 38: Art. 38. Emenda de remanejamento não pode propor anulação de dotações da Reserva de Contingência

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
ANEXO - EMENDAS AO PLOA 2011 CONSIDERADAS INADMISSÍVEIS

Autor	Emenda	Funcional	Ação	Motivo da Inadmissibilidade
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC	50310007	ANEXO V	Provimento, Admissão ou Contratação novo subitem 1.3.2 Cargos e Funções Vagos qtde 80	A emenda ao Anexo V do PLOA/2011 propõe a inclusão de novo subitem (1.3.2) para provimento de 80 cargos e funções vagos no Tribunal de Contas da União com impacto de R\$ 14.815.741, todavia a emenda à despesa nº 50310004, de remanejamento, apresentada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC, alocando a correspondente dotação para gastos com pessoal e encargos sociais mostra-se inadmissível por pretender remanejamento em área não pertencente à competência regimental do autor. Portanto, a emenda ao Anexo V, autorizando aumento de gastos com pessoal, não apresenta a correspondente dotação na programação de trabalho do órgão, como exige o art. 169, § 1º, II da Constituição.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	60080005	ANEXO V	Provimento, Admissão ou Contratação novo subitem 1.3.2 Cargos e Funções Vagos qtde 80	A emenda ao Anexo V do PLOA/2011 propõe a inclusão de novo subitem (1.3.2) para provimento de 80 cargos e funções vagos no Tribunal de Contas da União com impacto de R\$ 14.815.741, todavia a emenda à despesa nº 50310004, de remanejamento, apresentada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC, alocando a correspondente dotação para gastos com pessoal e encargos sociais mostra-se inadmissível por pretender remanejamento em área não pertencente à competência regimental do autor. Portanto, a emenda ao Anexo V, autorizando aumento de gastos com pessoal, não apresenta a correspondente dotação na programação de trabalho do órgão, como exige o art. 169, § 1º, II da Constituição.
BANCADA DO ESPÍRITO SANTO	71090011	27.812.1250.5450	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER	1) A emenda por ser de REMANEJAMENTO deve propor os acréscimos e cancelamentos no âmbito da respectiva Unidade da Federação (art. 48 da Resolução), o que não foi cumprido no tocante aos cancelamentos propostos. 2) O Subtítulo da emenda permite obras distintas (art. 47, II da Resolução e Relatório CAE item 24).
BANCADA DO ESPÍRITO SANTO	71090013	06.181.1127.8988	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	1) A emenda por ser de REMANEJAMENTO deve propor os acréscimos e cancelamentos no âmbito da respectiva Unidade da Federação (art. 48 da Resolução). No entanto, os cancelamentos propostos são em dotação nacional.

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
ANEXO - EMENDAS AO PLOA 2011 CONSIDERADAS INADMISSÍVEIS

Autor	Emenda	Funcional	Ação	Motivo da Inadmissibilidade
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	71090015	10.301.1214.8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	A emenda conflita com a Res. nº 1, de 2006/CN no(s) seguinte(s) dispositivos(s): 1) art. 47, II, que veda a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas (não está restrito a município, região metropolitana ou RIDE); 2) art. 48, em face do cancelamento ocorrer em UF distinta da que se refere a Bancada (RJ, em vez de ES).Sequencial:005032-Implant. da Nova Sede do INTO - Rio de Janeiro - RJ.
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	71200002	10.302.1220.8535. 0033	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	A emenda conflita com a Res. nº 1, de 2006/CN no(s) seguinte(s) dispositivos(s): 1) art. 47, II, que veda a designação genérica de programação que possa contemplar obras distintas (não está restrito a município, região metropolitana ou RIDE); 2) art. 48, em face do cancelamento ocorrer em UF distinta da que se refere a Bancada (NA, em vez de RJ).Seq:004915-Estruturação de Unidades de Atenção Especializada-Nacional
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	71200018	13.292.0169.12PG. XXXX	Cinema da Cidade - Fundo Setorial do Audiovisual	A emenda conflita com a Res. nº 1, de 2006/CN no(s) seguinte(s) dispositivos(s): 1) Permite obras distintas. A ação objetiva "construção do primeiro cinema para cidades de 20 a 100 mil hab....." e o custo unitário indicado pelo Ministério da Cultura é de R\$ 1,3 milhão. Dessa forma, ainda que se indique obra específica, a emenda continua inadmissível pois deve ter por objeto projeto de grande vulto ou projeto estruturante. 2) Nesta emenda, por ser de REMANEJAMENTO, os acréscimos e cancelamentos das dotações devem ocorrer no âmbito da respectiva Unidade da Federação (art. 48 da Resolução). A proposta indicou cancelamento no âmbito "Nacional".
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	71200019	12.302.1073.4086. 0033	FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO	Nesta emenda, por ser de REMANEJAMENTO, os acréscimos e cancelamentos das dotações devem ocorrer no âmbito da respectiva Unidade da Federação (art. 48 da Resolução). A proposta indicou cancelamento no âmbito "Nacional".

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
ANEXO - EMENDAS AO PLOA 2011 CONSIDERADAS INADMISSÍVEIS

Autor	Emenda	Funcional	Ação	Motivo da Inadmissibilidade
BETO ALBUQUERQUE	90140005	26.782.1462.9999	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO EM SÃO JOSÉ DO NORTE E ACESSO AOS MOLHES. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	A emenda conflita com o art. 50, III, da Res. n.º 1/2006. A obra objeto da emenda é de grande porte, e o recurso indicado é irrisório frente ao custo total da obra ou mesmo ao seu custo unitário.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(CMO)

**RELATÓRIO Nº 2/2010, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES -
COI**

Lei Orçamentária da União para 2011 – PLOA/2011

PL nº 59, de 2010-CN - Mensagem nº 121/2010-CN (531/2010, na origem)

COORDENADOR:

- Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG)

MEMBROS:

- Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)
- Deputado Geraldo Simões (PT/BA)
- Deputado Luiz Bittencourt (PMDB/GO)
- Deputado Carlos Brandão (PSDB/MA)
- Deputado Lira Maia (DEM/PA)
- Deputado George Hilton (PRB/MG)
- Senador Adelmir Santana (DEM/DF)
- Senador Inácio Arruda (PcdoB/CE)
- Senador Jefferson Praia (PDT/AM)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 HISTÓRICO.....	5
3 CLASSIFICAÇÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.....	8
4 EFEITO DA INCLUSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO ANEXO VI DA LOA.....	10
5 OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU EM 2010.....	12
6 OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE “RETENÇÃO CAUTELAR”	13
7 CONTRATOS RESCINDIDOS, ANULADOS, EXTINTOS E OBRAS COM ADIANTADO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO.....	14
8 METODOLOGIA DE TRABALHO DO COMITÊ.....	15
9 CONCLUSÕES E PROPOSTA DO COMITÊ.....	17
ANEXO 1 – AVISOS, ACÓRDÃOS E OUTROS DOCUMENTOS EXAMINADOS PELO COMITÊ.....	22
- PETROBRAS	23
- DNIT	50
- VALEC.....	70
- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.....	86
- DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	92
- SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS/PR.....	95
- INFRAERO	99
- MINISTÉRIO DAS CIDADES	102
- TRF 1ª REGIÃO	121
ANEXO 2 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO VI – (PLOA 2011)	124
ANEXO 3 – OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE RETENÇÃO CAUTELAR (IG-R)..	125



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

1 INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório tem por objetivo propor, com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Aviso nº 2.018-Seses-TCU-Plenário, de 9/11/2010, que encaminhou cópia do Acórdão nº 2.992/2010 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, a atualização das informações constantes do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 59, de 2010-CN (PLOA 2011).

2. A competência deste Comitê para deliberar sobre a matéria consta do inciso I do art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece:

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;

3. O Relatório elaborado pelo Comitê, aprovado pela maioria de seus membros, deve ser encaminhado para conhecimento e deliberação do Plenário da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

4. Integram este Relatório os anexos abaixo indicados, com o seguinte conteúdo:

Anexo 1 – Avisos, Acórdãos e outros documentos examinados pelo Comitê, com a fundamentação das deliberações recomendadas;

Anexo 2 – Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PL Nº 59, de 2010-CN (PLOA 2011);

Anexo 3 - Obras Informadas pelo TCU com Recomendação de Retenção Cautelar (Aviso nº 2.018-Seses-TCU-Plenário, de 9/11/2010).



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

5. Registre-se que este Relatório apresenta informações resumidas sobre as diversas obras e serviços analisados. As informações completas sobre as irregularidades informadas pelo TCU poderão ser encontradas nos relatórios de auditoria encaminhados por aquela Corte de Contas a esta Comissão, disponíveis na página da CMO¹ na *internet*, os quais apresentam os achados de auditoria de cada obra ou serviço bem como as determinações aos gestores para levantamento ou solução das pendências.

6. Os Relatórios encaminhados pelo TCU apresentam o seguinte conteúdo e organização: (Acórdão nº 2.992/2010 – TCU – Plenário, item 9.2):

Anexo 1 - Sumário Executivo e dados básicos dos programas de trabalho: Quadros resumos: a) lista de todas as obras fiscalizadas, classificadas por UF; b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IG-P) detectados em fiscalizações anteriores a 2010; c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IG-P) detectados em fiscalizações de 2010; d) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IG-R);

Anexo 2 - Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação: Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais foram apontados indícios de irregularidade grave que atendem ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) e recomendam o bloqueio preventivo da obra ou parte dela (IG-P);

Em meio digital:

Anexo 3 - Primeiro CD:

Sumário Executivo e dados básicos dos programas de trabalho: Quadros resumos: a) lista de todas as obras fiscalizadas, classificadas por UF; b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IG-P) detectados em fiscalizações anteriores a 2010; c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IG-P) detectados em fiscalizações de 2010; d) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IG-R);

Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação:

Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais foram apontados indícios de irregularidade grave que atendem ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011) e recomendam o bloqueio preventivo da obra ou parte dela (IG-P);

Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores:



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais foram apontados indícios de irregularidade grave que, embora atendam à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), permitem a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira da obra, condicionada à retenção parcial de valores ou à apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário (IG-R);

Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados:

Relatórios Resumidos dos levantamentos de auditoria nos quais não há indícios de irregularidade grave que atendam ao disposto no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), porque os indícios inicialmente apontados não persistiram após apreciação do Ministro-Relator ou do Tribunal (foram saneados ou tiveram a classificação inicial alterada para IGC ou OI por acórdão ou por despacho);

Outros processos de fiscalização de obras com indícios de irregularidade grave:

Relatórios referentes ao Levantamento de Processos, em cumprimento ao §2º do art. 97 da LDO/2011;

Anexo 4 - Segundo CD:

Relatórios sintéticos de todas as fiscalizações de obras realizadas em 2010, no âmbito do Fiscobras:

Relatórios Sintéticos das Fiscalizações de Obras de 2010, contendo os dados previstos no § 3º do art. 97 da LDO/2011, exceção feita às obras listadas no parágrafo 107; para essas obras, o CD conterá o Relatório Resumido;

Anexo 5 - Terceiro CD: Banco de dados das fiscalizações de 2010:

Encaminhamento previsto no art. 97, caput, da LDO/2011.

2 HISTÓRICO

7. A sistemática de controle de obras e serviços com indício de irregularidades graves possui dois objetivos básicos:

- a) Paralisar, cautelarmente, o fluxo de recursos financeiros de empreendimentos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves capazes de ocasionar prejuízos materialmente relevantes ao erário, a terceiros, ou que possam ensejar nulidade de procedimentos licitatórios ou configurem graves desvios dos princípios a que está submetida a administração pública (art. 94 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011); e



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- b) oferecer aos membros do Congresso Nacional informações tempestivas, detalhadas e qualificadas sobre tais ocorrências de forma a subsidiar o processo decisório anual de alocação e de execução de recursos orçamentários.
8. Trata-se, portanto, de procedimento tipicamente preventivo e de natureza alocativa. É decidir se determinados empreendimentos vão ou não receber dotações orçamentárias e se estas serão ou não executadas. A paralisação decorre da negativa do Congresso em autorizar o empenho e o desembolso de recursos federais para obras constantes de anexo específico da lei orçamentária.
9. A sistemática, portanto, não cuida da relação jurídica estabelecida em contratos ou de direitos de terceiros. Estes devem ser tratados no âmbito dos procedimentos ordinários da jurisdição de contas, assegurado o contraditório, e com base em legislação específica, não sendo objeto das leis de diretrizes orçamentárias.
10. Os principais aspectos do modelo de fiscalização das obras com indícios graves de irregularidades são os seguintes:
- a) trata-se de mecanismo compatível com os princípios do controle preventivo, sempre mais desejável que o controle *a posteriori*, onde os danos ao erário, no mais das vezes, já se tornaram irreversíveis;
 - b) as obras incluídas pelo Congresso Nacional no anexo específico da lei orçamentária não necessariamente estão paralisadas, a afetação pode recair em parte da obra ou em contrato específico;
 - c) não está vedada a alocação de recursos em obras constantes do anexo de obras com indícios de irregularidades graves. Aos Relatores Setoriais cabe indicar, em seus relatórios, os subtítulos que contemplem contrato, convênio, parcela, trecho ou subtrecho em que foram identificados tais indícios, para votação em separado, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Resolução nº 1/2006-CN;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- d) o Relatório do COI aprovado pela CMO integrará o Relatório do Relator-Geral do orçamento, nos termos dos arts. 20 e 74 da Resolução nº 1/2006-CN;
- e) as normas sobre a matéria constam, basicamente, dos 70 a 73 da Carta Magna e arts. 94 a 101 e 127, da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011).

11. Essa sistemática de controle prévio, implementada e aperfeiçoada pelo Congresso Nacional desde 1995, com o auxílio do TCU, tem-se mostrado efetiva na medida em que motiva os agentes envolvidos – públicos e privados – a agirem preventiva ou tempestivamente para evitar ou corrigir irregularidades que possuam potencial para provocar a paralisação de obra em razão do bloqueio de recursos financeiros.

12. Nos últimos dois anos, destacam-se as seguintes alterações no mecanismo:

- a) obrigatoriedade de a CMO realizar audiência pública para avaliar os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade, caso sua deliberação resulte na continuidade de obra ou serviço com indício de irregularidade grave ainda não sanado (art. 98, §§ 1º e 2º da LDO 2011);
- b) fixação de critérios expressos para avaliar os riscos da paralisação da obra, contrapondo-os aos riscos da irregularidade (art. 95), bem como a estruturação do processo pelo qual os gestores da obra devem apresentar informações a respeito dos fatores e riscos mencionados (art. 95, §§ 1º e 2º da LDO 2011);
- c) maior detalhamento das disposições relativas aos padrões de preço de obras, contido no art. 127 da LDO 2011;
- d) explicitação de que os padrões estabelecidos na LDO referem-se a obras e serviços de construção civil, não incluindo outros tipos de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

contratação não vinculados a esse segmento produtivo (art. 127 da LDO 2011);

- e) a possibilidade de inclusão de novos sistemas idôneos de referência de preços sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como a obrigatoriedade de demonstração pelo gestor da realização de pesquisa de mercado para itens cujos preços não constem dos sistemas indicados na lei (art. 127, § 1º da LDO 2011);

3 CLASSIFICAÇÃO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

13. Reforçando o propósito de apenas paralisar obras em casos extremos em que tal medida seja imprescindível para prevenir danos maiores à sociedade, o indício de irregularidade grave previsto no inciso IV do § 1º do art. 94 da LDO 2010 vem recebendo, no âmbito do TCU² gradação em quatro níveis, sendo que apenas o primeiro enseja recomendação para paralisar a obra ou o contrato inquinado de irregularidade. São eles:

- a) **Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P** (art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009): "... os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço:
- a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
- b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública."
- b) **Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores - IG-R:** casos para os quais, apesar de se enquadrarem no conceito de irregularidade grave da lei, foram apresentadas garantias para cobrir o potencial dano ao erário (art. 94, §2º da LDO/2010);
- c) **Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C:** ocorrência que, a despeito de justificar a citação ou audiência do



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

responsável, não atende à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009 (LDO/2010);

d) **Indício de outras irregularidades - OI:** aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

14. Esta gradação das irregularidades, por si só, representa uma mitigação do critério para paralisação. No exercício de 2010,³ das 231 fiscalizações realizadas pelo TCU, em apenas 32 (14%) delas foram identificados indícios classificados como IG-P. Outras 6 (2,5%) foram classificadas como IG-R e a grande maioria 193 (83,5%) foram classificadas como IG-C, OI ou não receberam qualquer ressalva.

15. O PLOA/2011 relaciona 29 (vinte e nove) programas de trabalho que contêm obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, dos quais 16 (55%) integrantes do PAC.

16. A Tabela abaixo indica a distribuição, por Unidade Orçamentária, das obras com indícios de irregularidade grave encaminhadas pelo Poder Executivo no PLOA/2009:

TABELA 1 – Obras com indícios de irregularidades graves, por Unidade Orçamentária (PLOA/2011)

Unidade Orçamentária	Quantidade
12102 Tribunal Regional Federal da 1ª Região	1
20128 Secretaria Especial de Portos/PR	1
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	1
32224 Centrais Elétricas do Norte do Brasil	1
32230 Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	1
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	8
44101 Ministério do Meio Ambiente	1
52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	3
53101 Ministério da Integração Nacional	4
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs	1
56101 Ministério das Cidades	7
TOTAL	29

Fonte: PL nº 59, de 2010-CN

³ Acórdão nº 2.992/2010 – TCU - Plenário



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

4 EFEITO DA INCLUSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO ANEXO VI DA LOA

17. Uma vez incluído determinado subtítulo orçamentário no anexo específico da LOA, não será admitida a realização, naquele exercício, de qualquer ato relativo à execução orçamentária e financeira do empreendimento (empenho, liquidação, pagamento ou mesmo a inscrição em Restos a Pagar (RP)).

18. O descumprimento dessa vedação pode caracterizar crime de responsabilidade (art. 10, itens 2 e 4 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950), crime comum (art. 359-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000), ato de improbidade administrativa (art. 10, incisos IX e XI da Lei nº 8.429, de 2 junho de 1992) ou grave infração à norma legal apenável nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (art. 71, inc. VIII, da Constituição Federal e arts. 57 a 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992).

19. Em consequência dessa sistemática, tem-se que a vedação à execução incide sobre dotações orçamentárias fixadas pela própria LOA a que se refere o Anexo VI e também sobre os Restos a Pagar (RP) carregados de exercícios anteriores.

20. Isso porque só faz sentido o bloqueio ou desbloqueio da execução orçamentária e financeira de dotações orçamentárias vigentes e RP não cancelados, ou seja, que ainda possam ser executados pelas unidades orçamentárias, o que não é o caso de programações constantes de lei orçamentárias de anos anteriores cuja vigência encerrou-se juntamente com o exercício financeiro em que fixadas.

21. Com isso, a vedação à continuidade do empreendimento imposto pela LOA, por meio da interrupção do fluxo financeiro, tem caráter anual, tendo em vista a eficácia temporal limitada dessa lei em razão do princípio da anualidade a que está submetida, por força do art. 165 da Constituição Federal e da vigência do exercício



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

financeiro que, em nosso País, coincide com o ano civil, conforme estabelecido pelo art. 34 da Lei nº 4.320/1964.⁴

22. A sistemática em vigor, todavia, não implica na liberação das obras por simples decurso de prazo: a obra que não conste na LOA de um determinado exercício foi objeto de proposital exclusão por deliberação do Congresso Nacional quando da elaboração do seu Anexo específico.

23. É exatamente por esta razão que este Comitê usualmente registra a sistemática de trabalho por ele adotada em cada exercício, que leva em consideração, entre outros fatores, as informações mais atualizadas prestadas pelo TCU e também o Anexo VI da LOA do exercício corrente.

24. Assim, a cada novo exercício, a aprovação da LOA veicula o resultado mais atualizado da análise do Congresso Nacional sobre a totalidade dos empreendimentos fiscalizados; desta forma, a nova lei orçamentária assume, no exercício para o qual foi promulgada, o papel de instrumento regulador da matéria.

25. A consequência imediata deste procedimento é que a vedação à execução orçamentária e financeira dos empreendimentos contemplados no anexo específico da LOA destinado a relacionar as obras e serviços com indícios de irregularidades graves deve perdurar **(1)** até que a CMO disponha em contrário, por meio de decreto legislativo, ou **(2)** até o fim do exercício financeiro ao qual a lei se refere, o que ocorrer primeiro.

26. Situação singular pode configurar-se se a LOA não for aprovada no prazo constitucional, diante da possibilidade da execução provisória do projeto de lei orçamentária, nos termos estabelecidos pela LDO.⁵

27. Neste caso excepcional, estar-se-ia diante da não-observância do próprio princípio da anualidade, que pressupõe que o instrumento orçamentário para o exercício esteja tempestivamente vigente e eficaz no início de cada exercício financeiro.

⁴ Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

⁵ Art. 68 da LDO/2011



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

28. Para esses casos este Comitê entende que a decisão final liberatória da execução da obra por parte do Congresso Nacional vem com a aprovação e sanção da nova lei orçamentária anual.

29. Tal excepcionalidade, sem pressupor uma ultratividade da LOA anterior por sobre o exercício seguinte,⁶ tem por fundamento os princípios constitucionais da moralidade, da razoabilidade e da autorização orçamentária, uma vez que se encontra pendente de aprovação ou sanção a LOA do exercício em referência a quem cabe veicular os subtítulos orçamentários sujeitos à vedação ora sob enfoque.

5 OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU EM 2010

30. O Acórdão nº 2.992/2010 – TCU – Plenário, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio do Aviso nº 2.018-Seses-TCU-Plenário, de 9/11/2010, destaca as seguintes informações:

- a) Foram realizadas 231 fiscalizações *in loco* no exercício de 2010, no valor de R\$ 35,5 bilhões, além de outras 195 decorrentes de denúncias e representações. No total, foram realizadas 426 fiscalizações nos últimos 12 meses;
- b) em termos geográficos, os levantamentos de auditoria abrangeram todos os estados e o Distrito Federal;
- c) os critérios para a seleção das obras fiscalizadas constam do §1º do art. 96 da LDO/2010 (valor empenhado em 2008, valor da LOA em 2009, projeto de grande vulto, histórico etc.);
- d) das 32 obras com indícios de irregularidades graves, das quais 16 integram o PAC, 19 (59%) já constavam do Anexo de exercícios anteriores;
- e) comparado com os resultados de 2009, o número de obras com indícios de irregularidades caiu de 41 para 32 (IG-P) e de 22 para 6 (IG-R). Em

⁶ O que seria incompatível com o princípio da anualidade.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

termos percentuais, caiu de 18,7% para 14,7% (IG-P) em relação ao total fiscalizado;

Tabela 2 - Achados mais recorrentes como indício de irregularidades graves (IG-P), em 2010.

ACHADO	IG-P	%
Sobrepço/supervaturamento	20	50
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado	9	22
Restrição à competitividade	2	5
Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU	2	5
Demais achados	7	18
Total de achados com IG-P	40	

Fonte: Acórdão nº 2.992/2010-TCU-Plenário, item 78

6 OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE “RETENÇÃO CAUTELAR”

31. O mecanismo de retenção cautelar está associado à constituição de garantia financeira (seja por instrumento bancário apropriado, seja por retenções diretas feitas pelos órgãos executores de parte dos pagamentos devidos aos contratados) como forma de prevenir a ocorrência de prejuízos financeiramente quantificáveis. Explica a Corte de Contas este procedimento:

IG-R - Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12/8/2009 (LDO/2010), permite a continuidade das execuções física, orçamentária e financeira da obra, condicionada à retenção parcial de valores ou à apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário; (Acórdão nº 2.992/2010-TCU-Plenário, item 31)

32. A retenção cautelar parcial de valores permite, portanto, minimizar os custos da paralisação de obras quando a irregularidade em discussão é restrita à discrepância entre valores financeiros. Cuida-se, portanto, de mecanismo alternativo sem o qual a paralisação seria a única forma de evitar o dano ao erário.

33. A relação de obras com retenção cautelar de recursos consta do Anexo 3 a este Relatório e este Comitê propõe, à semelhança de procedimento adotado no



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

exercício de 2009 (LOA 2010), a não inclusão dessas obras e serviços no Anexo VI da LOA 2011.

7 CONTRATOS RESCINDIDOS, ANULADOS, EXTINTOS E OBRAS COM
ADIANTADO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO

34. As reuniões e audiências públicas realizadas pelo COI com gestores e técnicos do TCU evidenciaram que alguns contratos com indicativo de paralisação já se encontram rescindidos, anulados, extintos ou o serão, conforme decisão manifestada pelos respectivos gestores.

35. A retomada desses empreendimentos em bases atualizadas e escoimados das irregularidades identificadas – evitando, portanto, a consolidação de prejuízos ou ofensas aos princípios a que está submetida a administração pública na aquisição de bens e serviços - indica a eficácia do mecanismo preventivo adotado pelo Congresso Nacional.

36. Nesses casos, entende o COI, como regra geral, e adotando procedimento semelhante àquele adotado no exercício de 2009, que tais contratos podem ser excluídos do referido Anexo, vez que não geram novos direitos ou obrigações entre as partes nem ensejam a liberação de recursos financeiros.

37. Desta forma, a manutenção de contratos rescindidos, anulados, extintos, ou obras com elevado índice de execução somente seriam mantidos no Anexo VI em situações excepcionais, caso demonstrado pelo gestor ou pelo TCU a conveniência e oportunidade deste procedimento.

38. Os contratos para os quais o gestor informe que estão em curso os procedimentos para rescisão, anulação ou extinção desses documentos, este Comitê entende que também poderão ser excluídos do Anexo VI.



8 METODOLOGIA DE TRABALHO DO COMITÊ

39. A paralisação de obras ou serviços com indício de irregularidade grave é medida de exceção e como tal é tratada pelo Comitê.

40. A LDO 2011 inovou substancialmente a sistemática de que se cuida ao dispor, no art. 95, que o Congresso Nacional deve levar em consideração as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução das obras, em especial os aspectos negativos relacionados aos atrasos na fruição dos benefícios do empreendimento.

Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

41. Para dar efetividade a esse comando legal, os membros do Comitê entenderam que seria benéfico para o processo se os gestores das obras e serviços inquinados com indícios de irregularidades pudessem participar, juntamente com técnicos do TCU e das Consultorias de ambas as Casas do CN, de reunião de trabalho deste Comitê oportunidade em que poderiam apresentar as razões objetivas e esclarecimentos por eles julgados pertinentes a contra-indicar a paralisação da obra ou serviço.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

42. A tônica dessas reuniões foi a busca de alternativas que ensejassem a imediata regularização das pendências, seja pela eliminação de eventuais divergências conceituais, seja pela adoção de providências por parte dos dirigentes dos órgãos ou do TCU com vistas a evitar a paralisação da obra ou serviço.

43. Na mesma linha de diálogo e da busca de soluções, e em cumprimento ao art. 98 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011), foram realizadas quatro audiências públicas entre os dias 25/11 e 2/12/2010, com dirigentes da Infraero, Petrobrás, DNIT, Ministério das Cidades e Ministério da Integração Nacional, Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, Infraero e Valec.

44. O resultado desses trabalhos pode ser considerado altamente positivo pois as reuniões de trabalho e audiências públicas realizadas possibilitaram a apresentação, por parte de gestores, de informações, esclarecimentos e justificativas fundamentais para o debate e para a convergência de entendimentos.

45. Além disso, os encontros contribuíram para qualificar as informações disponíveis aos membros desta Comissão e, em particular, os do COI. Informações suficientes e com qualidade são imprescindíveis para que se firme convicção para a difícil decisão de paralisar ou não cada obra ou serviço com indício de irregularidade grave.

46. Em termos de documentação analisada, o Comitê tomou como base para a realização de seu trabalho os seguintes documentos: a) Anexo VI da Lei Orçamentária do exercício corrente (Lei nº 12.214/2010), atualizado com base nas deliberações da CMO até a presente data; b) o Relatório nº 1/2010-COI, de 7/12/2010; c) o Anexo VI integrante do PL Nº 59, de 2010-CN (PLOA 2011), encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e c) das informações atualizadas prestadas pelo TCU a esta Comissão, por intermédio do Acórdão nº 2.992/2010 – TCU – Plenário.

47. Adicionalmente, foram encaminhados pelo TCU ao Congresso Nacional vários avisos posteriores às informações atualizadas em 9/11/2010 acima referidas, contendo modificações em relação a alguns Programas de Trabalho. Estes Avisos,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

assim como outros ofícios dirigidos ao Comitê, são analisados individualmente no Anexo 1 a este Relatório, que contempla as considerações do Comitê para cada caso.

48. A ausência de menção a uma determinada obra no Anexo 1 a este Relatório tem por pressuposto a aquiescência deste Comitê às razões apresentadas pela Corte de Contas para incluí-la no Anexo VI da LOA 2011; por outro lado, qualquer modificação em relação às informações nela constantes é objeto de manifestação fundamentada no corpo deste Relatório ou em seu Anexo 1.

9 CONCLUSÕES E PROPOSTA DO COMITÊ

49. A descrição pormenorizada dos fundamentos das proposições do Comitê para cada obra encontra-se no Anexo 1 deste Relatório.

50. No momento da conclusão do Relatório, o Comitê destaca com satisfação que o resultado direto mais importante da intervenção deste mecanismo preventivo de controle é uma expressiva solução ou encaminhamento dos problemas apontados, com intensa mobilização dos gestores no sentido de adequar projetos, rescindir ou alterar contratos, realizar estudos ou revogar licitações com o objetivo de adequá-los aos ditames legais. Este resultado pode ser visto com clareza na redução do número de empreendimentos com indicativo de paralisação:⁷

Recomendações de paralisação no Projeto de Lei Orçamentária (31/8/2010)	29
Recomendações de paralisação do TCU em 9/11/2010	32
(-) Recomendações de liberação feitas pelo TCU após 9/11/2010 ⁸	6
(-) Contratos/Editais rescindidos, anulados ou extintos, confirmados pelo Comitê ⁹	3
(-) Outros casos avaliados pelo Comitê com compromisso do gestor de adotar os ajustes pertinentes ou prestar esclarecimentos ao TCU ¹⁰	17
Bloqueios propostos para a LOA/2011 ¹¹	6

7 Computados em número de programas de trabalho;

8 Contenção e Ampliação do Cais do Porto, em Vitória-ES (IG-R); Dragagem e Adequação da Navegabilidade do Porto de Vitória-ES; Estação Retificadora Porto Velho-RO; Restauração de Rodovias Federais-ES; Sistema de Abastecimento de Água Pirapama PE; Sistema Adutor Alto Oeste-Pro-água Nacional - RN.

9 TRF 1ª Região - DF; Ferrovia de Integração Oeste-Leste - BA; Entroncamento MG 170 (Ilíciã) - Entroncamento BR 491-MG;

10 Repar-PR; RNEST-PE; Ferrovia Norte Sul; BR-317-Boca do Acre - AC; Manutenção de Trechos Rodoviários BR-116 - CE; Adequação de Trecho Rodoviário - BR-060 - GO; Adequação de Trecho Rodoviário BR-050 - MG; Construção de Trecho Rodoviário BR 487 PR; Construção de Trecho Rodoviário BR-010 TO; Aeroporto de Vitória, Aeroporto de Goiânia; Aeroporto de Guarulhos; Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - AL; Barragem de Congonhas - MG; Saneamento em Macapá - AP; Saneamento em São Luís - MA; Saneamento em Porto Velho - RO)

11 Revitalização do Distrito Industrial de Manaus; Controle de Enchentes no Rio Poty - Teresina - PI; Macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins - AL; Barragem do Rio



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

51. O Comitê salienta que a inovação introduzida pela LDO 2011 no sentido de o CN passar a ponderar as razões apresentadas pelos gestores na sua decisão de bloquear ou não os recursos financeiros para obras com indícios de irregularidades graves introduziu nova dinâmica ao mecanismo cautelar de que se cuida bem como trouxe responsabilidade adicional a esta Comissão e, em especial, ao próprio COI.

52. Com efeito, na nova sistemática, o indício de irregularidade grave apontado pelo órgão técnico passou a ser mitigado pelas providências já adotadas pelo gestor e pelo compromisso público por ele assumido perante esta Comissão, nas reuniões técnicas e audiências públicas, no sentido de corrigir as irregularidades apontadas ou prestar os esclarecimentos necessários ao TCU com vistas a afastar o indício apontado.

53. Tais providências normalmente envolvem a revisão de projetos, realização de novos estudos, formalização de aditivos contratuais, discussão com os contratados sobre valores controvertidos ou mesmo apresentação de novas informações ao TCU, no processo regular de oitivas e contraditório instituídos por aquela Corte de Contas.

54. O resultado deste trabalho é visível e está expresso na quantidade de obras e serviços que este Comitê apresenta ao Plenário da CMO com proposta de inclusão no Anexo VI da LOA 2011, de apenas seis programas de trabalho, o menor número desde que a sistemática foi instituída.

55. Dos trinta e dois programas de trabalhos inicialmente apontados pelos TCU com indícios de irregularidades graves, seis (18,7%) foram reclassificados pela própria Corte de Contas, após os encontros técnicos e esclarecimentos prestados pelos gestores, numa demonstração de agilidade e empenho do Tribunal na busca de soluções. Outros três empreendimentos (9,3%) foram liberados em razão da rescisão contratual ou republicação de edital, o que elimina o objeto sobre o qual incidiam as irregularidades apontadas.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

56. Porém, o impacto mais significativo na redução do número de empreendimentos a ser incluído no Anexo VI decorre do acolhimento, por este COI, do compromisso dos gestores e autoridades estaduais no sentido de que vão adotar as providências pertinentes para esclarecimento dos fatos perante o TCU ou mesmo para revisar projetos, rescindir contratos ou rever valores orçados controvertidos.

57. Nesta situação, encontram-se dezessete empreendimentos (53%), dos trinta e dois inicialmente apontados pelo TCU. Ao avaliar os prejuízos econômicos, financeiros, ambientais e sociais que a paralisação dessas obras poderá trazer para o conjunto da sociedade este Comitê optou por propor à CMO, em caráter excepcional, que acolha tais compromissos, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que deram causas a eventuais irregularidades, caso venham afinal a ser comprovadas.

58. Em consequência, resta clara a maior responsabilidade dos membros desta Comissão, e em particular dos membros do COI, por ser um colegiado de natureza permanente, no sentido de acompanhar os desdobramentos resultantes da continuidade das obras, apesar dos indícios apontados pelo TCU. É certo que a avaliação ora procedida não se esgota neste Relatório, pelo contrário, pode e deve continuar ao longo de todo o exercício de 2011, de maneira a oferecer resposta rápida caso as premissas adotadas não se confirmem.

59. Portanto, a posição do Anexo VI da Lei Orçamentária não é de modo algum estática; ao contrário, é passível de revisão pela CMO sempre que surjam fatos novos capazes de modificar a situação ora estabelecida.

60. Aplicada a metodologia de trabalho constante do Capítulo 8 deste Relatório este Comitê propõe que:

- a) o Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves à LOA/2011 seja composto pelos subtítulos constantes do Anexo 2 a este Relatório;
- b) as obras e serviços com indícios de irregularidades graves classificadas pelo TCU como Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores –



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

IG-R, objeto do Anexo 3 deste Relatório, não integrem o Anexo VI da LOA 2011, a exemplo de procedimento adotado para elaboração da LOA 2010;

- c) seja mantida pauta de trabalhos do Comitê já no reinício da sessão legislativa de 2011, com o objetivo de avaliar quaisquer modificações fáticas na realidade das obras e serviços fiscalizados trazidas ao conhecimento da CMO.
- d) sejam reconhecidos pela CMO os avanços nos entendimentos técnicos entre a Petrobras e o TCU, bem como seja consignado o entendimento de que as condições de acesso às informações asseguradas à Corte de Contas na auditoria do sistema de custos realizada no corrente ano (processo TC 018.898/2010-6) devem servir de paradigma para todos os trabalhos de fiscalização, tendo em vista a imprescindibilidade do acesso à base de dados, sistemas e informações para ampla e irrestrita ação do controle externo, nos termos da lei;
- e) seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que informe ao Congresso Nacional o resultado das providências adotadas em cumprimento aos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 3.077/2010 – Plenário, que trata de irregularidades constatadas nas obras da COMPERJ – RJ;
- f) seja registrado de forma expressa que a decisão proposta pelo Comitê em relação ao programa de trabalho 17.512.0122.1N08.0011 (Sistema de esgotamento sanitário em Porto Velho/RO - Contrato nº 083/PGE-2009) tem por pressuposto básico o compromisso formalmente assumido pelo Ministério das Cidades no item 6 do ofício 9256/2010/SNSA/MCIDADES de suspensão dos desbloqueios dos repasses até “a aprovação do projeto de engenharia e o julgamento do mérito do processo pelo TCU, para definir os encaminhamentos subseqüentes”, não representando de forma alguma condição resolutiva ao disposto no item 9.1 do Acórdão nº 2.572/2010-TCU-Plenário nem implicando em qualquer manifestação pela modificação dos termos daquela deliberação.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

61. Feitas essas considerações, apresentamos este Relatório para conhecimento e deliberação do Plenário da CMO, em cumprimento ao Parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG)

Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)

Deputado Geraldo Simões (PT/BA)

Deputado Luiz Bittencourt (PMDB/GO)

Deputado Carlos Brandão (PSDB/MA)

Deputado Lira Maia (DEM/PA)

Deputado George Hilton (PRB/MG)

Senador Adelmir Santana (DEM/DF)

Senador Inácio Arruda (PcdoB/CE)

Senador Jefferson Praia (PDT/AM)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

ANEXO 1 – AVISOS, ACÓRDÃOS E OUTROS DOCUMENTOS EXAMINADOS
PELO COMITÊ



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- PETROBRAS

25.753.0288.1P65.0026 / 2010 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Edital: 0634314.09-8; Contratos: 0800.0053456.09-2, 0800.0053457.09.2, 0800.0055148.09-2, 0800.0057000.10-2, 08000049741092

Indício de Irregularidade:

- a) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido;
- b) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

e

25.753.0288.3161.0041 / 2010 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS - REPAR, EM ARAUCÁRIA (PR) NO ESTADO DO PARANÁ

Contratos: 0800.0035013.07.2, 0800.0041321.08-2, 0800.0042847.08.2, 0800.0043363.08-2, 0800.0043403.08.2, 0800.0045604.08-2, 0800.0048529.09-2

Indício de Irregularidade:

- c) Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável;
- d) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado;
- e) Projeto básico deficiente ou desatualizado;
- f) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;
- g) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- h) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PETROBRAS PARA NÃO PARALISAR AS OBRAS: (Ofício GAPRE/EB 0008/2010, de 25/11/2010 – Nota Técnica e Ofício Pres – 21/2010, de 29/11/2010) (resumidamente)

I) Sobre a Modernização e Adequação da Produção — Refinaria Presidente Getúlio Vargas /REPAR/PR

Em relação à REPAR, entende a Petrobras que há uma divergência metodológica da unidade técnica do TCU ao analisar o suposto sobrepreço



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

baseado nos preços fixados no Demonstrativo de Formação de Preços — DFP das contratadas e não nas estimativas de custos da Petrobras para os empreendimentos. Nota-se que o DFP da contratada demonstra a sua estratégia para condução do contrato, de acordo com a característica de sua estrutura de custos e de recursos que considerou em sua proposta, não refletindo as estimativas de custos prévias da Petrobras.

(...)

A Petrobras verificou também que para cálculo do sobrepreço a unidade técnica do TCU utilizou referenciais de mercado, tais como os índices SICRO/SINAPI.

O entendimento da Petrobras é que os índices SICRO/SINAPI e os demais referenciais de preço de mercado devem ser aplicados de acordo com as especificidades da indústria do petróleo. As estimativas prévias de custos da Petrobras utilizam-se dos índices SICRO/SINAPI e de índices específicos para a indústria do petróleo, considerando especializações no que tange a Experiência Profissional, Controle de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde, dentre outros.

Um exemplo significativo é o relativo ao custo de andaimes. Andaimes são insumos de obras de construção e montagem, utilizados em grande escala, os quais não encontram similar nas tabelas do SICRO e SINAPI. Acontece que a Unidade Técnica utilizou o custo de “escora metálica”, insumo 10749 do SINAPI, para a elaboração de seus cálculos que levaram ao sobrepreço. Deve-se observar que escoramentos do SINAPI e andaimes para obras de construção e montagem são equipamentos totalmente diferentes não sendo adequado, portanto, a simples comparação do preço estimado pela Petrobras para andaimes com aquele estabelecido no SINAPI para escoramentos.

Como esclarecimento, ilustramos abaixo a escora metálica do SINAPI e andaimes utilizados nas montagens industriais da Petrobras.



(...)

Além disso, e consolidando a evolução legislativa, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu para o ano de 2011 (lei nº 12.309/2010) que a mediana do SICRO e do SINAPI, parâmetro do Tribunal para a fiscalização de obras, não é aplicável a obras de construção e montagem industrial.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

A PETROBRAS, portanto, espera que com a modificação da LDO 2011, excepcionando construção e montagem do requisito da mediana do SINAPI, este entendimento já venha a ser utilizado como parâmetro e paradigma para todas as auditorias de obras da Companhia, tendo em vista as especificidades da construção e montagem industrial relacionado ao segmento petrolífero.

Logo, entendemos ser inaplicável a comparação realizada pela Equipe de Auditoria entre preços do DFP e os valores adotados como referência — os do banco de dados do SINAPI e outros referenciais — tanto por não serem os primeiros de responsabilidade da PETROBRAS, como também porque os valores utilizados como parâmetro não se aplicam aos tipos de contratos analisados.

Ora, se a própria LDO nova já está excepcionando algumas situações em relação aos referenciais SICRO e SINAPI é porque a sua utilização não reflete em todos os casos os preços e parâmetros de mercado.

Já em relação ao percentual de BDI fixado pelo TCU, o entendimento da Petrobras é que tal índice deve ser estabelecido considerando as condições de mercado, estrutura da proponente e as especificidades da Indústria do petróleo, o que não foi levado em consideração pelo Tribunal.

Ademais, os contratos com indicativo de paralisação da REPAR encontram-se em avançada execução física, conforme tabela abaixo, o que por si só já demonstra o inevitável prejuízo econômico-financeiro com a eventual interrupção dos empreendimentos.

(...)

II) Sobre a Refinaria Abreu e Lima S.A.

Em relação à REFINARIA ABREU E LIMA, entende a Petrobras que há novamente uma divergência metodológica da unidade técnica do TCU ao analisar o suposto sobrepreço.

A Equipe Técnica do TCU afirma não ser correta a aplicação, nas estimativas de custos da Petrobras, de “faixa de variabilidade”, no percentual de 20%, sobre o valor estimado de quantidades determinadas e equipamentos. Para a Equipe Técnica do Tribunal, por serem quantidades determinadas e equipamentos previamente conhecidos, não faria sentido a aplicação do dito percentual porque não haveria riscos de custos em sua aquisição.

Contudo, de acordo com a boa prática de engenharia, a “faixa de variabilidade” a ser aplicada nas estimativas de custos não depende da garantia de quantidades nem da existência de itens taguados, pois eles contribuem apenas para a redução do valor estimado das contingências que compõem a estimativa de custos, em nada afetando a “faixa de variabilidade”.

As estimativas de custos elaboradas pela PETROBRAS seguem padrões internacionalmente aceitos tais como as recomendações práticas da “Association of the Advancement of Cost Engineering International (AACEI)” e a norma ASTM E 2516-06 da “American Society for Testing and Materials (ASTM)”. E de acordo com esses padrões a “faixa de variabilidade” a ser



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

considerada nas estimativas depende exclusivamente do grau de maturidade do empreendimento, isto é, do nível de conhecimento que o estimador possui do empreendimento.

Em outras palavras, a margem a ser considerada nas estimativas não depende de quão determinada são as quantidades de materiais a fornecer nem da quantidade de equipamentos previamente identificados. A determinação de quantidades assim como qualquer outra medida aplicada para reduzir riscos contribui apenas para a redução das contingências que compõem qualquer orçamento não influenciando a determinação da “faixa de variabilidade”.

Observa-se também, no Relatório do TCU, que a Equipe de Auditoria identificou a aplicação de custos de alimentação e transporte maiores que os estabelecidos no banco de dados denominado CADTERC da Prefeitura de São Paulo.

Primeiramente deve-se salientar que, ao contrário do SICRO e SINAPI, o banco de dados CADTERC não é um referencial obrigatório a ser seguido pela PETROBRAS.

Os requisitos adotados no citado CADTERC para cálculo dos custos unitários de transporte e alimentação são diferentes dos necessários à execução das obras nas refinarias da Petrobras. Se os requisitos são diferentes, a simples comparação entre os custos indicados naquele banco de dados e os custos utilizados na estimativa da Petrobras fica prejudicada.

Por exemplo, no caso do transporte, podemos identificar que o CADTERC considera regimes de trabalho, encargos sociais, seguros e estrutura gerencial de Gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional totalmente diferentes daqueles exigidos nos processos licitatórios da Petrobras.

No caso dos custos de alimentação, cabe ressaltar que as diferenças de custos entre a estimativa Petrobras e o valor adotado pelo TCU devem-se ao fato do CADTERC considerar que os trabalhadores executam atividades caracterizadas como “leves”, segundo o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), enquanto que os profissionais considerados na estimativa Petrobras executam atividades “intensas”. Este fato altera a necessidade nutricional mínima dos empregados, impactando na composição do cardápio e, portanto, no custo estimado da alimentação.

(...)

Ainda com relação ao preço máximo admitido de insumos que compõem a estimativa de custos, a Petrobras informa que já vem considerando em suas estimativas, quando aplicáveis, os custos máximos estabelecidos nos referenciais indicados na LDO tais como SICRO e SINAPI. Entretanto, podemos observar que nos contratos analisados pela Equipe Técnica do TCU muitos dos insumos selecionados para determinação do preço de referência não são compatíveis com os utilizados de fato na execução dos serviços contratados pela Petrobras.

(...)

Outro fator que contribuiu na identificação, pelo TCU, do suposto sobrepreço foi o fato de a Equipe de Auditoria considerar inaceitável a adoção de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

percentual adicional aplicado nas estimativas de custos da Petrobras a título de “atratividade” de mão de obra direta.

Na época da elaboração das estimativas de custos da Petrobras, no estado de Pernambuco qualquer cenário imaginado para o aproveitamento de mão de obra

O conhecimento da região por parte da Petrobras, corroborado por estudos, pesquisas e um sem número de reportagens na imprensa local comprovavam a carência de mão de obra na região. Estabelecida esta premissa, a Petrobras considerou em suas estimativas um acréscimo de custo da mão de obra direta.

Este acréscimo de custo foi estabelecido de modo a permitir a estimativa do custo adicional que seria necessário para a transferência de trabalhadores de outras regiões e, ao mesmo tempo, manter o valor monetário recebido por esses nas obras da Petrobras de origem.

Considerou-se que para a transferência de mão de obra de outros Estados para Pernambuco, seria necessária alguma compensação adicional aos futuros trabalhadores. O custo para atrair esses trabalhadores de outras áreas, tais como do pólo petroquímico da Bahia e da Refinaria Landulpho Alves, deveria (e foi) considerado nas estimativas de custos da Petrobras como “atratividade”.

(...)

Outro ponto de divergência de entendimentos que colabora para o suposto sobrepreço se refere a considerações sobre BDI aplicado ao fornecimento de bens. Entende a Unidade Técnica que o BDI, neste caso, deve ser limitado ao máximo de 13%. A PETROBRAS discorda desta interpretação ao tempo que reitera que utiliza como referência para as suas estimativas de custos acórdãos proferidos pelo Plenário do TCU, como, por exemplo, o acórdão paradigma 325/07-TCU (conforme reconhecido pela própria equipe de auditoria).

A PETROBRAS adota a metodologia intitulada de “modelagem de custos” para a elaboração das suas estimativas, calculando todos os custos efetivos que deverão compor o orçamento de determinada obra.

Nesta ordem de convicções, a PETROBRAS esclarece que o suprimento dos grandes contratos celebrados para a construção das suas obras não podem ser comparados de maneira reducionista com a simples intermediação de materiais e equipamentos, tendo em vista que para contratos do porte dos celebrados pela Companhia esta atividade, em realidade, deve ser de “procedimentos especiais de suprimento para grandes contratos”.

Dessa forma, resta claro que o BDI de fornecimento da PETROBRAS, embora não esteja no mesmo patamar do BDI de serviços, não pode ser reduzido à mera intermediação de materiais, devendo ser calculado à luz das especificidades do caso concreto.

III) Conclusões

A Petrobras entende que, com base no apresentado em reunião na Comissão de Obras Irregulares (COI), neste documento bem como nos esclarecimentos que ainda serão encaminhados ao TCU, as obras não possuem as supostas irregularidades e, portanto, não é necessário o indicativo de paralisação.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Em adição, registramos que os processos nos quais foram originadas as recomendações de paralisação ainda encontram-se em fase inicial, não tendo havido ainda tempo hábil para o Tribunal apreciar o mérito desses processos, uma vez que o parecer do TCU que propõe a paralisação das obras foi elaborado com base em relatório preliminar de auditoria.

Fato importante a se observar se refere aos indicativos de paralisação das obras na LOA 2010. Isto porque no último dia 17/11 o Plenário do TCU considerou sanadas as supostas irregularidades de sobrepreço em contratos da Refinaria Abreu e Lima que outrora foram considerados irregularidades com indicativo de IGP.

Assim, a Petrobras acredita que, de forma similar, poderá acontecer com os processos que originaram a recomendação de paralisação das obras da Refinaria Abreu e Lima e da REPAR. Reafirmamos que a Petrobras demonstrará a inexistência dos alegados sobrepreços.

Diante do exposto, solicitamos a V. Ex.^a reavaliar o processo relativo às referidas obras propondo que as mesmas sejam retiradas dos indicativos de paralisação da LOA 2011, o que possibilitará a continuidade da execução orçamentária, financeira e física dos contratos a elas vinculados.

PROPOSTA DO COI:

I) AVALIAÇÃO GERAL DA FISCALIZAÇÃO NO SISTEMA PETROBRAS

1. Para a deliberação acerca dos indícios em referência, é imprescindível avaliar primeiramente a evolução e a situação atual do exercício do controle externo em relação às obras e empreendimentos do sistema Petrobras, avaliação esta que permite inserir cada decisão no contexto do ambiente de controle e riscos em que se desenvolvem, na prática, os mencionados investimentos.
2. No exercício de 2009, o COI, diante dos indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU, recomendou a paralisação de quatro empreendimentos conduzidos pelo grupo Petrobrás (RNEST-PE, REPAR-PR, COMPERJ-RJ e IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL EM BARRA DO RIACHO-ES).
3. Segundo consta do Relatório nº 2/2009-COI, as reuniões e audiências realizadas naquela oportunidade pelos Membros do COI com técnicos da Petrobrás e do TCU deixaram evidente a existência de “graves problemas de comunicação entre fiscalizador e fiscalizado”. (p. 51)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

4. O COI também deixou registrado em seu Relatório que as evidências indicavam que procedimentos e normas internas da Petrobrás vinham dificultando o acesso do órgão fiscalizador às informações necessárias a realização dos trabalhos de auditoria, fato que poderia estar ocasionando muitos dos indícios de irregularidades apontados. A saber:

38. Mais grave ainda, resta claro que procedimentos, sistemas e normas internas da Petrobras têm impedido que o TCU tenha acesso tempestivo, adequado e com o detalhamento necessário à realização dos trabalhos de fiscalização.

(...)

40. É regra básica de auditoria que a sonegação de informações ou a obstrução à fiscalização pesam contra o auditado. **É possível, por exemplo, que indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU como sobrepreço e ausência de orçamentos detalhados não subsistissem caso ele tivesse tido acesso ao sistema de custos e projetos daquela empresa, o que lhe foi negado**, conforme consignado Relatório sintético relativo ao TC nº 010.546/2009-4, p. 66, já abordados nos itens 3 e 4 deste Anexo 2.

5. Decorrido um ano da situação então relatada, este Comitê retoma o assunto não só para analisar a situação atual dos indícios de irregularidades graves então apontados mas também para examinar as novas ocorrências comunicadas à CMO pelo TCU, para efeito da apreciação do PLOA 2011.

6. Preliminarmente, há que se registrar que os representantes de ambas as instituições (TCU e Petrobras) reconheceram, nas reuniões e audiências públicas realizadas, que, nos últimos meses, houve significativos avanços nos entendimentos entre as instituições com o objetivo de superar os obstáculos anteriormente identificados e buscar a convergência de entendimentos técnicos, nada obstante ainda existam dificuldades a ser superadas.

7. Com efeito, no Fiscobras 2010, o TCU não apontou a existência de obstrução à fiscalização, como havia feito no ano anterior. Além disso, aquela Corte reclassificou achados anteriormente apontados como capazes de levar à paralisação da obra para achado com recomendação de continuidade do empreendimento, após



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

a Petrobras ter disponibilizado as informações necessárias à realização dos trabalhos.¹² A saber:

O escopo da auditoria abrangeu também a avaliação das medidas adotadas pela Petrobras no tocante aos achados apontados no Fiscobras 2009 que foram classificados como IGP. Com relação a esses achados constatou-se que:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado: a Petrobras **entregou novas informações referentes aos contratos analisados, que não foram disponibilizadas no âmbito do Fiscobras 2009**, tendo inclusive caracterizado -obstrução à fiscalização. Como consequência dessas novas informações, a equipe de auditoria ampliou a amostra analisada. Da nova análise realizada, propõe-se a classificação das irregularidades como IG-C.

- Critério de medição inadequado: constatou-se que a Petrobras adotou medidas que mitigam o risco potencial de dano ao erário. Em face do apontamento do TCU, **a Petrobras não efetivou pagamentos** referentes à "verba indenizatória", conforme relatórios de medição apresentados para nenhum dos contratos assinados. Portanto, propõe-se a classificação das irregularidades como IG-C. (RNEST, TC nº 009.830/2010-3, Fiscalização nº 271/2010, p. 2) (grifei)

8. A conversão da classificação de indícios de irregularidades graves de IG-P para IG-C, decorridos cerca de doze meses de seu apontamento, revela, de um lado, o êxito do trabalho desenvolvido pelas partes no sentido de esclarecer e superar obstáculos existentes, e, de outro, serve de sinalização para a necessidade de serem aperfeiçoados os procedimentos, rotinas e normativos, para melhor eficácia do sistema.

9. De fato, na Reunião de Audiência Pública promovida pela CMO para discutir os empreendimentos, o TCU apontou que no decorrer da auditoria no sistema de custos da empresa (em atendimento a solicitação da CMO acolhendo proposta do COI em seu relatório de 2009) teve amplo acesso às bases de dados de custos da empresa, na extensão e medida consideradas necessárias à emissão de opinião de auditoria.

10. A mesma extensão e agilidade do acesso naquele procedimento (processo RC 018.898/2010-6), porém, não foi plenamente correspondida em todas as fiscalizações anuais dos empreendimentos individualmente considerados.

¹² Acórdão 3069/2010-TCU-Plenário; Acórdão 3070/2010-TCU-Plenário; Acórdão 3071/2010-TCU-



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

11. De fato, como constará das análises desses empreendimentos mais adiante, a disponibilização tempestiva e completa das informações de custo foi um dos mais importantes fatores de esclarecimento e redução das impugnações, reduzindo conflitos e unificando entendimentos.
12. Destarte, o Comitê reconhece os avanços nos entendimentos técnicos entre a empresa e o TCU e consigna que as condições de acesso às informações asseguradas à Corte de Contas na auditoria do sistema de custos realizada no corrente ano (processo TC 018.898/2010-6) devem servir de paradigma para todos os trabalhos de fiscalização, tendo em vista a imprescindibilidade do acesso à base de dados, sistemas e informações para a ampla e irrestrita ação do controle externo, nos termos da lei.
13. É sabido que procedimentos de auditorias revelam-se, por vezes, de extrema complexidade dadas as especificidades do empreendimento fiscalizado, seja pela sua localização, seja pelas soluções técnicas adotadas em cada caso.
14. Em tais situações, o desafio aos órgãos de fiscalização e fiscalizado é redobrado, pois ambos precisam responder consistentemente às novas situações-problema, seja no sentido de conferir-lhe a melhor interpretação, seja no sentido de apresentar documentos, informações e esclarecimentos, de forma objetiva e de acordo com as necessidades e tempestividade impostas pelos serviços.
15. A esse propósito, destaque-se a informação comunicada aos membros da CMO pelo Presidente da Petrobras, na audiência pública de 2/12/2010, de que possui “algumas centenas de pessoas dedicadas só exclusivamente a atender o TCU na Petrobras e que todos os dias despacha um pedido do TCU.

O SR. SERGIO GABRIELLI (...)

Acho que nós temos com o TCU três grandes linhas de debates. Uma linha no operacional, no dia-a-dia que estamos melhorando enormemente com o trabalho dos nossos técnicos do TCU e, com os Ministros do TCU, tentando atender a demanda. **Nós temos algumas centenas de pessoas dedicadas só exclusivamente a atender o TCU na PETROBRÁS, algumas centenas de pessoas.** (grifei)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Eu, todos os dias, despacho um pedido de informação do TCU, diariamente, tudo bem, vamos fazer isso, vamos melhorar. (...)¹³

16. Esta é uma informação de extrema relevância pois denota o esforço da empresa em contribuir com o órgão de controle, mas realça a necessidade de melhoria nas rotinas e procedimentos burocráticos hoje em uso.

17. Como se sabe, vivemos na era da informação digital e da integração de sistemas e processos por meio de redes, onde parece não haver limites para acessos remotos a banco de dados para a realização *on line* de transações ou para a simples consulta a informações, seja pela rede mundial de computadores, seja em redes corporativas.

18. Portanto, eliminar procedimentos custosos e burocráticos, como aqueles relatados pelo Presidente da Petrobras, substituindo-os por rotinas mais ágeis e flexíveis, segundo os protocolos de segurança de cada instituição e sempre que o permitam as formalidades processuais estabelecidas na legislação respectiva, talvez seja o próximo desafio dos órgãos especializados em tecnologia da informação de ambas as instituições.

II) O CASO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (PR)

19. Inicialmente, ressalta-se que os indícios de irregularidades a sopesar no presente relatório são exclusivamente os referidos a sobrepreço (preços contratados) e superfaturamento (preços pagos). Todos os demais, suscitados em 2009, já perderam o objeto em função do avançado grau de execução dos contratos (ou seja, não há sentido em preservar a empresa por meio do bloqueio de obras em função de problemas que somente a detecção precoce, antes do início da execução, permite sejam evitados). Nos termos em que explicita a situação a auditoria do TCU:

Para todos os 19 contratos analisados no âmbito do Fiscobras 2009, propõe-se a retirada da recomendação de paralisação (IG-P) e conversão dos achados

¹³ Congresso Nacional. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização . Audiência Pública 1249/10, em 2/12/2010 – Notas Taquigráficas. (Pronunciamento do Sr. Sergio Gabriele, Presidente da Petrobras)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

em irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C), relativamente aos achados a seguir indicados:

-Projeto Básico deficiente ou desatualizado,

-Orçamento do Edital / Contrato/ Aditivo completo ou inadequado,

-Ausência do parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável, e

-Restrição à competitividade da licitação, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

A proposta de conversão de IG-P para IG-C deve-se ao fato de que, no entendimento da equipe, as medidas saneadoras referentes a estas irregularidades não são mais aplicáveis para reverter a situação encontrada, devido à natureza dos achados e ao grau de execução dos contratos. Tais achados continuarão a ser tratadas no âmbito dos respectivos processos específicos, considerando os novos elementos levantados na presente auditoria¹⁴.

20. Restando pendentes apenas a questão de indícios de preços superiores ao mercado, cabe ponderar os argumentos das partes para efeitos da decisão relativa à alocação de recursos.

21. Em primeiro lugar, procede a afirmação da Petrobras de que a apuração de preços tem precisão bastante menor que o real na medida em que baseou-se em documento (DFP – Demonstrativo de Formação de Preços) que não é, no regime contratado de empreitada por preço global, um parâmetro contratual obrigatório, mas informação prestada pela contratada à Petrobras, sendo válido utilizar-se a Estimativa de Custos. Estas últimas foram fornecidas ao Tribunal, ainda que a destempo para serem analisadas na auditoria, conforme confirmado em reuniões técnicas com o COI. Portanto, é plausível a alegação de que parcela do sobrepreço apontado teria por origem uma distribuição de custos unitários que não foi definida pela Petrobras, mas pelas contratadas.

22. Quanto às afirmações de inadequação dos parâmetros do SINAPI e SICRO, verifica-se que a Petrobras não pretende afastar a aplicação dos sistemas de referência, que se reputam válidos para toda e qualquer obra civil se utilizados de forma tecnicamente idônea; ao contrário, a empresa suscita a comparação individual

¹⁴ Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC nº 009.831/2010-0 Fiscalização nº 209/2010 (Anexo ao Acórdão 2992/2010 – Plenário encaminhado ao Congresso Nacional), p. 65.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

de cada item de serviço, apontando em alguns exemplos uma inadequação do paradigma de comparação em cada caso concreto.

23. De igual modo, o argumento em relação ao BDI paradigma refere-se às situações efetivamente encontradas na auditoria, e não em relação à inaplicabilidade do padrão utilizado pelo Tribunal. De ressaltar-se que tal posicionamento constante da resposta ao COI difere inclusive da argumentação apresentada como resposta preliminar ao relatório de auditoria,¹⁵ o que denota uma reinterpretação do tema por parte da empresa.

24. Tais afirmações, com efeito, devem ser tratadas sobre cada item de serviço individualmente. Na presente fase de deliberação parlamentar, perante uma impugnação fundamentada por parte do Tribunal, a posição do COI, em princípio, não poderia ser outra que a de louvar-se nos critérios técnicos da Corte de Contas até a sua decisão definitiva. No caso concreto, porém, a decisão do COI independe da sua conclusão acerca dos dois pontos ora tratados, pelo que se expõe imediatamente a seguir.

25. A Petrobras informa que os contratos envolvidos encontram-se em grau muito elevado de execução: dos sete contratos, cinco encontram-se com mais de sessenta por cento de execução, um com mais de cinquenta por cento e apenas um com menos de cinquenta por cento. Nestas condições, o efeito do bloqueio não será prevenir o pagamento indevido (o que poderia ser feito no início), mas impedir a conclusão da pequena parcela restante sem recuperação significativa de valores. De fato, uma estimativa dos valores máximos estimados de sobrepreço consta da tabela abaixo:

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	SOBREPREGO ESTIMADO (%)	EXECUÇÃO FINANCEIRA OUT/2010 (%)	SOBREPREGO RECUPERÁVEL OUT/2010 (%)	SOBREPREGO RECUPERÁVEL OUT/2010 (R\$)
0800.0035013.07.2 – CT 101	1.885.378.778,29	13,46	74,13	3,48	65.650.812,15
0800.0043363.08.2 – CT 111	2.261.302.097,18	22,04	52,00	10,58	239.227.671,46
0800.0043403.08.2 – CT 112	2.497.235.143,87	33,96	63,57	12,37	308.948.642,28

¹⁵ Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC nº 009.831/2010-0 Fiscalização nº 209/2010 (Anexo ao Acórdão 2992/2010 – Plenário encaminhado ao Congresso Nacional), pp. 13-15.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

0800.0048529.09.2 – CT 114	393.922.925,39	20,33	16,20	17,04	67.110.836,75
0800.0045604.08.2 – CT 149	516.955.251,70	15,73	74,32	4,04	20.882.221,29
0800.0041321.08-2 - CT 123	43.269.068,91	134,70	72,84	36,58	15.829.781,17
0800.0042847.08-2 - CT 134	143.527.656,39	38,66	60,81	15,15	21.745.665,67
TOTAL	7.741.590.921,73			9,55	739.395.630,78

“Sobrepço recuperável” = Sobrepço estimado (%) * (1 – Grau de execução) (%)

Fonte: Petrobras (Ofício GAPRE/EB 0008/2010, de 25/11/2010 – Nota Técnica); para os contratos 0800.0041321.08-2 - CT 123 e 0800.0042847.08-2 - CT 134 (exceto grau de execução), Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC nº 010.546/2009-4 Fiscalização nº 220/2009 (Anexo ao Acórdão 2252/2009 – Plenário encaminhado ao Congresso Nacional), pp. 293-294 e 295-296 respectivamente.

26. Assim, a hipotética recuperação de um percentual tão baixo (no máximo 9,55% do valor original) por meio da paralisação não justifica a interrupção em estágio tão avançado do conjunto interligado de obras envolvidas.

27. Desta forma, entende o Comitê que a decisão de bloqueio, neste estágio do andamento da obra, não teria o efeito preventivo que é sua principal razão de ser, tornando desaconselhável incorrer-se, neste caso, nos custos advindos da paralisação, pelo que não recomenda a inclusão da obra no Anexo VI da LOA/2011.

II) O CASO DA REFINARIA ABREU E LIMA (PE)

28. Como acima ressaltado, ocorreu o acolhimento por parte do TCU das justificativas apresentadas pela Petrobras para alguns contratos ou indícios de irregularidades apontados em anos anteriores no empreendimento,¹⁶ revelando os frutos da abertura adotada pela empresa em relação ao fornecimento das informações e esclarecimentos que a Constituição e a lei federal facultam ao controle externo.

29. Deve constar ainda o registro, na fiscalização deste ano, de que não ocorreram pagamentos relativos a um dos maiores riscos evidenciados na ação de

¹⁶ Contrato nº 0800. 0049738.09-2, Acórdão 3069/2010 – Plenário; contrato nº 0800.0045921.08-2, Acórdão 3071/2010 – Plenário; contrato nº 0800.0049738.09-2, Acórdão 3069/2010 – Plenário, contrato nº



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

fiscalização do ano anterior (as “verbas indenizatórias” decorrentes de chuva), demonstrando atenção aos apontamentos do controle.

30. Aqui uma vez mais o ponto discutido é o sobrepreço decorrente de preços avaliados como acima do mercado. Os valores envolvidos são os sintetizados na tabela abaixo:

NÚMERO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO (R\$)	SOBREPREGO ESTIMADO (%)	SOBREPREGO ESTIMADO (R\$)
0800.0053457.09-2	1.885.378.778,29	15,32	522.638.923,70
0800.0053457.09-2	2.261.302.097,18	8,96	133.082.906,66
0800.0053457.09-2	2.497.235.143,87	11,01	351.443.396,64
0800.0053457.09-2	393.922.925,39	11,76	316.951.565,62
TOTAL	7.741.590.921,73	12,28	1.324.116.792,62

Fonte: Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 009.831/2010-0 Fiscalização nº 209/2010 (Anexo ao Acórdão 2992/2010 – Plenário).

31. Por igual afigura-se plausível a idéia suscitada de divergência metodológica, embora neste empreendimento já se tenha partido das Estimativas de Custos da própria empresa (e não mais das DFPs como no caso anterior).

32. Quanto à “faixa de variabilidade”, constata-se inicialmente que as LDOs anteriores a 2011 não continham, no referencial de preços estabelecido em seus dispositivos como critérios máximos de aceitabilidade, uma regulação específica para o regime de empreitada por preço global (o que já consta no art. 127 da LDO/2011¹⁷), levando a dúvidas razoáveis de entendimento sobre a aplicação exata dos limites de preço nesse regime (as quais ficaram evidentes na discussão travada a fls. 6-7 do relatório de auditoria.)¹⁸

33. De igual modo, a empresa articula na presente resposta uma justificativa técnica para essa prática inserida em seus normativos técnicos de orçamentação de obras, baseada em normas técnicas internacionais, justificativa esta que ainda pende de ser acatada ou não pelo Tribunal como compatível com o ordenamento jurídico

0800.0049716.09-2, Acórdão 3072/2010 – Plenário)

¹⁷ Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

¹⁸ Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC nº 009.831/2010-0 Fiscalização



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

nacional. Por fim, acolhendo posicionamento nesse sentido da instrução técnica, o Acórdão TCU 3.069/2010 – Plenário aceita, em tese, a utilização desse fator de cálculo.¹⁹

34. De igual modo, a empresa alega que os paradigmas utilizados para cálculo dos custos unitários de transporte e alimentação não refletem especificamente os custos da obra em comento, que apresentaria estrutura de custos distinta daquela definida pela Prefeitura de São Paulo para o custo de contratos de terceirização de várias naturezas naquele ambiente metropolitano. Alega também não existir correlação direta entre alguns custos unitários escolhidos no SINAPI e SICRO e os específicos custos da obra.

35. Esta possibilidade de ocorrência de particularidades nas obras de instalação dos componentes produtivos de refinarias, que fundamentariam a possibilidade de acolher ajustes devida e expressamente justificados, é reconhecida, em tese, pelo Relator do Acórdão 3.071/2010 – Plenário, ao analisar contrato dessa natureza exatamente da Refinaria Abreu e Lima:

17. Ademais, verifico não se tratar aqui de obras cujos serviços em sua grande maioria encontram-se valorados nos sistemas oficiais de referência Sicro e Sinapi (utilizados em regra pelo TCU para avaliação dos custos das obras de acordo com as previsões das leis de diretrizes orçamentárias). Assim, para a estimativa dos preços praticados na contratação, a unidade técnica utilizou os seguintes sistemas de referência: Sinapi, SICRO2, Datafolha, Tabela Abemi - Associação Brasileira de Engenharia Industrial (para equipamentos de grande porte, como guindastes) e Cadterc (Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo).

18. Dessas fontes de referência, cabe observar que há entre elas diversidade de critérios de apuração. Por exemplo, o Sinapi opera com a mediana dos valores obtidos e o Sicro com a média, já o Datafolha e a Cadterc referem-se especificamente ao Estado de São Paulo. Desta feita, há que se considerar que as inferências, estimativas e adaptações realizadas na utilização desses valores de referência podem ter sido mais significativas do que aquelas ocorridas quando se utiliza um sistema de referência único e mais padronizado como, por exemplo, o Sicro. Em suma, é de se esperar que a estimativa da

nº 209/2010 (Anexo ao Acórdão 2992/2010 – Plenário encaminhado ao Congresso Nacional), p. 65.

¹⁹ O que não significa a aceitação dos termos de sua aplicação nos contratos examinados, mas tão somente a possibilidade abstrata de que sejam aplicados “fatores de variabilidade” a serem justificados caso a caso. Nos termos do Voto do Ministro-Relator daquela decisão: “20. De qualquer forma, não vislumbro que o procedimento adotado em si seja causa de prejuízos ao erário. Isso porque, como visto, sua adoção é dotada de vantagens e desvantagens, sendo que somente uma análise mais aprofundada permitirá a elaboração de um adequado juízo de valor.”



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

unidade técnica esteja sujeita a uma margem de erro/tolerância superior àquela normalmente verificada nas demais obras públicas auditadas por esta Corte.

36. No que tange a custos de pessoal, sustenta (no documento recebido e por meio de sua participação em reuniões junto ao Comitê) que a orçamentação de um percentual fixo de trinta por cento superior aos valores do Acordo Coletivo regional a título de “atratividade” deve-se à necessidade de atrair mão-de-obra especializada e com experiência de outros centros petroquímicos do país (visto inexistirem tais profissionais no mercado local de Pernambuco, que até então não dispunha de plantas desse ramo de atividade).

37. Isto levaria à necessidade de pagamento quer de adicional de periculosidade (que os atualmente empregados em pólo petroquímico instalado já receberiam e que, nas obras, não teriam tal direito), quer de adicional de transferência (previsto na CLT para a remoção de pessoal técnico do quadro permanente das empresas), o que *de per si* já justificaria o percentual adicional orçado. No Acórdão 3071/2010 – Plenário, o TCU acata parcialmente o método de estimativa, considerando-o em princípio aplicável à mão-de-obra indireta (gestores e técnicos especializados), embora não à mão-de-obra direta.

38. Quanto ao BDI, a sustentação da empresa é a de que alguns contratos considerados no cálculo de sobrepreço como de fornecimento de equipamentos incorporam outros tipos de serviços agregados, o que exigiria um percentual de BDI superior aos paradigmas utilizados pelo Tribunal relativos a simples fornecimento.

39. Todas as afirmações aqui transcritas têm fundamento específico na realidade concreta da obra, sendo passíveis de debate, de fato. O Comitê vislumbra a probabilidade de que em cada uma das questões apontadas uma parcela dos itens tenha justificativas amparadas em alguma circunstância legítima da realidade das obras, ainda não trazida aos autos da fiscalização, ao passo em que o percentual restante incorra efetivamente em preços indevidos à luz da legislação.

40. Aqui também deve posicionar-se o Comitê de forma alinhada com o parecer da Corte de Contas, sempre que tenha sido aberta a possibilidade de discussão técnica razoavelmente estendida. Esta discussão estendida não implica, de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

modo algum, a obrigatoriedade de esgotamento formal do contraditório para que o Comitê considere a posição do TCU.

41. Todavia, verifica-se no caso concreto que a cognição dos fatos por parte da instituição de controle somente pôde ser bastante expedita, visto que tão somente as manifestações preliminares da Petrobras (cujo prazo processual é de cinco dias improrrogáveis) puderam chegar aos auditores antes da emissão de seu parecer - sendo inclusive muito forte o contraste entre o conteúdo de tais manifestações e o teor bastante mais aprofundado das respostas ora trazidas ao Comitê.

42. Embora a rápida entrega das informações, antecipando-se aos ritos formais do processo administrativo do Tribunal, seja fundamental à eficácia do mecanismo de controle protagonizado pelo Comitê, essa mesma agilidade requer cuidados na utilização da informação processada.

43. Se a maioria dos pontos impugnados *ab initio* por parte da auditoria, sob os critérios da lei de diretrizes orçamentárias, tem – e deve ter – efeito imediato na decisão de paralisação, o regime é compatível com algum temperamento na aplicação da medida quando as alegações do gestor são plausíveis, compatíveis em tese com a realidade da obra ou serviço, expressas de forma objetiva em função de fatos concretos diretamente associados a essa mesma realidade e, por fim, coerentes com uma atitude prévia e um ambiente de controle que o Comitê já tenha podido constatar, por outros fatos concretos, que se alinha com as recomendações e critérios acolhidos pelo controle externo. Todas estas premissas estão presentes no caso da Refinaria Abreu e Lima, conforme acima demonstrado.

44. Em relação ao custo da paralisação, a Petrobras relatou, na Reunião de Audiência Pública realizada no dia 3 de dezembro de 2010 para discutir o tema que haveria perdas de receitas mensais da ordem R\$ 213,5 milhões, além de R\$ 3,3 bilhões de investimentos não realizados.

45. Diante do exposto, no caso concreto da Refinaria Abreu e Lima, e ainda que o montante de sobrepreço em discussão seja muito significativo, mostra-se adequado ao Comitê propor – ainda que em caráter excepcional – não sejam



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

incluídos os contratos do empreendimento no Anexo VI da lei orçamentária, à vista da natureza dos problemas envolvidos e da dinâmica comprovada da respectiva solução por parte da empresa e do Tribunal de Contas.

III) O CASO DO COMPERJ

46. No seu relatório de 2009, o COI salientou que haviam sido constatadas na obra do Complexo Petroquímico COMPERJ ocorrências em tudo similares àquelas apontadas na Refinaria Abreu e Lima (critérios de medição inadequados para ressarcimento de equipamentos imobilizados – “verba de chuva” e ausência de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos e editais), sem que tivessem sido transformadas em recomendação de paralisação como no caso paradigma.

47. Naquela oportunidade, questionou o fato da omissão da indicação da gravidade da ocorrência ter-se dado por questões estritamente processuais, e especialmente o fato de o problema concreto já identificado como grave risco (“verba de chuva”) vinha sendo tratado há mais de um ano (TC-021.324/2008-6) sem que o resultado das informações tivesse sido informado ao Congresso Nacional para efeitos da deliberação orçamentária. O resultado final da ação fiscalizadora resultou, assim, em inconsistência entre os encaminhamentos recebidos pelo Legislativo no tratamento de problemas absolutamente similares, e graves.²⁰

48. Em resposta a esta situação, por proposta do Comitê, a CMO adotou de moto próprio a imprescindível medida de tratar de forma isonômica os indícios apontados, incluindo ambos os empreendimentos no Anexo VI da lei orçamentária para 2010 em função dos indícios de irregularidades em que à época coincidiam. Adicionalmente, solicitou esclarecimentos ao TCU, deliberando por que:

seja solicitado ao TCU, com amparo nos arts. 20, parágrafo único, 21 e 124, inc. IV, da Resolução nº 1/2006-CN, art. 71, inc. VII, da Constituição Federal, pronunciamento conclusivo a respeito da aparente contradição na classificação

²⁰ Tão graves que, como vimos, a figura da “verba de chuva” não teve pagamentos realizados pela empresa no empreendimento Abreu e Lima ao longo de todo o ano de 2010, comprovando o reconhecimento do fato como de risco elevado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

dos indícios de irregularidades graves relativos aos empreendimentos da Petrobras, conforme relatado no Anexo 3 deste Relatório;²¹

49. Encaminhada a solicitação à Corte de Contas, não foi ainda trazido o pronunciamento solicitado, aguardando este COI a manifestação demandada. Pelo histórico do caso, porém, não se pode furtar este colegiado a examinar os desdobramentos da situação no empreendimento COMPERJ, compilando a toda informação recebida do Tribunal, de forma a acompanhar possíveis riscos surgidos posteriormente para que não venham a incorrer no mesmo tratamento equivocado observado no ano anterior.

50. Desde logo, o exame integrado das fiscalizações acima procedido permite considerar superado o problema de ausência de planilhas de custos unitários: ainda que alguns relatórios de fiscalização ainda apontem insuficiência dessa informação no momento dos trabalhos de campo, já se tem assente a abertura de tais dados ao trabalho do TCU como uma política corporativa da empresa, o que dispensa o tratamento individualizado de casos pontuais.

51. Resta então seguir a evolução do caso relativo às “verbas de chuva”, um pagamento indenizatório contratualmente previsto à empresa contratada para as obras de terraplenagem em relação ao custo dos equipamentos mantidos parados por razões de chuvas, descargas atmosféricas ou resgates arqueológicos. A magnitude do valor envolvido encontra-se descrita no excerto abaixo, extraído do Acórdão TCU 3.077/2010 – Plenário:

²¹ Tribunal recomenda a paralisação dos contratos e editais respectivos em três fiscalizações (TC nº 009.758/2009-3 - Fiscalização nº 105/2009; TC nº 010.552/2009-1 - Fiscalização nº 153/2009; TC nº 010.546/2009-4 Fiscalização nº 220/2009) em função de dois indícios de irregularidade de extrema relevância (critérios de medição inadequados para ressarcimento de equipamentos imobilizados e ausência de planilhas de custos unitários de insumos e serviços dos contratos e editais), ao tempo que em outra (TC nº 012.194/2009-9; Fiscalização nº 88/2009) aponta os mesmos indícios sem recomendar a paralisação do empreendimento.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI

6. Como resultado do certame, a Petrobras firmou, em 15/5/2008, com o Consórcio Terraplanagem Comperj – CTC (composto pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S/A, Construtora Norberto Odebrecht S/A e Construtora Queiroz Galvão S/A), o Contrato nº 0800.0040907.08.2, com vigência de 440 dias, no valor de R\$ 819,8 milhões, sendo R\$ 689,8 milhões relativos à execução dos serviços contratados e R\$ 130,0 milhões destinados ao ressarcimento dos custos do consórcio contratado decorrentes de paralisações de frentes de serviços causadas pela incidência de chuvas, descargas atmosféricas e suas consequências e resgates arqueológicos, consoante Planilha de Preços Unitários abaixo resumida:

Item	Descrição	Valor (R\$)	% do Contrato
1	Mobilização	13.796.000,00	2%
2	Execução de Terraplenagem	582.019.044,10	71%
3	Macro drenagem	72.410.992,10	9%
4	Obra de Arte Especial	879.963,80	< 1%
5	Desmobilização	20.694.000,00	3%
6	Verba Indenizatória devido a Paralisações	130.000.000,00	16%
TOTAL		819.800.000,00	100%

Fonte: Acórdão TCU 3077/2010 – Plenário, Item 6 do Voto

52. A existência deste tipo de pagamento não foi questionada pelo TCU, mas sim o seu valor, apontando-se nas fiscalizações de 2009 que correspondia à totalidade do custo contratual do equipamento em operação (custo este evidente superior àquele efetivamente incorrido pelo contratado quando o equipamento está parado.)²²

53. O Acórdão TCU 3.077/200 – Plenário expressa, por fim, o relato e o posicionamento da Corte acerca desse problema específico. Suscitado o problema por representação da Unidade Técnica do Tribunal em 29/01/2009,²³ o primeiro posicionamento sobre o mérito²⁴ foi trazido à Sessão de 17/11/2010. Os pareceres técnicos dos auditores apontaram que, em sua opinião:

a) os valores pagos a título de verba indenizatória encontravam-se superfaturados em relação à tabela SICRO, em valor estimado como de no mínimo R\$ 103,2 milhões (até aquela data), além de incorporarem contratualmente o ressarcimento de itens que não deveriam ser ressarcidos;

b) a contratada não adota as medidas necessárias para mitigar as consequências das chuvas sobre as obras, alegando que são custos a serem ressarcidos;

c) a previsão de “verba indenizatória” incluída no contrato (16% do valor total contratado) já havia sido executada e medida quando apenas 27% dos

²² Dado que em tal circunstância não existe custo de combustíveis e lubrificantes, depreciação, nem outros gastos variáveis.

²³ O processo de Representação (TC 021.324/2008-6) foi autuado em 11/08/2008 mas seu objeto original foi outro indício de irregularidade; a primeira menção formal à ocorrência da irregularidade da verba indenizatória foi trazida aos autos pelo Relatório de Inspeção protocolado em 29/01/2009, cfe. registros da tramitação do processo e item 12 do Voto do mencionado Acórdão.

²⁴ Incluindo aí eventuais deliberações de natureza cautelar a cargo do Relator ou dos Colegiados.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

serviços haviam sido executados, embora os registros pluviométricos oficiais da Agência Nacional de Águas não apontem qualquer excepcionalidade no volume de chuvas para a microrregião do COMPERJ no período a que se referem os pagamentos;

d) os registros da fiscalização da Petrobras sobre a ocorrência de fatos indenizáveis são freqüentemente incompletos (trazem o campo relativo a volume de chuvas em branco) e são preenchidos com atraso (impedindo a verificação física do efetivo volume de serviços a indenizar);

e) mesmo assim, existem numerosos registros de glosas da Petrobras ao volume de itens a indenizar, indicando um forte incentivo ao contratado para incluir o máximo de itens nessa categoria (em lugar de medi-los em operação) por ser economicamente mais vantajoso receber a esse título²⁵.

54. Já na representação inicial os auditores pugnavam em 08/05/2009,²⁶ após a oitiva processual da Petrobras, por determinação cautelar à Petrobras de suspender o pagamento das verbas indenizatórias e promover o desconto dos valores já pagos.

55. A equipe de fiscalização que visitou o COMPERJ em 2010 tornou a propor em 31/05/2010²⁷ ao respectivo Relator a emissão de nova determinação cautelar à Petrobras para a suspensão dos pagamentos da espécie, diante do risco do iminente pagamento do saldo da aludida verba (saldo de R\$ 55 milhões, que totalizaria R\$ 454 milhões pagos a esse título).²⁸

56. Em ambos os casos, o Relator decidiu pela oitiva da Petrobras e das empresas contratadas. Na instrução final de mérito, transcrita no Acórdão, a instrução técnica propõe a conversão do processo em Tomada de Contas Especial com vistas ao ressarcimento à Petrobras de um mínimo de R\$ 103,2 milhões já configurados, além de determinação à Petrobras para pagar a esse título tão somente os custos dos operadores tornados inativos em decorrência da paralisação involuntária.²⁹

57. A execução contratual evoluiu, no período até 25/03/2010, para um pagamento realizado de R\$ 399,98 milhões, frente a R\$ 319 milhões pagos de serviços efetivamente realizados (53,65% da execução física contratada).

²⁵ Respectivamente, itens 541/553; 543; 548-549 e 550 da instrução transcrita no Item 1 do Relatório do mencionado Acórdão.

²⁶ Processo de Representação (TC 021.324/2008-6), cfe. registros da tramitação do processo e item 8 da instrução transcrita no Item 1 do Relatório do mencionado Acórdão.

²⁷ Processo de Representação (TC 014.044/2010), cfe. registros da tramitação do processo e item 3 do Voto do mencionado Acórdão.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

58. Em síntese, na metade do contrato havia sido pago mais como indenização por chuva do que por serviços efetivamente realizados. O valor contratualmente estabelecido para essa verba, por meio de Termos Aditivos, elevar-se de R\$ 130 milhões (16% do contrato) para R\$ 454 milhões (66% do contrato).³⁰

59. A esse respeito, o Relator assevera que:

58. Assim, em que pese causar estranheza a extrapolação do orçamento estabelecido pela Petrobras e o elevado valor já despendido com o pagamento da verba indenizatória no âmbito do Contrato nº 0800.0040907.08.2, o qual havia sido estimado inicialmente em R\$ 130 milhões e atualmente monta a R\$ 454 milhões, representando cerca de 66% do valor previsto para a execução dos serviços contratados, não há nos autos elementos suficientes que levem à conclusão da ocorrência de pagamento de verba indenizatória em desacordo com o estabelecido contratualmente.

60. Fundamenta sua posição sustentando que a verba indenizatória deve, por disposição contratual, abranger mais que o custo da mão-de-obra operacional (como o paradigma do SICRO), cabendo-lhe incorporar “os custos de disponibilidade, os quais são relacionados à sua propriedade”.³¹ Aduz ainda que os custos a indenizar devem incluir as atividades de retomada da frente de obras após as chuvas, que implicam na operação dos equipamentos, ainda que este item específico não esteja quantificado individualmente nas planilhas contratuais.³²

61. Descreve o Relator que a Petrobras renegociou com o contratado o valor dos pagamentos (com efeito retroativo ao início da execução), ensejando redução média de 30% dos valores de verba indenizatória; ressalva no entanto que mesmo

²⁸ Itens 3-4 do Voto.

²⁹ Item 17 do Voto

³⁰ Respectivamente, Itens 9 e 58 do Voto do mencionado Acórdão.

³¹ Itens 71-75 do Voto, nos quais o Relator aponta que, segundo a Petrobras, entre estes custos de disponibilidade encontram-se:

a) Custos de preservação: máquinas, mesmo paradas, devem ser mantidas limpas, lubrificadas, protegidas, vigiadas, operadas periodicamente, inspecionadas, etc.

b) Custos de oportunidade: máquinas paradas deixam de produzir em outros empreendimentos das contratadas.

c) Custos com aluguéis: máquinas por vezes não pertencem às empresas e serão, portanto, alugadas pelas licitantes. Assim, quando paradas não irão gerar receita enquanto o aluguel devido continuará a ser pago.

d) Depreciação e Juros: depreciação é a parcela referente à perda do valor do equipamento em decorrência de uso ou obsolescência, enquanto os juros correspondem à remuneração do capital investido”.

³² Itens 79 a 81 do Voto.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

esses novos valores “ainda se mostravam extremamente desvantajosos para a estatal” e tinham sido pactuados “sem qualquer análise prévia da compatibilidade dos seus valores com os referenciais de mercado”. Após o esgotamento do valor contratual original para a verba indenizatória, a Petrobras alterou o contrato, por meio de aditivos, para utilizar no pagamento os valores da Tabela Abemi, que representou preços em média 50% menores nos pagamentos posteriores da referida verba.³³

62. Sintetiza sua apreciação assinalando que a metodologia utilizada para apuração das parcelas a indenizar – mesmo após todas as modificações ao longo do processo de fiscalização - carecia de “apresentar qualquer memória de cálculo completa, nem mesmo valores numéricos consistentes, que demonstrasse as composições unitárias desses custos, comprovando efetivamente a existência dessas parcelas”, o que seria imprescindível a demonstrar “a adequabilidade dos preços praticados e a conformidade do valor global contratado com os preços de mercado”.³⁴

63. Por conseguinte, conclui que houve superfaturamento, embora o calcule tomando como referencial não os custos do SICRO, mas os preços da última renegociação feita pela própria Petrobras:³⁵ aplicando o desconto obtido nessa última renegociação (50%) sobre o valor ressarcido de custos com equipamentos, reduz o superfaturamento estimado para R\$ 58,5 milhões, acrescentando mais R\$ 18 milhões por incidência indevida de percentual de lucro na tabela referencial da Abemi.³⁶

64. Quanto às soluções, não acatar a Tomada de Contas Especial, por encontrarem-se as obras com com 93,3% de execução física, restando saldo contratual aproximado de R\$ 136 milhões – saldo este que seria suficiente para a

³³ Itens 101 a 108 do Voto.

³⁴ Itens 117 a 119 do Voto.

³⁵ Itens 120-121 e 129-131 do Voto.

³⁶ 140. Como dito acima e sobejamente defendido nas defesas apresentadas a este Tribunal, o objetivo da verba indenizatória, por sua natureza, é ressarcir os custos incorridos pelo consórcio contratado com os períodos de improdutividade [...], não devendo a contratada aferir lucro com a aludida verba.

143. Assim, [...], independente do referencial adotado (Tabela 1-A ou Tabela Abemi), o consórcio contratado está auferindo lucro com a verba indenizatória, o que não condiz com a metodologia adotada. [...]

147. Todavia, considerando, no mínimo, o percentual que deixou de ser descontado dos valores da Tabela Abemi com a adoção de margem de lucro de 5%, em vez da incidente sobre os valores dos custos operativos constantes do DFP apresentado pelo consórcio contratado (Tabela 1-A), de 10%, e aplicando-se essa diferença de 5% sobre o valor já pago a título de verba indenizatória por conta dos equipamentos (90% de R\$ 400 milhões, ou seja, R\$ 360 milhões), estima-se que o dano ocasionado ao erário seja de, pelo menos, R\$ 18 milhões.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

eliminação do dano estimado por procedimento alternativo mais rápido que o ordinário.³⁷ Por tais razões, o Acórdão 3.077/2010 – Plenário dispõe:

9.2. [...] determinar à Petrobras que adote as providências cabíveis com vistas à repactuação do Contrato nº 0800.0040907.08.2, previamente ouvido o consórcio contratado, a fim de corrigir as inconsistências apuradas no pagamento da verba indenizatória, consignadas no voto condutor deste acórdão, de forma a suprimir o dano identificado nos autos, estimado em pelo menos R\$ 76,5 milhões (setenta e seis e meio milhões de reais), e, em consequência, proceder ao desconto dos pagamentos já incorridos, por conta da aplicação das seguintes diretrizes, nas medições a serem efetuadas no futuro:

[...]

9.4. determinar à Petrobras que:

9.4.1. [...], retenha, cautelarmente, dentre os recursos atinentes ao Contrato nº 0800.0040907.08.2, o saldo correspondente ao valor de R\$ 76,5 milhões (setenta e seis e meio milhões de reais), até que se ultimem as medidas alvitradas nos subitens anteriores, a fim de resguardar de maiores riscos os cofres públicos;

9.4.2. caso o consórcio contratado não concorde em proceder às alterações determinadas nos subitens anteriores, adote imediatas providências no sentido da rescisão unilateral do contrato em foco, comunicando o fato a esta Corte, e adotando as demais medidas administrativas cabíveis

65. Fixa ainda providências corretivas ao:

9.5. determinar à Petrobras que, doravante, somente utilize a metodologia para pagamento da verba indenizatória decorrente de paralisações da obra em função de chuvas, descargas atmosféricas ou resgate arqueológico após a adoção das seguintes medidas:

9.5.1. definição, com base em critérios objetivos, das parcelas efetivas a serem consideradas no ressarcimento dos custos dos equipamentos impactados, demonstrando de forma clara as metodologias empregadas na apuração dos custos dos “equipamentos paralisados durante a ocorrência de chuvas” e dos “equipamentos operando em condições adversas a normal, realizando serviços de mitigação das consequências das chuvas”, baseando-se, para tanto, no que couber, na referência de preços dos sistemas usualmente adotados (Sicro e Sinapi) ou, para os quais não seja possível ajustar as composições de preços desses sistemas às peculiaridades das obras, justificando as composições adotadas, com elementos suficientes que comprovem os preços unitários dos insumos e dos serviços que integram o orçamento;

9.5.2. definição de parâmetros mais objetivos para apuração das situações que realmente ensejam paralisação dos serviços e, por conseguinte, pagamento de indenização, a fim de se ressarcir somente o valor real e justo, em respeito aos

³⁷ Itens 148 a 152 do Voto.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

princípios basilares que regem as ações da Administração Pública, notadamente os da legalidade e economicidade;

9.5.3. aprimoramento da metodologia de orçamentação utilizada para se estimar o valor da verba indenizatória a ser ressarcida, tomando-se por base os critérios efetivamente estabelecidos para medição e pagamento da aludida verba;

66. Comunica por fim ao Congresso Nacional que:

9.10. [...] com relação aos indícios de irregularidade encontrados na construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, a repactuação do Contrato nº 0800.0040907.08.2, ora determinada pelo Tribunal, resguarda o erário quanto a possíveis danos, não sendo recomendável a suspensão da execução física, orçamentária e financeira do aludido empreendimento;

67. Em síntese, o Tribunal termina por reconhecer que efetivamente existiam os problemas apontados – e não classificados como IG-P no exercício anterior. Com divergências em relação a valores ao longo da apreciação, aponta em decisão definitiva danos ao erário de pelo menos R\$ 76,5 milhões, e a necessidade de profunda revisão do procedimento adotado pela empresa.

68. Este procedimento levou em um determinado momento da execução ao pagamento a título de “indenização por chuvas” mais do que todo o volume de serviços executados, o que suscita inevitáveis questionamentos quanto à razoabilidade dessa prática diante de um tal resultado, no mínimo inusitado no âmbito das obras públicas federais fiscalizadas por este Congresso Nacional. Caso nenhuma providência seja adotada, o montante já pago de indenização por chuvas equivalerá a 67,26% do volume de serviços efetivamente recebido no contrato³⁸ - mesmo que nenhuma verba de chuva tenha sido paga desde março deste ano.

69. Não pode o Comitê omitir a preocupação que suscitam estas constatações, máxime quando recebe do Tribunal e da própria Petrobras o registro de que, em obra similar na Refinaria Abreu e Lima, adotou a empresa a prudente decisão de não pagar a aludida verba indenizatória. Tampouco pode descartar a preocupação de defrontar-se com informações conclusivas a respeito do problema

³⁸ Como se viu acima, em 25/03/2010 tinham sido pagos como verba de chuva R\$ 399,98 milhões, enquanto os restantes R\$ 319 milhões correspondiam a 53,65 % da execução física. O total da execução dos serviços, portanto, alcançaria R\$ 594,59, o que faria com que os pagamentos já feitos de indenização montassem R\$ equivalentes a 55,63 % do valor total



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

somente agora, decorridos praticamente dois anos da primeira vez em que foram suscitados, e diante do fato consumado de que os serviços físicos encontram-se 93,3% executados.

70. Tal circunstância fática implica em que nenhuma eficácia teria uma intervenção por meio do Anexo VI da lei orçamentária no atual cronograma orçamentário. Demonstra, por outro lado, o acerto da posição do Comitê em tratar, no ano de 2009, a ocorrência no COMPERJ da mesma forma como tratou a mesma ocorrência na Refinaria Abreu e Lima – eis que os problemas à época detectados com a prática vieram agora a confirmar-se no empreendimento que a adotou.

71. Fica patente, portanto, a necessidade de prevenir inconsistências da espécie no mecanismo de fiscalização preventiva exercido em colaboração pelos agentes do controle externo. Desta forma, entende o Comitê ser providência indispensável solicitar ao TCU que informe ao Congresso Nacional o resultado das providências adotadas em cumprimento aos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 3.077/2010 – Plenário, bem como eventuais obstáculos encontrados para a plena observância da mencionada deliberação.

IV) A PROPOSTA DO COI

72. Feitos esses registros, e considerando que:

- a) o art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;³⁹

- b) os detalhados esclarecimentos prestados pela Petrobras a este Comitê acerca dos indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU, que pelo seu conteúdo indicam a plausibilidade de seu acolhimento quando do aprofundamento da análise que apenas se inicia no âmbito da Corte de Contas;
- c) o elevado grau de execução dos contratos da Refinaria Presidente Getúlio Vargas em Araucária (PR), que torna escassos os potenciais efeitos preventivos de uma decisão de paralisação;
- d) a notória importância sócio-econômica dos empreendimentos não só para as regiões em que localizados mas para toda a economia do País, pela relevância dos investimentos e importância para o mercado de combustíveis;
- e) o compromisso do gestor de adotar as providências necessárias para esclarecer as pendências, corroborado por ações concretas já adotadas e reconhecidas pelo TCU;

73. Este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor e ponderando as condições objetivas descritas nos relatórios de fiscalização:

- a) propõe que as obras e respectivos contratos sob enfoque não

³⁹ Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011);⁴⁰

- b) reconhece os avanços nos entendimentos técnicos entre a empresa e o TCU e consigna que as condições de acesso às informações asseguradas à Corte de Contas na auditoria do sistema de custos realizada no corrente ano (processo TC 018.898/2010-6) devem servir de paradigma para todos os trabalhos de fiscalização, tendo em vista a imprescindibilidade do acesso à base de dados, sistemas e informações para ampla e irrestrita ação do controle externo, nos termos da lei;
- c) solicita ao Tribunal de Contas da União que informe ao Congresso Nacional o resultado das providências adotadas em cumprimento aos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 3077/2010 – Plenário.

- DNIT

74. Por meio do Ofício nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010, o Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, nos termos previstos no art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), prestou informações a esta CMO sobre cada uma das obras com indícios de irregularidades graves apontadas pelo TCU.

75. Consta desse Ofício que o *“DNIT tem buscado tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos de controle para sanear as eventuais*

⁴⁰ Art. 98. § 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

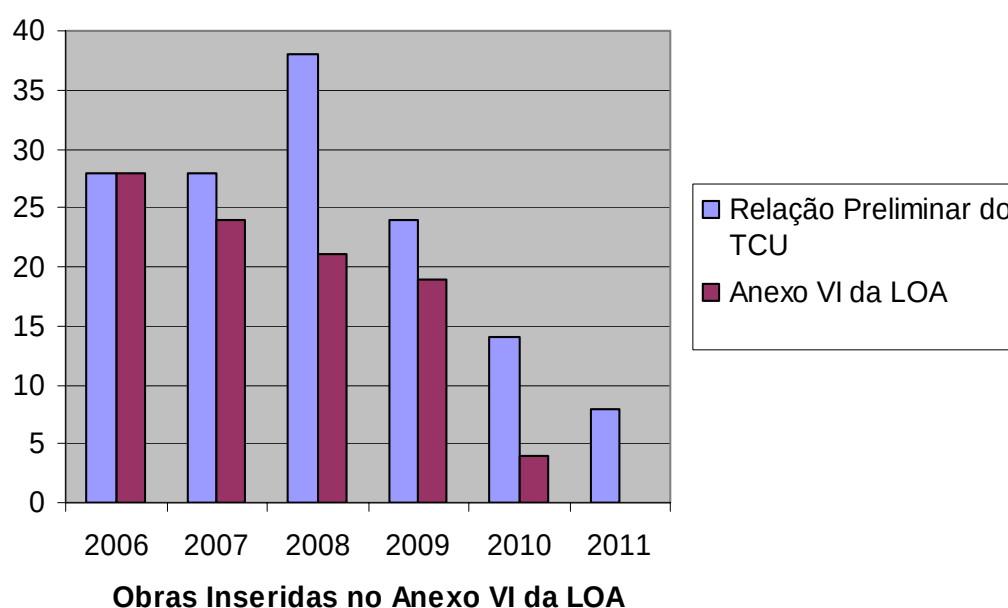


CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

irregularidades constatadas, bem como atuado de forma preventiva durante os trabalhos de fiscalização objetivando alcançar o menor número de empreendimentos tido por irregulares nas fiscalizações a que se subjugam.”

76. Para fundamentar sua posição, o gestor elaborou o gráfico abaixo reproduzido com o objetivo de demonstrar a evolução e melhora do desempenho da Autarquia nos últimos anos.



77. Na reunião de audiência pública realizada com o DNIT, no dia 25/11/2010, o Sr. Diretor-Geral daquela Autarquia voltou a reafirmar, com relação às obras apontadas com indícios de irregularidades no Fiscobras 2010, que adotará todas as providências corretivas necessárias, inclusive rescindindo contratos, se necessário, bem como apresentará as justificativas necessárias, na forma e com o detalhamento requerido pelos órgãos de controle.

78. A seguir, este Relatório aborda cada uma das obras com indicativo de paralisação no âmbito do DNIT, apresenta um resumo das informações prestadas pelo gestor com o objetivo de evitar a paralisação do empreendimento e também a proposta do COI para o encaminhamento da matéria:



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

26.782.1456.1428.0013 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS

Obra / Serviço: BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC

Contrato 001/2009-SEINF Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0)

- Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.
- Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.
- Liquidação irregular da despesa.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 010/2010-SEINF Contrato de prestação de serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-317/AM, localizado no trecho Boca do Acre (km-416) - Divisa AM/AC (km-516)

- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

INFORMAÇÃO DNIT (Ofícios nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e 3.190/2010/DG, de 17/11/2010):

F) DIANTE DA SITUAÇÃO ACIMA O DNIT ENTENDE QUE:

1- IMPORTANCIA DA OBRA

(...)

A pavimentação da BR-317/AM tem por objetivo consolidar a integração desta região com toda a região Norte (...) através do crescimento das relações comerciais e do turismo, resultando na complementação e fortalecimento das economias regionais(...).

1.1 - IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

A rodovia será o principal escoamento de produção da região, bem como, viabilizará a chegada de insumos com acesso deficiente atualmente.

(...).

1.2 - OS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO LOCAL DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

A rodovia será o grande eixo estruturador das modificações positivas na região, as quais constituem a melhoria da acessibilidade local. (...).

1.3 - A MOTIVAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO:

Para as populações (...) a qualidade de vida irá melhorar (...) pela simples possibilidade de acessar equipamentos e serviços públicos essenciais (...).

1.4 - O CUSTO DA DETERIORAÇÃO OU PERDA DAS PARCELAS EXECUTADAS:

(...) a paralisação da obra no atual estágio e considerando o início do período chuvoso, e das abundantes precipitações pluviométricas, resultará na perda de grande parte do trabalho já concluído de base e sub base devido á falta da capa asfáltica e da execução dos serviços complementares de drenagem superficial, replantio de grama e recuperação das áreas degradadas.

1.5 - AS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS:

Impossível mensurar valores no caso em tela, considerando que no período chuvoso não há possibilidade de preservar serviços sem capa asfáltica. (...).

1.6 - AS DESPESAS INERENTES À DESMOBILIZAÇÃO E AO POSTERIOR RETORNO ÀS ATIVIDADES:

Os custos de desmobilização e mobilização (...). Resultando em um valor mensal aproximado de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

1.7 - AS MEDIDAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O SANEAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS:

(...)

- (...) a SEINF informou que promoverá imediatamente a revisão de todos os itens de serviços de modo a adequá-los ao Sicro. DNIT/SEINF encaminhará a revisão ao TCU até 30/11/2010.

- Termo Aditivo ao Contrato 001/2009 formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas,(...)

- Com relação ao indício de superfaturamento nos itens de transporte fluvial a SEINF informou que (...).

Sendo um caso atípico, (...). Assim, foi realizada coleta de preços em empresas transportadoras com base em Manaus/AM e demonstrado que o valor adotado está correto.

- Quanto ao apontamento "Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa" a SEINF informou que a equipe técnica da supervisora foi mobilizada desde o início dos serviços e



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

que os trabalhadores têm folgas, o que não comprova a certeza de equipe incompleta como alega o Tribunal.

(...)

2 – CONCLUSÃO:

Em face da materialidade, o dano decorrente da paralisação é maior daquele apontado como de potencial dano ao erário, considerando que a obra se encontra em pleno andamento, já conta com cerca de 45 % de sua execução física-financeira, bem como, as condições e restrições das licenças ambientais estão sendo atendidas e acompanhadas. Assim, esta autarquia entende que a paralisação prematura de um empreendimento de extrema relevância para os usuários da via poderá causar danos desnecessários ao erário, decorrentes do custo de desmobilizações não previstas, potencial perda de serviços já executados e o retardamento injustificado da conclusão da obra.

PROPOSTA DO COI:

79.

Considerando que:

- a) o art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;
- b) o superfaturamento apontado, da ordem de R\$ 11,8 milhões (16,57%), em face dos custos mensais de mobilização e desmobilização de R\$ 2 milhões mensais, conforme relatado pelo gestor (item 1.6);
- c) o regime de chuvas da região é fator limitador do período do ano em que as obras podem ser executadas com normalidade; as abundantes precipitações pluviométricas resultarão na perda de grande parte dos trabalhos já concluído de base e sub base devido à falta de capa asfáltica e da execução dos serviços complementares de drenagem superficial, replantio de grama e recuperação das áreas degradadas;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

d) As providências já adotadas pelo gestor para corrigir as pendências apontadas pelo TCU, dentre as quais a comunicação ao TCU, dentre as quais a determinação de retenção cautelar no valor de R\$ 1.572.217,02 (Ofício 3.373/2010/DG, de 30/11/2010);

80. Este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivos contratos sob enfoque não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).⁴¹

26.782.1459.201N.0023 / 2010 - MANUTENÇÃO DE TRECHOS
RODOVIÁRIOS - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARÁ

BR-116 - Manutenção de Trechos Rodoviários – CE

Contrato 03 00002/2009 - Execução de obras de restauração e melhorias para o aumento da capacidade na rodovia BR-116/CE

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DNIT (Ofícios nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e 3.190/2010/DG, de 17/11/2010):

F) DIANTE DA SITUAÇÃO ACIMA O DNIT ENTENDE QUE:

1.1- IMPORTÂNCIA DA OBRA

(...)

As obras de restauração e melhorias contribuirão para a redução significativa nos custos dos transportes, fomentando o desenvolvimento econômico do Estado do Ceará.

1.2 - IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO
ATRASSO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

⁴¹ Art. 98. § 3º A decisão pela paralisação ou pela continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

A paralisação do empreendimento ocasionará o atraso do crescimento econômico da região (...) além de aumentar o risco de segurança aos usuários da rodovia(...).

(...)

(...) quando do reinício da obra, os serviços afetados pela paralisação e pelo castigo da natureza deverão ser refeitos (...) gerando novos gastos contratuais.(...)

1.3 - OS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO LOCAL DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

(...)

A paralisação do empreendimento ocasiona o transporte inseguro dos usuários com aumento do número de acidentes, além do aumento do custo dos transportes para os setores de logística, (...).

1.4 - A MOTIVAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO:

Segurança aos usuários da rodovia, bem como, escoamento das riquezas geradas pela região.

1.5 - AS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS:

Impossível mensurar tal quantia, tendo em vista que alguns serviços de terraplenagem executados e que ainda não contam com proteção vegetal podem ser totalmente perdidos em virtude das chuvas castigam a região.

(...)

1.6 - AS DESPESAS INERENTES À DESMOBILIZAÇÃO E AO POSTERIOR RETORNO ÀS ATIVIDADES:

Os custos de desmobilização e mobilização (...)serão de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (...) somando-se, ainda, os custos para recuperação dos serviços eventualmente danificados.

1.7 - AS MEDIDAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O SANEAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS:

a) Ofício nº 3134/2010/DG-DNIT protocolado no TCU em 10/11/2010, demonstrando:

a.1) Ações para a repactuação do Contrato no valor de R\$ 5.620.406,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil e quatrocentos e seis reais).

a.2) Com a repactuação, o valor do contrato (preço inicial) passa de R\$ 60 milhões para R\$ 55 milhões.

a.3) O TCU acatou justificativas do DNIT reconhecendo não haver sobrepreços para itens de serviços que somam a quantia de cerca R\$ 1 milhão de reais.

a.4) O DNIT está elaborando estudo para apresentar ao TCU acerca do item “Momento Extraordinário de Transporte” cuja sobrepreço soma o valor R\$ 2 milhões.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Logo:

Materialidade Total do Achado (Sobrepço):	8,8 milhões
DNIT acata repactuação do Contrato:	5,6 milhões
TCU acata justificativas do DNIT:	1,2 milhões
Materialidade do Achado, após providências do DNIT:	2 milhões *

* Item “Momento Extraordinário Transporte” em análise pelo DNIT

1.8 - O CUSTO TOTAL E O ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, OBRAS OU PARCELAS ENVOLVIDAS:

Custo total (PI + R): R\$ 67.632.455,90

Valor Medido e Faturado: R\$ 20.795.345,60 (cerca de 30%)

2 – CONCLUSÃO:

Em face da materialidade, o dano decorrente da paralisação é maior daquele apontado como de potencial dano ao erário, levando-se em consideração que o sobrepreço real, após as providências adotadas pelo DNIT, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), ainda em análise, e não mais de R\$ 8,8 milhões (oito milhões e oitocentos mil reais).

PROPOSTA DO COI:

81. Considerando que:

- a) art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;
- b) o sobrepreço apontado, da ordem de R\$ 8,8 milhões, poderá ser reduzido para R\$ 2 milhões, diante das providências adotadas pelo gestor para adequar o contrato com indício de irregularidade;
- c) os custos de mobilização e desmobilização, da ordem de R\$ 1,5 milhão, acrescidos dos custos de manutenção dos serviços já



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

executados, ou até mesmo com sua possível perda, consoante alertado pelo gestor;

- d) as providências já adotadas pelo DNIT para a correção das pendências e repactuação dos contratos, conforme comunicado ao TCU por meio do Ofício 3.134/2010/DG-DNIT, de 10/11/2010;

82. Este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivos contratos sob enfoque não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

26.782.1461.7140.0052 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - GOIÂNIA - JATAÍ - NA BR-060 - NO ESTADO DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS - GO

Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás

Edital 832/09-12 Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Duplicação, Restauração da Pista Existente e Implantação de Ruas Laterais, BR -060 - Abadia de Goiás - Jataí - 5 lotes.

- Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.
- Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.
- Projeto executivo deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DNIT (Ofícios nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e 3.190/2010/DG, de 17/11/2010):

F) DIANTE DA SITUAÇÃO ACIMA O DNIT ENTENDE QUE:

(...) a rodovia é considerada um dos principais corredores de escoamento e distribuição de produção do Brasil Central, cortando uma das maiores bacias produtivas de grãos do país, por onde passam, em média, 12 mil veículos por dia, em alguns trechos, segundo a Polícia Rodoviária Federal.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

1.1 - IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

(...)

Deve-se destacar a importância dessa obra para região. (...) é uma região de grande produção de grãos como soja, milho, sorgo e de bovinos e suínos. Em Rio Verde, por exemplo, está localizada uma unidade industrial da Perdigão.

(...)

1.2 - OS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO LOCAL DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

A importância da BR-060 para a economia e a sociedade goiana é inquestionável, ligando duas das principais cidades brasileiras, Brasília e Goiânia, a uma das regiões de maior produção agrícola e pecuária do País, o sudoeste de Goiás. (...).

1.3 - A MOTIVAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO:

Um sonho antigo da população da região, comparado apenas à luta pela pavimentação da rodovia, obra realizada no início da década de 70. (...)

1.4 - O CUSTO DA DETERIORAÇÃO OU PERDA DAS PARCELAS EXECUTADAS:

Não se aplica ao empreendimento, uma vez que a Ordem de Serviços não foi emitida em face da determinação cautelar de suspensão dos atos inerentes ao edital em exame.

1.5 - AS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS:

Não se aplica ao empreendimento, uma vez que a Ordem de Serviços não foi emitida em face da determinação cautelar de suspensão dos atos inerentes ao edital em exame.

1.6 - AS DESPESAS INERENTES À DESMOBILIZAÇÃO E AO POSTERIOR RETORNO ÀS ATIVIDADES:

Não se aplica ao empreendimento, uma vez que a Ordem de Serviços não foi emitida em face da determinação cautelar de suspensão dos atos inerentes ao edital em exame.

1.7 - AS MEDIDAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O SANEAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS:

(...)

A Diretoria Geral do DNIT por meio do Memorando nº 2330/2010/DG-DNIT de 05/10/2010, solicitou à Superintendência Regional no Estado de Goiás a adoção imediata das seguintes ações:



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- I- Repactuação dos preços unitários de fornecimento dos materiais asfálticos dos contratos pactuados em conformidade aos valores expressos no Ofício nº 2399/2010/DG-DNIT;
 - II- Repactuação dos preços unitários dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de áreas, em conformidade à proposta do Tribunal de Contas da União contida no relatório de auditoria;
 - III- Complementação dos estudos referentes ao projeto de restauração da pista existente destacando as restrições estruturais das camadas de pavimento anteriormente executadas no programa PIR-IV;
 - IV- Revisão do projeto de aterros sobre solos moles de todos os lotes, adequando as estruturas às instruções e soluções preconizadas na norma rodoviária DNER-PRO-381/98;
 - V- Realização de nova campanha de investigação de campo com intuito de avaliar, de forma mais detalhada, os volumes e características geotécnicas das pedreiras, areias e cascalheiras da região potencialmente disponíveis a serem utilizadas nas obras;
 - VI- Disponibilização das informações referentes às seções transversais do projeto, em formato e conteúdo compatíveis a aquele descrito no item 9.1.2 do Acórdão em referência.
- (...)

1.8 - O CUSTO TOTAL E O ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, OBRAS OU PARCELAS ENVOLVIDAS:

Valor total da obra: R\$ 1.240.037.192,47, distribuídos em cinco lotes.
Execução física-financeira: 0%

(...)

2 – CONCLUSÃO:

Em face da materialidade, a proposta do DNIT de repactuação dos contratos e a autorização para o imediato início das obras se mostra mais vantajosa ao erário e ao interesse público.

PROPOSTA DO COI:

83. Considerando que:
- e) art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;

- f) o gestor relata que está adotando providências para rever preços de insumos orçados, complementar estudos, rever projetos entre outras medidas, já tendo, inclusive, obtido a concordância expressa dos contratados para os ajustes devidos, nos termos do Ofício nº 3.408/2010-DG-DNIT, de 2/12/2010, encaminhado ao TCU;
- g) o gestor, a par de reconhecer algumas irregularidades apontadas pelo TCU, apresentou novas informações àquela Corte com o objetivo de afastar indícios inicialmente identificados (Ofício 2.857/DG-DNIT),;

84. Este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivos contratos sob enfoque não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

26.782.1458.1304.0031 / 2010 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG.

Contrato 571/2010 Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG. Segmento: km 47,0 a km 68,4. Lote 3.

- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

**INFORMAÇÃO DNIT (Ofícios nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e
3.190/2010/DG, de 17/11/2010):**

F) DIANTE DA SITUAÇÃO ACIMA O DNIT ENTENDE QUE:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- IMPORTÂNCIA DA OBRA

(...) As obras de restauração, duplicação e melhoramentos contribuirão para aumentar a segurança dos motoristas, uma vez que o trecho de quase de 69 km da BR-050/MG é um dos mais perigosos da região.

Acrescenta-se ainda a contribuição econômica com diversas cidades devido ao escoamento da produção de grãos e leite produzidos no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

1.2 - IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

O atraso na fruição dos benefícios do empreendimento fará com que a segurança dos usuários continue a ser colocada em risco, em virtude da periculosidade do trecho em questão.

Ademais, prejudicará o escoamento da produção (...)

Outro fator a ser considerado é o tempo de paralisação, o qual poderá ocasionar a perda total dos serviços já executados, uma vez que o trecho estará à mercê da natureza.

(...)

1.3 - OS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO LOCAL DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

Em razão de inúmeros acidentes e grandes tragédias, a estrada foi apelidada na década de 90 como a "rodovia da morte". Segundo dados da Polícia Rodoviária Federal, em 2009 foram registrados 290 acidentes e 15 mortes, enquanto em 2008 haviam sido contabilizados 259 acidentes e 11 mortes, o que representa um aumento de 12% do número de acidentes e de 28% no número de mortes.

(...)

1.4 - A MOTIVAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO:

Segurança aos usuários da rodovia, bem como, escoamento da produção de grãos e leite da região.

1.5 - AS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS:

Não é possível mensurar a não ser quando do reinício da obra.

1.6 - AS DESPESAS INERENTES À DESMOBILIZAÇÃO E AO POSTERIOR RETORNO ÀS ATIVIDADES:

Cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

1.7 - AS MEDIDAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O SANEAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

O DNIT, (...) analisou os achados de auditoria (...), chegando à seguinte conclusão:

O sobrepreço no item Terraplenagem não é de 12,4 milhões como relatado pelo Tribunal, mas sim no valor de R\$ 4.156.632,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).(...).

Toda a explicação técnica (Nota Técnica nº 129A/2010) foi encaminhada ao TCU por meio do Ofício nº 2854/2010/DG-DNIT, protocolado em 08/10/2010, contudo ainda não houve nova manifestação daquele Tribunal.

1.8 - O CUSTO TOTAL E O ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, OBRAS OU PARCELAS ENVOLVIDAS:

Contrato 571/2010	
Custo total (PI + R):	R\$ 94.672.308,62
Valor Medido e Faturado:	R\$ 18.352.943,83 (20%)

2 – CONCLUSÃO:

Em face da materialidade, o dano decorrente da paralisação é maior daquele apontado como de potencial dano ao erário, levando-se em consideração que o sobrepreço real é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões) e não de R\$ 12,4 milhões (doze milhões e quatrocentos mil reais).

PROPOSTA DO COI:

85. Considerando que:
- art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;
 - o sobrepreço apontado no item terraplanagem, da ordem de R\$ 12,4 milhões, poderá ser reduzido para R\$ 4,1 milhões, tendo em vista esclarecimentos já prestados pelo DNIT ao TCU (item 1.7);



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- c) a paralisação das obras de restauração e duplicação da rodovia postergará os benefícios esperados, inclusive aqueles relativos à redução do número de acidentes, que, em 2008, foi de 259, com 11 mortes e, em 2009, 290, com 15 mortes, segundo informado pelo gestor;
- d) os custos de mobilização e desmobilização estimados, da ordem de R\$ 3,0 milhões;
- e) as providências já adotadas pelo gestor, dentre as quais o encaminhamento de Nota Técnica ao TCU contendo esclarecimentos sobre os indícios apontados (item 1.7);

86. Este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivos contratos sob enfoque não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

26.782.0233.7F09.0056 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ

BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão

Contrato 171/98 Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato PG-143/99 Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia BR 487, trecho Cruzeiro do Oeste-Campo Mourão-PR, abrangendo 75 km.

- Pagamento por serviços não previstos contratualmente.

INFORMAÇÃO DNIT (Ofícios nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e 3.190/2010/DG, de 17/11/2010):



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

B) PROVIDÊNCIAS DNIT/SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO/EMPREENHIMENTO:

O Contrato 171/98 foi transferido ao DNIT pelo Grupo Executivo e teve a sua anulação publicada no DOU em 8/12/2009, TCU informado em 8/12/2009 por meio do Ofício 3720/2009.

O Contrato PG 143/99 será rescindido.

C) IMPACTO:

Este contrato será rescindido, isto posto, não receberá alocação de recursos na LOA/2010, motivo pelo qual não há necessidade de manutenção do mesmo no Anexo VI da LOA.

PROPOSTA DO COI:

87. Tendo em vista a decisão do gestor de rescindir o contrato sob enfoque, este Comitê, acatando a solicitação daquele dirigente, propõe que a obra e respectivo contrato não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

26.782.1457.11V8.0017 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS

26.782.1457.11V8.0017 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS

26.782.0237.11V8.0017 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS

26.782.0237.11V8.0017 / 2006 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS



CONGRESSO NACIONAL

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**

**26.782.0237.11V8.0101 / 2005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS
RODOVIÁRIOS NA BR-010 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO DIVISA
TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - TO**

**26.782.0237.10DV.0002 / 2004 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
NO ESTADO DO TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS**

**26.782.0237.3706.0004 / 2003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS
RODOVIÁRIOS NA BR-010 NO ESTADO DO TOCANTINS -
ENTRONCAMENTO TO-050 - DIVISA TO/MA**

BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

Contrato 020/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho:
TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento:
Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).

- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Contrato 021/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho:
TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras
(estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.

- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Contrato 023/2002 Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.

- Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.
- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.

Contrato UT/23 - 006/2007 Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro - Goiatins.

- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.

Convênio 494.101 Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA

- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

INFORMAÇÃO DNIT (Ofícios nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e 3.190/2010/DG, de 17/11/2010):

B) PROVIDÊNCIAS DNIT/SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO/EMPREENDIMENTO:

DNIT promoverá a Denúncia ao Convênio.

C) IMPACTO:

Convênio será denunciado, isto posto, não receberá recursos, motivo pelo qual não há necessidade de sua manutenção no Anexo VI da LOA.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

PROPOSTA DO COI:

88. Tendo em vista a decisão do gestor de denunciar o convênio sob enfoque, e que, portanto, não haverá execução financeira, este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação daquele dirigente, propõe que a obra e respectivo contrato não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

26.782.0220.2834.0032 / 2007 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Restauração de Rodovias Federais - ES

Contrato PG-019/00-00 - obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.

- Administração irregular de contratos
- Sobrepreço

INFORMAÇÃO DNIT (Ofícios nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e 3.190/2010/DG, de 17/11/2010):

B) PROVIDÊNCIAS DNIT/SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO/EMPREENHIMENTO:

O contrato foi rescindido por decurso de prazo em 9/11/2010, conforme publicação no Diário Oficial da União anexa de 16/11/10.

C) IMPACTO:

Obra Liberada: Ac. 3011/2010. – 10/11/2010

Este contrato extinguiu por decurso de prazo, isto posto, não receberá alocação de recursos na LOA/2011, motivo pelo qual, não há necessidade de sua manutenção no Anexo VI da LOA.

PROPOSTA DO COI:



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

89. Considerando que o contrato objeto das irregularidades extinguiu-se por decurso de prazo, fato este inclusive já reconhecido pelo TCU, nos termos do Acórdão 3.011/2010 – Plenário, este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivo contrato não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

26.782.1458.7152.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilícinea- Divisa MG/SP

Contrato UT-06-0017/02-00 Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilícinea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km

- Obras realizadas em terrenos não desapropriados
- Sobrepreço

INFORMAÇÃO DNIT (Ofícios nº 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e 3.190/2010/DG, de 17/11/2010):

B) PROVIDÊNCIAS DNIT/SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO/EMPREENDIMENTO:

O contrato foi rescindido em 07/10/2010, conforme publicação no Diário Oficial da União anexa, informado ao TCU em 29/10/10, Ofício 3053/2010/DG.

C) IMPACTO:

Este contrato foi rescindido, isto posto, não receberá alocação de recursos na LOA/2011, motivo pelo qual, não há necessidade de sua manutenção no Anexo VI da LOA.

PROPOSTA DO COI:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

90. Considerando a informação do gestor de que o contrato objeto das irregularidades foi rescindido em 7/10/2010, e que, portanto, não haverá liberação de recursos para o empreendimento, este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação daquele dirigente, propõe que a obra e respectivo contrato não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

- VALEC

PROPOSTA DO COI:

91. Por meio do Ofício MEF nº 1.492/10, de 23/11/2010, o Sr. José Francisco das Neves, Diretor-Presidente da VALEC, em cumprimento ao art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), presta informações a este Comitê com o objetivo de evitar a paralisação da execução física, orçamentária e financeira das obras apontadas com indícios de irregularidades graves pelo TCU.

92. Afirma o documento que, no mês de dezembro/2010, serão entregues 1.100 Km de grade ferroviária (dormentes, lastro e trilhos) construída neste governo e, até 30/04/2011, as obras da Ferrovia Norte Sul até Anápolis estarão concluídas.

93. Abaixo, este Relatório abordará as duas obras sob a responsabilidade da VALEC apontadas com indícios de irregularidades, apresentará um resumo das razões invocadas pelo gestor para a não paralisação dos empreendimentos e concluirá pela proposta deste Comitê para encaminhamento da matéria.

- Ferrovia Oeste-Leste



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

26.783.1460.11ZE.0029 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

26.783.1460.124G.0029 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia

Edital 008/2010 Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco do sub-trecho da FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

- a) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VALEC: (OFÍCIO MEF Nº 1.492/10, de 23/11/2010)

(...) foram levantadas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência nº 008/2010, quais sejam: limitação de até 03 (três) empresas consorciadas; utilização de índices contáveis não usualmente adotados; exigência de capital mínimo totalmente integralizado; atestados emitidos pela VALEC não necessitam ser registrados; exigência de vínculo empregatício dos profissionais.

Informamos que todas as situações encontradas foram devidamente modificadas pelo novo edital de Concorrência nº 008/2010 quando da publicação no diário Oficial da União de 01/10/2010, seção 3, página 201.

Portanto, (...) todas as irregularidades (...) foram devidamente sanadas, motivo pelo qual não se justifica a manutenção da recomendação de paralisação (IG-P) no que se refere ao retromencionado instrumento convocatório.

PROPOSTA DO COI:

94. Com efeito, o Edital republicado⁴² contém, em seus itens 5.3.5, alínea b.1 *et seqs.*; 4.2.5 e 4.2.7; 5.3.4 alínea c; 6.1 (do Anexo I) dispositivos que atendem à orientação do TCU, afastando o indício apontado. Fica então comprovadamente saneada a irregularidade.

⁴² Aviso republicado DOU 01/10/2010; íntegra do Edital disponível em http://www.valec.gov.br/download/licitacoes/edital/concorrenzia_Edital_2010-008.pdf.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

95. Em consequência, este Comitê, acatando a solicitação do gestor e em razão das medidas corretivas por ele adotadas, propõe que a obra e respectivo edital sob enfoque não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011.

- Ferrovia Norte-Sul

**26.783.1457.116X.0001 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL
- PALMAS/TO - URUAÇU/GO NACIONAL**

Ferrovia Norte-Sul – TO

Contrato 036/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007)

- b) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 037/07 Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007)

- c) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VALEC:

O TCU (...) ao realizar levantamento (...) apontou indícios de sobrepreço nos Contratos nº 036/07 (Lote 13) e 037/07 (Lote 14) (...)

Desta forma, em despacho monocrático o ministro (...) determinou a retenção de 10% (dez por cento) sobre as próximas faturas (...)

Diante disso, a VALEC recorreu, no âmbito do TCU, contra tal retenção, por entendê-la prejudicial ao interesse público, informando, inclusive, sua preocupação com o fato de a decisão agravada trazer danos irreparáveis para a construção da obra.

Apesar disso, a determinação de retenção foi mantida pelo Tribunal de Contas da União, sob o fundamento principal de que a VALEC não questionou a existência do *periculum in mora* e do *fumus boni jûris* (...)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Irresignadas com a medida, as empresas atingidas pela retenção cautelar de pagamentos (Construtora Norberto Odebrecht S/A, Andrade Gutierrez S/A, IESA – Projetos, Equip. e Montagens S/A e SPA – Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.), apresentaram, conjuntamente, Manifestação/Agravo perante o TCU, demonstrando que a decisão de retenção de pagamento não se justificava, visto que rompia o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, motivo pelo qual a decisão cautelar merecia ser revogada

Não obstante, a Corte de Contas, em sessão plenária ocorrida no dia 03/11/2008, conheceu do agravo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

(...)

Em razão disso, as construtoras contratadas, valendo-se da prerrogativa constitucional de acesso ao Poder Judiciário vêm ingressando com demandas perante a Justiça Federal, logrando, no mais das vezes, êxito nos pedidos cujo objeto é a suspensão da ordem de retenção emanada pelo TCU.

(...)

Porém, os magistrados, tanto os de origem, quanto os da instância superior, tem entendido que não cabe ao Tribunal de Contas da União – TCU atribuir preços aos contratos administrativos já firmados, cabendo-lhe em sede de medida cautelar, tão somente suspender ou rescindir as avenças..

(...)

Essa realidade demonstra que o Poder Judiciário tem decidido pela ilegalidade das decisões do TCU que determinam retenção cautelar de pagamentos às empresas contratadas para execução das obras da FNS.

(...) é importante destacar que o motivo pelo qual a retenção não vem sendo aplicada aos contratos em epígrafe é, única e exclusivamente, as decisões judiciais proferidas no sentido de declarar a ilegalidade das determinações de retenção, às quais a VALEC é obrigada a dar cumprimento.

(...)

O interesse público restará flagrantemente prejudicado na hipótese de, à justificativa de ineficiência das retenções, pelo fato de que foram legitimamente questionadas e derrubadas judicialmente, se decidir pela paralisação dos repasses orçamentários.

IMPORTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO

A Ferrovia Norte-Sul – FNS é um empreendimento ferroviário (...) 2.100 Km atravessando as regiões Centro-Oeste e Norte do País, conectando-se ao norte com a Estrada de Ferro Carajás e ao sul com a Ferrovia Centro Atlântica, buscando com isso reduzir o custo do frete para longas distâncias na região, assim como incentivar o desenvolvimento brasileiro.

(...)

(...) O projeto possibilitará a ocupação econômica e social da extensa região do cerrado brasileiro (...) viabilizando (...) à geração de frentes de trabalho com absorção de mão de obra anual equivalente a mais de 750 mil empregos diretos



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

e indiretos, incluindo o período de construção e um período de 20 anos de operações normais.

(...)É de se destacar o fato de que a conclusão da Ferrovia Norte-Sul é comparada à construção de Brasília, em termos de importância para o desenvolvimento do Brasil.

(...)

Em outras palavras, (...) além de representar uma estratégia de desenvolvimento regional e nacional, é uma forma de melhorar o “Custo Brasil”, maximizando, assim, o crescimento e o desenvolvimento do País, ante a melhora nas condições de investimentos.

(...)

(...) eventual paralisação desses dois contratos inviabilizaria o regular desenvolvimento e funcionamento de todo o empreendimento, haja vista que, com eventual atraso na conclusão dos contratos, o término dos serviços dos demais lotes não traria nenhum benefício prático ao interesse público. Isso porque, tendo em vista que os Lotes 13 e 14 não foram concluídos, não se teria possibilidade de efetivamente usufruir da ferrovia.

Fato é que (...) todos os aspectos elencados no art. 95, da Lei de Diretrizes orçamentárias, recomendam a continuidade das obras, como será demonstrado categoricamente por meio deste Anexo, bem como daqueles que o seguem.

ANÁLISE DAS PERDAS DECORRENTES DO ATRASO NA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL – FNS

A.5 – RESUMO DAS PERDAS

Item	Valor (R\$)
Operacionais (Receita e Outras)	1.995.720.293
Impostos Federais (Impostos e Taxas)	569.541.152
Impostos Estaduais (ICMS)	175.660.585
Divisa de Exportação	9.135.856.306
Acréscimo na Emissão de Poluentes	32.426.110
Acréscimo de Acidentes nas Rodovias	207.148.252
Total Geral	12.116.352.698

Nota: Acrescentem-se às perdas citadas acima o atraso de um ano na admissão de pessoal direto para a manutenção, operação e administração da ferrovia, além dos indiretos decorrentes da aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários a uma operação plena da ferrovia.

MEDIDAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PELA VALEC PARA O SANEAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS

(...)

Conforme demonstrado, a VALEC de imediato deu cumprimento às determinações oriundas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de que as retenções determinadas nas auditorias realizadas pela Corte de Contas fossem efetivas no sentido de preservar o erário.

(...) as retenções cautelares (...) vinham sendo diligentemente cumpridas até o advento de decisões concedidas pela Justiça Federal deferindo pleito das



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

empreiteiras contratadas e determinando à VALEC que se abstenha de realizar retenção nos pagamentos referentes ao Contratos Administrativos em destaque..

(...)

Diante de todo exposto, considerando, inclusive, que a paralisação orçamentária dos contratos pode ocorrer a qualquer tempo, havendo, com esse propósito, revisões de ofício por parte do COI, sugerimos que os contratos 036/07 e 037/07, bem como o Edital 008/2010 não sejam mantidos no rol de obras e serviços com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P).

(...)

IV – Custo da deterioração ou perda das parcelas executadas

- d) Considerando que já existe grande parcela de serviços já executados (com avanço físico financeiro de 43,52% no lote 13% e 47,97% no lote 14), a paralisação das obras poderá acarretar custos de deterioração e/ou perda das parcelas executadas, ainda mais se levarmos em consideração os efeitos provocados pelas chuvas (...)

V – Despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executado

- e) Caso haja o bloqueio físico, orçamentário e financeiro do empreendimento, a Administração terá que arcar com despesas necessárias para a preservação de instalações, bem como com todas as providências para se evitar que serviços já executados sejam perdidos e tenham que ser refeitos (...)

VI – Despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades

- f) (...) para os contratos 036/07 e 037/07 são da ordem de 3.214.623,05 e R\$ 3.154.328,55, respectivamente (...)

VII – Medidas efetivamente adotadas pelo titular

I) HISTÓRICO DO CASO

96. A Ferrovia Norte-Sul tem 4 contratos em Tocantins e 7 contratos em Goiás com sobrepreço (contratação a preços acima do mercado) sob julgamento do TCU (os Acórdãos 2.143/2008, 2.478/2010 e 468/2010, todos do Plenário da Corte, reconhecem a existência de sobrepreço em idênticas condições, sendo que o último determina a instauração de tomada de contas especial para quantificação e ressarcimento do débito de um desses trechos). Todos esses contratos têm determinação do TCU de retenção cautelar de parte dos pagamentos, de forma a prevenir pagamentos indevidos.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

97. Dois contratos, porém, não vêm tendo essa providência, pois, como relatado pelo gestor, a empresa contratada obteve em 2009 liminar judicial em contrário.

98. Em 2009, este Comitê propôs à CMO em seu relatório a inclusão dos dois contratos no Anexo VI da LOA 2010 por entender que se a retenção não fosse assegurada não haveria garantias que previssessem danos aos cofres públicos. Apontava então o Comitê, sobre o caso concreto, que:

47. Segundo informa o TCU, as retenções deixaram de ser efetuadas a partir de agosto/2009 por força de liminar concedida pela 17ª Vara Federal do Distrito Federal nos autos do processo nº 2009.34.00.029511-2. Sobre este caso, há que se observar que os direitos e obrigações de terceiros legitimamente contratados devem ser respeitados pela Administração, segundo os termos ajustados e a legislação específica que rege os contratos administrativos. Todavia, a existência de determinação judicial proibindo a realização de retenção financeira de valores previstos contratualmente não interfere na decisão do Congresso Nacional de alocar ou não recursos no referido programa de trabalho ou de autorizar ou não a sua execução orçamentária e financeira para o exercício de 2010. Não se está, no caso, a pretender impor qualquer regramento à execução do contrato, que é o objeto da lide. Ao contrário, o que se delibera na CMO é se o Congresso Nacional, no exercício de sua soberana prerrogativa constitucional de aprovar ou não o desembolso de fundos públicos para finalidades específicas, aceita destinar recursos públicos federais a contratos que não disponham – por qualquer razão que seja – desse mecanismo de cautela imprescindível diante da constatação de irregularidades com potencial para causar dano ao erário. Ao se incluir os dois contratos em tela no Anexo VI da lei orçamentária para 2010, não se introduz qualquer condicionamento aos direitos e obrigações da empresa contratada derivadas da execução do contrato: decide-se tão somente pela não continuidade de aplicação de recursos orçamentários na sua execução, pelo que não se alcança qualquer direito ou obrigação existentes – muito menos aqueles que porventura estejam regulados por qualquer manifestação judicial. Os atos e contratos permanecem, bem como direitos e obrigações dele decorrentes, sendo apenas vedada, no exercício, a aplicação de novos recursos – o que é prerrogativa do contratante, exercida com a mais corriqueira naturalidade, por exemplo, nos inúmeros casos de contingenciamento ou limitação de empenho previstos na legislação orçamentária.

99. Além disso, alertou sobre a repercussão que tal situação causaria em todos os demais contratos da União que estivessem na situação de retenção de valores, uma vez que o descumprimento da retenção não acarretaria qualquer consequência e, portanto, esse mecanismo preventivo perderia sua eficácia (com



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

prejuízos às muitas obras que somente desta forma puderam ter continuidade sem risco de dano ao erário). Ao ponderar sobre o efeito danoso que teria qualquer enfraquecimento do mecanismo de retenção cautelar, que hoje serve de alternativa eficaz para evitar a paralisação de inúmeras obras sem que daí decorra ameaça aos cofres públicos, salientava o Comitê:

*40. Por outro lado, não incluir a deliberação de retenção cautelar no anexo específico da lei orçamentária sem estabelecer qualquer tipo de controle no âmbito do Congresso Nacional e sem saber se as retenções estão sendo implementadas também não parece ser alternativa recomendável, pois daria ensejo ao risco de completa ineficácia do mecanismo, bastando para tanto que as determinações de retenção fossem de algum modo descumpridas. A persistência de recomendações de retenção descumpridas, a qualquer título, significaria **clara mensagem de estímulo a quaisquer envolvidos em irregularidades nas obras no sentido da completa liberdade de ignorar os resultados e desígnios da fiscalização, dado que nada resultará do seu descumprimento, frustrando os objetivos do mecanismo preventivo.** (grifos no original)*

100. No entanto, naquela oportunidade, a Comissão acolheu, na fase de destaques, pedido da VALEC de não bloquear os contratos (Ofício MEF Nº 1.266/09, de 21/12/2009), já que a empresa alegava:

a) que os contratos encontravam-se em fase inicial (o que permitiria uma paralisação posterior, caso necessário);

as obras a que se referem os contratos 036 e 037 se encontram em fase inicial, pelo que a adoção de medida posterior com vistas a proceder com a reclassificação de retenção para paralisação de orçamento apresenta-se viável e eficaz;

b) e que a empresa possuía garantias contratuais que poderiam ser executadas a qualquer tempo e seriam suficientes para cobrir eventuais prejuízo

Ademais, a preservação do erário encontra reforço no fato de a VALEC possuir garantia contratual no percentual de 5% do montante total, o que significa R\$13.539.153,91 (treze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um) como garantia do contrato 036/07 e R\$ 13.335.775,04 (treze milhões, trezentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) a título de garantia no bojo do contrato 037/07, que podem ser executadas a qualquer tempo.

Por meio de um cálculo atuarial, vislumbramos que até o mês de maio de 2010, o gasto com ambos os contratos, numa previsão otimista, somaria cerca de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões). Portanto, admitindo o advento



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

desse quadro, a VALEC teria mecanismos para garantir a preservação do erário até o mês de maio.

II) A SITUAÇÃO ATUAL

101. No presente exercício persiste inalterada a situação do sobrepreço; os contratos vêm sendo executados com pagamento integral, e sem que as retenções tenham sido asseguradas. A VALEC relata que em 30/10/2010 os contratos encontravam-se executados em 43,52 % e 47,97 % respectivamente, e que a liminar anteriormente concedida fora substituída por sentença de mérito no mesmo sentido.

102. De fato, no âmbito judicial, a sentença de mérito foi publicada em favor da empresa contratada.⁴³ Todavia, a transcrição do inteiro teor de sua parte dispositiva no mencionado ofício da VALEC deixa claro que a sentença baseia-se na tese da impossibilidade de alteração unilateral de preços formalmente contratados, sem em momento algum pronunciar-se a juíza sentenciante sobre o mérito de eventual sobrepreço, nem sobre a legalidade dos contratos então firmados, em face dos preços máximos admissíveis para contratações com recursos federais, o que pode levá-los à nulidade.⁴⁴

103. A VALEC registra que interpôs, junto com a União, apelação judicial que aguarda julgamento desde setembro de 2010. O processo foi recebido em Apelação/Reexame Necessário ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região em 11/11/2010, encontrando-se desde então sem nova deliberação judicial.⁴⁵

104. Nesta mesma oportunidade, a VALEC informa (Ofício MEF 1.492/10, de 23/11/2010) que várias outras empresas “vêm ingressando com demandas perante a

⁴³ E-DJF1, II(45), publicação 09/03/2010, p. 409, página www.in.gov.br

⁴⁴ Nomeadamente, o artigo 115 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO/2007):

Art. 115. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet.

§ 1º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

⁴⁵ Não constam nos registros da tramitação do processo em primeira e segunda instâncias o pleito nem a



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Justiça Federal, logrando, no mais das vezes, êxito nos pedidos cujo objeto é a suspensão da ordem de retenção emanada do TCU”.

105. Com efeito, em busca direta nos registros informatizados da Justiça Federal,⁴⁶ verifica-se que correm na Seção Judiciária do Distrito Federal, com pleito de anulação das retenções cautelares determinadas pelo TCU na obra da Ferrovia Norte-Sul, ao menos os processos 2009.34.00.028791-7 e 2009.34.00.038682-5 com tutela antecipada deferida,⁴⁷ 39062-18.2010.4.01.3400 e 2009.34.00.034608-1 com tutela antecipada indeferida e 45336-95.2010.4.01.3400, sem registro decisão sobre tutela antecipada.

106. A empresa informa também que permanecem inalteradas as garantias antes mencionadas “que possibilitam, caso se confirmem em última instância os indícios de sobrepreço apontados, sua execução a qualquer tempo”.

107. Na manifestação, tece considerações sobre a importância sócio-econômica da obra, e apresenta ainda estimativas de custo da paralisação da ferrovia (R\$ 12,1 bilhões), que são obtidas por meio da comparação entre o custo econômico do transporte atual (sem a ferrovia) e o custo econômico do transporte por uma Ferrovia Norte-Sul operando integralmente desde Anápolis (GO) até Açailândia (MA) no ano de 2012.

108. Prevê estarem concluídas as obras da Ferrovia Norte Sul até Anápolis (GO) em 30/04/2011. Não foi apresentado cronograma físico-financeiro do avanço da obra que indique a viabilidade de a ferrovia ter suas obras civis concluídas na data indicada, nem cronograma das ações posteriores necessárias à efetiva entrada em operação.

III) OS RISCOS À UNIÃO ENVOLVIDOS NO CASO

concessão de efeito suspensivo à mencionada apelação.

⁴⁶ Busca realizada em 01/12/2010, na página <<http://processual.trf1.jus.br/>>.

⁴⁷ Além do processo 2009.34.00.034829-4, que teve tutela deferida mas refere-se ao contrato 22-06, já encerrado, situação que não guarda analogia com os contratos ora sob exame, que estão em andamento.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

109. Feitos esses registros, este Comitê entende que o descumprimento das retenções cautelares observado no caso sob exame fragiliza o mecanismo cautelar de bloqueio preventivo da execução física, orçamentária e financeira de que se cuida, pelo que deveria ser convertido em recomendação de paralisação.

110. De fato, inicialmente constata-se que está em jogo um prejuízo direto aos cofres públicos calculado pelo TCU em:

Contrato	Valor contratual R\$ (A)	Valor do sobrepço R\$ (A)	% sobrepço (B/A)	Data-base dos valores
036/07	274.605.586,13	60.983.251,81	22,52	01/04/2007
037/07	270.258.648,11	58.071.378,16	21,77	01/04/2007

Fontes: Valor e percentual do sobrepço: Acórdão TCU 2143/2008 – Plenário (Relatório); Valor e data-base do contrato: Tribunal de Contas da União. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC nº 010.091/2010-6 Fiscalização nº 268/2010 9 (Anexo ao Acórdão 2992/2010 – Plenário encaminhado ao Congresso Nacional), pp. 25-26

111. Mais grave, a mera percepção por parte de empresas contratadas de que podem contornar, a qualquer título, a situação de retenção cautelar de valores, impondo ao erário público a efetivação imediata de pagamentos que o sistema de controle externo estabelecido pelos artigos 70 e 71 da Constituição Federal, operando de forma integrada, considera passíveis de ilegalidade, traz riscos muito maiores à União, riscos estes que transcendem os contratos examinados ou a própria obra da Ferrovia Norte-Sul, estendendo-se para todo e qualquer contrato com recursos federais.

112. Isto porque o mecanismo de retenções cautelares vem sendo adotado com grande êxito como alternativa à paralisação da obra: quando o risco ao erário é apenas relativo a preços, a não-efetivação dos pagamentos nos valores impugnados (ou a apresentação de garantia específica para essa finalidade) assegura a cobertura de tais riscos sem que se necessite recorrer à medida extrema da paralisação e seus custos.

113. Ora, isto implica dizer que em não existindo a retenção, o prosseguimento da obra leva necessariamente a União a incorrer em riscos financeiros graves (dado que, por força dos critérios fixados pela LDO, os indícios aqui tratados são necessária e simultaneamente “materialmente relevantes em relação ao valor total contratado”, dotados de “potencialidade de ocasionar prejuízos



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

ao erário ou a terceiros” e capazes de “ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato” ou de configurar “graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.”)⁴⁸

114. Desta forma, a perda da possibilidade de retenção imporá ao Congresso Nacional defrontar-se em qualquer obra fiscalizada com indícios de irregularidade somente com as duas decisões extremas de paralisar a obra (com os graves inconvenientes que sempre decorrem de tal medida) - ou, ao contrário, tolerar a alocação e execução de recursos orçamentários com fundadas razões de suspeita de irregularidades, fragilizando a ação preventiva na alocação de recursos na LOA.

115. Cabe ressaltar ainda que o mecanismo de retenção tem sido preservado com denodo pelos gestores federais, implicando na decisão de rescisão contratual no caso de não acatamento de tal medida por parte do contratado, como ilustra o depoimento do Sr. Diretor-Geral do DNIT na Audiência Pública da CMO que debateu o assunto em 25/11/2010:

*Nós vamos propor a repactuação, e o TCU pode ter certeza de que, se as empresas não concordarem com a repactuação, nós rescindiremos o contrato e licitaremos de novo, porque nós não admitimos uma situação como essa.*⁴⁹ (...)

*Quero dizer que, Dr. Paulo Roberto, se até o dia 8 o senhor não receber convenientemente e de maneira adequada as defesas e as repactuações que têm de ser feitas e a informação das retenções, não tenha a menor dúvida em manter a obra como IGP e a própria comissão. Isso, sim, é responsabilidade.*⁵⁰

116. Esta atitude, registre-se, foi também adotada pela própria VALEC em um dos demais lotes da própria Ferrovia Norte-Sul: conforme notícia o TCU, em outro lote da mesma ferrovia a empresa rescindiu o Contrato CT-022/06, conforme aviso de rescisão publicado no DOU de 24/08/2009 (fl. 739) e celebrou contrato com a SPA

⁴⁸ Para o caso concreto, Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO/2011), art. 94:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

IV – indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo matéria lmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.

⁴⁹ Congresso Nacional. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização . Audiência Pública 1199/10, em 25/11/2010 – Notas Taquigráficas. (Pronunciamento do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do DNIT, p. 9). Grifos nossos.

⁵⁰ Congresso Nacional. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização . Audiência Pública 1199/10, em 25/11/2010 – Notas Taquigráficas. (Pronunciamento do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do DNIT, p. 42).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para a continuidade das obras do lote 9 (extrato publicado no DOU de 2/9/2009, fl. 740).⁵¹

117. Nos contratos examinados, constata-se a real perda dessa possibilidade, em função de pronunciamento judicial com efeito *inter partes*. Nas palavras do representante do TCU na Audiência Pública da CMO que debateu o assunto em 25/11/2010: “O superfaturamento persiste, uma vez que a retenção cautelar foi derrubada e não há mais qualquer salvaguarda mais efetiva dos cofres públicos.”⁵² Desta forma, seguirá a execução com o risco apontado e sem qualquer forma de acautelamento.

118. A situação difícil em que se encontra o Congresso Nacional no caso vertente, e que se estende potencialmente sobre todos os contratos passíveis da medida de retenção, foi descrita de forma precisa pelo Deputado Humberto Souto em sua manifestação na citada Audiência Pública:

Então, é sempre um risco você deixar uma obra em que você tem consciência de que ela está eivada de defeitos, de atos ímprobos, etc, você permitir, em nome de uma ansiedade, a fim de ver aquela obra construída, que ela continue.

É sempre um risco, é sempre um perigo para quem assume esse risco. Agora, acho que o Tribunal não deve se ressentir quando esta Comissão determinar que a obra, que ele determinou a paralisação, continue. Acho que a responsabilidade é transferida. O Tribunal cumpriu o seu dever, mostrou ao Congresso, que é o representante legítimo da Nação brasileira, pela via democrática, que as obras estão eivadas de problemas, que o País pode tomar prejuízo, que a melhor maneira é você suspender aquela obra, é você caucionar aquela obra. Essa é a maneira, é um paliativo encontrado, em que o Supremo já consolidou hoje da legalidade desta retenção de parte para preservar os interesses públicos. [...]

*Mas se o Congresso Nacional, que representa este povo, que deveria defender os interesses do erário, entende que essa obra deve continuar, o Tribunal não deve ficar sentido. O Tribunal cumpriu o seu dever e cabe ao Congresso assumir essa responsabilidade de mandar continuar uma obra, mesmo com o julgamento já definitivo do Tribunal de que essa obra não deve continuar, sob pena de dar prejuízo à Nação.*⁵³

⁵¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão 462/2010 – Plenário (item 20 do Relatório).

⁵² Congresso Nacional. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização . Audiência Pública 1199/10, em 25/11/2010 – Notas Taquigráficas. (Pronunciamento do Sr. Paulo Roerto Wiechers Martins, Secretário-Geral de Controle Externo do TCU, p. 21)

⁵³ Congresso Nacional. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização . Audiência Pública 1199/10, em 25/11/2010 – Notas Taquigráficas. (Pronunciamento do Sr. Deputado Federal Humberto Souto, pp. 33-34).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

119. E o mesmo risco estende-se a qualquer outro contrato com recursos federais: precisamente por causa do precedente obtido pelo contratado no caso que ora se trata, já se comprova ampla movimentação de empresas que pretendem obter isenção da medida por parte do poder público, - revelando que a não-paralisação dos contratos no ano anterior, em que pese suas legítimas motivações, terminou por induzir um comportamento litigioso de empresas contratadas que restringe a possibilidade de futuras aplicações da medida.

IV) OUTROS FATORES A PONDERAR

120. Determina a lei de diretrizes orçamentárias⁵⁴ que o Congresso Nacional pondere na decisão de bloqueio os custos sociais e econômicos derivados tanto da paralisação em si quanto do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento, sempre à luz dos dados de execução dos contratos ou etapas sob impugnação. É o que se passa a fazer.

IV.1) BENEFÍCIOS SÓCIO-ECONÔMICOS

121. Quanto aos benefícios sociais, econômicos e ambientais da obra, trata-se, sem lugar a dúvida, de uma das obras de infraestrutura mais importantes em andamento no país. Posta em funcionamento regular, pouca dúvida resta que os

⁵⁴

Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO/2011):

Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou entidade federal, executora ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

benefícios para o conjunto da economia possam ser quantificados em valores da ordem de bilhões de Reais ao ano.

IV.2) OS CUSTOS DA PARALISAÇÃO

122. A VALEC aponta os custos diretamente associados à paralisação da obra⁵⁵ e lista os vários possíveis riscos físicos de deterioração das parcelas já executadas. Conclui por apresentar estimativas totais de custo da paralisação da ferrovia da ordem de R\$ 12,1 bilhões, que são obtidas por meio da comparação entre o custo econômico do transporte atual (sem a ferrovia) e o custo econômico do transporte por uma Ferrovia Norte-Sul operando integralmente desde Anápolis (GO) até Açailândia (MA) no ano de 2012.

IV.3) DA GARANTIA CONTRATUAL

123. Argumenta a VALEC a existência de garantias contratuais que “possibilitam, caso se confirmem em última instância os indícios de sobrepreço apontados, sua execução a qualquer tempo”.

124. A esse respeito, cabe assinalar inicialmente que o valor da garantia corresponde a cinco por cento do valor dos contratos,⁵⁶ enquanto os sobrepreços estimados pelo Acórdão TCU 2.143/2008 – Plenário alcançam mais de vinte por cento de cada um deles. De fato, a garantia apontada é tão insuficiente para cobrir quantitativamente o valor impugnado que a própria VALEC admitia em dezembro de 2009 que somente “teria mecanismos para garantir a preservação do erário até o mês de maio” [de 2010].⁵⁷

125. Deve ser considerado, também, que a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1997, destina-se a atender aos riscos de inexecução contratual e multas aplicadas pela Administração, o que não é o caso, uma vez que aqui está se cuidando de possíveis ilegalidades na elaboração do contrato, não podendo, a princípio, ser imputadas ao contratado.

⁵⁵ Ofício MEF 1492/2010 de 23/11/2010, Anexo “Conclusão”, pp. 5-6.

⁵⁶ Ofício MEF Nº 1266/09, de 21/12/2009

⁵⁷ Ofício MEF Nº 1266/09, de 21/12/2009



VI) PROPOSTA DO COI

126. O caso da Valec é um dos mais complexos sob exame deste Comitê. Não é possível aferir com precisão os danos ou os benefícios decorrentes de decisão que opte pela liberação ou o bloqueio da execução física, financeira e orçamentária de empreendimento de tal magnitude e importância econômica e social.

127. Por um lado, há o risco de se consolidarem os prejuízos aos cofres públicos pela continuidade da execução financeira dos contratos em tela com suspeita de sobrepreço, agravado pelo fato de que este exemplo de subtração unilateral à retenção cautelar por parte do contratado pode se estender para outros empreendimentos, o que aliás já está ocorrendo, conforme alertado pelo próprio gestor, enfraquecendo o mecanismo de retenção cautelar que se tem mostrado da maior importância para evitar paralisações de obras.

128. Além disto, avulta a constatação de que a defesa dos interesses da União na esfera judicial tem se revelado infrutífera, nada obstante o esforço dos dirigentes da Valec e da Advocacia-Geral da União, que o Comitê faz questão de reconhecer.

129. Por outro lado, são evidentes os prejuízos para toda a sociedade se houver a paralisação do empreendimento, em razão do atraso na fruição dos benefícios da obra. Tal prejuízo, estima o dirigente da Valec, poderia ultrapassar os R\$ 12 bilhões anuais.

130. Feitos esses registros, e considerando que:

- a) art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- b) a previsão para o término das obras civis do trecho da Ferrovia Norte-Sul até Anápolis (GO) está prevista para 30/4/2011, ou seja, a menos de seis meses, conforme declarado pelo Sr. Diretor-Presidente da VALEC;
- c) os custos de mobilização e desmobilização poderão superar R\$ 6 milhões conforme informado pelo gestor;
- d) as estimativas globais de perdas decorrentes do atraso na entrada em operação da Ferrovia Norte Sul – Tramo Sul, poderá alcançar a cifra de R\$ 12,1 bilhões, segundo cálculos da VALEC;

131. Este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivos contratos sob enfoque não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011. Todavia, considerando os consistentes indícios de sobrepreço apontados pelo TCU nos contratos 036/07 e 037/07, este Comitê recomenda que a Corte de Contas que dê continuidade às ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades, nos termos estabelecidos pelo § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), inclusive abrindo tomada de contas especial, se for o caso.

- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

18.544.0515.1K51.0024 / 2009 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR ALTO OESTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PROÁGUA NACIONAL)

(Pac) Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) -Alto Oeste/RN

Contrato 001/2009 – Execução das Obras Civis e Montagem de Tubos, Peças e Equipamentos do Sistema Adutor Alto Oeste

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO

132. Por meio do Ofício nº 572/2010/DOH/SIH/MI, de 19/11/2010, o Sr. Jander de Siqueira, Diretor do Departamento de Obras Hídricas, Secretaria de Infra-



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Estrutura Hídrica, do Ministério da Integração Nacional, atendendo solicitação do COI em reunião havida em 17/11/2010, informa que:

(...)

2. O Estado do Rio Grande do Norte informou que os contratos celebrados no âmbito da referida Portaria totalizaram o montante de R\$ 136.158.200,72 dos quais já foi executado o valor de R\$ 124.660.770,00, representando **cerca de 91%** de seu total.

3. Do montante total, cerca de R\$ 68.894.308,89 refere-se ao contrato 01/2009 para a execução das obras do referido sistema adutor, do qual já foi executado cerca de R\$ 57.396.879,00, que representa 83% do seu total.

4. À vista das determinações do TCU proferidas por meio do Acórdão nº 1347/2010-Plenário, no que concerne a este Ministério, está sendo obedecida a determinação daquela Corte para a retenção do valor de R\$ 4.921.513,73 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais e setenta e três centavos) nas liberações previstas.

PROPOSTA DO COI

133. O exame das informações prestadas pelo TCU, objeto do levantamento de auditoria nos autos do TC nº 010.801/2009-9, revela que o sobrepreço foi apontado nos seguintes termos:

O sobrepreço de 7,69% é materialmente relevante em relação ao valor total do contrato, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário da ordem de R\$ 4.921.513,73, uma vez que os preços praticados contrariam o art. 109 da Lei n. 11.768/2008 (LDO/2008) e os demais princípios a que está submetida a Administração Pública.

134. Constata-se também, que o levantamento de auditoria foi realizado pela SECEX/RN, no período de 18/5/2009 a 26/6/2009, em cumprimento ao Acórdão n. 345/2009/TCU/Plenário (Fiscobras 2009), ocasião em que a obra encontrava-se com apenas 2% de execução.

135. Segundo informa o gestor no ofício acima transcrito, e também na audiência pública realizada nesta CMO no dia 30/11/2010, a execução física da obra já atingiu 91% e a financeira 83%. Com esse elevado estágio de execução, o mecanismo preventivo de paralisação do empreendimento não mais é eficaz,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

sobretudo neste caso onde está havendo retenção parcial dos recursos contratados, o que assegura a recuperação de eventuais valores pagos indevidamente.

136. Além disso, com vistas à subsidiar a audiência pública que haveria com o gestor no dia 30/11/2010, o TCU, por meio do Aviso nº 1.168 – GP/TCU, de 29/11/2010, informou a esta CMO que os indícios de irregularidades graves anteriormente apontados no empreendimento sob enfoque foram saneados.

137. Desta forma, este Comitê propõe que a obra e respectivo contrato ora sob enfoque não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011.

18.544.0515.10DA.0026 / 2010 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco

Contrato CT.PS.08.0.0379 - Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Engenharia Consultiva, Gerenciamento e Fiscalização da Obra de Implantação do Sistema Produtor Pirapama.

- Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.

PROPOSTA DO COI:

138. A obra sob enfoque constou da relação encaminhada pelo TCU ao Congresso Nacional em 9/11/2010, com indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação.

139. Posteriormente, na Sessão de 17/11/2010, o TCU decidiu, por meio do Acórdão nº 3.067/2010 – Plenário, que não mais subsistiam os indícios de irregularidades graves anteriormente identificados tendo em vista que o Contrato CT.PS.08.0.0379 já se encontra encerrado e que as retenções efetuadas pela Compesa superam o montante do provável sobrepreço existente no contrato.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

140. Desta forma, este Comitê propõe que o citado contrato não seja incluído no Anexo VI da LOA 2011.

18.544.0515.10CT.0027 / 2010 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Canal do Sertão – Alagoas

Editais 12/2010 - T1-CPL/AL; 40/2009 - T1-CPL/AL; 41/2009 - T2-CPL/AL

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

141. Por meio do Aviso nº 2.145-Seses-TCU-Plenário, a Corte de Contas encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 3.146/2010 – TCU – Plenário, com as seguintes deliberações:

9.1 autorizar a Secob-1 a:

9.1.1. compor grupo de trabalho, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL), com vistas a dirimir as questões apontadas pela unidade técnica como “serviços com sobrepreço” nas obras comuns dos Trechos 2 a 5 do Canal do Sertão Alagoano, ratificando o entendimento manifestado pelo relator dos autos à fl. 284.

9.1.2. realizar inspeção *in loco* nas obras do Canal do Sertão Alagoano ou em empreendimentos assemelhados;

9.2 recomendar à Seinfra/AL que, caso entenda necessário, faça gestões junto ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) do Exército Brasileiro, com o objetivo de elaborar estudos acerca de serviços sob análise, mas sem similaridade com aqueles em execução no Trecho 2 do Canal do Sertão Alagoano ou em outras obras similares;

9.3. determinar à Seinfra/AL que se abstenha de emitir ordem de serviço para o início das obras relativas aos Trechos 3, 4 e 5 do Canal do Sertão alagoano até que as empresas detentoras de cada um dos contratos apresentem fiança bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, contendo cláusulas que estabeleçam:

9.3.1 prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU da qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo;

9.3.2. reajuste mensal;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

9.3.3. obrigação de a instituição garantidora, quando for o caso, depositar a garantia nos cofres da União em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado de eventual acórdão deste Tribunal que condene a empresa a restituir valores.

(...)

142. No voto condutor do citado Acórdão, o Ministro Raimundo Carreiro assim se manifestou sobre as garantias oferecidas:

16. A respeito do “Seguro Garantia” a ser apresentado para eventual reparo aos erários da União e do Estado de Alagoas, a fim de que as obras dos Trechos 3, 4 e 5 do Canal do Sertão não sejam incluídas no Anexo VI da LOA/2011, registro que o oferecimento de garantias financeiras por parte de empresas contratadas pela Administração já foi acolhido por este Tribunal no passado. (...)

18. Considerando a relevante importância socioeconômica das obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano, e que a proposta do Governo de Alagoas não trará prejuízos na media em que, no momento da liberação de recursos para a obra, garantias financeiras idôneas e suficientes deverão ser apresentadas para assegurar que, após apreciado o mérito do presente processo, caso persistam as irregularidades atinentes a sobrepreços, possam tais garantias serem executadas como forma de ressarcir o erário de eventuais perdas, entendo que a solicitação em tela possa ser acolhida pelo Tribunal.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO

143. Na audiência pública realizada em 31/11/2010, o representante do Ministério da Integração Nacional confirmou que as providências já adotadas liberaram a execução da obra.

Gostaria de dizer, quanto à situação dessas sete obras, que a Adutora de Pirapama, em Pernambuco, está liberada e sem proposta de bloqueio; que o mesmo ocorre com a Barragem de Berizal, obra a cargo do DNOCS, e com o Sistema Adutor Alto Oeste, no Rio Grande do Norte; a Barragem de Congonhas apresenta uma pendência, e o Canal do Sertão está liberado.⁵⁸

⁵⁸ Congresso Nacional. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização . Audiência Pública 1249/10, em 2/12/2010 – Notas Taquigráficas. (Pronunciamento do Sr. SEBASTIÃO JANDER DE SIQUEIRA,



PROPOSTA DO COI:

144. Para efeito desta análise, duas informações relevantes podem ser extraída do Acórdão nº 3.146/2010 – TCU – Plenário em destaque, nada obstante não haja a informação de reclassificação do indicativo de paralisação, por parte do TCU.

145. A primeira diz respeito à determinação Secob-1 para compor grupo de trabalho, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL), com vistas a dirimir as questões apontadas pela unidade técnica relativas a “serviços com sobrepreço” nas obras comuns dos Trechos 2 a 5 do Canal do Sertão Alagoano.

146. A segunda, diz respeito à determinação do Tribunal à Seinfra/AL para que se abstenha de emitir ordem de se serviço até que as empresas detentoras de cada um dos contratos apresentem fiança bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas na legislação vigente.

147. Resta claro, portanto, que estão em curso medidas efetivas por parte do Tribunal e do executor da obra no sentido de confirmar ou não os indícios de sobrepreços inicialmente relatados pelas unidades técnicas do TCU.

148. Da mesma forma, a determinação à Seinfra/AL de que somente emita ordens de serviço após constituídas garantias idôneas que protejam o erário no caso de os sobrepreços vierem a ser confirmados, também contra-indicam qualquer medida mais drástica que interrompa a execução das obras do Canal do Sertão Alagoano, nesta oportunidade.

149. Assim, nos termos do art. 95 da LDO/2011, este Comitê, após ouvir o Diretor do Departamento de Obras Hídricas do Ministério da Integração Nacional, Sr.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Sebastião Jander de Siqueira, acompanhado do representante do Governo de Alagoas e técnicos do TCU, em reunião ocorrida nesta CMO no dia 17/11/2010, seguida de audiência pública realizada em 30/11/2010, este Comitê propõe a não inclusão da obra sob enfoque no Anexo VI da LOA 2011, cabendo aos gestores observarem fielmente as determinações constantes do Acórdão nº 3.146/2010 – TCU – Plenário.

- DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

18.544.0515.3735.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato PGE-09/2002 Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terra), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos.

- Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNOCS

150. Por meio do Ofício 657/2010 – DG/GAB, de 23/11/2010, o DNOCS dá ciência da posição manifestada pelo TCU no Acórdão 1.844/2010 - Plenário, no sentido de persistir a irregularidade impeditiva da continuidade da obra, nomeadamente a ausência de Licença Ambiental de Instalação para a obra. Na oportunidade, informa o gestor já ter obtido a Licença Ambiental Prévia, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e o Certificado de Sustentabilidade Hídrica e Operacional; salienta que a Licença Ambiental de Instalação depende da apresentação do Plano de Controle Ambiental, cuja elaboração já se encontra contratada e em execução.

151. Na oportunidade, o Departamento sustenta o compromisso formal de somente iniciar atividades de implantação do empreendimento após a obtenção da Licença de Instalação, requerendo a exclusão da obra do Anexo VI.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

152. Tal solicitação foi também explicitada na audiência pública realizada nesta Comissão no dia 30/11/2010, pelos gestores do Ministério da Integração Nacional, órgão ao qual está o DNOCS vinculado.

153. Em seu relatório de 2009, o Comitê assim avaliou o caso:

158. O Acórdão 1781/2009 – TCU – Plenário informa que a obra já dispõe de licença prévia e outorga de uso de água, faltando apenas o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica – CERTOH e a Licença de Instalação, a qual deverá atender às condicionantes da Licença Prévia. O referido Acórdão historia a adoção continuada das providências do DNOCS no sentido do atendimento às exigências da legislação ambiental.

159. Na audiência pública celebrada na CMO em 2/12/2009, o representante do DNOCS aduziu já ter sido concedido o CERTOH. (de fato, pesquisa direta confirma a sua concessão pela Resolução 781/2009 da Agência Nacional de Águas, DOU 05/11/2009, Seção I, p. 84).

160. Em termo de compromisso firmado em 1º/12/2009 e encaminhado ao Comitê, o Diretor-Geral do DNOCS solicita a exclusão da obra do Anexo, “ao tempo em que se compromete a não aplicar recurso orçamentário nos Contratos que digam respeito às construções das obras citadas, até que consiga as respectivas licenças ambientais de instalação – LI”.

161. Constata-se que a situação do empreendimento alcança, na prática, a normalidade: encontra-se em andamento o projeto executivo (Contrato PGE-39/2002, SIASG: 193002-39-2002, conforme relatório de auditoria), e a Licença de Instalação somente é concedida com a conclusão do mesmo e o atendimento às condicionantes da Licença Prévia. Esta é a seqüência de etapas regularmente prevista na legislação do órgão ambiental estadual (art. 10, inc. II, da Resolução COPAM nº 01, de 05 de outubro de 1992, Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 08/10/1992) e no marco normativo nacional (art. 80, inc. II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997).

162. A simples circunstância de que exista um contrato de execução de obras sem a licença (legado de procedimentos anteriores inadequados) não acarreta de per si a presunção da situação irregular, mas tão-somente se ocorrerem elementos ou indícios que tal contrato venha a ser mobilizado antes da devida licença ser expedida. Aliás, nos casos em que seja contratado o projeto executivo em conjunto com a execução da obra (opção facultada pela lei), o contrato tem de existir e fornecer o projeto executivo para que a própria licença de instalação seja concedida.

163. Se no momento inicial da configuração da irregularidade (em 2003) a atitude foi de descumprir o seqüenciamento previsto na legislação, tal não ocorre nos exercícios recentes, como o demonstram não apenas o compromisso formal do gestor como, principalmente, a conduta sistemática verificada nas sucessivas auditorias no sentido de seguir os passos do



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

licenciamento ambiental na ordem correta e segundo os padrões fixados pela legislação.

164. Portanto, entende o Comitê que não subsistem no caso concreto os pressupostos fáticos que a LDO estabelece para o bloqueio orçamentário, eis que os riscos ao meio ambiente derivavam do descumprimento da legislação relativa ao licenciamento, que após as atividades demonstradas sucessivamente pelo órgão gestor, restam descaracterizados. Assim, não vê o Comitê razões para a permanência da obra no Anexo VI, propondo a sua exclusão.

154. No presente momento, a situação permanece exatamente igual – ou ainda, mais favorável, na medida em que além do projeto executivo, encontra-se já em andamento o estudo específico de licenciamento ambiental (PCA), demonstrando a continuidade das providências para atendimento integral à legislação ambiental.

155. Desta forma, diante do compromisso do DNOCS no sentido de cumprir todas as etapas do licenciamento (e as sistemáticas ações adotadas em coerência com esse compromisso), e sobretudo a situação de alinhamento do estágio da obra com a legislação ambiental estadual que rege o seu licenciamento, o COI mantém a posição adotada no ano anterior e propõe a sua exclusão do Anexo VI.

18.544.0515.3715.0031 / 2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato PGE - 25/98 Construção do açude público de Berizal
- Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

156. Por meio do Acórdão nº 3.012/2010 TCU - Plenário, o Tribunal de Contas aponta que a irregularidade grave ensejadora da recomendação de paralisação (ausência de licença de instalação) foi saneada, por ter sido concedida a referida licença, não havendo mais óbices à execução da obra. Desta forma, por completamente resolvida a pendência, opina o Comitê pela não-inclusão da Obra no



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Anexo VI da lei orçamentária, em consonância com a recomendação da Corte de Contas.

- SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS/PR

26.784.0909.0E23.0032 / 2010 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - OBRAS DE CONTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE VITÓRIA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES

Contrato 077/2009 - Serviços de reforma, ampliação e alargamento do Cais Comercial do Porto de Vitória

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS:

157. Por meio do Ofício nº 1.559/2010/SEP, de 17/11/2010, o Sr. Fernando Antônio Carvalho Baldiotti, Diretor do Departamento de Gestão Portuária presta informações ao COI com o objetivo da continuidade da obra sob enfoque. A saber:

IMPORTÂNCIA DO EMPREENDIMENTO:

- Incrementará o comércio internacional na hinterlândia do Porto de Vitória, que abrange os estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás e Distrito Federal, com aumento potencial de movimentação de cartas na ordem de 7 milhões de toneladas por ano para 10 milhões de toneladas, gerando, potencialmente, 500 empregos no primeiro ano após sua implementação. (...)
- Desenvolvimento regional à partir da conclusão de outros empreendimentos do Governo Federal (...)

(...)

MEDIDAS SANEADORAS IMPLEMENTADAS PELO GESTOR

- O edital de concorrência nº 001/2009 foi revogado por recomendação do TCU e republicado o edital de concorrência nº 003/2009, escoimado dos equívocos listados pelos órgãos de controle;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- A Cia. Apresentou de forma célere e na melhor técnica defesa junto ao TCU;
- Para embasar sua posição, contratou para a análise de preço, o IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, entidade especializada e sem fins lucrativos, (...)
- Suspensão a partir de 23/08/2010, da ordem de início da mobilização do canteiro de obras e decisão da Cia de não iniciar a obra, em que pese não haver qualquer impeditivo legal nem mesmo por parte do TCU; (...)

OUTRAS MEDIDAS ENCONTRAM-SE EM ANDAMENTO

- Análise da proposta de alteração do projeto executivo, modificando o diâmetro das camisas metálicas e repercussão nos preços e prazos, reduzindo-os; (...)
- Até a presente data o Ministro Relator do TCU não concedeu a medida cautelar de paralisação da obra, mesmo diante da insistência da SECOB e SECEX/ES em recomendar a adoção de tal medida. Ao contrário, em 10/11/10, o Relator determinou que a CODESA anexasse o Relatório integral do IBEC para reanálise por parte da SECOB, o que já foi providenciado pela CODESA.

IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO

- A Taxa de Retorno do Investimento planejada estará prejudicada, girando em torno de 12%;
- Acréscimo de serviços decorrentes de agravamento do estado atual do piso dos berços 101 e 102, podendo acarretar ônus ao contrato;
- Prejuízos na atração de novas cargas, face a limitação de capacidade atual dos referidos berços;
- Redução de calado dos navios, face assoreamento nos citados berços, ocasionando perda de receita;

RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO LOCAL DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO

- Riscos de acidentes decorrentes de recalques na pavimentação;
- Riscos de fatalidades na segurança de pessoas e bens;
- Riscos ambientais na ocorrência de rompimento de tubulações diversas;
- Riscos econômicos aos negócios da CODESA e de terceiros.

DESPESAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- Em decorrência das condições das estruturas atuais dos berços, a CODESA poderá ter que contratar, em regime de emergência, obra para contenção da fuga de material do talude, cujos custos apontam para estimativa da ordem de R\$ 18.000.000,00 (vide anexo relatório fotográfico das condições atuais).

DESPESAS INERENTES À DESMOBILIZAÇÃO E AO POSTERIOR RETORNO ÀS ATIVIDADES



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- A estimativa de valor para tais procedimentos é da ordem de R\$ 3,7 milhões, em se preservando o atual contrato;
- No caso de novo certame, haverá novo custo de mobilização e desmobilização

PROPOSTA DE AÇÕES COMPLEMENTARES VISANDO A CONTINUIDADE DO EMPREENDIMENTO

- Retenção dos valores apontados como sobrepreço pelo Tribunal, em todos os pagamentos futuros, até deliberação definitiva do mesmo;
- Análise da proposta da revisão do projeto executivo

PROPOSTA DO COI:

158. Considerando que:

- a) art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;
- b) as obras ainda não se iniciaram; o gestor vem adotando medidas efetivas com o objetivo de esclarecer ou sanar as irregularidades apontadas nos procedimentos fiscalizatórios;
- c) o gestor apresenta como alternativa para evitar a inclusão da obra no Anexo VI a realização de retenções parciais de valores equivalentes ao sobrepreço apontado pelo TCU ;
- d) por meio do Aviso nº 1.163 – GP/TCU, de 26/11/2010, a Presidência do TCU informou esta Comissão que “não mais subsistiria a classificação de IG-P relativamente às obras de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES (Contrato nº



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

77/2009), não havendo óbice para o início das obras, caso a empresa contratada expresse formalmente a sua concordância com a retenção parcial de pagamento sugerida pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), adequando-se o caso à situação prevista no § 2º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), hipótese que não mais subsistiria a classificação de IG-P.

159. Desta forma, este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivo contrato não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011, cabendo aos gestores darem cumprimento à proposta apresentada neste Comitê e ao TCU (TC-007.403/2010-0) no sentido de realizarem retenções cautelares dos valores controvertidos, até a decisão de mérito por parte do TCU.

26.784.1458.122I.0032 / 2010 - DRAGAGEM E ADEQUAÇÃO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE VITÓRIA (ES) NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES)

Contrato 08/2010 - Execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Vitória - ES, incluindo derrocamento de pedras e a posterior manutenção da dragagem de aprofundamento por dois ciclos

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

160. Por meio dos Avisos nº 1.131 – GP/TCU e 1.163 – GP/TCU, a Corte de Contas informou a esta Comissão o saneamento das irregularidades apontadas pelo Acórdão nº 2.044/2010 – TCU – Plenário uma vez que o Contrato SEP/PR Nº 08/2010 – Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória foi rescindido consensualmente.

161. Isso posto, considerando a rescisão do contrato objeto dos indícios de irregularidades graves este Comitê propõe a exclusão da obra sob enfoque do PLOA 2011, por perda de objeto.



CONGRESSO NACIONAL

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**

- INFRAERO

26.781.0631.1J95.0032 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES

Contrato 067-EG/2004/0023 - Contratação da execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo terminal de passageiros, dos sistemas de acessos viários, do estacionamento de veículos, do pátio de aeronaves, da segunda pista de pouso e decolagem, da torre de controle e GNA, da seção contra-incêndio, da central de utilidade, e das obras complementares e da elaboração dos projetos executivos, do Aeroporto de Vitória/ES.

- Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

e

26.781.0631.1J99.0035 – ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PISTAS E PÁTIOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) NO ESTADO DE SÃO PAULO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE GUARULHOS - SP

Objeto: Contrato 0066-EG/2004/0057 Obras de implantação, adequação, ampliação e revitalização dos sistemas de pátios/pistas, de macrodrenagem, separador água/óleo e sistema viário, e elaboração de projetos executivos.

- Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

e

26.781.0631.1F52.0052 / 2007 - CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE SISTEMAS DE PISTAS E PÁTIOS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E DE SISTEMA VIÁRIO NO AEROPORTO DE GOIÂNIA

Construção do Aeroporto de Goiânia / GO

Objeto: Contrato nº 012-EG/2005/0011 Execução das obras e serviços de engenharia de construção do novo Aeroporto de Goiânia e elaboração dos respectivos projetos executivos



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INFRAERO: (reunião técnica de 23/11/2010)

Aeroporto de Vitória:

- Contrato rescindido em maio/09;
- Recebimento de pistas e pátios previstos para jun/11/
- Recebimento do projeto do TPS previsto para jun/11/
- Valor estimado para conclusão: R\$ 210 mi

Não há impedimento à continuidade do empreendimento

Acórdão 1.394/2009-P:

- Ratificar a medida cautelar adotada em 19/6/2009, que determinou à Infraero abster-se de realizar quaisquer pagamentos decorrentes do “encontro de contas” resultante da rescisão do Contrato nº 067/EG/2004/0023, até que o TCU delibere quanto ao mérito da questão;
- Atente para o disposto no item 9.4.2 do Acórdão 2.217/2008-P com relação à necessidade de finalizar a elaboração de todos os projetos executivos da obra do Aeroporto de Vitória, antes de realizar nova licitação para contratação dos serviços remanescentes da obra.

A documentação referente ao encontro de contas ainda não foi apresentada ao TCU (previsão Nov/10)

Aeroporto de Guarulhos:

- Contrato rescindido em maio/09;
- Recebimento de pistas e pátios previsto para jan/12;
- Valor estimado para conclusão: R\$ 430 mi

Não há impedimento à continuidade do empreendimento.

Despacho do Ministro Relator (29/07/2009):

- Determinar à Infraero que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos decorrentes de eventual ajuste judicial resultante da rescisão do Contrato nº 066/EG/2004/0057, até que o TCU delibere quanto ao mérito da questão;
- Informar à Infraero que a Decisão não impede a continuidade das obras, desde que previamente licitada.
- A documentação referente ao encontro de contas ainda não foi apresentada ao TCU (sem previsão)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Aeroporto de Goiânia:

- Contrato suspenso em abr/07;
- Ainda não há rescisão;
- Demanda judicial relativa a serviços e valores;
- Valor estimado para conclusão: R\$ 236 mi

Não há impedimento à continuidade do empreendimento

Despacho do Ministro Relator (30/11/2009):

- Determinar Infraero que abstenha-se de realizar quaisquer pagamentos decorrentes de eventual ajuste judicial resultante da rescisão do contrato nº 012-EG/2005/0011, até que o TCU delibere quanto ao mérito da questão.

Ainda não houve a rescisão contratual. Portanto, a documentação referente ao encontro de contas ainda não foi apresentada ao TCU.

PROPOSTA DO COI:

162. Os três contratos são abordados de maneira conjunta, pois refletem indícios da mesma natureza e encontram-se em situação semelhante. Com exceção do contrato relativo ao aeroporto de Goiânia, os demais (Vitória e Guarulhos) encontram-se rescindidos. Todos eles dependem de encontro de contas resultante da rescisão, ora sob apreciação judicial.

163. Desta forma, considerando que:

- a) O art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- b) O TCU já determinou à Infraero que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos decorrentes de eventual encontro de contas para todos os empreendimentos;
- c) o gestor informa a esta Comissão, por meio do Ofício CF Nº 30396/PR/2010, de 30/11/2010, o seu “compromisso de que esta Empresa Pública não efetuará nenhum pagamento administrativo, decorrentes do “encontro de contas” resultante de rescisão contratual, conforme prolatado nos Acórdãos de nº 2.138, 2139 e 2.140 do Plenário do TCU, até que esse Tribunal de Contas da União delibere quanto ao mérito da questão, salvo àqueles em cumprimento à decisão judicial, referentes àquelas obras”.

164. Este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que as obras e respectivos contratos relativos às obras nos aeroportos de Guarulhos, Vitória e Goiânia não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2011.

- MINISTÉRIO DAS CIDADES

17.512.1128.10S5.0016 / 2009 - APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO OU MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES-NO ESTADO DO AMAPÁ

Construção de casas na ressaca do Bairro Congós - Macapá/AP

Edital CP 001/2010/PAC/ADAP - execução das obras e serviços de engenharia para construção de unidades habitacionais e saneamento integrado em assentamentos precários - bairro Congós, no município de Macapá.

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES: (reunião de 23/11/2010)

Informação básica do empreendimento:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Erradicação de palafitas na Ressaca de Congos – construção de 445 Unidades habitacionais, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, iluminação, contenção do solo e equipamento comunitário

- Famílias beneficiadas: 1.253
- Termo de Compromisso nº 226.552-57
- Valor do Investimento: R\$ 18.233.185,49
- Valor do Repasse: R\$ 14.749.011,35
- Execução de 1,16% - Reservatório de água elevado
- Obra paralisada desde 2008

Resumo das providências adotadas pelo gestor/proponente

- Suspensão dos desbloqueios de recursos para o termo de compromisso pelo Ofício 5685/DDCOT/SNSA, de 05.07.2010, reiterado em 23.09.2010
- Recomendação à CAIXA para orientar o Estado a anular a licitação e para só realizar novo certame após a resolução de todas as pendências técnicas do projeto
- Anulação da concorrência Pública em 28.10.2010 – Aviso de Anulação publicado no DOU de 04.11.2010

Conclusão: Não há razões para manutenção do empreendimento na lista de obras com irregularidades graves e recomendação de paralisação

PROPOSTA DO COI:

165. Considerando que a concorrência pública sob enfoque foi revogada (DOU 4/11/2010), este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra sob enfoque não seja incluída no Anexo VI da LOA 2011, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

17.512.0122.1N08.0021 / 2009 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DO MARANHÃO

Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA

Contrato 0106/2008-RAJ - Sistema Anil - Lote 1

Contrato 0107/2008-RAJ - Sistema Vinhais - Lote 2

Contrato 048/2008-RAJ - Sistema Vinhais - Lote 3

Contrato 094/2008-RAJ - Sistema Vinhais - Lote 1

Contrato 144/2008-RAJ - Sistema São Francisco

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES:

Informações básicas sobre o empreendimento

- Ampliação do sistema de esgotos da Ilha de São Luís – Etapa 1, beneficiando os sistemas Anil, vinhais e São Francisco.
- População Beneficiada: 25 mil famílias
- Cobertura de coleta e tratamento de esgotos na cidade passaria de 10% para 60%

Resumo das providências adotadas pelo gestor/proponente

- Suspensão dos bloqueios dos recursos para o termo de compromisso;
- Recomendação para finalização dos projetos executivos do empreendimento
- Orientação ao Estado para adotar as providências para distrato dos contratos firmados e realização de novas licitações
- Rescisão dos contratos com as empresas Targiverte (Ago/2009), Amafi (Fev/2010) e Jurema (Nov/2010)
- Em processo de rescisão dos contratos com as empresas Targiverte (2º contrato) e Engec – com previsão de finalização até 10.12.2010
- Conclusão do Projeto Executivo e submissão do mesmo à análise da CAIXA
- Contratação da Fundação Sousândrade (UFMA) para montagem de estrutura adequada para fiscalização da obra

Conclusão: O proponente tomou e/ou encaminhou as providências necessárias para sanar os apontamentos, sendo desnecessária sua inclusão no Anexo de obras com irregularidades graves com recomendação de paralisação

166. Em audiência pública realizada em 30/11/2010, o Sr. Leodegar Tiscoski, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, a par de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

ratificar as providências já adotados, informou, por meio do Ofício nº 009254/2010SNSA/MCIDADES, de 29/11/2010:

5. Por fim, a SNSA informa que a CAEMA demonstrou disposição para sanar as irregularidades apontadas, acatar as determinações do TCU e seguir as recomendações do Ministério das cidades. Desta forma, considera desnecessária a inclusão do empreendimento no Anexo de obras com irregularidades graves com recomendação de paralisação.

6. Cumpre esclarecer ainda que, sendo tal consideração acatada pelo ilustre Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, e pela douta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO da Câmara Federal, a SNSA assume o compromisso de manter a suspensão dos desembolsos, para a continuidade da obra, até que o projeto de engenharia seja aprovado pela CAIXA, e o Governo do Estado conclua o novo certame licitatório.

PROPOSTA DO COI:

167. Considerando as providências já adotadas pelos gestores e pelo Estado no sentido de rescindir os contratos inquinados de irregularidades bem como elaboração de projeto executivo e contratação de entidade para montagem de estrutura adequada para fiscalização da obra, este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivos contratos não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2010, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

**17.512.0122.1N08.0011 / 2010 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE
REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE
CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

17.512.0122.1N08.0011 / 2009 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DE RONDÔNIA

17.512.0122.1N08.0011 / 2008 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO ESTADO DE RONDÔNIA

Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO

Contrato nº 083/PGE-2009 Contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços, com fornecimento e montagem hidro-eleto-mecânica para implantação do sistema de coleta, tratamento, disposição final de esgoto sanitário e operação de unidades de tratamento, na cidade de Porto Velho/RO

- Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável.
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES:

Informações básicas do empreendimento:

- Construção do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho, incluindo rede coletora, ligações domiciliares, interceptores, EEEs e ETE.
- Empreendimento deverá ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgotos de 0% para em torno de 70%;
- Valor do empreendimento R\$ 554,52 milhões, sendo R\$ 526,50 com recursos da União;
- Famílias beneficiadas: 91 mil

Resumo dos apontamentos do TCU (Acórdão 2572/2010-P):

- Determinar ao MCIDADES e a CAIXA que abstenham-se de destinar recursos para a obra até o julgamento do mérito ou que o congresso Nacional decida sobre a inclusão, ou não da obra, no quadro bloqueio da LOA
- Sobrepreço de R\$ 120,1 milhões;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- Licitação sem projeto básico adequado e com cláusulas restritivas à competitividade do certame
- Alertar ao Governo de Rondônia sobre os riscos da continuidade do contrato nº 83/PGE-2009, tendo em vista os indícios de irregularidades apontados

Resumo das providências adotadas pelo gestor/proponente

- Suspensão dos bloqueios dos recursos dos termos de compromisso 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009 OGU pelo MCIDADES, mediante o Ofício nº 7991/2010/SNSA, de 01.10.10
- Recomendação para finalização e adequação do projeto de engenharia do sistema – Ofício nº 6484/2009/SNSA, de 10.08.2009
- Finalização das tratativas com INFRAERO e SPU/MPOG para cessão das áreas para construção das ETE Norte e Sul
- Estado apresentou defesa ao TCU
- Estado apresentou partes do projeto executivo do Sistema Norte à CAIXA

Conclusão: Mcidades terá de aguardar a deliberação definitiva do TCU sobre o mérito da questão;

É necessária a conclusão do projeto de engenharia, conforme vem sendo recomendado pela SNSA desde 2009

PROPOSTA DO COI:

168. Com o objetivo de conhecer a real extensão dos indícios de irregularidades apontadas pelo TCU, e em cumprimento ao art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), que estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda, os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, etc., este Comitê promoveu reunião técnica, seguida de audiência pública na CMO, com os gestores do Ministério das Cidades, técnicos do TCU e representantes do Governo do Estado do Rondônia e da Casa Civil da Presidência da República.

169. As reuniões técnicas ocorreram em 23/11/2010 e 1º/12/2010, na sala de reuniões da CMO. A Audiência Pública foi realizada no dia 30/11/2010. Para a reunião de 1º/12/2010, foi também convidado o Exmo. Sr. Confúcio Moura,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Governador eleito do Estado de Rondônia, em atendimento à solicitação de diversos parlamentares que participaram dos debates da Audiência Pública.

170. Além disso, por meio do Ofício nº 0168/GG/2010, de 11/11/2010, o Exmo Sr. João Aparecido Cahulla, Governador do Estado de Rondônia, com fulcro no art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), apresentou razões a este Comitê no sentido de demonstrar que a proposta emitida pelo TCU, por meio do Acórdão 2.572/2010-TCU-PLENÁRIO, de bloqueio da execução física, orçamentária e financeira das obras de implantação da Rede de Esgotos de Porto Velho é extremamente prejudicial ao interesse público. Resumidamente, argumenta o Sr. Governador: (grifos no original)

(...)

3. Frente a tais apontamentos preliminares [do TCU] **ainda não houve apresentação de Esclarecimentos pela SEPLAN**, [ao TCU] (...)

(...)

Todavia, esta Secretaria de Planejamento, por entender que as medidas adotadas pelo Tribunal de Contas da União são por demais gravosas ao interesse público, e por considerar que se trata de medidas inadequadas, inoportunas e pré-maturas, vem requerer a não inclusão desta obra no quadro de bloqueio da lei orçamentária anula, pelas razões a seguir expostas.

II – DA IMPORTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO

6. (...) no Brasil apenas 50,6% da população urbana têm o esgoto coletado e percentual ainda menor, 34,5 do esgoto gerado possui tratamento e disposição adequada.

7. No caso de Porto Velho, (...) a situação é mais grave, pois **APENAS 2,52% DA POPULAÇÃO POSSUE SERVIÇO DE COLETA DE ESGOTOS**.

(...)

14. É relevante observar que, de acordo com os estudos da OMS, “investir em saneamento básico traz grandes benefícios financeiros, sendo que o retorno pode ser de até 34 vezes maior que o valor empenhado”.(...)

(...)

18. Fato é que no caso das obras de implantação da Rede de Esgoto de Porto Velho/RO, todos os aspectos elencados no art. 95, da Lei de Diretrizes orçamentárias, recomendam a continuidade das obras, senão vejamos:

I – Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- Conforme demonstrado nos estudos da Organização Mundial de Saúde,, investir em saneamento básico traz grandes benefícios financeiros, sendo que o retorno pode ser de até 34 vezes maior que o valor investido (...)
- (...) o atraso na fruição dos benefícios (...) representa prejuízo econômico e financeiro, visto que o sistema de saúde público continuará arcando com altos gastos decorrentes de doenças associadas ao baixo índice de saneamento;

II – Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

- (...)
- a taxa de mortalidade por doenças associadas ao baixo índice de saneamento básico em Porto Velho/RO é bastante elevada, pois apenas 2,52% da população possuem serviços de coleta de esgoto;

III – Motivação social e ambiental do empreendimento

- A motivação social reside no fato de que com o empreendimento haverá uma significativa melhora nas condições de vida da população de Porto Velho;
- (...)
- (...) importará em diminuição do volume de esgotos despejados sem tratamento nos rios, que correm a céu aberto, causando grave poluição ambiental.

IV – Custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

- (...) a paralisação das obras poderá acarretar custos de deterioração e/ou perda das parcelas executadas, ainda mais se levarmos em consideração os efeitos provocados pelas chuvas;

V – Despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados

- (...) a Administração terá que arcar com despesas necessárias para a preservação de instalações e serviços executados.

VI – Despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades

- Conforme é de notório conhecimento, ao suspender a execução de obras, há custos com desmobilização e posterior retorno das atividades, a serem arcados pela Administração

VII – Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

- O processo de auditoria do TCU está em fase de oitiva dos responsáveis, sendo que esta Secretaria tem convicção que, depois de apresentadas todas as justificativas, restará esclarecidos os indícios de irregularidades apontados.

VIII – Custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

- O custo total do empreendimento é R\$ 736.734.721,33, sendo que, até o momento, a execução financeira resulta em apenas 2,35%;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- Assim, (...) o bloqueio (...) se justifica pelo fundado temor de que, enquanto se aguarda a apreciação definitiva acerca das supostas irregularidades, venham fatos que impeçam o resultado útil do processo, **no presente caso, não existe risco de ineficácia do resultado útil do processo, notadamente em razão do extenso saldo financeiro do contrato**, o que constitui garantia para o erário

III – DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCU

21. (...) **impende ressaltar que os indícios de irregularidades apresentados pelo TCU estão baseados em análises absolutamente inadequadas, desprovidas de razoabilidade e de fundamentos legais, bem como dissociada da realidade dos fatos, como se passa a demonstrar.**

A) DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO:

22. No equivocado entendimento do TCU, a SEPLAN teria realizado licitação (...) sem existir um projeto básico.

23. Todavia, aludido entendimento foi baseado em falsas premissas, sendo certo que a equipe de auditoria distorceu várias informações prestadas por essa Secretaria de Planejamento (...)

24. A bem da verdade, é necessário esclarecer ao Congresso que o projeto básico foi devidamente elaborado e aprovado antes da licitação para apresentação das propostas de preços, sendo certo que todos os serviços já executados possuíam preço e projeto executivo aprovado pela SPLAN, pela CEF e pelo Ministério das Cidades.

OU SEJA, NA REALIDADE DOS FATOS A LICITAÇÃO SOMENTE OCORREU APÓS A REGULAR APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E, ATÉ O MOMENTO, SÓ HOUVE A EMISSÃO DE ORDEM DE INÍCIOS DE SERVIÇOS QUE JÁ POSSUÍAM PROJETO EXECUTIVO TAMBÉM APROVADO.

(...)

43. E, apesar de os analistas do TCU tentar desvirtuar o projeto básico, afirmando que após o resultado da pré-qualificação foi publicado o edital para contratação da obra, havendo majoração de 50,25% no valor do empreendimento, **FATO É QUE AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA ESSA MAJORAÇÃO FORAM APRESENTADAS POR MEIO DO PARECER TÉCNICO/JURÍDICO Nº 001/GDI/SEPLAN/2009** (Anexo 1), pelas quais se percebe que o aumento ocorreu em virtude, principalmente, do próprio detalhamento do projeto.

44. Ora, o projeto conceitual utilizado na pré-qualificação definia os quantitativos mínimos para a qualificação técnica das empresas, sendo que o valor apresentado era uma estimativa feita com base nos elementos disponíveis até então (...)

45. Ante o exposto, percebe-se que **o projeto básico continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra de esgotamento sanitário do Município de Porto Velho/RO, em observância ao art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93.**

(...)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

55. Como visto, as alterações impostas pelo Ministério das Cidades NÃO ocorreu em consequência à inadequação do projeto básico, **MAS SIM EM DECORRÊNCIA DE DIFERENTES VISÕES DE CONCEPÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

62. Imperioso **destacar que o primeiro pagamento (...) somente ocorreu no dia 20 de outubro de 2009 (...) sendo que nessa data o projeto executivo dos serviços executados já havia sido aprovado pela CEF.**

B) DA SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO

(...)

64. Segundo o equivocado entendimento preliminar dos analista do Tribunal de Contas da União, as exigências de habilitação (...) teriam restringido a competitividade do certame (...)

65. No entanto, **todas as exigências contidas no Edital do certame foram salutaras para dotar a Administração da segurança necessária à execução de uma obra de grande porte e complexidade como as do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho.**

C) DO SUPOSTO SOBREPREÇO NO ORÇAMENTO E NO CONTRATO

111. (...) fato é que os comparativos de preços efetuados pela equipe técnica foi absolutamente inadequado (...)

112. ISSO PORQUE, O COMPARATIVO EFETUADO PELA CORTE DE CONTAS ADOTA PREMISSAS QUE NÃO SE APLICAM AO EMPREENDIMENTO EM ANÁLISE, A SABER, (I) PREÇO PARADIGMA INADEQUADO PARA OS ITENS DE CANTEIRO, (II) UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS DO SINAPI, SEM EFETUAR OS NECESSÁRIOS AJUSTES E (III) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO PERCENTUAL DE BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM UMA LICITAÇÃO REALIZADA COM BDI ÚNICO.

(...)

D) DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO

150. No equivocado entendimento do Tribunal de Contas da União, haveria irregularidade no fato de as obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho terem sido licitadas em lote único.

151. Sobre o assunto, inicialmente cumpre informar que o parcelamento do objeto licitado em vários lotes não representa uma regra absoluta, devendo ser analisadas a conveniência e oportunidade da realização de licitação dividida em diversos lotes em cada caso concreto (...)

152. Em outras palavras, uma determinada contratação somente deve ser subdividida nos casos em que, por **fatores técnicos e econômicos** a subdivisão se mostrar com alternativa que amplie a competitividade (...)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

153. Ocorre que, no caso das obras de implantação da Rede de Esgotos de Porto Velho/RO essa Secretaria (...) entendeu que a opção que melhor atente ao interesse público é a licitação em lote único.

154. Tal decisão teve fundamento, inclusive em licitações anteriores (...) ao realizar a licitação para as obras de abastecimento do sistema de abastecimento de águas de Porto Velho (...)

(...)

IV – CONCLUSÃO

160. Por todos os argumentos fáticos e jurídicos acima aduzidos, requer que essa Comissão Mista de Orçamento, pautada sobretudo na grande relevância sócio econômica do empreendimento, não determine o bloqueio físico, orçamentário e financeiro do empreendimento, permitindo a sua regular continuidade.

171. O Sr. Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, Sr. Leodegar Tiscoski, manifestou-se, na Reunião Técnica de 1º/12/2010, que entendia desnecessária a paralisação da obra, neste momento, diante das medidas já adotadas dentre as quais estão a adequação dos projetos, ora sob análise da CAIXA, e o bloqueio da liberação dos recursos dos convênios firmados com o Estado de Rondônia.

172. Na audiência pública de 30/11/2010, assim se manifestou o Sr. Leodegar:

Esse contrato tem uma peculiaridade: a licitação da obra foi praticamente simultânea à licitação do projeto, dadas a urgência e a importância dessa obra para Porto Velho e para Rondônia, principalmente por causa das usinas em obras próximo a Porto Velho. Por isso essa providência foi tomada. Agora foi concluído o projeto básico de engenharia e está em andamento o projeto executivo.

Conclusão: o Ministério das Cidades aguarda a deliberação definitiva do TCU sobre o mérito da questão. E uma observação importante: é necessária a conclusão do projeto executivo de engenharia, conforme vem sendo recomendado pela Secretaria desde 2009.

É inquestionável, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a extrema importância dessas três obras — a obra do saneamento integrado no Amapá, a construção do sistema de esgotamento sanitário em São Luís e a construção do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho — para esses Estados, principalmente para a população mais carente das cidades envolvidas.⁵⁹

⁵⁹ Congresso Nacional. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Audiência Pública 1212/10, em 30/11/2010 – Notas Taquigráficas. (Pronunciamento do Sr. Leodegar Tiscoski, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

173. Consta do Ofício nº 009256/2010/SNSA/MCIDADES, de 29/11/2010, dirigido pelo Sr. Secretario Nacional de Saneamento Ambiental a este COI as seguintes informações, resumidamente:

(...)

4. A SNSA, em síntese, adotou as seguintes providências com relação ao referido empreendimento:

- a) Desde 2008 vem monitorando o desenvolvimento do projeto de engenharia, expedindo recomendações para os principais problemas verificados;
- b) Solicitou a adequação do projeto de engenharia do sistema, conforme Ofício nº 6484/2009/SNSA, de 10/08/2009, de maneira a aperfeiçoar as definições técnicas do projeto e maximizar a eficiência do sistema;
- c) Finalizou as tratativas com a INFRAERO e SPU/MPOG para a liberação de áreas para a construção das Estações de Tratamento de Esgotos Norte e Sul;
- d) Em caráter cautelar, reiterou a suspensão dos desbloqueios dos recursos federais, relativos aos Termos de compromisso 0.222.561-68/2008 e 0.296.770-66/2009, através do Ofício nº 7991/2010/SNSA, de 01/10/2010, até que seja aprovado o projeto de engenharia do empreendimento, e ocorra a regularização das determinações do Acórdão do TCU;
- e) Promoveu tratativas com representantes do proponente na busca de solução consensual e tecnicamente adequada para o assunto.

5. Por sua vez, o Governo de Rondônia, apresentou o projeto básico do sistema de Esgotamento Sanitário à CAIXA, durante o mês de agosto de 2010, o qual se encontra em processo de análise com previsão de conclusão para o final de dezembro do corrente. O Governo Estadual optou por não acatar, de imediato, as recomendações do TCU, até o julgamento do mérito dos apontamentos, e, pelo que se sabe, já teria apresentado sua defesa.

6. Sendo assim, entende-se que será necessário aguardar a aprovação do projeto de engenharia e o julgamento do mérito do processo pelo TCU, para definir os encaminhamentos subseqüentes, salvo se o Governo do Estado acatar a proposta formulada pelo TCU, na audiência preliminar realizada no COI da CMO do Congresso Nacional em 23/11/2010, de deduzir o escopo do contrato de fornecimento nº 083/PGE-2009, firmado com o Consórcio Cowan-Triunfo, para limitá-lo ao objeto da operação de crédito nº 228.681-52/2008, com valor de empréstimo de R\$ 111,38 milhões, financiados com recurso do FGTS.

(...)

8. Cumpre ressaltar, nesta ocasião, que consideramos a obra em tela de suma importância para o desenvolvimento da região, contribuindo para melhor os índices de coleta e tratamento de esgoto e influir de forma direta na saúde da população

174. O TCU, por seu turno, ressaltou, por meio do Voto condutor do Acórdão nº 2.572/2010-TCU-Plenário e também na audiência pública de 30/11/2010, os



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

seguintes achados de auditoria que recomendaram a paralisação da execução dos contratos relativos ao empreendimento sob enfoque:

(...)

10. Antes de adentrar na apreciação dos achados de auditoria (...) oportuno destacar a importância socioeconômica do empreendimento.

11. Segundo dados do Ministério das Cidades, apenas 50,6% da população urbana do país tem acesso à coleta de esgoto.

12. Na cidade de Porto Velho, a situação é muito pior. Praticamente inexistente serviço de coleta de esgoto, vez que da população urbana estimada em 312.334 habitantes, tão somente 2,52% têm acesso a esse serviço.

(...)

14. Vislumbra-se, assim, que para a consecução de obra tão relevante para o bem-estar de praticamente toda a população urbana de Porto Velho e para a preservação ambiental da região, está previsto o aporte de maciços recursos federais, o que conclama a atuação fiscalizatória deste Tribunal e do Congresso Nacional, segundo a sistemática de controle das obras públicas custeadas com recursos do Tesouro Nacional, nos termos das leis orçamentárias, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades e contribuir para que as obras e serviços tenham regular desenvolvimento.

15. Todavia, a fiscalização empreendida (...) revela que os trabalhos ainda são incipientes, sendo que a execução financeira até o momento resulta em apenas 2,35%, mesmo decorridos dez meses do início dos serviços.

16. Revelam mais (...) a existência de graves indícios de irregularidades que se espalham no contrato, no procedimento licitatório que o antecede e até nos atos preliminares necessários à realização da licitação.

(...)

22. De plano, ressalto a gravidade da situação que envolve a obra, relativamente à ausência de projeto básico. Ou, mais grave ainda, a indefinição da própria concepção do sistema de coleta e tratamento do esgoto do município, fase anterior à elaboração do projeto básico. Indefinição que conduz a sérios questionamentos acerca da temerária iniciativa do Governo do Estado de Rondônia em realizar a licitação do empreendimento e de firmar contrato da ordem de R\$ 644.877.842,00, sem que esses elementos básicos estivessem concluídos.

23. Com efeito, o início da licitação para a construção do sistema ocorreu em 17/12/2008, ocasião em que o Governo de Rondônia publicou o Edital da Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL, que objetivou pré-qualificar as empresas que poderiam participar da fase subsequente. Naquela ocasião, dispunha-se de um projeto que seria posteriormente considerado pelo próprio governo estadual como inexecutável, conforme consta de termo de rescisão de contrato com o então consórcio de empresas projetistas, datado de 09/09/2009, ocasião em que, inclusive, já havia sido celebrado o contrato com o consórcio vencedor da licitação.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

24. A incompletude do projeto que serviu de base para a licitação é exemplificada pela equipe de fiscalização pelo seguinte fato: no interregno entre a fase de pré-qualificação das licitantes e a concorrência para a escolha da empresa com a melhor proposta, o valor do objeto foi majorado em 50,25%, passando de R\$ 398 milhões para R\$ 598 milhões. As alterações foram necessárias, segundo o governo, por revisão das características topográficas e geológicas da região e da demanda de esgoto, que foi reavaliada para cima.

25. Por imposição legal, alteração tão substancial do projeto demandaria a realização de nova licitação, com o reinício da fase de pré-qualificação, o que não ocorreu.

26. Não bastasse essa situação, mesmo após a celebração do contrato, o projeto básico sofreu ainda duas alterações substanciais, em dezembro de 2009 e em fevereiro de 2010.

27. Mais do que alterações do projeto, a própria concepção do sistema teria sido profundamente alterada, na vigência do contrato em curso. Tal achado de auditoria é corroborado pela constatação da equipe de fiscalização de que, na versão atual, estão previstos apenas dois subsistemas para toda a cidade: os setores Norte e Sul, enquanto na versão licitada, eram previstos três subsistemas: Norte, Sul e Leste. Por sua vez, na primeira versão, a Estação de Tratamento de Esgoto do Sistema Sul adotava tratamento composto por lagoas anaeróbias, seguidas por lagoas facultativas e de maturação. Na última versão, está previsto tratamento com reator UASB seguido por filtros biológicos percoladores.

28. Outra situação também revela a alteração de concepção do próprio sistema: no projeto licitado, a previsão da rede coletora era de concepção dupla, nos dois lados das vias de rolamento, sob as calçadas. Na versão de fevereiro de 2010, a previsão é de rede simples, sob a própria via. Essa alteração modifica substancialmente os quantitativos da tubulação necessária à obra.

29. Ora, estando-se diante de um projeto básico evidentemente insuficiente, que é alterado a todo momento, inclusive mesmo após a celebração do contrato para a execução completa da obra, o que se configura é exatamente aquele tipo de situação que este Tribunal vem tentando combater veementemente há tempos.

30. Vejam-se os seguinte julgados, em que o tema é apreciado:

ACÓRDÃO 2012/2007-Plenário (Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti)

"4. É condição para a realização de uma licitação que o seu objeto esteja adequadamente especificado, o que, no caso de uma obra, somente pode ser feito por meio de um projeto básico bem elaborado, contendo todos os quantitativos de serviço e fornecimentos necessários à sua execução, disponíveis aos licitantes em planilha orçamentária de custos que permita comparação das propostas apresentadas pelos licitantes, em igualdade de condições, ainda que se refira a empreitada por preço global." (Sumário).

ACÓRDÃO 1874/2007 - Plenário (Relator Ministro Augusto Nardes):

"4. As licitações para execução de obras somente podem ser iniciadas quando se dispuser de projeto básico ou executivo devidamente atualizado e em perfeitas condições de ser executado, estando vedada a aprovação de relatórios de revisão do projeto que o ignore ou o desvirtue total ou parcialmente, ressalvada alterações pontuais sem grandes repercussões financeiras, devendo a eventual



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

inércia do projeto, constatada após a licitação, acarretar a anulação da licitação e do contrato decorrente, bem como a punição, em processo administrativo regular, de todos os agentes responsáveis pela incorreção do projeto." (Sumário).

31. E, culminando na consolidação do firme entendimento acerca da indispensabilidade do prévio projeto adequado para se prosseguir na regular licitação de uma obra, o Tribunal vem de sumular o assunto, nos termos do enunciado 261, verbis:

"Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."

32. Importante ressaltar - ainda no tema da inexistência de projeto básico concluído - que os recursos federais previstos para serem aportados à obra decorrem de dois contratos de repasse celebrados com o governo estadual, sendo que, do lado da União, figuram como concedente o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal. Todavia, tendo em conta justamente problemas relacionados com o projeto, tanto o Ministério das Cidades como a Caixa Econômica Federal fizeram diversas ressalvas técnicas, a ponto de a CAIXA devolver, em 14/04/2010, toda a documentação apresentada à sua análise, por falta de informações necessárias e em razão de divergências relativas à base cartográfica utilizada. De igual sorte, o Ministério das Cidades considerou que o escopo apresentado à sua consideração (o mesmo utilizado para a licitação) era insuficiente para contemplar as exigências da Lei nº 8.666/93 para a definição de um projeto básico, além de não se enquadrar nas Normas Técnicas Brasileiras e nas especificações mínimas definidas pelo ministério.

33. Ou seja, a própria União, por intermédio da análise técnica de seus órgãos concedentes, reconhece a inexistência de projeto minimamente apto a suportar um processo licitatório e, menos ainda, a amparar um contrato já firmado pelo Governo do Estado de Rondônia, para a implantação do sistema de esgoto de Porto Velho.

34. Em razão da indefinição e inadequação da concepção do empreendimento, até o momento não foram efetuados repasses financeiros à conta dos contratos de repasse subscritos.

(...)

36. Enfim, do até aqui exposto neste voto e no já transcrito no relatório que o antecede, tem-se que fortíssimos são os indícios de que a ausência de projeto básico e de solução adequada para o sistema macula à nulidade o procedimento licitatório realizado e o subsequente contrato celebrado, visto que colidem com o disposto no art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

37. Essa situação, por si só, a meu ver, já seria suficiente para revelar a existência de *fumus boni juris* apto a amparar as medidas acautelatórias sugeridas pelos auditores da unidade técnica relativas ao bloqueio dos repasses financeiros, se presentes os demais requisitos, por óbvio.

(...)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

39. O segundo ponto que eiva de mácula a licitação, capaz de acarretar a sua nulidade se não restarem afastados, após o contraditório, os indícios de irregularidades identificados na presente auditoria, dizem respeito à restrição da competitividade, tendo em vista a ocorrência de situações tais como: exigência de visita ao local da obra pelo responsável técnico da licitante; exigência de que, na data da licitação, a licitante possua em seu quadro permanente profissional detentor do acervo técnico; exigência de apresentação de número máximo de atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica; limitação do número de participantes em consórcio; exigência desarrazoada de quantitativos.

(...)

41. Não bastasse o até aqui comentado, outros indícios de irregularidades estão a comprometer a regularidade das licitações precedentes ao contrato ora em vigência. Dizem respeito à ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável; à inexistência de critérios para aceitabilidade de preços unitários; à ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável; à inexistência de BDI diferenciado para fornecimento de insumos.

(...)

44. (...) não foram localizados documentos que demonstrem a inviabilidade do parcelamento de obra tão grandiosa, não tendo os gestores, ademais, logrado êxito em demonstrar, em sede de manifestação preliminar, a perda de escala ou o comprometimento do conjunto do sistema, caso houvesse o parcelamento.

45. A equipe de auditoria, após analisar as alegações preliminares dos gestores estaduais, consignou que embora as justificativas trazidas à baila dissessem respeito a presumíveis discussões anteriormente realizadas no âmbito interno do governo estadual, não foram elas materializadas em documentos que as evidenciassem. (...)

46. Deve ser lembrado, ainda, que a necessidade de parcelamento do objeto é a regra em procedimento licitatório da estirpe, entendimento esse consagrado pelo Tribunal de Contas da União no termos da Súmula nº 247.

47. Mais uma falha relevante de que padecem os editais de licitação dizem respeito à falta de realização de certame autônomo para a aquisição de materiais e equipamentos, que, para a obra em questão, representam 27,10% do valor a ser transferido pela União por meio dos contratos de repasse. Deve ser notado que orientação contida no próprio Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - órgão concedente - assinala que equipamentos e materiais com representatividade acima de 18% do orçamento são significativamente relevantes para justificar licitação autônoma.

48. E, na mesma esteira da ausência de parcelamento do objeto, também não foram identificados estudos técnicos empreendidos pelo Estado de Rondônia para demonstrar a inviabilidade técnica para realização de certame distinto para aquisição dos materiais.

49. Finalizando o rol de indícios de irregularidades que pairam sobre a licitação, tem-se a fixação de critério inadequado de aceitação de preços globais, em que



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

se previu até 10% de preços acima do orçamento, o que contraria as disposições previstas nas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (...).

50. No âmbito do contrato, por sua vez, foi identificado indício de sobrepreço que supera R\$ 120 milhões de reais, ou 27% dos preços paradigmas considerados pela amostra analisada pela unidade técnica. Análise empreendida pela Caixa Econômica Federal já havia identificado sobrepreço de R\$ 31,5 milhões, o que acarretou a redução no valor do contrato original. Todavia, remanesce, ainda, indício de sobrepreço na ordem de R\$ 88,5 milhões.

(...)

53. Enfim, todo o quadro até aqui delineado (...) colabora para possível ocorrência de danoso prejuízo ao erário, cabendo transcrever o seguinte trecho de voto por mim proferido - condutor do Acórdão nº 2.255/2007-Plenário:

"6. Conforme já assinalado nos fundamentos que ensejaram a sustação cautelar da execução do contrato questionado, os sobrepreços identificados, a inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e a deficiência do projeto básico, são elementos que - além de atentatórios aos ditames legais - propiciam a prática do pernicioso e indesejável "jogo de planilhas", tão combatido por este Tribunal e que fatalmente acaba por acarretar grave dano ao erário, com difícil e custosa recomposição posterior dos prejuízos sofridos pela administração."

54. Ante todo o quanto aqui exposto, tenho por presente o requisito do *fumus boni juris* que ampara a adoção de medida cautelar tendente a bloquear o fluxo financeiro de recursos federais destinados à obra sob investigação. Os indícios de irregularidades acima comentados, acrescidos ainda do achado concernente à ausência de definição da titularidade das propriedades em que serão edificados vários componentes do sistema de esgoto de Porto Velho, são aptos também à realização das audiências sugeridas com as ressalvas que faço mais adiante, tendo a Secob-3 particularizado com muita propriedade a distribuição das responsabilidades entre os gestores estaduais.

(...)

175. O dispositivo do mencionado Acórdão conclui então por:

9.1. determinar, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno, cautelarmente, que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal abstenham-se de destinar recursos para as obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do município de Porto Velho/RO à conta dos Contratos de Repasse nºs 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009, até que o Tribunal delibere em definitivo acerca da matéria tratada neste processo ou até que o Congresso Nacional decida a respeito da inclusão, ou não, da obra no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual; (grifos nossos)

9.2. alertar ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da sua Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, acerca dos riscos da continuidade do Contrato nº 083/PGE-2009, que pode vir a ter sua nulidade declarada por força do disposto no art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, caso este Tribunal venha a determinar a anulação da Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL, tendo em vista os indícios de irregularidade em apuração neste processo;

176. Prevê, então, a decisão da Corte de Contas uma condição resolutiva da determinação ao Ministério repassador, pela qual a não-inclusão da obra no Anexo VI poderia ser eventualmente considerada fator de suspensão da determinação constante do item 9.1 do Acórdão. É necessário, portanto, que o Comitê pronuncie-se de forma expressa sobre a natureza do entendimento a ser dado à deliberação que propõe. No caso, a ponderação do risco se faz tendo em vista o compromisso formal do Ministério das Cidades de não-liberação dos recursos até a solução definitiva das pendências, pelo que não pode ser entendida a posição do Comitê como de endosso para uma eventual modificação unilateral do quanto decidido no Acórdão acerca do mérito da questão.

177. Ponderadas as informações trazidas ao conhecimento desta Comissão pelos representantes do Ministério das Cidades, do Governo do Estado de Rondônia, da Casa Civil da Presidência da República e pelo TCU, este Comitê, considerando que:

- a) o Governo do Estado de Rondônia, executor da obra, relata que o projeto conceitual utilizado na pré-qualificação definia os quantitativos mínimos para a qualificação técnica das empresas, sendo que o valor apresentado era uma estimativa feita com base nos elementos disponíveis até então; (item 44)
- b) segundo o Governador do Estado, o projeto básico continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra de esgotamento sanitário do Município de Porto Velho/RO, em observância ao art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93; (item 45);
- c) o Governador informa que o processo no TCU está em fase de oitiva dos responsáveis e que tem convicção que, depois de apresentadas todas as justificativas, restarão esclarecidos os indícios de irregularidades apontados; (item 18)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

- d) a manifestação do representante da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Eduardo Rogério Melo da Silva, Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR, na reunião técnica realizada no dia 1º/12/2010, nesta Comissão, no sentido de não recomendar a inclusão da obra no quadro de bloqueio da LOA 2011 em razão dos impactos econômicos e sociais do empreendimento, e das providências já adotadas para sanar as pendências, aliada ao fato de se tratar de obra sob monitoramento do PAC 2;
- e) a manifestação do Sr. Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, Sr. Leodegar Tiscoski, na reunião técnica realizada no dia 1º/12/2010, nesta Comissão, no sentido de não recomendar a inclusão da obra no quadro de bloqueio da LOA 2011 em razão das medidas já adotadas, inclusive reformulação do projeto;
- f) o gestor adotou medida cautelar de suspensão dos desbloqueios dos recursos relativos ao empreendimento sob enfoque, nos termos do Ofício nº 009256/2010/SNSA/MCIDADES, de 29/11/2010, dirigido pelo Sr. Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades a este Comitê;
- g) a solicitação do governador eleito do Estado de Rondônia, Exmo. Sr. Confúcio Moura, em reunião técnica havida no dia 1º/12/2010, no sentido de esta Comissão não incluir a obra no quadro de bloqueio da LOA, pelo menos nos próximos quatro a cinco meses, período em que poderá reavaliar o processo e tomar as medidas corretivas cabíveis;

178. Este Comitê, acatando a solicitação do gestor, do representante da Casa Civil da Presidência da República, do Governo do Estado de Rondônia e também do Governo eleito daquele Estado para o quadriênio 2011-2014, propõe que o Contrato nº 083/PGE-2009 relativo à Implantação da Rede de Esgotos de Porto Velho/RO não seja incluído no Anexo VI da LOA 2011, cabendo ao gestor dar cumprimento ao Acórdão nº 2.572/2010 – TCU – Plenário e sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

179. Deve porém o Comitê deixar assente que a presente decisão tem por pressuposto básico o compromisso formalmente assumido pelo Ministério das Cidades no item 6 do ofício 9256/2010/SNSA/MCIDADES de suspensão dos bloqueios dos repasses até “a aprovação do projeto de engenharia e o julgamento do mérito do processo pelo TCU, para definir os encaminhamentos subsequentes”, não representando de forma alguma condição resolutiva ao disposto no item 9.1 do Acórdão nº 2.572/2010-TCU-Plenário nem implicando em qualquer manifestação pela modificação dos termos daquela deliberação.

- TRF 1ª REGIÃO

02.122.0569.11RV.0101 – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF EM BRASÍLIA – DF - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TRF - 1A REGIÃO - DF

UO: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

Objeto: Contrato 58/2007 Execução das obras e serviços de engenharia para construção do novo Edifício Sede do TRF - 1ª Região

180. Por meio do OFÍCIO/DIGES/PRESI N. 188, de 11/11/2010, o Exmo. Sr. Desembargador Federal Olindo Menezes, Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região informa ao Presidente da CMO que, não obstante tenha o TCU incluído a citada obra na relação, o Contrato 58/2007, objeto das irregularidades, foi anulado pelo TRF-1 em 22/5/2009, pelo Ato de Anulação n. 1/2009, publicado no DOU de 22/5/2009, Seção 3, p. 128, e que a obra aludida encontra-se em plena execução, por meio de novo contrato, atinente à 2ª etapa da edificação.

181. Acrescenta ainda que:

Mesmo Acórdão 2234/2010, em seu subitem 9.6.2, patenteia a razão de a obra deste Tribunal continuar com essa classificação. Veja-se:



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

“9.6.2 as irregularidades apontadas no contrato nº 58/2007, examinadas por ocasião do Fiscobras 2009, mediante o Acórdão 1617/2009 – TCU – Plenário, permanecem classificadas como IGP – irregularidades graves com recomendação de paralisação, tendo em vistas que a análise da documentação, inserida no processo TC 005.568/2009-0, ainda não foi concluída, e que houve divergência entre os desembargadores do TRF-1 acerca da anulação do referido Contrato”;

Ou seja: persiste essa classificação tão só porque o TCU, mercê de seu grande volume de trabalho, ainda não teve tempo de examinar por completo os respectivos autos. Acrescente-se que foram carreadas para os autos do processo no TCU cópias de laudos elaborados pelo Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de polícia Federal – INC/DPF, em decorrência de ação cautelar de produção antecipada de provas, proposta pelo ex-contratado (Processo 2009.34.00.020786-5 – 14ª Vara/DF) e do levantamento feito pela Comissão Regional de Obras 11 (CRO 11) do Comando do exército, que assessora este Tribunal na fiscalização dos serviços.

Oportuno esclarecer, também, que, anulado o referido contrato 58/2009, foi obstada a realização de quaisquer pagamentos vinculados a esse contrato, por expressa determinação do Acórdão 1617/2009 – TCU/Plenário.

(...)

Com efeito, e para que não haja prejuízos aos cofres da União com a paralisação de uma obra desse porte, solicito a Vossa Excelência e aos insígnies membros dessa douta comissão que afastem qualquer restrição na dotação orçamentária da obra da nova sede deste Tribunal do PLOA 2011 ou na dotação prevista neste exercício.

182. As informações prestadas pelo gestor, corroboradas pela publicação do ato de anulação do contrato em referência, evidenciam que se trata de ajuste extinto e sob questionamento judicial com possibilidade de afetar, em tese, o respectivo encontro de contas.

183. Em seu relatório de 2009, o Comitê assim avaliou o caso:

146. No seu relato, o TCU não evidencia risco específico de grande monta no remanescente na liquidação do contrato, nem se constata descumprimento das providências acautelatórias determinadas, além do que o Voto do mencionado Acórdão 1617/2009 aponta a necessidade do recálculo integral do superfaturamento a ressarcir, tendo em vista a circunstância da anulação.

147. Acresce a isto o fato de que os volumes em pugna na referida liquidação são de pequena materialidade em relação ao contrato original (no máximo de sete por cento). Diante de tal situação, e consoante o critério geral exposto no Capítulo 6 do corpo do Relatório, não se vislumbram elementos de risco específico que façam presumir a necessidade de manutenção do Anexo



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

do contrato anulado. Por tais razões, propõe o Comitê a não-inclusão da obra no Anexo VI.

184. Na atualidade, nenhuma alteração nesta situação fática é trazida no relatório de auditoria nem nas informações do gestor. De fato, o Acórdão TCU 2.234/2010 – Plenário dá conta da adoção de medidas de continuidade da obra mediante outros contratos que não o impugnado, bem como do cumprimento da determinação de anulação e do andamento dos diversos trabalhos periciais em atendimento tanto às ações judiciais que envolvem o ajuste anulado quanto à necessidade de retomada físicas das obras.

185. Persiste, portanto, a situação de um contrato anulado, e com as providências acautelatórias suscitadas pelo TCU adotadas pelo gestor. Não existem, assim, os elementos de risco ao erário que a lei de diretrizes orçamentárias indica necessários à inclusão no quadro de bloqueio.

186. Destarte, como se trata de manutenção de decisão já adotada por esta CMO no exercício de 2009 ante rigorosamente o mesmo quadro fático, este Comitê entende como desnecessária a realização de audiência pública, por perda de objeto dada a revogação do contrato sobre o qual pesavam os indícios de irregularidades graves, e propõe a não-inclusão da obra sob enfoque no Anexo VI do PLOA 2011.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

ANEXO 2 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO VI – (PLOA 2011)

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	
	Objeto	Número	Descrição do Objeto

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AM

22.661.0392.5086.0101 / 2010 - REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS
22.661.0392.2537.0101 / 2010 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS

Obra / Serviço: Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM **% EXECUTADO:** 2

Projeto Básico		Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial - Área Pioneira
Valor R\$:	65.262.607,00	Data Base: 1/7/2008
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. - Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade. - Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
Contrato	003/2009-SRMM	Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM
Valor R\$:	65.170.972,00	Data Base: 13/3/2009
- Obra em andamento embora incluída no quadro-bloqueio da LOA deste ano. - Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade. - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Edital	018/2009-CGL/AM	Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.
Valor R\$:	65.262.607,00	Data Base: 21/1/2009
- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. - Projeto básico deficiente ou desatualizado. - Falhas relativas a publicidade do edital de licitação.		
Convênio	599274	Revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus - Convênio nº 57/2007
Valor R\$:	40.750.000,00	Data Base: 18/12/2007
- Irregularidades graves na execução do convênio - O conveniente não possui os requisitos exigidos pela Instrução Normativa STN nº 1 para a celebração do convênio.		

Observações:

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
44101	Ministério do Meio Ambiente			

18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA

Obra / Serviço:	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	% EXECUTADO:	6
------------------------	---	---------------------	---

Edital	002/97	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI	
Valor R\$:	25.294.240,00	Data Base:	11/8/1997
-	Restrição ao caráter competitivo da licitação		
-	Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos		
-	Demais irregularidades graves no processo licitatório		
Contrato	01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.	
Valor R\$:	25.294.240,00	Data Base:	1/9/1997
-	Sobrepreço		
-	Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P		

Observações:

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

53101 **Ministério da Integração Nacional**

AL

18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DA MACRODRENAGEM DA ÁREA DENOMINADA DE GRANDE TABULEIRO EM MACEIÓ - AL

Obra / Serviço: Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió **% EXECUTADO:** 63

Obra

Valor R\$:

Data Base:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato

01/97

Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.

Valor R\$: 48.164.381,00

Data Base:

- Superfaturamento

Observações:

TO

18.544.0515.7I59.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE

Obra / Serviço: Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO **% EXECUTADO:** 60

Contrato

045/2005

Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do rio Arraias/ TO - Eixo 16

Valor R\$: 4.263.992,00

Data Base: 1/4/2005

- Projeto executivo sem aprovação pela autoridade competente.
- A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato

117/2004

Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins - Propertins, em Arraias - TO.

Valor R\$: 34.167.801,00

Data Base: 15/12/2003

- Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.
- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Convênio

610857

Convênio nº 0113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria Técnica, bem como a Execução das Obras de Engenharia da Barragem do rio Arraias em Tocantins.

Valor R\$: 56.355.047,00

Data Base:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações:

**SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO - 2011, Art. 9º, § 2º**

56101	Ministério das Cidades
-------	------------------------

15.453.9989.7H24.0058 / 2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15.451.9989.7H24.0056 / 2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO

15.453.9989.0E28.0101 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE LINHAS E TRECHOS DE SISTEMAS DE TRENS URBANOS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO METRÔ DO RIO DE JANEIRO

15.453.9989.7H24.0056 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Observações:

15.451.0805.1951.0018 / 2007 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS/SP. EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE IMPLANTACÃO DO SISTEMA VIÁRIO MARGINAL BAQUIRIVU.

Obra / Serviço:	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP	% EXECUTADO:	89
Execução Física Valor R\$: Data Base: - Alterações indevidas de projetos e especificações			

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES
LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	039/99	Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.
		Valor R\$:	97.678.861,00	Data Base: 15/3/1998
		-	Superfaturamento	
Observações:				



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório nº 2/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre
Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

ANEXO 3 – OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE RETENÇÃO CAUTELAR (IG-R)

OBRAS COM INDICATIVO DE RETENÇÃO CAUTELAR - IG-R

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo
	Objeto	Número
		Descrição do Objeto

32330 RNEST

PE

25.753.0288.1P65.0026 / 2010 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço: Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) % EXECUTADO: 21

Contrato	0800.0033808.07.2	Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação
Valor R\$:	429.207.777,00	Data Base: 22/6/2007
-	Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	
-	Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	

Observações:

39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

GO

26.783.1458.116E.0052 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANÁPOLIS - URUAÇU - NO ESTADO DE GOIÁS

Obra / Serviço: Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO % EXECUTADO: 38

Contrato	013/06	Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04
Valor R\$:	291.278.259,00	Data Base: 1/11/2004
-	Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	
Contrato	014/06	Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km., compreendido entre o Porto Seco de Anápolis a Campo Limpo/GO - Lote 01
Valor R\$:	106.091.988,00	Data Base: 1/11/2004
-	Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	
Contrato	015/06	Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2
Valor R\$:	126.307.004,00	Data Base: 1/11/2004
-	Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	
Contrato	016/06	Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel/GO - Lote 03
Valor R\$:	198.517.320,00	Data Base: 1/11/2004
-	Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	
Contrato	021/01	Obra de infra-estrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote sem número
Valor R\$:	108.734.460,00	Data Base: 1/7/2001
-	Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	

OBRAS COM INDICATIVO DE RETENÇÃO CAUTELAR - IG-R

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	058/2009	Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao lote 2
		Valor R\$:	116.426.599,00	Data Base: 1/11/2004
		-	Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	
		Contrato	060/2009	Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao lote 4
		Valor R\$:	216.871.131,00	Data Base: 1/11/2004
		-	Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	
Observações:				

TO

26.783.1457.116X.0001 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUAÇU/GO NACIONAL

Obra / Serviço: Ferrovia Norte-Sul - TO

% EXECUTADO: 20

Contrato	035/07	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007)
Valor R\$:	347.106.621,00	Data Base: 1/4/2007
-	Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	
Contrato	038/07	Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1029,89) - Rio Cana Brava (km 1095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)
Valor R\$:	172.548.586,00	Data Base: 1/4/2007
-	Sobrepçoço - Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	

Observações:

39252

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

AM

26.782.1456.1428.0013 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS

Obra / Serviço: BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC

% EXECUTADO: 45

Contrato	001/2009-SEINF	Execução da construção, pavimentação da rodovia BR-317AM, no trecho compreendido entre Boca do Acre (Km 416,0) e a Divisa AM/AC (Km 516,0).
Valor R\$:	71.767.586,00	Data Base: 31/7/2008
-	Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	

Observações:

RJ

OBRAS COM INDICATIVO DE RETENÇÃO CAUTELAR - IG-R

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
26.782.1458.7630.0033 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
26.782.1458.7630.0033 / 2009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
26.782.1458.7630.0033 / 2008 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
26.782.0230.7630.0033 / 2007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
26.782.0230.7630.0033 / 2006 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
26.782.0230.7630.0103 / 2005 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRECHO SANTA CRUZ - ITACURUSSÁ - RJ					
26.782.0230.7630.0103 / 2004 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRECHO SANTA CRUZ - ITACURUSSÁ					
26.782.0230.1316.0101 / 2003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-101 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SANTA CRUZ - ITACURUSSÁ (ACESSO A SEPETIBA)					
26.782.0230.5725.0107 / 2002 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-101/RJ - SANTA CRUZ - ITACURUÇÁ (ACESSO A SEPETIBA)					
Obra / Serviço:			BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba		% EXECUTADO: 80
Contrato			00267/09-00	Restauração de pista existente, Execução de Barreiras New Jersey, Construção de 11(once) passarelas, Execução pista interna da Nuclep, Execução da correção do caimento transversal das OAEs da Rodovia BR101/RJ	
Valor R\$:			66.303.118,00	Data Base:	1/5/2008
-			Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.		
Contrato			TT-227/2006-00	Obras e serviços de duplicação e obras de arte especiais na rodovia BR-101/RJ, do km 385,80 ao km 411,96, e acesso ao Porto de Sepetiba (km 403,5)	
Valor R\$:			178.598.203,00	Data Base:	1/12/2005
-			Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Observações:					

RR

26.782.1456.7F68.0056 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA

26.782.0238.7E95.0056 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA

Obra / Serviço:		Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR		% EXECUTADO: 80	
Contrato		0035/2007	Restauração e Duplicação da BR-174 Sul, Segmento Km 505,00 - Km 495,80, extensão de 9,20 Km; Pavimentação da BR-174 - Contorno Oeste de Boa Vista, Segmento: Km 496,10 - Km 524,10, extensão de 28,67 Km. Construção de Viaduto de acesso ao Contorno Oeste, Viaduto de Acesso ao Raiar do Sol e Ponte sobre o Igarapé Grande.		
Valor R\$:		60.796.692,00	Data Base:		1/7/2005
-		Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Observações:					

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.544.0515.10CT.0027 / 2010 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Obra / Serviço:	Canal do Sertão - Alagoas	% EXECUTADO:	0
------------------------	---------------------------	---------------------	---

OBRAS COM INDICATIVO DE RETENÇÃO CAUTELAR - IG-R

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Contrato	01/93-CPL-AL		Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45
		Valor R\$:	240.854.565,00	Data Base:	31/10/2008
		-	Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).		
		-	Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.		
		-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.		
		-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).		
		-	Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.		
		-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.		
		-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.		
		Contrato	10/2007 - CPL/AL		Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II
		Valor R\$:	147.993.151,00	Data Base:	
		-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).		
		-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.		
Observações:					

PE

18.544.0515.10DA.0026 / 2010 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Obra / Serviço: Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco **% EXECUTADO:** 66

Contrato	CT.OS.07.0.0467	Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos.
Valor R\$:	473.747.889,00	Data Base: 23/8/2007
-	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	

Observações:

53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

BA

20.607.0379.1692.0029 / 2010 - IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE COM 31.305HA NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA

Obra / Serviço: Implantação Perímetro Irrigação Salitre / BA (31.305 ha) **% EXECUTADO:** 88

Contrato	0.00.07.0044-00	Execução dos serviços de montagem de equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, e materiais diversos, construção de abrigos e estruturas acessórios, testes, start-up e pré-operação da etapa I - Fase II do Projeto de Irrigação Salitre, em Juazeiro/BA, compreendendo serviços nas Estações de Bombeamento 300, 390, 400 e 500 e nos Canais Principais 300,400 e 500.
Valor R\$:	15.088.351,00	Data Base: 16/10/2007
-	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	

Observações:

OBRAS COM INDICATIVO DE RETENÇÃO CAUTELAR - IG-R

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

LDO - 2011, Art. 9º, § 2º

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo		
		Objeto	Número	Descrição do Objeto

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos

BA

15.453.1295.10SX.0029 / 2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA
15.453.1295.10SX.0029 / 2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA
15.453.1295.10SX.0029 / 2008 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA
15.453.1295.0A39.0029 / 2007 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA NO ESTADO DA BAHIA
15.453.1295.0A39.0101 / 2007 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA (CRÉDITO EX)
15.453.1295.0A39.0029 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA
15.453.1295.5366.0029 / 2005 - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA NO ESTADO DA BAHIA
15.453.1295.5366.0029 / 2004 - IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA NO ESTADO DA BAHIA
26.783.0222.5366.0103 / 2003 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ
26.783.0222.5366.0103 / 2002 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ
26.783.0222.5366.0001 / 2001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR / DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ
26.783.0222.5366.0001 / 2000 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR-BAHIA

Obra / Serviço: Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá **% EXECUTADO:** 61

Contrato	10/04	Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador
Valor R\$:	55.438.837,00	Data Base: 30/9/2004
-	Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo	
Contrato	SA-01	Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA.
Valor R\$:	434.604.530,00	Data Base: 1/5/1999
-	Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato	
-	Superfaturamento	

Observações:

CE

15.453.1295.10SY.0023 / 2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE NO ESTADO DO CEARÁ

Obra / Serviço: Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul **% EXECUTADO:** 75

Contrato	014/98	Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul
Valor R\$:	680.907.284,00	Data Base: 1/11/1997
-	Superfaturamento	

Observações: